

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 24/98:

Extensão ao território de Macau da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/90, de 12 de Setembro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990. 1054

Decreto do Presidente da República n.º 49/90:

Ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990. 1054

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 20/90:

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990. 1054

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 25/98:

Extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 1980. 1076

目錄

共和國總統府

第 24/98 號共和國總統令：

將《兒童權利公約》延伸至澳門地區，該公約係經九月十二日第40/90號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九零年九月十二日第二百一十一期《共和國報》第一組 1054

第 49/90 號共和國總統令：

批准於一九九零年一月二十六日在紐約簽署之《兒童權利公約》..... 1054

共和國議會

第 20/90 號共和國議會決議：

通過於一九九零年一月二十六日在紐約簽署之《兒童權利公約》以待批准 1054

共和國總統府

第 25/98 號共和國總統令：

將《消除對婦女一切形式歧視公約》延伸至澳門地區，該公約係經七月二十六日第23/80號法律通過而獲批准，且文本已公布於一九八零年七月二十六日第一百七十一期《共和國報》第一組 1076

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 23/80:**

Ratifica a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. 1077

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 16/97:**

Ratifica a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995. 1091

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 15/97:**

Aprova, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995. 1091

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 26/98:**

Extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982. 1092

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 7/82:**

Aprova para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. 1092

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 40/98/M:**

Aprova a nova orgânica das Oficinas Navais. — Revogações. 1107

Portaria n.º 209/98/M:

Autoriza a Escola de Pilotagem a utilizar o seu logotipo. 1115

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 79/GM/98, que determina a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, que o alteram, bem como a publicação integral da versão chinesa do articulado actualmente em vigor do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, após as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 49/84/M, de 26 de Maio, n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e n.º 55/90/M, de 17 de Setembro. (Regulamenta a elaboração e execução do Orçamento Geral do Território, a Contabilidade Pública Territorial, a elaboração das Contas de Gerência e Exercício e a fiscalização da actividade financeira do sector público administrativo de Macau). 1116

共和國議會**第 23/80 號法律 :**

批准《消除對婦女一切形式歧視公約》..... 1077

共和國總統府**第 16/97 號共和國總統令 :**

批准《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案, 該修正案係由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定 1091

共和國議會**第 15/97 號共和國議會決議 :**

通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准 1091

共和國總統府**第 26/98 號共和國總統令 :**

將《消除一切形式種族歧視國際公約》延伸至澳門地區, 該公約係經四月二十九日第 7/82 號法律通過而獲批准, 且文本已公布於一九八二年四月二十九日第九十九期《共和國公報》第一組 1092

共和國議會**第 7/82 號法律 :**

通過《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約 1092

澳門政府**第 40/98/M 號法令 :**

核准政府船塢之新組織結構——若干廢止 1107

第 209/98/M 號訓令 :

許可澳門航海學校使用其標誌 1115

總督辦公室 :

第 79/GM/98 號批示, 命令公布十一月二十一日第 41/83/M 號法令之中譯本, 並公布修改該法令之五月二十六日第 49/84/M 號法令及四月二十七日第 22/87/M 號法令之中譯本, 以及公布經五月二十六日第 49/84/M 號法令、十二月三十一日第 61/86/M 號法令、四月二十七日第 22/87/M 號法令及九月十七日第 55/90/M 號法令修改後之十一月二十一日第 41/83/M 號法令現行文本之中譯本(規範制定及執行本地區總預算及本地區公共會計、制定營業年度帳目及管理帳目以及監察澳門公共行政部門之財政活動) 1116

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Rectificação da Portaria n.º 188/98/M, de 10 de Agosto (Redes de radiocomunicações) 1145

Tribunal Superior de Justiça:

Acórdão 1145

Imprensa Oficial:

Rectificação da versão chinesa do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, republicada pelo Despacho n.º 77/GM/98, de 28 de Agosto, no *Boletim Oficial* n.º 36/98, I Série, de 7 de Setembro. 1174

運輸暨工務政務司辦公室：

更正八月十日第 188/98/M 號訓令（無線電通訊網絡）..... 1145

高等法院：

合議庭之裁判 1145

政府印刷署：

更正外交部八月十八日第 260/98 號法令之中譯本，該法令係經一九九八年九月七日第三十六期《政府公報》第一組刊登之八月二十八日第 77/GM/98 號批示重新公布 1174

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 24/98****de 14 de Julho**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/90, de 12 de Setembro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

*(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)***Decreto do Presidente da República n.º 49/90****de 12 de Setembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, em 8 de Junho de 1990.

Assinado em 10 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Agosto de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 20/90****Convenção sobre os Direitos da Criança**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, cujo original em inglês e a respectiva tradução em português seguem em anexo.

Aprovada em 8 de Junho de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.*(D.R. n.º 211, I Série, Sup., de 12 de Setembro de 1990)***共和國總統府****共和國總統令 第24/98號****七月十四日**

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《兒童權利公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經九月十二日第40/90號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九零年九月十二日第二百一十一期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

*(一九九八年七月十四日第160期《共和國公報》第一組—A)***共和國總統令 第49/90號****九月十二日**

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准於一九九零年一月二十六日在紐約簽署並經一九九零年六月八日第20/90號共和國議會決議通過以待批准之《兒童權利公約》。

一九九零年八月十日簽署。

命令公布。

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九零年八月十七日副署。

總理 施華高

共和國議會**共和國議會決議 第20/90號****《兒童權利公約》**

共和國議會根據憲法第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過於一九九零年一月二十六日在紐約簽署之《兒童權利公約》以待批准；該公約之英文原文及葡文譯本附於本決議。

一九九零年六月八日通過。

共和國議會議長 祁偉濤

(一九九〇年九月十二日第211期《共和國公報》第一組副刊)

CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD

Preamble

The States Parties to the present Convention:

Considering that, in accordance with the principles proclaimed in the Charter of the United Nations, recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world;

Bearing in mind that the peoples of the United Nations have, in the Charter, reaffirmed their faith in fundamental human rights and in the dignity and worth of the human person, and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom;

Recognizing that the United Nations has, in the Universal Declaration of Human Rights and in the international covenants on human rights, proclaimed and agreed that everyone is entitled to all rights and freedoms set forth therein, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status;

Recalling that, in the Universal Declaration of Human Rights, the United Nations has proclaimed that childhood is entitled to special care and assistance;

Convinced that the family, as the fundamental group of society and the natural environment for the growth and well-being of all its members and particularly children, should be afforded the necessary protection and assistance so that it can fully assume its responsibilities within the community;

Recognizing that the child, for the full and harmonious development of his or her personality, should grow up in a family environment, in an atmosphere of happiness, love and understanding;

Considering that child should be fully prepared to live an individual life in society, and brought up in the spirit of the ideals proclaimed in the Charter of the United Nations, and particular in the spirit of peace, dignity, tolerance, freedom, equality and solidarity;

Bearing in mind that the need to extend particular care to the child has been stated in the Geneva Declaration on the Rights of the Child of 1924 and in the Declaration of the Rights of the Child adopted by the United Nations in 1959 and recognized in the Universal Declaration of Human Rights, in the International Covenant on Civil and Political Rights (in particular in articles 23 and 24), in the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (in particular in its article 10) and in the statutes and relevant instruments of specialized agencies and international organizations concerned with the welfare of children;

Bearing in mind that, as indicated in the Declaration of the Rights of the Child adopted by the General Assembly on 20 November 1959, «the child, by reason of his physical and mental immaturity, needs special safeguards and care, in-

cluding appropriate legal protection, before as well as after birth»;

Recalling the provisions of the Declaration on Social and Legal Principles relating to the Protection and Welfare of Children, with Special Reference to Foster Placement and Adoption Nationally and Internationally; the United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice (The Beijing Rules), and the Declaration on the Protection of Women and Children in Emergency and Armed Conflict;

Recognizing that, in all countries in the world, there are children living in exceptionally difficult conditions, and that such children need special consideration;

Taking due account of the importance of the traditions and cultural values of each people for the protection and harmonious development of the child;

Recognizing the importance of international co-operation for improving the living conditions of children in every country, in particular in the developing countries;

have agreed as follows:

PART I

ARTICLE 1

For the purposes of the present Convention, a child means every human being below the age of eighteen years unless, under the law applicable to the child, majority is attained earlier.

ARTICLE 2

1 — The States Parties to the present Convention shall respect and ensure the rights set forth in the Convention to each child within their jurisdiction without discrimination of any kind, irrespective of the child's or his or her parent's or legal guardian's race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national, ethnic or social origin, property, disability, birth or other status.

2 — States Parties shall take all appropriate measures to ensure that the child is protected against all forms of discrimination or punishment on the basis of the status, activities, expressed opinions, or beliefs of the child's parents, legal guardians, or family members.

ARTICLE 3

1 — In all actions concerning children, whether undertaken by public or private social welfare institutions, courts of law, administrative authorities or legislative bodies, the best interests of the child shall be a primary consideration.

2 — States Parties undertake to ensure the child such protection and care as is necessary for his or her well-being, taking into account the rights and duties of his or her parents, legal guardians, or other individuals legally responsible for him or her, and, to this end, shall take all appropriate legislative and administrative measures.

3 — States Parties shall ensure that the institutions, services and facilities responsible for the care or protection of children shall conform with the standards established by competent authorities, particularly in the areas of safety, health, in the number and suitability of their staff, as well as competent supervision.

ARTICLE 4

States Parties shall undertake all appropriate legislative, administrative, and other measures for the implementation of the rights recognized in this Convention. With regard to economic, social and cultural rights, States Parties shall undertake such measures to the maximum extent of their available resources and, where needed, within the framework of international co-operation.

ARTICLE 5

States Parties shall respect the responsibilities, rights and duties of parents or, where applicable, the members of the extended family or community as provided for by local custom, legal guardians or other persons legally responsible for the child, to provide, in a manner consistent with the evolving capacities of the child, appropriate direction and guidance in the exercise by the child of the rights recognized in the present Convention.

ARTICLE 6

1 — States Parties recognize that every child has the inherent right to life.

2 — States Parties shall ensure to the maximum extent possible the survival and development of the child.

ARTICLE 7

1 — The child shall be registered immediately after birth and shall have the right from birth to a name, the right to acquire a nationality and, as far as possible, the right to know and be cared for by his or her parents.

2 — States Parties shall ensure the implementation of these rights in accordance with their national law and their obligations under the relevant international instruments in this field, in particular where the child would otherwise be stateless.

ARTICLE 8

1 — States Parties undertake to respect the right of the child to preserve his or her identity, including nationality, name and family relations as recognized by law without unlawful interference.

2 — Where a child is illegally deprived of some or all of the elements of his or her identity, States Parties shall provide appropriate assistance and protection, with a view to speedily re-establishing his or her identity.

ARTICLE 9

1 — States Parties shall ensure that a child shall not be separated from his or her parents against their will, except when competent authorities subject to judicial review determine, in accordance with applicable law and procedures, that such separation is necessary for the best interests of the child. Such determination may

be necessary in a particular case such as one involving abuse or neglect of the child by the parents, or one where the parents are living separately and a decision must be made as to the child's place of residence.

2 — In any proceedings pursuant to paragraph 1, all interested parties shall be given an opportunity to participate in the proceedings and make their views known.

3 — States Parties shall respect the right of the child who is separated from one or both parents to maintain personal relations and direct contact with both parents on a regular basis, except if it is contrary to the child's best interests.

4 — Where such separation results from any action initiated by a State Party, such as the detention, imprisonment, exile, deportation or death (including death arising from any cause while the person is in the custody of the State) of one or both parents or of the child, that State Party shall, upon request, provide the parents, the child or, if appropriate, another member of the family with the essential information concerning the whereabouts of the absent member(s) of the family unless the provision of the information would be detrimental to the well-being of the child. States Parties shall further ensure that the submission of such a request shall of itself entail no adverse consequences for the person(s) concerned.

ARTICLE 10

1 — In accordance with the obligation of States Parties under article 9, paragraph 1, applications by a child or his or her parents to enter or leave a State Party for the purpose of family reunification shall be dealt with by States Parties in a positive, humane and expeditious manner. States Parties shall further ensure that the submission of such a request shall entail no adverse consequences for the applicants and for the members of their family.

2 — A child whose parents reside in different States shall have the right to maintain on a regular basis save in exceptional circumstances personal relations and direct contacts request, provide parents. Towards that end and in accordance with the obligation of States Parties under article 9, paragraph 2, States Parties shall respect the right of the child and his or her parents to leave any country, including their own, and to enter their own country. The right to leave any country shall be subject only to such restrictions as are prescribed by law and which are necessary to protect the national security, public order (*ordre public*), public health or morals or the rights and freedoms of others and are consistent with the other rights recognized in the present Convention.

ARTICLE 11

1 — States Parties shall take measures to combat the illicit transfer and non-return of children abroad.

2 — To this end, States Parties shall promote the conclusion of bilateral or multilateral agreements or accessions to existing agreements.

ARTICLE 12

1 — States Parties shall assure to the child who is capable of forming his or her own views right to express those views freely in all matters affecting the child, the views of the child being given due weight in accordance with the age and maturity of the child.

2 — For this purpose, the child shall in particular be provided the opportunity to be heard in any judicial and administrative proceedings affecting the child, either directly, or through a representative or an appropriate body, in a manner consistent with the procedural rules of national law.

ARTICLE 13

1 — The child shall have the right to freedom of expression; this right shall include freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of frontiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of the child's choice.

2 — The exercise of this right may be subject to certain restrictions, but these shall only be such as are provided by law and are necessary:

- a) For respect of the rights or reputations of others; or
- b) For the protection of national security or of public order (*ordre public*), or of public health or morals.

ARTICLE 14

1 — States Parties shall respect the right of the child to freedom of thought, conscience and religion.

2 — States Parties shall respect the rights and duties of the parents and, when applicable, legal guardians, to provide direction to the child in the exercise of his or her right in a manner consistent with the evolving capacities of the child.

3 — Freedom to manifest one's religion or beliefs may be subject only to such limitations as are prescribed by law and are necessary to protect public safety, order, health or morals, or the fundamental rights and freedoms of others.

ARTICLE 15

1 — States Parties recognize the rights of the child to freedom of association and to freedom of peaceful assembly.

2 — No restrictions may be placed on the exercise of these rights other than those imposed in conformity with the law and which are necessary in a democratic society in the interests of national security or public safety, public order (*ordre public*), the protection of public health or morals or the protection of the rights and freedoms of others.

ARTICLE 16

1 — No child shall be subjected to arbitrary or unlawful interference with his or her privacy, family, home or correspondence, nor to unlawful attacks on his or her honour and reputation.

2 — The child has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

ARTICLE 17

States Parties recognize the important function performed by the mass media and shall ensure that the child has access to information and material from a diversity of national and international sources, especially those aimed at the promotion of his or her so-

cial, spiritual and moral well-being and physical and mental health. To this end, States Parties shall:

- a) Encourage the mass media to disseminate information and material of social and cultural benefit to the child and in accordance with the spirit of article 29;
- b) Encourage international co-operation in the production, exchange and dissemination of such information and material from a diversity of cultural, national and international sources;
- c) Encourage the production and dissemination of children's books;
- d) Encourage the mass media to have particular regard to the linguistic needs of the child who belongs to a minority group or who is indigenous;
- e) Encourage the development of appropriate guidelines for the protection of the child from information and material injurious to his or her well-being, bearing in mind the provisions of articles 13 and 18.

ARTICLE 18

1 — States Parties shall use their best efforts to ensure recognition of the principle that both parents have common responsibilities for the upbringing and development of the child. Parents or, as the case may be, legal guardians, have the primary responsibility for the upbringing and development of the child. The best interests of the child will be their basic concern.

2 — For the purpose of guaranteeing and promoting the rights set forth in the present Convention, States Parties shall render appropriate assistance to parents and legal guardians in the performance of their child-rearing responsibilities and shall ensure the development of institutions, facilities and services for the care of children.

3 — States Parties shall take all appropriate measures to ensure that children of working parents have the right to benefit from child-care services and facilities for which they are eligible.

ARTICLE 19

1 — States Parties shall take all appropriate legislative, administrative, social and educational measures to protect the child from all forms of physical or mental violence, injury or abuse, neglect or negligent treatment, maltreatment or exploitation, including sexual abuse, while in the care of parent(s), legal guardian(s) or any other person who has the care of the child.

2 — Such protective measures should, as appropriate, include effective procedures for the establishment of social programmes to provide necessary support for the child and for those who have the care of the child, as well as for other forms of prevention and for identification, reporting, referral, investigation, treatment, and follow-up of instances of child maltreatment described heretofore, and, as appropriate, for judicial involvement.

ARTICLE 20

1 — A child temporarily or permanently deprived of his or her family environment, or in whose own best interests cannot be allowed to remain in that environ-

ment, shall be entitled to special protection and assistance provided by the State.

2 — States Parties shall in accordance with their national laws ensure alternative care for such a child.

3 — Such care could include, *inter alia*, foster placement, *kafalah* of Islamic law, adoption, or if necessary placement in suitable institutions for the care of children. When considering solutions, due regard shall be paid to the desirability of continuity in a child's upbringing and to the child's ethnic, religious, cultural and linguistic background.

ARTICLE 21

States Parties that recognize and/or permit the system of adoption shall ensure that the best interests of the child shall be the paramount consideration and they shall:

- a) Ensure that the adoption of a child is authorized only by competent authorities who determine, in accordance with applicable law and procedures and on the basis of all pertinent and reliable information, that the adoption is permissible in view of the child's status concerning parents, relatives and legal guardians and that, if required, the persons concerned have given their informed consent to the adoption on the basis of such counselling as may be necessary;
- b) Recognize that inter-country adoption may be considered as an alternative means of child's care, if the child cannot be placed in a foster or an adoptive family or cannot in any suitable manner be cared for in the child's country of origin;
- c) Ensure that the child concerned by inter-country adoption enjoys safeguards and standards equivalent to those existing in the case of national adoption;
- d) Take all appropriate measures to ensure that, in inter-country adoption, the placement does not result in improper financial gain for those involved in it;
- e) Promote, where appropriate, the objectives of the present article by concluding bilateral or multilateral arrangements or agreements, and endeavour, within this framework, to ensure that the placement of the child in another country is carried out by competent authorities or organs.

ARTICLE 22

1 — States Parties shall take appropriate measures to ensure that a child who is seeking refugee status or who is considered a refugee in accordance with applicable international or domestic law and procedures shall, whether unaccompanied or accompanied by his or her parents or by any other person, receive appropriate protection and humanitarian assistance in the enjoyment of applicable rights set forth in the present Convention and in other international human rights or humanitarian instruments to which the said States are Parties.

2 — For this purpose, States Parties shall provide, as they consider appropriate, co-operation in any efforts by the United Nations and other competent intergovernmental organizations or non-governmental

organizations co-operating with the United Nations to protect and assist such a child and to trace the parents or other members of the family of any refugee child in order to obtain information necessary for reunification with his or her family. In cases where no parents or other members of the family can be found, the child shall be accorded the same protection as any other child permanently or temporarily deprived of his or her family environment for any reason, as set forth in the present Convention.

ARTICLE 23

1 — States Parties recognize that a mentally or physically disabled child should enjoy a full and decent life, in conditions which ensure dignity, promote self-reliance and facilitate the child's active participation in the community.

2 — States Parties recognize the right of the disabled child to special care and shall encourage and ensure the extension, subject to available resources, to the eligible child and those responsible for his or her care, of assistance for which application is made and which is appropriate to the child's conditions and to the circumstances of the parents or others caring for the child.

3 — Recognizing the special needs of a disabled child, assistance extended in accordance with paragraph 2 shall be provided free of charge, whenever possible, taking into account the financial resources of the parents or others caring for the child, and shall be designed to ensure that the disabled child has effective access to and receives education, training, health care services, rehabilitation services, preparation for employment and recreation opportunities in a manner conducive to the child's achieving the fullest possible social integration and individual development, including his or her cultural and spiritual development.

4 — States Parties shall promote, in the spirit of international co-operation, the exchange of appropriate information in the field of preventive health care and of medical, psychological and functional treatment of disabled children, including dissemination of and access to information concerning methods of rehabilitation education and vocational services, with the aim of enabling States Parties to improve their capabilities and skills and to widen their experience in these areas. In this regard, particular account shall be taken of the needs of developing countries.

ARTICLE 24

1 — States Parties recognize the right of the child to the enjoyment of the highest attainable standard of health and to facilities for the treatment of illness and rehabilitation of health. States Parties shall strive to ensure that no child is deprived of his or her right of access to such health care services.

2 — States Parties shall pursue full implementation of this right and, in particular, shall take appropriate measures:

- a) To diminish infant and child mortality;
- b) To ensure the provision of necessary medical assistance and health care to all children with emphasis on the development of primary health care;
- c) To combat disease and malnutrition, including within the framework of primary health care, through, *inter alia*, the application of readily available technology and through the provision of adequate nutritious foods and clean

drinking-water, taking into consideration the dangers and risks of environmental pollution;

- d) To ensure appropriate pre and post-natal health care for mothers;
- e) To ensure that all segments of society, in particular parents and children, are informed, have access to education and are supported in the use of basic knowledge of child health and nutrition, the advantages of breast-feeding, hygiene and environmental sanitation and the prevention of accidents;
- f) To develop preventive health care, guidance for parents and family planning education and services.

3 — States Parties shall take all effective and appropriate measures with a view to abolishing traditional practices prejudicial to the health of children.

4 — States Parties undertake to promote and encourage international co-operation with a view to achieving progressively the full realization of the right recognized in the present article. In this regard, particular account shall be taken of the needs of developing countries.

ARTICLE 25

States Parties recognize the right of a child who has been placed by the competent authorities for the purposes of care, protection or treatment of his or her physical or mental health, to a periodic review of the treatment provided to the child and all other circumstances relevant to his or her placement.

ARTICLE 26

1 — States Parties shall recognize for every child the right to benefit from social security, including social insurance, and shall take the necessary measures to achieve the full realization of this right in accordance with their national law.

2 — The benefits should, where appropriate, be granted, taking into account the resources and the circumstances of the child and persons having responsibility for the maintenance of the child, as well as any other consideration relevant to an application for benefits made by or on behalf of the child.

ARTICLE 27

1 — States Parties recognize the right of every child to a standard of living adequate for the child's physical, mental, spiritual, moral and social development.

2 — The parent(s) or others responsible for the child have the primary responsibility to secure, within their abilities and financial capacities, the conditions of living necessary for the child's development.

3 — States Parties, in accordance with national conditions and within their means, shall take appropriate measures to assist parents and others responsible for the child to implement this right and shall in case of need provide material assistance and support programmes, particularly with regard to nutrition, clothing and housing.

4 — States Parties shall take all appropriate measures to secure the recovery of maintenance for the child from the parents or other persons having financial responsibility for the child, both within the State Party

and from abroad. In particular, where the person having financial responsibility for the child lives in a State different from that of the child, States Parties shall promote the accession to international agreements or the conclusion of such agreements, as well as the making of other appropriate arrangements.

ARTICLE 28

1 — States Parties recognize the right of the child to education, and with a view to achieving this right progressively and on the basis of equal opportunity, they shall, in particular:

- a) Make primary education compulsory and available free to all;
- b) Encourage the development of different forms of secondary education, including general and vocational education, make them available and accessible to every child, and take appropriate measures such as the introduction of free education and offering financial assistance in case of need;
- c) Make higher education accessible to all on the basis of capacity by every appropriate means;
- d) Make educational and vocational information and guidance available and accessible to all children;
- e) Take measures to encourage regular attendance at schools and the reduction of drop-out rates.

2 — States Parties shall take all appropriate measures to ensure that school discipline is administered in a manner consistent with the child's human dignity and in conformity with the present Convention.

3 — States Parties shall promote and encourage international co-operation in matters relating to education, in particular with a view to contributing to the elimination of ignorance and illiteracy throughout the world and facilitating access to scientific and technical knowledge and modern teaching methods. In this regard, particular account shall be taken of the needs of developing countries.

ARTICLE 29

1 — States Parties agree that the education of the child shall be directed to:

- a) The development of the child's personality, talents and mental and physical abilities to their fullest potential;
- b) The development of respect for human rights and fundamental freedoms, and for the principles enshrined in the Charter of the United Nations;
- c) The development of respect for the child's parents, his or her own cultural identity, language and values, for the national values of the country in which he or she may originate, and for civilizations different from his or her own;
- d) The preparation of the child for responsible life in a free society, in the spirit of understanding, peace, tolerance, equality of sexes, and friendship among all peoples, ethnic, national and religious groups and persons of indigenous origin;
- e) The development of respect for the natural environment.

2 — No part of the present article or article 28 shall be construed so as to interfere with the liberty of individuals and bodies to establish and direct educational institutions, subject always to the observance of the principles set forth in paragraph 1 of the present article and to the requirements that the education given in such institutions shall conform to such minimum standards as may be laid down by the State.

ARTICLE 30

In those States in which ethnic, religious or linguistic minorities or persons of indigenous origin exist, a child belonging to such a minority or who is indigenous shall not be denied the right, in community with other members of his or her group, to enjoy his or her own culture, to profess and practise his or her own religion, or to use his or her own language.

ARTICLE 31

1 — States Parties recognize the right of the child to rest and leisure, to engage in play and recreational activities appropriate to the age of the child and to participate freely in cultural life and the arts.

2 — States Parties shall respect and promote the right of the child to participate fully in cultural and artistic life and shall encourage the provision of appropriate and equal opportunities for cultural, artistic, recreational and leisure activity.

ARTICLE 32

1 — States Parties recognize the right of the child to be protected from economic exploitation and from performing any work that is likely to be hazardous or to interfere with the child's education, or to be harmful to the child's health or physical, mental, spiritual, moral or social development.

2 — States Parties shall take legislative, administrative, social and educational measures to ensure the implementation of the present article. To this end, and having regard to the relevant provisions of other international instruments, States Parties shall in particular:

- a) Provide for a minimum age or minimum ages for admissions to employment;
- b) Provide for appropriate regulations of the hours and conditions of employment; and
- c) Provide for appropriate penalties or other sanctions to ensure the effective enforcement of the present article.

ARTICLE 33

States Parties shall take all appropriate measures, including legislative, administrative, social and educational measures, to protect children from the illicit use of narcotic drugs and psychotropic substances as defined in the relevant international treaties, and to prevent the use of children in the illicit production and trafficking of such substances.

ARTICLE 34

States Parties undertake to protect the child from all forms of sexual exploitation and sexual abuse. For these purposes, States Parties shall in particular take all appropriate national, bilateral and multilateral measures to prevent:

- a) The inducement or coercion of a child to engage in any unlawful sexual activity;
- b) The exploitative use of children in prostitution or other unlawful sexual practices;
- c) The exploitative use of children in pornographic performances and materials.

ARTICLE 35

States Parties shall take all appropriate national, bilateral and multilateral measures to prevent the abduction, the sale of or traffic in children for any purpose or in any form.

ARTICLE 36

States Parties shall protect the child against all other forms of exploitation prejudicial to any aspects of the child's welfare.

ARTICLE 37

States Parties shall ensure that:

- a) No child shall be subjected to torture or other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment. Neither capital punishment nor life imprisonment without possibility of release shall be imposed for offences committed by persons below eighteen years of age;
- b) No child shall be deprived of his or her liberty unlawfully or arbitrarily. The arrest, detention or imprisonment of a child shall be in conformity with the law and shall be used only as a measure of last resort and for the shortest appropriate period of time;
- c) Every child deprived of liberty shall be treated with humanity and respect for the inherent dignity of the human person, and in a manner which takes into account the needs of persons of their age. In particular, every child deprived of liberty shall be separated from adults unless it is considered in the child's best interest not to do so and shall have the right to maintain contact with his or her family through correspondence and visits, save in exceptional circumstances;
- d) Every child deprived of his or her liberty shall have the right to prompt access to legal and other appropriate assistance, as well as the right to challenge the legality of the deprivation of his or her liberty before a court or other competent, independent and impartial authority, and to a prompt decision on any such action.

ARTICLE 38

1 — States Parties undertake to respect and to ensure respect for rules of international humanitarian law applicable to them in armed conflicts which are relevant to the child.

2 — States Parties shall take all feasible measures to ensure that persons who have not attained the age of fifteen years do not take a direct part in hostilities.

3 — States Parties shall refrain from recruiting any person who has not attained the age of fifteen years into their armed forces. In recruiting among those persons who have attained the age of fifteen years but who have not attained the age of eighteen years, States Parties shall endeavour to give priority to those who are oldest.

4 — In accordance with their obligations under international humanitarian law to protect the civilian population in armed conflicts, States Parties shall take all feasible measure to ensure protection and care of children who are affected by an armed conflict.

ARTICLE 39

States Parties shall take all appropriate measures to promote physical and psychological recovery and social reintegration of a child victim of: any form of neglect, exploitation, or abuse; torture or any other form of cruel, inhuman or degrading treatment or punishment; or armed conflicts. Such recovery and reintegration shall take place in an environment which fosters the health, self-respect and dignity of the child.

ARTICLE 40

1 — States Parties recognize the right of every child alleged as, accused of, or recognized as having infringed the penal law to be treated in a manner consistent with the promotion of the child's sense of dignity and worth, which reinforces the child's respect for the human rights and fundamental freedoms of others and which takes into account the child's age and the desirability of promoting the child's reintegration and the child's assuming a constructive role in society.

2 — To this end, and having regard to the relevant provisions of international instruments, States Parties shall, in particular, ensure that:

- a) No child shall be alleged as, be accused of, or recognized as having infringed the penal law by reason of acts or omissions that were not prohibited by national or international law at the time they were committed;
- b) Every child alleged as or accused of having infringed the penal law has at least the following guarantees:
 - i) To be presumed innocent until proven guilty according to law;
 - ii) To be informed promptly and directly of the charges against him or her, and, if appropriate, through his or her parents or legal guardian, and to have legal or other appropriate assistance in the preparation and presentation of his or her defence;
 - iii) To have the matter determined without delay by a competent, independent and impartial authority or judicial body in a fair hearing according to law, in the presence of legal or other appropriate assistance and, unless it is considered not to be in the best interest of the child, in particular, taking into account his or her age or situation, his or her parents or legal guardians;
 - iv) Not to be compelled to give testimony or to confess guilty; to examine or have examined adverse witnesses and to obtain the participation and examination of witnesses on his or her behalf under conditions of equality;

- v) If considered to have infringed the penal law, to have this decision and any measures imposed in consequence thereof reviewed by a higher competent, independent and impartial authority or judicial body according to law;
- vi) To have the free assistance of an interpreter if the child cannot understand or speak the language used;
- vii) To have his or her privacy fully respected at all stages of the proceedings.

3 — States Parties shall seek to promote the establishment of laws, procedures, authorities and institutions specifically applicable to children alleged as, accused of, or recognized as having infringed the penal law, and, in particular:

- a) The establishment of a minimum age below which children shall be presumed not to have the capacity to infringe the penal law;
- b) Whenever appropriate and desirable, measures for dealing with such children without resorting to judicial proceedings, providing that human rights and legal safeguards are fully respected.

4 — A variety of dispositions, such as care, guidance and supervision orders; counselling; probation; foster care; education and vocational training programmes and other alternatives to institutional care shall be available to ensure that children are dealt with in a manner appropriate to their well-being and proportionate both to their circumstances and the offence.

ARTICLE 41

Nothing in the present Convention shall affect any provisions which are more conducive to the realization of the rights of the child and which may be contained in:

- a) The law of a State Party; or;
- b) International law in force for that State.

PART II

ARTICLE 42

States Parties undertake to make the principles and provisions of the Convention widely known, by appropriate and active means, to adults and children alike.

ARTICLE 43

1 — For the purpose of examining the progress made by States Parties in achieving the realization of the obligations undertaken in the present Convention, there shall be established a Committee on the Rights of the Child, which shall carry out the functions hereinafter provided.

2 — The Committee shall consist of ten experts of high moral standing and recognized competence in the field covered by this Convention. The members of the Committee shall be elected by States Parties from among their nationals and shall serve in their personal capacity, consideration being given to equitable geographical distribution, as well as to the principal legal systems.

3 — The members of the Committee shall be elected by secret ballot from a list of persons nominated by States Parties. Each State Party may nominate one person from among its own nationals.

4 — The initial election to the Committee shall be held no later than six months after the date of the entry into force of the present Convention and thereafter every second year. At least four months before the date of each election, the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to States Parties inviting them to submit their nominations within two months. The Secretary-General shall subsequently prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated, indicating States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties to the present Convention.

5 — The elections shall be held at meetings of States Parties convened by the Secretary-General at United Nations Headquarters. At those meetings, for which two thirds of States Parties shall constitute a quorum, the persons elected to the Committee shall be those who obtain the largest number of votes and an absolute majority of the votes of the representatives of States Parties present and voting.

6 — The members of the Committee shall be elected for a term of four years. They shall be eligible for re-election if renominated. The term of five of the members elected at the first election shall expire at the end of two years; immediately after the first election, the names of these five members shall be chosen by lot by the chairman of the meeting.

7 — If a member of the Committee dies or resigns or declares that for any other cause he or she can no longer perform the duties of the Committee, the State Party which nominated the member shall appoint another expert from among its nationals to serve for the remainder of the term, subject to the approval of the Committee.

8 — The Committee shall establish its own rules of procedure.

9 — The Committee shall elect its officers for a period of two years.

10 — The meetings of the Committee shall normally be held at United Nations Headquarters or at any other convenient place as determined by the Committee. The Committee shall normally meet annually. The duration of the meetings of the Committee shall be determined, and reviewed, if necessary, by a meeting of the States Parties to the present Convention, subject to the approval of the General Assembly.

11 — The Secretary-General of the United Nations shall provide the necessary staff and facilities for the effective performance of the functions of the Committee under the present Convention.

12 — With the approval of the General Assembly, the members of the Committee established under the present Convention shall receive emoluments from United Nations resources on such terms and conditions as the Assembly may decide.

ARTICLE 44

1 — States Parties undertake to submit to the Committee, through the Secretary-General of the United Nations, reports and the measures they have adopted which give effect to the rights recognized herein and on the progress made on the enjoyment of those rights:

- a) Within two years of the entry into force of the Convention for the State Party concerned;
- b) Thereafter every five years.

2 — Reports made under the present article shall indicate factors and difficulties, if any, affecting the degree of fulfilment of the obligations under the present Convention. Reports shall also contain sufficient information to provide the Committee with a comprehensive understanding of the implementation of the Convention in the country concerned.

3 — A State Party which has submitted a comprehensive initial report to the Committee need not, in its subsequent reports submitted in accordance with paragraph 1, b), repeat basic information previously provided.

4 — The Committee may request from States Parties further information relevant to the implementation of the Convention.

5 — The Committee shall submit to the General Assembly, through the Economic and Social Council, every two years, reports on its activities.

6 — States Parties shall make their reports widely available to the public in their own countries.

ARTICLE 45

In order to foster the effective implementation of the Convention and to encourage international co-operation in the field covered by the Convention:

- a) The specialized agencies, the United Nations Children's Fund, and other United Nations organs shall be entitled to be represented at the consideration of the implementation of such provisions of the present Convention as fall within the scope of their mandate. The Committee may invite the specialized agencies, the United Nations Children's Fund and other competent bodies as it may consider appropriate to provide expert advice on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their respective mandates. The Committee may invite the specialized agencies, the United Nations Children's Fund, and other United Nations organs to submit reports on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their activities;
- b) The Committee shall transmit, as it may consider appropriate, to the specialized agencies, the United Nations Children's Fund and other competent bodies, any reports from States Parties that contain a request, or indicate a need, for technical advice or assistance, along with the Committee's observations and suggestions, if any, on these requests or indications;
- c) The Committee may recommend to the General Assembly to request the Secretary-General to undertake on its behalf studies on specific issues relating to the rights of the child;
- d) The Committee may make suggestions and general recommendations based on information received pursuant to articles 44 and 45 of the present Convention. Such suggestions and general recommendations shall be transmitted to any State Party concerned and reported to the General Assembly, together with comments, if any, from States Parties.

PART III

ARTICLE 46

The present Convention shall be open for signature by all States.

ARTICLE 47

The present Convention is subject to ratification. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 48

The present Convention shall remain open for accession by any State. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 49

1 — The present Convention shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit with the Secretary-General of the United Nations of the twentieth instrument of ratification or accession.

2 — For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the twentieth instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after the deposit, by such State, of its instrument of ratification or accession.

ARTICLE 50

1 — Any State Party may propose an amendment and file it with the Secretary-General of the United Nations. The Secretary-General shall thereupon communicate the proposed amendment to States Parties, with a request that they indicate whether they favour a conference of States Parties for the purpose of considering and voting upon the proposals. In the event that, within four months from the date of such communication, at least one third of the States Parties favour such a conference, the Secretary-General shall convene the conference under the auspices of the United Nations. Any amendment adopted by a majority of States Parties present and voting at the conference shall be submitted to the General Assembly for approval.

2 — An amendment adopted in accordance with paragraph 1 of the present article shall enter into force when it has been approved by the General Assembly of the United Nations and accepted by a two-thirds majority of States Parties.

3 — When an amendment enters into force, it shall be binding on those States Parties which have accepted it, other States Parties still being bound by the provisions of the present Convention and any earlier amendments which they have accepted.

ARTICLE 51

1 — The Secretary-General of the United Nations shall receive and circulate to all States the text of reservations made by States at the time of ratification or accession.

2 — A reservation incompatible with the object and purpose of the present Convention shall not be permitted.

3 — Reservations may be withdrawn at any time by notification to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations, who shall then inform all States. Such notification shall take effect on the date on which it is received by the Secretary-General.

ARTICLE 52

A State Party may denounce the present Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation becomes effective one

year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

ARTICLE 53

The Secretary-General of the United Nations is designated as the depositary of the present Convention.

ARTICLE 54

The original of the present Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

In witness thereof the undersigned plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Convention.

Done at New York this twentieth day of November 1989.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Preâmbulo

Os Estados Partes na presente Convenção:

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Tendo presente que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamaram, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e que resolveram favorecer o progresso social e instaurar melhores condições de vida numa liberdade mais ampla; Reconhecendo que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos pactos internacionais relativos aos direitos do homem, proclamaram e acordaram em que toda a pessoa humana pode invocar os direitos e liberdades aqui enunciados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação;

Recordando que, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Organização das Nações Unidas proclamou que a infância tem direito a uma ajuda e assistência especiais;

Convictos de que a família, elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a protecção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade; Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que importa preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, num espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo presente que a necessidade de garantir uma protecção especial à criança foi enunciada pela Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e pela Declaração dos Direitos da Criança adoptada pelas Nações Unidas em 1959, e foi reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (nomeadamente nos artigos 23.º e 24.º), pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (nomeadamente o artigo 10.º) e pelos estatutos e instrumentos pertinentes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem-estar da criança;

Tendo presente que, como indicado na Declaração dos Direitos da Criança, adoptada em 20 de Novembro de 1959 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, «a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma protecção e cuidados especiais, nomeadamente de protecção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento»;

Recordando as disposições da Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Protecção e Bem-Estar das Crianças, com Especial Referência à Adopção e Colocação Familiar nos Planos Nacional e Internacional (Resolução n.º 41/85 da Assembleia Geral, de 3 de Dezembro de 1986), o Conjunto de Regras Mínimas das Nações Unidas relativas à Administração da Justiça para Menores («Regras de Beijing») (Resolução n.º 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de Novembro de 1985) e a Declaração sobre Protecção de Mulheres e Crianças em Situação de Emergência ou de Conflito Armado [Resolução n.º 3318 (XXIX) da Assembleia Geral, de 14 de Dezembro de 1974];

Reconhecendo que em todos os países do mundo há crianças que vivem em condições particularmente difíceis e que importa assegurar uma atenção especial a essas crianças;

Tendo devidamente em conta a importância das tradições e valores culturais de cada povo para a protecção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, em particular nos países em desenvolvimento;

acordam no seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1.º

Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

ARTIGO 2.º

1 — Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de

seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

2 — Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efectivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de actividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.

ARTIGO 3.º

1 — Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança.

2 — Os Estados Partes comprometem-se a garantir à criança a protecção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, representantes legais ou outras pessoas que a tenham legalmente a seu cargo e, para este efeito, tomam todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3 — Os Estados Partes garantem que o funcionamento de instituições, serviços e estabelecimentos que têm crianças a seu cargo e asseguram que a sua protecção seja conforme às normas fixadas pelas autoridades competentes, nomeadamente nos domínios da segurança e saúde, relativamente ao número e qualificação do seu pessoal, bem como quanto à existência de uma adequada fiscalização.

ARTIGO 4.º

Os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela presente Convenção. No caso de direitos económicos, sociais e culturais, tomam essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional.

ARTIGO 5.º

Os Estados Partes respeitam as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos membros da família alargada ou da comunidade nos termos dos costumes locais, dos representantes legais ou de outras pessoas que tenham a criança legalmente a seu cargo, de assegurar à criança, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção.

ARTIGO 6.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança o direito inerente à vida.

2 — Os Estados Partes asseguram na máxima medida possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

ARTIGO 7.º

1 — A criança é registada imediatamente após o nascimento e tem desde o nascimento o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito de conhecer os seus pais e de ser educada por eles.

2 — Os Estados Partes garantem a realização destes direitos de harmonia com a legislação nacional e as obrigações decorrentes dos instrumentos jurídicos internacionais relevantes neste domínio, nomeadamente nos casos em que, de outro modo, a criança ficasse apátrida.

ARTIGO 8.º

1 — Os Estados Partes comprometem-se a respeitar o direito da criança e a preservar a sua identidade, incluindo a nacionalidade, o nome e relações familiares, nos termos da lei, sem ingerência ilegal.

2 — No caso de uma criança ser ilegalmente privada de todos os elementos constitutivos da sua identidade ou de alguns deles, os Estados Partes devem assegurar-lhe assistência e protecção adequadas, de forma que a sua identidade seja restabelecida o mais rapidamente possível.

ARTIGO 9.º

1 — Os Estados Partes garantem que a criança não é separada de seus pais contra a vontade destes, salvo se as autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança. Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso de os pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar da residência da criança tiver de ser tomada.

2 — Em todos os casos previstos no n.º 1 todas as partes interessadas devem ter a possibilidade de participar nas deliberações e de dar a conhecer os seus pontos de vista.

3 — Os Estados Partes respeitam o direito da criança separada de um ou de ambos os seus pais de manter regularmente relações pessoais e contactos directos com ambos, salvo se tal se mostrar contrário ao interesse superior da criança.

4 — Quando a separação resultar de medidas tomadas por um Estado Parte, tais como a detenção, prisão, exílio, expulsão ou morte (incluindo a morte ocorrida no decurso de detenção, independentemente da sua causa) de ambos os pais ou de um deles, ou da criança, o Estado Parte, se tal lhe for solicitado, dará aos pais, à criança ou, sendo esse o caso, a um outro membro da família informações essenciais sobre o local onde se encontram o membro ou membros da família, a menos que a divulgação de tais informações se mostre prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes comprometem-se, além disso, a que a apresentação de um pedido de tal natureza não determine em si mesmo consequências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

ARTIGO 10.º

1 — Nos termos da obrigação decorrente para os Estados Partes ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º, todos os pedidos formulados por uma criança ou por seus pais para entrar num Estado Parte ou para o deixar, com o fim de reunificação familiar, são considerados pelos Estados Partes de forma positiva, com humanidade e diligência. Os Estados Partes garantem, além disso, que a apresentação de um tal pedido não determinará consequências adversas para os seus autores ou para os membros das suas famílias.

2 — Uma criança cujos pais residem em diferentes Estados Partes tem o direito de manter, salvo circunstâncias excepcionais, relações pessoais e contactos directos regulares com ambos. Para esse efeito, e nos termos da obrigação que decorre para os Estados Partes

ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º, os Estados Partes respeitam o direito da criança e de seus pais de deixar qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu próprio país. O direito de deixar um país só pode ser objecto de restrições que, sendo previstas na lei, constituam disposições necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou moral públicas, ou os direitos e liberdades de outrem, e se mostrem compatíveis com os outros direitos reconhecidos na presente Convenção.

ARTIGO 11.º

1 — Os Estados Partes tomam as medidas adequadas para combater a deslocação e a retenção ilícitas de crianças no estrangeiro.

2 — Para esse efeito, os Estados Partes promovem a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos existentes.

ARTIGO 12.º

1 — Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

2 — Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja directamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

ARTIGO 13.º

1 — A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança.

2 — O exercício deste direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias:

- a) Ao respeito dos direitos e da reputação de outrem;
- b) À salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral públicas.

ARTIGO 14.º

1 — Os Estados Partes respeitam o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

2 — Os Estados Partes respeitam os direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos representantes legais, de orientar a criança no exercício deste direito, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades.

3 — A liberdade de manifestar a sua religião ou as suas convicções só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que se mostrem necessárias à protecção da segurança, da ordem e da saúde públicas, ou da moral e das liberdades e direitos fundamentais de outrem.

ARTIGO 15.º

1 — Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica.

2 — O exercício destes direitos só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias,

numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, da ordem pública, para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem.

ARTIGO 16.º

1 — Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.

2 — A criança tem direito à protecção da lei contra tais intromissões ou ofensas.

ARTIGO 17.º

Os Estados Partes reconhecem a importância da função exercida pelos órgãos de comunicação social e asseguram o acesso da criança à informação e a documentos provenientes de fontes nacionais e internacionais diversas, nomeadamente aqueles que visem promover o seu bem-estar social, espiritual e moral, assim como a sua saúde física e mental. Para esse efeito, os Estados Partes devem:

- a) Encorajar os órgãos de comunicação social a difundir informação e documentos que revistam utilidade social e cultural para a criança e se enquadrem no espírito do artigo 29.º;
- b) Encorajar a cooperação internacional tendente a produzir, trocar e difundir informação e documentos dessa natureza, provenientes de diferentes fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) Encorajar a produção e a difusão de livros para crianças;
- d) Encorajar os órgãos de comunicação social a ter particularmente em conta as necessidades linguísticas das crianças indígenas ou que pertençam a um grupo minoritário;
- e) Favorecer a elaboração de princípios orientadores adequados à protecção da criança contra a informação e documentos prejudiciais ao seu bem-estar, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 18.º

ARTIGO 18.º

1 — Os Estados Partes diligenciam de forma a assegurar o reconhecimento do princípio segundo o qual ambos os pais têm uma responsabilidade comum na educação e no desenvolvimento da criança. A responsabilidade de educar a criança e de assegurar o seu desenvolvimento cabe primordialmente aos pais e, sendo caso disso, aos representantes legais. O interesse superior da criança deve constituir a sua preocupação fundamental.

2 — Para garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes asseguram uma assistência adequada aos pais e representantes legais da criança no exercício da responsabilidade que lhes cabe de educar a criança e garantem o estabelecimento de instituições, instalações e serviços de assistência à infância.

3 — Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para garantir às crianças cujos pais trabalhem o direito de beneficiar de serviços e instalações de assistência às crianças para os quais reúnam as condições requeridas.

ARTIGO 19.º

1 — Os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

2 — Tais medidas de protecção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção, e para identificação, elaboração de relatório, transmissão, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial.

ARTIGO 20.º

1 — A criança temporária ou definitivamente privada do seu ambiente familiar ou que, no seu interesse superior, não possa ser deixada em tal ambiente tem direito à protecção e assistência especiais do Estado.

2 — Os Estados Partes asseguram a tais crianças uma protecção alternativa, nos termos da sua legislação nacional.

3 — A protecção alternativa pode incluir, entre outras, a forma de colocação familiar, a *kafala* do direito islâmico, a adopção ou, no caso de tal se mostrar necessário, a colocação em estabelecimentos adequados de assistência às crianças. Ao considerar tais soluções, importa atender devidamente à necessidade de assegurar continuidade à educação da criança, bem como à sua origem étnica, religiosa, cultural e linguística.

ARTIGO 21.º

Os Estados Partes que reconhecem e ou permitem a adopção asseguram que o interesse superior da criança será a consideração primordial neste domínio e:

- a) Garantem que a adopção de uma criança é autorizada unicamente pelas autoridades competentes, que, nos termos da lei e do processo aplicáveis e baseando-se em todas as informações credíveis relativas ao caso concreto, verificam que a adopção pode ter lugar face à situação da criança relativamente a seus pais, parentes e representantes legais e que, se necessário, as pessoas interessadas deram em consciência o seu consentimento à adopção, após se terem socorrido de todos os pareceres julgados necessários;
- b) Reconhecem que a adopção internacional pode ser considerada como uma forma alternativa de protecção da criança se esta não puder ser objecto de uma medida de colocação numa família de acolhimento ou adoptiva, ou se não puder ser convenientemente educada no seu país de origem;
- c) Garantem à criança sujeito de adopção internacional o gozo das garantias e normas equivalentes às aplicáveis em caso de adopção nacional;
- d) Tomam todas as medidas adequadas para garantir que, em caso de adopção internacional, a colocação da criança se não traduza num be-

nefício material indevido para os que nela estejam envolvidos;

- e) Promovem os objectivos deste artigo pela conclusão de acordos ou tratados bilaterais ou multilaterais, consoante o caso, e neste domínio procuram assegurar que as colocações de crianças no estrangeiro sejam efectuadas por autoridades ou organismos competentes.

ARTIGO 22.º

1 — Os Estados Partes tomam as medidas necessárias para que a criança que requeira o estatuto de refugiado ou que seja considerada refugiado, de harmonia com as normas e processos de direito internacional ou nacional aplicáveis, quer se encontre só, quer acompanhada de seus pais ou de qualquer outra pessoa, beneficie de adequada protecção e assistência humanitária, de forma a permitir o gozo dos direitos reconhecidos pela presente Convenção e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos do homem ou de carácter humanitário, de que os referidos Estados sejam Partes.

2 — Para esse efeito, os Estados Partes cooperam, nos termos considerados adequados, nos esforços desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas e por outras organizações intergovernamentais ou não governamentais competentes que colaborem com a Organização das Nações Unidas na protecção e assistência de crianças que se encontrem em tal situação, e na procura dos pais ou de outros membros da família da criança refugiada, de forma a obter as informações necessárias à reunificação familiar. No caso de não terem sido encontrados os pais ou outros membros da família, a criança deve beneficiar, à luz dos princípios enunciados na presente Convenção, da protecção assegurada a toda a criança que, por qualquer motivo, se encontre privada temporária ou definitivamente do seu ambiente familiar.

ARTIGO 23.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito a uma vida plena e decente em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem a sua participação activa na vida da comunidade.

2 — Os Estados Partes reconhecem à criança deficiente o direito de beneficiar de cuidados especiais e encorajam e asseguram, na medida dos recursos disponíveis, a prestação à criança que reúna as condições requeridas e àqueles que a tenham a seu cargo de uma assistência correspondente ao pedido formulado e adaptada ao estado da criança e à situação dos pais ou daqueles que a tiverem a seu cargo.

3 — Atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida nos termos do n.º 2 será gratuita sempre que tal seja possível, atendendo aos recursos financeiros dos pais ou daqueles que tiverem a criança a seu cargo, e é concebida de maneira a que a criança deficiente tenha efectivo acesso à educação, à formação, aos cuidados de saúde, à reabilitação, à preparação para o emprego e a actividades recreativas, e beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, incluindo nos domínios cultural e espiritual.

4 — Num espírito de cooperação internacional, os Estados Partes promovem a troca de informações pertinentes no domínio dos cuidados preventivos de saúde

e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, incluindo a difusão de informações respeitantes aos métodos de reabilitação e aos serviços de formação profissional, bem como o acesso a esses dados, com vista a permitir que os Estados Partes melhorem as suas capacidades e qualificações e alarguem a sua experiência nesses domínios. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 24.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reeducação. Os Estados Partes velam pela garantia de que nenhuma criança seja privada do direito de acesso a tais serviços de saúde.

2 — Os Estados Partes prosseguem a realização integral deste direito e, nomeadamente, tomam medidas adequadas para:

- a) Fazer baixar a mortalidade entre as crianças de tenra idade e a mortalidade infantil;
- b) Assegurar a assistência médica e os cuidados de saúde necessários a todas as crianças, enfatizando o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários;
- c) Combater a doença e a má nutrição, no quadro dos cuidados de saúde primários, graças nomeadamente à utilização de técnicas facilmente disponíveis e ao fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em consideração os perigos e riscos da poluição do ambiente;
- d) Assegurar às mães os cuidados de saúde, antes e depois do nascimento;
- e) Assegurar que todos os grupos da população, nomeadamente os pais e as crianças, sejam informados, tenham acesso e sejam apoiados na utilização de conhecimentos básicos sobre a saúde e a nutrição da criança, as vantagens do aleitamento materno, a higiene e a salubridade do ambiente, bem como a prevenção de acidentes;
- f) Desenvolver os cuidados preventivos de saúde, os conselhos aos pais e a educação sobre planeamento familiar e os serviços respectivos.

3 — Os Estados Partes tomam todas as medidas eficazes e adequadas com vista a abolir as práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças.

4 — Os Estados Partes comprometem-se a promover e a encorajar a cooperação internacional, de forma a garantir progressivamente a plena realização do direito reconhecido no presente artigo. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 25.º

Os Estados Partes reconhecem à criança que foi objecto de uma medida de colocação num estabelecimento pelas autoridades competentes, para fins de assistência, protecção ou tratamento físico ou mental, o direito à revisão periódica do tratamento a que foi submetida e de quaisquer outras circunstâncias ligadas à sua colocação.

ARTIGO 26.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de beneficiar da segurança social e tomam todas

as medidas necessárias para assegurar a plena realização deste direito, nos termos da sua legislação nacional.

2 — As prestações, se a elas houver lugar, devem ser atribuídas tendo em conta os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pela sua manutenção, assim como qualquer outra consideração relativa ao pedido de prestação feito pela criança ou em seu nome.

ARTIGO 27.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

2 — Cabe primordialmente aos pais e às pessoas que têm a criança a seu cargo a responsabilidade de assegurar, dentro das suas possibilidades e disponibilidades económicas, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

3 — Os Estados Partes, tendo em conta as condições nacionais e na medida dos seus meios, tomam as medidas adequadas para ajudar os pais e outras pessoas que tenham a criança a seu cargo a realizar este direito e asseguram, em caso de necessidade, auxílio material e programas de apoio, nomeadamente no que respeita à alimentação, vestuário e alojamento.

4 — Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas tendentes a assegurar a cobrança da pensão alimentar devida à criança, de seus pais ou de outras pessoas que tenham a criança economicamente a seu cargo, tanto no seu território quanto no estrangeiro. Nomeadamente, quando a pessoa que tem a criança economicamente a seu cargo vive num Estado diferente do da criança, os Estados Partes devem promover a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, assim como a adopção de quaisquer outras medidas julgadas adequadas.

ARTIGO 28.º

1 — Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e tendo, nomeadamente, em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades:

- a) Tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para todos;
- b) Encorajam a organização de diferentes sistemas de ensino secundário, geral e profissional, tornam estes públicos e acessíveis a todas as crianças e tomam medidas adequadas, tais como a introdução da gratuidade do ensino e a oferta de auxílio financeiro em caso de necessidade;
- c) Tornam o ensino superior acessível a todos, em função das capacidades de cada um, por todos os meios adequados;
- d) Tornam a informação e a orientação escolar e profissional públicas e acessíveis a todas as crianças;
- e) Tomam medidas para encorajar a frequência escolar regular e a redução das taxas de abandono escolar.

2 — Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para velar por que a disciplina escolar seja assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção.

3 — Os Estados Partes promovem e encorajam a cooperação internacional no domínio da educação, nomeadamente de forma a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e a facilit

tar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos modernos métodos de ensino. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 29.º

1 — Os Estados Partes acordam em que a educação da criança deve destinar-se a:

- a) Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades;
- b) Inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) Inculcar na criança o respeito pelos pais, pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas civilizações diferentes da sua;
- d) Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena;
- e) Promover o respeito da criança pelo meio ambiente.

2 — Nenhuma disposição deste artigo ou do artigo 28.º pode ser interpretada de forma a ofender a liberdade dos indivíduos ou das pessoas colectivas de criar e dirigir estabelecimentos de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no n.º 1 do presente artigo e que a educação ministrada nesses estabelecimentos seja conforme às regras mínimas prescritas pelo Estado.

ARTIGO 30.º

Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de, conjuntamente com membros do seu grupo, ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua.

ARTIGO 31.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e actividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística.

2 — Os Estados Partes respeitam e promovem o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização, em seu benefício, de formas adequadas de tempos livres e de actividades recreativas, artísticas e culturais, em condições de igualdade.

ARTIGO 32.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2 — Os Estados Partes tomam medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para assegurar a

aplicação deste artigo. Para esse efeito, e tendo em conta as disposições relevantes de outros instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes devem, nomeadamente:

- a) Fixar uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão a um emprego;
- b) Adotar regulamentos próprios relativos à duração e às condições de trabalho; e
- c) Prever penas ou outras sanções adequadas para assegurar uma efectiva aplicação deste artigo.

ARTIGO 33.º

Os Estados Partes adoptam todas as medidas adequadas, incluindo medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para proteger as crianças contra o consumo ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tais como definidos nas convenções internacionais aplicáveis, e para prevenir a utilização de crianças na produção e no tráfico ilícitos de tais substâncias.

ARTIGO 34.º

Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e de violência sexuais. Para esse efeito, os Estados Partes devem, nomeadamente, tomar todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral para impedir:

- a) Que a criança seja incitada ou coagida a dedicar-se a uma actividade sexual ilícita;
- b) Que a criança seja explorada para fins de prostituição ou de outras práticas sexuais ilícitas;
- c) Que a criança seja explorada na produção de espectáculos ou de material de natureza pornográfica.

ARTIGO 35.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral, para impedir o rapto, a venda ou o tráfico de crianças, independentemente do seu fim ou forma.

ARTIGO 36.º

Os Estados Partes protegem a criança contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar.

ARTIGO 37.º

Os Estados Partes garantem que:

- a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infracções cometidas por pessoas com menos de 18 anos;
- b) Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível;
- c) A criança privada de liberdade deve ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana e de forma consentânea com as necessidades das pessoas da sua idade. Nomeadamente, a criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a me-

nos que, no superior interesse da criança, tal não pareça aconselhável, e tem o direito de manter contacto com a sua família através de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

- d) A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada e o direito de impugnar a legalidade da sua privação de liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como o direito a uma rápida decisão sobre tal matéria.

ARTIGO 38.º

1 — Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar as normas de direito humanitário internacional que lhes sejam aplicáveis em caso de conflito armado e que se mostrem relevantes para a criança.

2 — Os Estados Partes devem tomar todas as medidas possíveis na prática para garantir que nenhuma criança com menos de 15 anos participe directamente nas hostilidades.

3 — Os Estados Partes devem abster-se de incorporar nas forças armadas as pessoas que não tenham a idade de 15 anos. No caso de incorporação de pessoas de idade superior a 15 anos e inferior a 18 anos, os Estados Partes devem incorporar prioritariamente os mais velhos.

4 — Nos termos das obrigações contraídas à luz do direito internacional humanitário para a protecção da população civil em caso de conflito armado, os Estados Partes na presente Convenção devem tomar todas as medidas possíveis na prática para assegurar protecção e assistência às crianças afectadas por um conflito armado.

ARTIGO 39.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social da criança vítima de qualquer forma de negligência, exploração ou sevícias, de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes ou de conflito armado. Essas recuperação e reinserção devem ter lugar num ambiente que favoreça a saúde, o respeito por si próprio e a dignidade da criança.

ARTIGO 40.º

1 — Os Estados Partes reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.

2 — Para esse efeito, e atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes garantem, nomeadamente, que:

- a) Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional;
- b) A criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes:

- i) Presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida;
- ii) A ser informada pronta e directamente das acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa;
- iii) A sua causa ser examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem assegurando assistência adequada e, a menos que tal se mostre contrário ao interesse superior da criança, nomeadamente atendendo à sua idade ou situação, na presença de seus pais ou representantes legais;
- iv) A não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada; a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa em condições de igualdade;
- v) No caso de se considerar que infringiu a lei penal, a recorrer dessa decisão e das medidas impostas em sequência desta para uma autoridade superior, competente, independente e imparcial, ou uma autoridade judicial, nos termos da lei;
- vi) A fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete, se não compreender ou falar a língua utilizada;
- vii) A ver plenamente respeitada a sua vida privada em todos os momentos do processo.

3 — Os Estados Partes procuram promover o estabelecimento de leis, processos, autoridades e instituições especificamente adequadas a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal, e, nomeadamente:

- a) O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal;
- b) Quando tal se mostre possível e desejável, a adopção de medidas relativas a essas crianças sem recurso ao processo judicial, assegurando-se o pleno respeito dos direitos do homem e das garantias previstas pela lei.

4 — Um conjunto de disposições relativas, nomeadamente, à assistência, orientação e controlo, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às institucionais, serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infracção.

ARTIGO 41.º

Nenhuma disposição da presente Convenção afecta as disposições mais favoráveis à realização dos direitos da criança que possam figurar:

- a) Na legislação de um Estado Parte;
- b) No direito internacional em vigor para esse Estado.

PARTE II

ARTIGO 42.º

Os Estados Partes comprometem-se a tornar amplamente conhecidos, por meios activos e adequados, os princípios e as disposições da presente Convenção, tanto pelos adultos como pelas crianças.

ARTIGO 43.º

1 — Com o fim de examinar os progressos realizados pelos Estados Partes no cumprimento das obrigações que lhes cabem nos termos da presente Convenção, é instituído um Comité dos Direitos da Criança, que desempenha as funções seguidamente definidas.

2 — O Comité é composto de 10 peritos de alta autoridade moral e de reconhecida competência no domínio abrangido pela presente Convenção. Os membros do Comité são eleitos pelos Estados Partes de entre os seus nacionais e exercem as suas funções a título pessoal, tendo em consideração a necessidade de assegurar uma repartição geográfica equitativa e atendendo aos principais sistemas jurídicos.

3 — Os membros do Comité são eleitos por escrutínio secreto de entre uma lista de candidatos designados pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode designar um perito de entre os seus nacionais.

4 — A primeira eleição tem lugar nos seis meses seguintes à data da entrada em vigor da presente Convenção e, depois disso, todos os dois anos. Pelo menos quatro meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convida, por escrito, os Estados Partes a proporem os seus candidatos num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elabora, em seguida, a lista alfabética dos candidatos assim apresentados, indicando por que Estado foram designados, e comunica-a aos Estados Partes na presente Convenção.

5 — As eleições realizam-se aquando das reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral para a sede da Organização das Nações Unidas. Nestas reuniões, em que o quórum é constituído por dois terços dos Estados Partes, são eleitos para o Comité os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6 — Os membros do Comité são eleitos por um período de quatro anos. São reelegíveis no caso de recandidatura. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição termina ao fim de dois anos. O presidente da reunião tira à sorte, imediatamente após a primeira eleição, os nomes destes cinco elementos.

7 — Em caso de morte ou de demissão de um membro do Comité ou se, por qualquer outra razão, um membro declarar que não pode continuar a exercer funções no seio do Comité, o Estado Parte que havia proposto a sua candidatura designa um outro perito, de entre os seus nacionais, para preencher a vaga até ao termo do mandato, sujeito à aprovação do Comité.

8 — O Comité adopta o seu regulamento interno.

9 — O Comité elege o seu secretariado por um período de dois anos.

10 — As reuniões do Comité têm habitualmente lugar na sede da Organização das Nações Unidas ou em

qualquer outro lugar julgado conveniente e determinado pelo Comité. O Comité reúne em regra anualmente. A duração das sessões do Comité é determinada, e se necessário revista, por uma reunião dos Estados Partes na presente Convenção, sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

11 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas põe à disposição do Comité o pessoal e as instalações necessárias para o desempenho eficaz das funções que lhe são confiadas ao abrigo da presente Convenção.

12 — Os membros do Comité instituído pela presente Convenção recebem, com a aprovação da Assembleia Geral, emolumentos provenientes dos recursos financeiros das Nações Unidas, segundo as condições e modalidades fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 44.º

1 — Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Comité, através do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que hajam adoptado para dar aplicação aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos:

- a) Nos dois anos subsequentes à data da entrada em vigor da presente Convenção para os Estados Partes;
- b) Em seguida, de cinco em cinco anos.

2 — Os relatórios apresentados em aplicação do presente artigo devem indicar os factores e as dificuldades, se a elas houver lugar, que impeçam o cumprimento, pelos Estados Partes, das obrigações decorrentes da presente Convenção. Devem igualmente conter informações suficientes para dar ao Comité uma ideia precisa da aplicação da Convenção no referido país.

3 — Os Estados Partes que tenham apresentado ao Comité um relatório inicial completo não necessitam de repetir, nos relatórios subsequentes, submetidos nos termos do n.º 1, alínea b), as informações de base anteriormente comunicadas.

4 — O Comité pode solicitar aos Estados Partes informações complementares relevantes para a aplicação da Convenção.

5 — O Comité submete de dois em dois anos à Assembleia Geral, através do Conselho Económico e Social, um relatório das suas actividades.

6 — Os Estados Partes asseguram aos seus relatórios uma larga difusão nos seus próprios países.

ARTIGO 45.º

De forma a promover a aplicação efectiva da Convenção e a encorajar a cooperação internacional no domínio coberto pela Convenção:

- a) As agências especializadas, a UNICEF e outros órgãos das Nações Unidas podem fazer-se representar quando for apreciada a aplicação de disposições da presente Convenção que se inscrevam no seu mandato. O Comité pode convidar as agências especializadas, a UNICEF e outros organismos competentes considerados relevantes a fornecer o seu parecer técnico sobre a aplicação da convenção no âmbito dos seus respectivos mandatos. O Comité pode convidar as agências especializadas, a UNICEF e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas relativas aos seus domínios de actividade;

- b) O Comité transmite, se o julgar necessário, às agências especializadas, à UNICEF e a outros organismos competentes os relatórios dos Estados Partes que contenham pedidos ou indiquem necessidades de conselho ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comité relativos àqueles pedidos ou indicações;

- c) O Comité pode recomendar à Assembleia Geral que solicite ao Secretário-Geral a realização, para o Comité, de estudos sobre questões específicas relativas aos direitos da criança;

- d) O Comité pode fazer sugestões e recomendações de ordem geral com base nas informações recebidas em aplicação dos artigos 44.º e 45.º da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações de ordem geral são transmitidas aos Estados interessados e levadas ao conhecimento da Assembleia Geral, acompanhadas, se necessário, dos comentários dos Estados Partes.

PARTE III

ARTIGO 46.º

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

ARTIGO 47.º

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 48.º

A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados. A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 49.º

1 — A presente Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas do 20.º instrumento de ratificação ou de adesão.

2 — Para cada um dos Estados que ratificarem a presente Convenção ou a ela aderirem após o depósito do 20.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por parte desse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 50.º

1 — Qualquer Estado Parte pode propor uma emenda e depositar o seu texto junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral transmite, em seguida, a proposta de emenda aos Estados Partes na presente Convenção, solicitando que lhe seja comunicado se são favoráveis à convocação de uma conferência de Estados Partes para apreciação e votação da proposta. Se, nos quatro meses subsequentes a essa comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar a favor da realização da referida conferência, o Secretário-Geral convocá-la-á sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. As emendas adoptadas pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência são submetidas à Assembleia Geral das Nações Unidas para aprovação.

2 — As emendas adoptadas nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo entram em vigor quando aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceites por uma maioria de dois terços dos Estados Partes.

3 — Quando uma emenda entrar em vigor, terá força vinculativa para os Estados que a hajam aceite, ficando os outros Estados Partes ligados pelas disposições da presente Convenção e por todas as emendas anteriores que tenham aceite.

ARTIGO 51.º

1 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas recebe e comunica a todos os Estados o texto das reservas que forem feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.

2 — Não é autorizada nenhuma reserva incompatível com o objecto e com o fim da presente Convenção.

3 — As reservas podem ser retiradas em qualquer momento por via de notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual informará todos os Estados Partes na Convenção. A notificação produz efeitos na data da sua recepção pelo Secretário-Geral.

兒童權利公約

序言

本公約締約國，

考慮到按照《聯合國憲章》所宣佈的原則，對人類家庭所有成員的固有尊嚴及其平等和不朽的權利的承認，乃是世界自由、正義與和平的基礎，

銘記聯合國人民在《憲章》中重申對基本人權和人格尊嚴與價值的信念，並決心促成更廣泛自由中的社會進步及更高的生活水平，

認識到聯合國在《世界人權宣言》和關於人權的兩項國際公約中宣佈和同意：人人有資格享受這些文書中所載的一切權利和自由，不因種族、膚色、性別、語言、宗教、政治或其他見解、國籍或社會出身、財產、出生或其他身份等而有任何區別，

回顧聯合國在《世界人權宣言》中宣佈：兒童有權享受特別照料和協助，

深信家庭作為社會的基本單元，作為家庭所有成員、特別是兒童的成長和幸福的自然環境，應獲得必要的保護和協助，以充分負起它在社會上的責任，

確認為充分而和諧地發展其個性，應讓兒童在家庭環境裏，在幸福、親愛和諒解的氣氛中成長，

考慮到應充分培養兒童可在社會上獨立生活，並在《聯合國憲章》宣佈的理想的精神下，特別是在和平、尊嚴、寬容、自由、平等和團結的精神下，撫養他們成長，

銘記給予兒童特殊照料的需要已在一九二四年《日內瓦兒童權利宣言》和在大會一九五九年十一月二十日通過的《兒童權利宣言》中予以申明，並在《世界人權宣言》、《公民權利和政治權利國際公約》（特別是第 23 和第 24 條）、《經濟、社會、文化權利國際公約》（特別是第 10 條）以及關心兒童福利的各專門機構和國際組織的章程及有關文書中得到確認，

銘記如《兒童權利宣言》所示，“兒童因身心尚未成熟，在其出生以前和以後均需要特殊的保護和照料，包括法律上的適當保護”，

回顧《關於兒童保護和兒童福利、特別是國內和國際寄養和收養辦法的社會和法律原則宣言》、《聯合國少年司法最低限度標準規則》（北京規則）以及《在非常狀態和武裝衝突中保護婦女和兒童宣言》，

確認為世界各國都有生活在極端困難情況下的兒童，對這些兒童需要給予特別的照顧，

適當考慮到每一民族的傳統及文化價值對兒童保護及和諧發展的重要性，

確認為國際合作對於改善每一國家、特別是發展中國家兒童的生活條件的重要性，茲協議如下：

ARTIGO 52.º

Um Estado Parte pode denunciar a presente Convenção por notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia produz efeitos um ano após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 53.º

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é designado como depositário da presente Convenção.

ARTIGO 54.º

A presente Convenção, cujos textos em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo fazem igualmente fé, será depositada junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente habilitados pelos seus governos respectivos, assinaram a Convenção.

Feita em Nova Iorque, aos 20 dias do mês de Novembro de 1989.

第一部分

第一條

為本公約之目的，兒童係指 18 歲以下的任何人，除非對其適用之法律規定成年年齡低於 18 歲。

第二條

1. 締約國應尊重本公約所載列的權利，並確保其管轄範圍內的每一兒童均享受此種權利，不因兒童或其父母或法定監護人的種族、膚色、性別、語言、宗教、政治或其他見解、民族、族裔或社會出身、財產、傷殘、出生或其他身份而有任何差別。

2. 締約國應採取一切適當措施確保兒童得到保護，不受基於兒童父母、法定監護人或家庭成員的身份、活動、所表達的觀點或信仰而加諸的一切形式的歧視或懲罰。

第三條

1. 關於兒童的一切行動，不論是由公私社會福利機構、法院、行政當局或立法機構執行，均應以兒童的最大利益為一種首要考慮。

2. 締約國承擔確保兒童享有其幸福所必需的保護和照料，考慮到其父母、法定監護人、或任何對其負有法律責任的個人的權利和義務，並為此採取一切適當的立法和行政措施。

3. 締約國應確保負責照料或保護兒童的機構、服務部門及設施符合主管當局規定的標準，尤其是安全、衛生、工作人員數目和資格以及有效監督等方面的標準。

第四條

締約國應採取一切適當的立法、行政和其他措施以實現本公約所確認的權利。關於經濟、社會及文化權利，締約國應根據其現有資源所允許的最大限度並視需要在國際合作範圍內採取此類措施。

第五條

締約國應尊重父母或於適用時尊重當地習俗認定的大家庭或社會成員、法定監護人或其他對兒童負有法律責任的人以下的責任、權利和義務，以符合兒童不同階段接受能力的方式適當指導和指引兒童行使本公約所確認的權利。

第六條

1. 締約國確認每個兒童均有固有的生命權。

2. 締約國應最大限度地確保兒童的存活與發展。

第七條

1. 兒童出生後應立即登記，並有自出生起獲得姓名的權利，有獲得國籍的權利，以及盡可能知道誰是其父母並受其父母照料的權利。
2. 締約國應確保這些權利按照本國法律及其根據有關國際文書在這一領域承擔的義務予以實施，尤應注意不如此兒童即無國籍之情形。

第八條

1. 締約國承擔尊重兒童維護其身份包括法律所承認的國籍、姓名及家庭關係而不受非法干擾的權利。
2. 如有兒童被非法剝奪其身份方面的部分或全部要素，締約國應提供適當協助和保護，以便迅速重新確立其身份。

第九條

1. 締約國應確保不違背兒童父母的意願使兒童與父母分離，除非主管當局按照適用的法律和程序，經法院審查，判定這樣的分離符合兒童的最大利益而確有必要。在諸如由於父母的虐待或忽視、或父母分居而必須確定兒童居住地點的特殊情況下，這種裁決可能有必要。
2. 凡按本條第1款進行訴訟，均應給予所有有關方面以參加訴訟並闡明自己意見之機會。
3. 締約國應尊重與父母一方或雙方分離的兒童同父母經常保護個人關係及直接聯繫的權利，但違反兒童最大利益者除外。
4. 如果這種分離是因締約國對父母一方或雙方或對兒童所採取的任何行動諸如拘留、監禁、流放、驅逐或死亡（包括該人在該國拘禁中因任何原因而死亡）所致，該締約國應按請求將該等家庭成員下落的基本情況告知父母、兒童或適當時告知另一家庭成員，除非提供這類情況會有損兒童的福祉，締約國還應確保有關人員不致因提出這類請求而承受不利後果。

第十條

1. 按照第九條第1款所規定的締約國的義務，對於兒童或其父母要求進入或離開一締約國以便與家人團聚的申請，締約國應以積極的人道主義態度迅速予以辦理。締約國還應確保申請人及其家庭成員不致因提出這類請求而承受不利後果。
2. 父母居住在不同國家的兒童，除特殊情況以外，應有權同父母雙方經常保持個人關係和直接聯繫。為此目的，並按照第九條第1款所規定的締約國的義務，締約國應尊重兒童及其父母離開包括其本國在內的任何國家和進入其本國的權利。離開任何國家的權利只應受法律所規定並為保護國家安全、公共秩序、公共衛生或道德、或他人的權利和自由所必需且與本公約所承認的其他權利不相抵觸的限制約束。

第十一條

1. 締約國應採取措施制止非法將兒童轉移國外和不使返回本國的行為。
2. 為此目的，締約國應致力締結雙邊或多邊協定或加入現有協定。

第十二條

1. 締約國應確保有主見能力的兒童有權對影響到其本人的一切事項自由發表自己的意見，對兒童的意見應按照其年齡和成熟程度給以適當的看待。
2. 為此目的，兒童特別應有機會在影響到兒童的任何司法和行政訴訟中，以符合國家法律的訴訟規則的方式，直接或通過代表或適當機構陳述意見。

第十三條

1. 兒童應有自由發表言論的權利；此項權利應包括通過口頭、書面或印刷、藝術形式或兒童所選擇的任何其他媒介，尋求、接受和傳遞各種信息和思想的自由，而不論國界。
2. 此項權利的行使可受某些限制約束，但這些限制僅限於法律所規定並為以下目的所必需：
 - (a) 尊重他人的權利和名譽；
 - (b) 保護國家安全或公共秩序或公共衛生或道德。

第十四條

1. 締約國應尊重兒童享有思想、信仰和宗教自由的權利。
2. 締約國應尊重父母並於適用時尊重法定監護人以下的權利和義務，以符合兒童不同階段接受能力的方式指導兒童行使其權利。
3. 表明個人宗教或信仰的自由，僅受法律所規定並為保護公共安全、秩序、衛生或道德或他人之基本權利和自由所必需的這類限制約束。

第十五條

1. 締約國確認兒童享有結社自由及和平集會自由的權利。
2. 對此項權利的行使不得加以限制，除非符合法律所規定並在民主社會中為國家安全或公共安全、公共秩序、保護公共衛生或道德或保護他人的權利和自由所必需。

第十六條

1. 兒童的隱私、家庭、住宅或通信不受任意或非法干涉，其榮譽和名譽不受非法攻擊。
2. 兒童有權享受法律保護，以免受這類干涉或攻擊。

第十七條

締約國確認大眾傳播媒介的重要作用，並應確保兒童能夠從多種的國家和國際來源獲得信息和資料，尤其是旨在促進其社會、精神和道德福祉和身心健康的信息和資料。為此目的，締約國應：

- (a) 鼓勵大眾傳播媒介本着第二十九條的精神散播在社會和文化方面有益於兒童的信息和資料；
- (b) 鼓勵在編制、交流和散播來自不同文化、國家和國際來源的這類信息和資料方面進行國際合作；
- (c) 鼓勵兒童讀物的著作和普及；
- (d) 鼓勵大眾傳播媒介特別注意屬於少數群體或土著居民的兒童在語言方面的需要；
- (e) 鼓勵根據第十三條和第十八條的規定制定適當的準則，保護兒童不受可能損害其福祉的信息和資料之害。

第十八條

1. 締約國應盡其最大努力，確保父母雙方對兒童的養育和發展負有共同責任的原則得到確認。父母、或視具體情況而定的法定監護人對兒童的養育和發展負有首要責任。兒童的最大利益將是他們主要關心的事。
2. 為保證和促進本公約所列舉的權利，締約國應在父母和法定監護人履行其撫養兒童的責任方面給予適當協助，並應確保發展育兒機構、設施和服務。
3. 締約國應採取一切適當措施確保就業父母的子女有權享受他們有資格得到的托兒服務和設施。

第十九條

1. 締約國應採取一切適當的立法、行政、社會和教育措施，保護兒童在受父母、法定監護人或其他任何負責照管兒童的人的照料時，不致受到任何形式的身心摧殘、傷害或凌辱，忽視或照料不周，虐待或剝削，包括性侵犯。
2. 這類保護性措施應酌情包括採取有效程序以建立社會方案，向兒童和負責照管兒童的人提供必要的支助，採取其他預防形式，查明、報告、查詢、調查、處理和追究前述的虐待兒童事件，以及在適當時進行司法干預。

第二十條

1. 暫時或永久脫離家庭環境的兒童，或為其最大利益不得在這種環境中繼續生活的兒童，應有權得到國家的特別保護和協助。
2. 締約國應按照本國法律確保此類兒童得到其他方式的照顧。
3. 這種照顧除其他外，包括寄養、伊斯蘭法的“卡法拉”（監護）、收養或者必要時安置在適當的育兒機構中。在考慮解決辦法時，應當注意有必要使兒童的培養教育具有連續性和注意兒童的族裔、宗教、文化和語言背景。

第二十一條

凡承認和（或）許可收養制度的國家應確保以兒童的最大利益為首要考慮並應：

- (a) 確保只有經主管當局按照適用的法律和程序並根據所有有關可靠的資料，判定鑒於兒童有關父母、親屬和法定監護人方面的情況可允許收養，並且判定必要時有關人士已根據可能必要的輔導對收養表示知情的同意，方可批准兒童的收養；
- (b) 確認如果兒童不能安置於寄養或收養家庭，或不能以任何適當方式在兒童原籍國加以照料，跨國收養可視為照料兒童的一個替代辦法；
- (c) 確保得到跨國收養的兒童享有與本國收養相當的保障和標準；
- (d) 採取一切適當措施確保跨國收養的安排不致使所涉人士獲得不正當的財務收益；
- (e) 在適當時通過締結雙邊或多邊安排或協定促成本條的目標，並在這一範圍努力確保由主管當局或機構負責安排兒童在另一國收養的事宜。

第二十二條

1. 締約國應採取適當措施，確保申請難民身份的兒童或按照適用的國際法或國家法及程序可視為難民的兒童，不論有無父母或其他任何人的陪同，均可得到適當的保護和人道主義援助，以享有本公約和該有關國家為其締約國的其他國際人權或人道主義文書所規定的可適用權利。
2. 為此目的，締約國應對聯合國和與聯合國合作的其他主管的政府間組織或非政府組織所作的任何努力提供其認為適當的合作，以保護和援助這類兒童，並為雙身的難民兒童追尋其父母或其他家庭成員，以獲得必要的消息使其家庭團聚。在尋不着父母或其他家庭成員的情況下，也應使該兒童獲得與其他任何由於任何原因而永久或暫時脫離家庭環境的兒童按照本公約的規定所得到的同樣保護。

第二十三條

1. 締約國應確保身心有殘疾的兒童應能在確保其尊嚴、促進其自立、有利於其積極參與社會生活的條件下享有充實而適當的生活。
2. 締約國應確保殘疾兒童有接受特別照顧的權利，應鼓勵並確保在現有資源範圍內，依據申請，斟酌兒童的情況和兒童的父母或其他照料人的情況，對合格兒童及負責照料該兒童的人提供援助。
3. 鑒於殘疾兒童的特殊需要，考慮到兒童的父母或其他照料人的經濟情況，在可能時應免費提供按照本條第2款給予的援助，這些援助的目的應是確保殘疾兒童能有效地獲得和接受教育、培訓、保健服務、康復服務、就業準備和娛樂機會，其方式應有益於該兒童盡可能充分地參與社會，實現個人發展，包括其文化和精神方面的發展。
4. 締約國應本着國際合作精神，在預防保健以及殘疾兒童的醫療、心理治療和體能治療領域促進交換適當資料，包括散播和獲得有關康復教育方法和職業服務方面的資料，以期使締約國能夠在這些領域提高其能力和技術並擴大其經驗。在這方面，應特別考慮到發展中國家的需要。

第二十四條

1. 締約國應確保兒童有權享有可達到的最高標準的健康，並享有醫療和康復設施。締約國應努力確保沒有任何兒童被剝奪獲得這種保健服務的權利。
2. 締約國應致力充分實現這一權利，特別是應採取適當措施，以
 - (a) 降低嬰幼兒死亡率；
 - (b) 確保向所有兒童提供必要的醫療援助和保健，側重發展初級保健；
 - (c) 消除疾病和營養不良現象，包括在初級保健範圍內利用現有可得的技術和提供充足的營養食品 and 清潔飲水，要考慮到環境污染的危險和風險；
 - (d) 確保母親得到適當的產前和產後保健；
 - (e) 確保向社會各階層、特別是向父母和兒童介紹有關兒童保健和營養、母乳哺育優點、個人衛生和環境衛生及防止意外事故的基本知識，使他們得到這方面的教育並幫助他們應用這種基本知識；
 - (f) 開展預防保健、對父母的指導以及計劃生育教育和服務。
3. 締約國應致力採取一切有效和適當的措施，以期廢除對兒童健康有害的傳統習俗。
4. 締約國承擔促進和鼓勵國際合作，以期逐步充分實現本條所確認的權利。在這方面，應特別考慮到發展中國家的需要。

第二十五條

締約國應確保在有關當局為照料、保護或治療兒童身心健康的目的下受到安置的兒童，有權獲得對給予的治療以及與所受安置有關的所有其他情況進行定期審查。

第二十六條

1. 締約國應確保每個兒童有權受益於社會保障、包括社會保險，並應根據其國內法律採取必要措施充分實現這一權利。
2. 提供福利時應酌情考慮兒童及負有贍養兒童義務的人的經濟情況和環境，以及與兒童提出或代其提出的福利申請有關的其他方面因素。

第二十七條

1. 締約國應確保每個兒童均有權享有足以促進其生理、心理、精神、道德和社會發展的生活水平。
2. 父母或其他負責照顧兒童的人負有在其能力和經濟條件許可範圍內確保兒童發展所需生活條件的首要責任。
3. 締約國按照本國條件並其能力範圍內，應採取適當措施幫助父母或其他負責照顧兒童的人實現此項權利，並在需要時提供物質援助和支助方案，特別是在營養、衣著和住房方面。
4. 締約國應採取一切適當措施，向在本國境內或境外兒童的父母或其他對兒童負有經濟責任的人追索兒童的贍養費。尤其是，遇對兒童負有經濟責任的人住在與兒童不同的國家的情況時，締約國應促進加入國際協定或締結此類協定以及作出其他適當安排。

第二十八條

1. 締約國應確保兒童有受教育的權利，為在機會均等的基礎上逐步實現此項權利，締約國尤應：
 - (a) 實現全面的免費義務小學教育；
 - (b) 鼓勵發展不同形式的中學教育、包括普通和職業教育，使所有兒童均能享有和接受這種教育，並採取適當措施，諸如實行免費教育和對有需要的人提供津貼；
 - (c) 根據能力以一切適當方式使所有人均有受高等教育的機會；
 - (d) 使所有兒童均能得到教育和職業方面的資料和指導；
 - (e) 採取措施鼓勵學生按時出勤和降低輟學率。
2. 締約國應採取一切適當措施，確保學校執行紀律的方式符合兒童的人格尊嚴及本公約的規定。
3. 締約國應促進和鼓勵有關教育事項方面的國際合作，特別著眼於在全世界消滅愚昧與文盲，並便利獲得科技知識和現代教學方法。在這方面，應特別考慮到發展中國家的需要。

第二十九條

1. 締約國一致認為教育兒童的目的應是：
 - (a) 最充分地發展兒童的個性、才智和身心能力；
 - (b) 培養對人權和基本自由以及《聯合國憲章》所載各項原則的尊重；
 - (c) 培養對兒童的父母、兒童自身的文化認同、語言和價值觀、兒童所居住國家的民族價值觀、其原籍國以及不同於其本國的文明的尊重；
 - (d) 培養兒童本着各國人民、族裔、民族和宗教群體以及原為土著居民的人之間諒解、和平、寬容、男女平等和友好的精神，在自由社會裏過有責任感的生活；
 - (e) 培養對自然環境的尊重。
2. 對本條或第二十八條任何部分的解釋均不得干涉個人和團體建立和指導教育機構的自由，但須始終遵守本條第1款載列的原則，並遵守在這類機構中實行的教育應符合國家可能規定的最低限度標準的要求。

第三十條

在那些存在有族裔、宗教或語言方面屬於少數人或原為土著居民的人的國家，不得剝奪屬於這種少數人或原為土著居民的兒童與其群體的其他成員共同享有自己的文化、信奉自己的宗教並舉行宗教儀式、或使用自己的語言的權利。

第三十一條

1. 締約國應承認兒童有權享有休息和閒暇，從事與兒童年齡相宜的遊戲和娛樂活動，以及自由參加文化生活和藝術活動。

2. 締約國應尊重並促進兒童充分參加文化和藝術生活的權利，並應鼓勵提供從事文化、藝術、娛樂和休閒活動的適當和均等的機會。

第三十二條

1. 締約國應承認兒童有權受到保護，以免受經濟剝削和從事任何可能妨礙或影響兒童教育或有害兒童健康或身體、心理、精神、道德或社會發展的工作。

2. 締約國應採取立法、行政、社會和教育措施確保本條得到執行。為此目的，並鑑於其他國際文書的有關規定，締約國尤應：

- (a) 規定受僱的最低年齡；
- (b) 規定有關工作時間和條件的適當規則；
- (c) 規定適當的懲罰或其他制裁措施以確保本條得到有效執行。

第三十三條

締約國應採取一切適當措施，包括立法、行政、社會和教育措施，保護兒童不致非法使用有關國際條約中界定的麻醉藥品和精神藥物，並防止利用兒童從事非法生產和販運此類藥物。

第三十四條

締約國應採取一切適當的國家、雙邊和多邊措施，以防止：

- (a) 引誘或強迫兒童從事任何非法的性生活；
- (b) 利用兒童賣淫或從事其他非法的性行為；
- (c) 利用兒童進行淫穢表演和充當淫穢題材。

第三十五條

締約國應採取一切適當的國家、雙邊和多邊措施，以防止為任何目的或以任何形式誘拐、買賣或販運兒童。

第三十六條

締約國應保護兒童免遭有損兒童福利的任何方面的一切其他形式的剝削之害。

第三十七條

締約國應確保：

- (a) 任何兒童不受酷刑或其他形式的殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰。對未滿 18 歲的人所犯罪行不得判以死刑或無釋放可能的無期徒刑；
- (b) 不得非法或任意剝奪任何兒童的自由。對兒童的逮捕、拘留或監禁應符合法律規定並僅應作為最後手段，期限應為最短的適當時間；
- (c) 所有被剝奪自由的兒童應受到人道待遇，其人格固有尊嚴應受尊重，並應考慮到他們這個年齡的人的需要的方式加以對待。特別是，所有被剝奪自由的兒童應同成人隔開，除非認為反之最有利於兒童，並有權通過信件和探訪同家人保護聯繫，但特殊情况除外；
- (d) 所有被剝奪自由的兒童均有權迅速獲得法律及其他適當援助，並有權向法院或其他獨立公正的主管當局就其被剝奪自由一事之合法性提出異議，並有權迅速就任何此類行動得到裁定。

第三十八條

1. 締約國應尊重並確保尊重在武裝衝突中對其適用的國際人道主義法律中有關兒童的規則。

2. 締約國應採取一切可行措施確保未滿 15 歲的人不直接參加敵對行動。
3. 締約國應避免招募任何未滿 15 歲的人加入武裝部隊。在招募已滿 15 歲但未滿 18 歲的人時，締約國應致力首先考慮年齡最大者。
4. 締約國按照國際人道主義法律規定它們在武裝衝突中保護平民人口的義務，應採取一切可行措施確保保護和照料受武裝衝突影響的兒童。

第三十九條

締約國應採取一切適當措施，促使遭受下述情況之害的兒童身心得以康復並重返社會：任何形式的忽視、剝削或凌辱虐待；酷刑或任何其他形式的殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰；或武裝衝突。此種康復和重返社會應在一種能促進兒童的健康、自尊和尊嚴的環境中進行。

第四十條

1. 締約國應承認被指稱、指控或認為觸犯刑法的兒童有權得到符合以下情況方式的待遇，促進其尊嚴和價值感並增強其對他人的人權和基本自由的尊重。這種待遇應考慮到其年齡和促進其重返社會並在社會中發揮積極作用的願望。

2. 為此目的，並鑑於國際文書的有關規定，締約國尤應確保：
 - (a) 任何兒童不得以行為或不行為之時本國法律或國際法不禁止的行為或不行為之理由被指稱、指控或認為觸犯刑法；
 - (b) 所有被指稱或指控觸犯刑法的兒童至少應得到下列保證：
 - (一) 在依法判定有罪之前應視為無罪；
 - (二) 迅速直接地被告知其被控罪名，適當時應通過其父母或法定監護人告知，並獲得準備和提出辯護所需的法律或其他適當協助；
 - (三) 要求獨立公正的主管當局或司法機構在其得到法律或其他適當協助的情況下，通過依法公正審理迅速作出判決，並且須有其父母或法定監護人在場，除非認為這樣做不符合兒童的最大利益，特別要考慮到其年齡或狀況；
 - (四) 不得被迫作口供或認罪；應可盤問或要求盤問不利的證人，並在平等條件下要求證人為其出庭和接受盤問；
 - (五) 若被判定觸犯刑法，有權要求高一級獨立公正的主管當局或司法機構依法覆查此一判決及由此對之採取的任何措施；
 - (六) 若兒童不懂或不曾說所用語言，有權免費得到口譯人員的協助；
 - (七) 其隱私在訴訟的所有階段均得到充分尊重；

3. 締約國應致力於促進規定或建立專門適用於被指稱、指控或認為觸犯刑法的兒童的法律、程序、當局和機構，尤應：

- (a) 規定最低年齡，在此年齡以下的兒童應視為無觸犯刑法之行為能力；
 - (b) 在適當和必要時，制訂不對此類兒童訴諸司法程序的措施，但須充分尊重人權和法律保護。
4. 應採用多種處理辦法，諸如照管、指導和監督令、輔導、察看、寄養、教育和職業培訓方案及不交由機構照管的其他辦法，以確保處理兒童的方式符合其福祉並與其情況和違法行為相稱。

第四十一條

本公約的任何規定不應影響更有利於實現兒童權利且可能載於下述文件中的任何規定：

- (a) 締約國的法律；
- (b) 對該國有效的國際法；

第二部分

第四十二條

締約國應以適當的積極手段，使成人和兒童能普遍知曉本公約的原則和規定。

第四十三條

1. 為審查締約國在履行根據本公約所承擔的義務方面取得的進展，應設立兒童權利委員會，執行下文所規定的職能。

2. 委員會應由 10 名品德高尚並在本公約所涉領域具有公認能力的專家組成。委員會成員應由締約國從其國民中選出，並應以個人身份任職，但須考慮到公平地域分配原則及主要法系。

3. 委員會成員應以無記名表決方式從締約國提名的人選名單中選舉產生，每一締約國可從其本國國民中提名一位人選。

4. 委員會的初次選舉應最遲不晚於本公約生效之日後的六個月內進行，此後每兩年舉行一次。聯合國秘書長應至少在舉日之前四個月函請締約國在兩個月內提出其提名的人選。秘書長隨後應將已提名的所有人選按字母順序編成名單，注明提名此等人的締約國，分送本公約締約國。

5. 選舉應在聯合國總部由秘書長召開的締約國會議上進行。在此等會議上，應以三分之二締約國出席作為會議的法定人數，得票最多且佔出席並參加表決締約國代表絕對多數票者，當選為委員會成員。

6. 委員會成員任期四年。成員如獲再次提名，應可連選連任。在第一次選舉產生的成員中，有5名成員的任期應在兩年結束時屆滿；會議主席應在第一次選舉之後立即以抽籤方式選定這5名成員。

7. 如果委員會某一成員死亡或辭職或宣稱因任何其他原因不再能履行委員會的職責，提名該成員的締約國應從其國民中指定另一名專家接替餘下的任期，但須經委員會批准。

8. 委員會應自行制訂其議事規則。

9. 委員會應自行選舉其主席團成員，任期兩年。

10. 委員會會議通常應在聯合國總部或在委員會決定的任何其他方便地點舉行。委員會通常應每年舉行一次會議。委員會的會期應由本公約締約國會議決定並在必要時加以審查，但需經大會核准。

11. 聯合國秘書長應為委員會有效履行本公約所規定的職責提供必要的工作人員和設施。

12. 根據本公約設立的委員會的成員，經大會核可，得從聯合國資源領取薪酬，其條件由大會決定。

第四十四條

1. 締約國承擔按下列辦法，通過聯合國秘書長，向委員會提交關於它們為實現本公約確認的權利所採取的措施以及關於這些權利的享有方面的進展情況的報告：

(a) 在本公約對有關締約國生效後兩年內；

(b) 此後每五年一次。

2. 根據本條提交的報告應指明可能影響本公約規定的義務履行程度的任何因素和困難。報告還應載有充分的資料，以使委員會全面了解本公約在該國的實施情況。

3. 締約國若已向委員會提交全面的初次報告，就無須在其以後按照本條第1款(b)項提交的報告中重覆原先已提供的基本資料。

4. 委員會可要求締約國進一步提供與本公約實施情況有關的資料。

5. 委員會應通過經濟及社會理事會每兩年向大會提交一次關於其活動的報告。

6. 締約國應向其本國的公眾廣泛供應其報告。

第四十五條

為促進本公約的有效實施和鼓勵在本公約所涉領域進行國際合作：

(a) 各專門機構、聯合國兒童基金會和聯合國其他機構應有權派代表列席對本公約中屬於它們職責範圍內的條款的實施情況的審議。委員會可邀請各專門機構、聯合國兒童基金會以及它可能認為合適的其他有關機關就本公約在屬於它們各自職責範圍內的領域的實施問題提供專家意見。委員會可邀請各專門機構、聯合國兒童基金會和聯合國其他機構就本公約在屬於它們活動範圍內的領域的實施情況提交報告；

(b) 委員會在其可能認為適當時應向各專門機構、聯合國兒童基金會和其他有關機構轉交締約國要求或說明需要技術諮詢或援助的任何報告以及委員會就此類要求或說明提出的任何意見和建議；

(c) 委員會可建議大會請秘書長代表委員會對有關兒童權利的具體問題進行研究；

(d) 委員會可根據依照本公約第四十四條和第四十五條收到的資料提出提議和一般性建議。此類提議和一般性建議應轉交有關的任何締約國並運同締約國作出的任何評論一併報告大會。

第三部分

第四十六條

本公約應向所有國家開放供簽署。

第四十七條

本公約須經批准。批准書應交存聯合國秘書長。

第四十八條

本公約應向所有國家開放供加入。加入書應交存於聯合國秘書長。

第四十九條

1. 本公約自第二份批准書或加入書交存聯合國秘書長之日後的第三十天生效。

2. 本公約對於在第二份批准書或加入書交存之後批准或加入本公約的國家，在其批准書或加入書交存之日後的第三十天生效。

第五十條

1. 任何締約國均可提出修正案，提交給聯合國秘書長。秘書長應立即將提議的修正案通知締約國，並請它們表明是否贊成召開締約國會議以審議提案並進行表決。如在此類通知發出之日後的四個月內，至少有三分之一的締約國贊成召開這樣的會議，秘書長應在聯合國主持下召開會議。經出席會議並參加表決的締約國多數通過的任何修正案應提交大會批准。

2. 根據本條第1款通過的修正案若獲大會批准並為締約國三分之二多數所接受後即行生效。

3. 修正案一旦生效，即應對接受該項修正案的締約國具有約束力，其他締約國也仍受本公約各項條款和它們已接受的任何早先的修正案的約束。

第五十一條

1. 聯合國秘書長應接受各國在批准或加入時提出的保留，並分發給所有國家。

2. 不得提出內容與本公約目標和宗旨相抵觸的保留。

3. 締約國可隨時向聯合國秘書長提出通知，請求撤銷保留，並由他將此情況通知所有國家。通知於秘書長收到當日起生效。

第五十二條

締約國可以書面通知聯合國秘書長退出本公約。秘書長收到通知之日起一年後退約即行生效。

第五十三條

指定聯合國秘書長為本公約的保管人。

第五十四條

本公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力，應交存聯合國秘書長。

下列全權代表，經各自政府正式授權，在本公約上簽字，以資證明。

一九八九年十一月二十日訂於紐約。

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 25/98

de 14 de Julho

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.º 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra

共和國總統府 共和國總統令 第25/98號

七月十四日

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《消除對婦女一切形式歧視公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和

as Mulheres, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 1980, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos lei de aprovação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 23/80

de 26 de Julho

Ratifica a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

É aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, cujo texto em inglês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente diploma.

Aprovada em 27 de Junho de 1980.

O Vice-Presidente da Assembleia da República em exercício, *Nuno Aires Rodrigues dos Santos*.

Promulgado em 14 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

(D.R. n.º 171, I Série, de 26 de Julho de 1980)

ANNEX

Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

The States Parties to the present Convention, Noting that the Charter of the United Nations reaffirms faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women;

Noting that the Universal Declaration of Human Rights affirms the principle of the inadmissibility of discrimination and proclaims that all human beings are born free and equal in dignity and rights and that everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth therein, without distinction of any kind, including distinction based on sex;

Noting that the States Parties to the International Covenants on Human Rights have the obligation to

國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經七月二十六日第23/80號法律通過而獲批准，且文本已公布於一九八零年七月二十六日第一百七十一期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月十四日第160期《共和國公報》第一組-A)

共和國議會

法律 第23/80號

七月二十六日

批准《消除對婦女一切形式歧視公約》

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第二款之規定，命令制定如下：

獨一條——通過《消除對婦女一切形式歧視公約》；該公約之英文文本及葡文譯本附於本法規。

一九八零年六月二十七日通過。

共和國議會代副議長 申道士

一九八零年七月十四日頒布。

命令公布。

共和國總統 恩尼斯

總理 簡尼路

(一九八〇年七月二十六日第171期《共和國公報》第一組)

ensure the equal right of men and women to enjoy all economic, social, cultural, civil and political rights;

Considering the international conventions concluded under the auspices of the United Nations and the specialized agencies promoting equality of rights of men and women;

Noting also the resolutions, declarations and recommendations adopted by the United Nations and the specialized agencies promoting equality of rights of men and women;

Concerned, however, that, despite these various instruments, extensive discrimination against women continues to exist;

Recalling that discrimination against women violates the principles of equality of rights and respect for human dignity, is an obstacle to the participation of women, on equal terms with men, in the political, social, economic and cultural life of their countries,

hampers the growth of the prosperity of society and the family and makes more difficult the full development of the potentialities of women in the service of their countries and of humanity;

Concerned that in situations of poverty women have the least access to food, health, education, training and opportunities for employment and other needs;

Convinced that the establishment of the new international economic order based on equity and justice will contribute significantly towards the promotion of equality between men and women;

Emphasizing that the eradication of apartheid, of all forms of racism, racial discrimination, colonialism, neocolonialism, aggression, foreign occupation and domination and interference in the internal affairs of States is essential to the full enjoyment of the rights of men and women;

Affirming that the strengthening of international peace and security, relaxation of international tension, mutual co-operation among all States, irrespective of their social and economic systems, general and complete disarmament, in particular nuclear disarmament under strict and effective international control, the affirmation of the principles of justice, equality and mutual benefit in relations among countries and the realization of the right of peoples under alien and colonial domination and foreign occupation to self-determination and independence, as well as respect for national sovereignty and territorial integrity, will promote social progress and development and as a consequence will contribute to the attainment of full equality between men and women;

Convinced that the full and complete development of a country, the welfare of the world and the cause of peace require the maximum participation of women on equal terms with men in all fields;

Bearing in mind the great contribution of women to the welfare of the family and to the development of society, so far not fully recognized, the social significance of maternity and the role of both parents in the family and in the upbringing of children, and aware that the role of women in procreation should not be a basis for discrimination, but that the upbringing of children requires a sharing of responsibility between men and women and society as a whole;

Aware that a change in the traditional role of men as well as the role of women in society and in the family is needed to achieve full equality between men and women;

Determined to implement the principles set forth in the Declaration on the Elimination of Discrimination against Women and, for that purpose, to adopt the measures required for the elimination of such discrimination in all its forms and manifestations:

Have agreed on the following:

PART I

ARTICLE 1

For the purpose of the present Convention, the term «discrimination against women» shall mean any distinction, exclusion or restriction made on the basis of sex which has the effect or purpose of impairing or nullifying the recognition, enjoyment or exercise by women, irrespective of their marital status, on

a basis of equality of men and women, of human rights and fundamental freedoms in the political, economic, social, cultural, civil or any other field.

ARTICLE 2

States Parties condemn discrimination against women in all its forms, agree to pursue by all appropriate means and without delay a policy of eliminating discrimination against women and, to this end, undertake:

- a) To embody the principle of the equality of men and women in their national constitutions or other appropriate legislation if not yet incorporated therein and to ensure, through law and other appropriate means, the practical realization of this principle;
- b) To adopt appropriate legislative and other measures, including sanction where appropriate, prohibiting all discrimination against women;
- c) To establish legal protection of the rights of women on an equal basis with men and to ensure through competent national tribunals and other public institutions the effective protection of women against any act of discrimination;
- d) To refrain from engaging in any act or practice of discrimination against women and to ensure that public authorities and institutions shall act in conformity with this obligation;
- e) To take all appropriate measures to eliminate discrimination against women by any person, organization or enterprise;
- f) To take all appropriate measures, including legislation, to modify or abolish existing laws, regulations, customs and practices which constitute discrimination against women;
- g) To repeal all national penal provisions which constitute discrimination against women.

ARTICLE 3

States Parties shall take in all fields, in particular in the political, social, economic and cultural fields, all appropriate measures, including legislation, to ensure the full development and advancement of women, for the purpose of guaranteeing them the exercise and enjoyment of human rights and fundamental freedoms on a basis of equality with men.

ARTICLE 4

1 Adoption by States Parties of temporary special measures aimed at accelerating de facto equality between men and women shall not be considered discrimination as defined in the present Convention, but shall in no way entail as a consequence the maintenance of unequal or separate standards; these measures shall be discontinued when the objectives of equality of opportunity and treatment have been achieved.

2 Adoption by States Parties of special measures, including those measures contained in the present Convention, aimed at protecting maternity shall not be considered discriminatory.

ARTICLE 5

States Parties shall take all appropriate measures:

- a) To modify the social and cultural patterns of conduct of men and women, with a view to achieving the elimination of prejudices and customary and all other practices which are based on the idea of the inferiority or the superiority of either of the sexes or on stereotyped roles for men and women;
- b) To ensure that family education includes a proper understanding of maternity as a social function and the recognition of the common responsibility of men and women in the upbringing and development of their children, it being understood that the interest of the children is the primordial consideration in all cases.

ARTICLE 6

States Parties shall take all appropriate measures, including legislation, to suppress all forms of traffic in women and exploitation of prostitution of women.

PART II

ARTICLE 7

States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in the political and public life of the country and, in particular, shall ensure to women, on equal terms with men, the right:

- a) To vote in all elections and public referenda and to be eligible for election to all publicly elected bodies;
- b) To participate in the formulation of government policy and the implementation thereof and to hold public office and perform all public functions at all levels of government;
- c) To participate in neo-governmental organizations and associations concerned with the public and political life of the country.

ARTICLE 8

States Parties shall take all appropriate measures to ensure to women, on equal terms with men and without any discrimination, the opportunity to represent their Governments at the international level and to participate in the work of international organizations.

ARTICLE 9

1 — States Parties shall grant women equal rights with men to acquire, change or retain their nationality. They shall ensure, in particular, that neither marriage to an alien nor change of nationality by the husband during marriage shall automatically change the nationality of the wife, render her stateless or force upon her the nationality of the husband.

2 — States Parties shall grant women equal rights with men with respect to the nationality of their children.

PART III

ARTICLE 10

States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in order to ensure to them equal rights with men in the field of education and, in particular, to ensure, on a basis of equality of men and women:

- a) The same conditions for career and vocational guidance, for access to studies and for the achievement of diplomas in educational establishments of all categories, in rural as well as in urban areas; this equality shall be ensured in pre-school, general, technical, professional and higher technical education, as well as in all types of vocational training;
- b) Access to the same curricula, the same examinations, teaching staff with qualifications of the same standard and school premises and equipment of the same quality;
- c) The elimination of any stereotyped concept of the roles of men and women at all levels and in all forms of education by encouraging coeducation and other types of education which will help to achieve this aim, in particular by the revision of textbooks and school programmes and the adaptation of teaching methods;
- d) The same opportunities to benefit from scholarships and other study grants;
- e) The same opportunities for access to programmes of continuing education, including adult and functional literacy programmes, particularly those aimed at reducing, at the earliest possible time, any gap in education existing between men and women;
- f) The reduction of female student drop-out rates and the organization of programmes for girls and women who have left school prematurely;
- g) The same opportunities to participate actively in sports and physical education;
- h) Access to specific educational information to help to ensure the health and well-being of families, including information and advice on family planning.

ARTICLE 11

1 — States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in the field of employment in order to ensure, on a basis of equality of men and women, the same rights, in particular:

- a) The right to work as an inalienable right of all human beings;
- b) The right to the same employment opportunities, including the application of the same criteria for selection in matters of employment;
- c) The right to free choice of profession and employment, the right to promotion, job security and all benefits and conditions of service and the right to receive vocational training and retraining including appren-

ticeships, advanced vocational training and recurrent training;

- d) The right to equal remuneration, including benefits, and to equal treatment in respect of work of equal value, as well as equality of treatment in the evaluation of the quality of work;
- e) The right to social security, particularly in cases of retirement, unemployment, sickness, invalidity and old age and other incapacity to work, as well as the right to paid leave;
- f) The right to protection of health and to safety in working conditions, including the safeguarding of the function of reproduction.

2 — In order to prevent discrimination against women on the grounds of marriage or maternity and to ensure their effective right to work, States Parties shall take appropriate measures:

- a) To prohibit, subject to the imposition of sanctions, dismissal on the grounds of pregnancy or of maternity leave and discrimination in dismissals on the basis of marital status;
- b) To introduce maternity leave with pay or with comparable social benefits without loss of former employment, seniority or social allowances;
- c) To encourage the provision of the necessary supporting social services to enable parents to combine family obligation with work responsibilities and participation in public life, in particular through promoting the establishment and development of a network of child-care facilities;
- d) To provide special protection to women during pregnancy in types of work proved to be harmful to them.

3 — Protective legislation relating to matters covered in this article shall be reviewed periodically in the light of scientific and technological knowledge and shall be revised, repealed or extended as necessary.

ARTICLE 12

1 — States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in the field of health care in order to ensure, on a basis of equality of men and women, access to health care services, including those related to family planning.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1 of this article, States Parties shall ensure to women appropriate services in connexion with pregnancy, confinement and the post-natal period, granting free services where necessary, as well as adequate nutrition during pregnancy and lactation.

ARTICLE 13

States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in other areas of economic and social life, in order to ensure, on a basis of equality of men and women, the same rights, in particular:

- a) The right to family benefits;
- b) The right to bank loans, mortgages and other forms of financial credit;
- c) The right to participate in recreational activities, sports and all aspects of cultural life.

ARTICLE 14

1 — States Parties shall take into account the particular problems faced by rural women and the significant roles which rural women play in the economic survival of their families, including their work in the non-monetized sectors of the economy, and shall take all appropriate measures to ensure the application of the provisions of this Convention to women in rural areas.

2 — States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in rural areas, in order to ensure, on a basis of equality of men and women, that they participate in and benefit from rural development and, in particular, shall ensure to such women the right:

- a) To participate in the elaboration and implementation of development planning at all levels;
- b) To have access to adequate health care facilities, including information, counselling and services in family planning;
- c) To benefit directly from social security programmes;
- d) To obtain all types of training and education, formal and non-formal, including that relating to functional literacy, as well as, *inter alia*, the benefit of all community and extension services, in order to increase their technical proficiency;
- e) To organize self-help groups and co-operatives in order to obtain equal access to economic opportunities through employment or self-employment;
- f) To participate in all community activities;
- g) To have access to agricultural credit and loans, marketing facilities, appropriate technology and equal treatment in land and agrarian reform, as well as in land resettlement schemes;
- h) To enjoy adequate living conditions, particularly in relation to housing, sanitation, electricity and water supply, transport and communications.

PART IV

ARTICLE 15

1 — States Parties shall accord to women equality with men before the law.

2 — States Parties shall accord to women, in civil matters, a legal capacity identical to that of men and the same opportunities to exercise that capacity. In particular, they shall give women equal rights to conclude contracts and to administer property and shall treat them equally in all stages of procedure in courts and tribunals.

3 — States Parties agree that all contracts and all other private instruments of any kind with a legal effect which is directed at restricting the legal capacity of women shall be deemed null and void.

4 — States Parties shall accord to men and women the same rights with regard to the law relating to the movement of persons and the freedom to choose their residence and domicile.

ARTICLE 16

1—States Parties shall take all appropriate measures to eliminate discrimination against women in all matters relating to marriage and family relations and, in particular, shall ensure, on a basis of equality of men and women:

- a) The same right to enter into marriage;
- b) The same right freely to choose a spouse and to enter into marriage only with their free and full consent;
- c) The same rights and responsibilities during marriage and at its dissolution;
- d) The same rights and responsibilities as parents irrespective of their marital status, in matters relating to their children; in all cases, the interests of the children shall be paramount;
- e) The same rights to decide freely and responsibly on the number and spacing of their children and to have access to the information, education and means to enable them to exercise these rights;
- f) The same rights and responsibilities with regard to guardianship, wardship, trusteeship and adoption of children, or similar institutions, where these concepts exist in national legislation; in all cases, the interests of the children shall be paramount;
- g) The same personal rights as husband and wife, including the right to choose a family name, a profession and an occupation;
- h) The same rights for both spouses in respect of the ownership, acquisition, management, administration, enjoyment and disposition of property, whether free of charge or for a valuable consideration.

2—The betrothal and the marriage of a child shall have no legal effect, and all necessary action, including legislation, shall be taken to specify a minimum age for marriage and to make the registration of marriages in an official registry compulsory.

PART V

ARTICLE 17

1—For the purpose of considering the progress made in the implementation of the present Convention, there shall be established a Committee on the Elimination of Discrimination against Women (hereinafter referred to as the Committee), consisting, at the time of entry into force of the Convention, of eighteen and, after ratification of or accession to the Convention by the thirty-fifth State Party, of twenty-three experts of high moral standing and competence in the field covered by the Convention. The experts shall be elected by States Parties from among their nationals and shall serve in their personal capacity, consideration being given to equitable geographical distribution and to the representation of the different forms of civilization, as well as the principal legal systems.

2—The members of the Committee shall be elected by secret ballot from a list of persons nominated by States Parties. Each State Party may nominate one person from among its own nationals.

3—The initial election shall be held six months after the date of the entry into force of the present Convention. At least three months before the date of each election the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to the States Parties inviting them to submit their nominations within two months. The Secretary-General shall prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated, indicating the States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties.

4—Elections of the members of the Committee shall be held at a meeting of States Parties convened by the Secretary-General at United Nations headquarters. At that meeting, for which two thirds of the States Parties shall constitute a quorum, the persons elected to the Committee shall be those nominees who obtain the largest number of votes and an absolute majority of the votes of the representatives of States Parties present and voting.

5—The members of the Committee shall be elected for a term of four years. However, the terms of nine of the members elected at the first election shall expire at the end of two years; immediately after the first election the names of these nine members shall be chosen by lot by the chairman of the Committee.

6—The election of the five additional members of the Committee shall be held in accordance with the provisions of paragraphs 2, 3 and 4 of this article, following the 35th ratification or accession. The terms of two of the additional members elected on this occasion shall expire at the end of two years, the names of these two members having been chosen by lot by the chairman of the Committee.

7—For the filling of casual vacancies, the State Party whose expert has ceased to function as a member of the Committee shall appoint another expert from among its nationals, subject to the approval of the Committee.

8—The members of the Committee shall, with the approval of the General Assembly, receive emoluments from United Nations resources on such terms and conditions as the Assembly may decide, having regard to the importance of the Committee's responsibilities.

9—The Secretary-General of the United Nations shall provide the necessary staff and facilities for the effective performance of the functions of the Committee under the present Convention.

ARTICLE 18

1—States Parties undertake to submit to the Secretary-General of the United Nations, for consideration by the Committee, a report on the legislative, judicial, administrative or other measures which they have adopted to give effect to the provisions of the present Convention and on the progress made in this respect:

- a) Within one year after the entry into force for the State concerned;
- b) Thereafter at least every four years and further whenever the Committee so requests.

2—Reports may indicate factors and difficulties affecting the degree of fulfilment of obligations under the present Convention.

ARTICLE 19

1 — The Committee shall adopt its own rules of procedure.

2 — The Committee shall elect its officers for a term of two years.

ARTICLE 20

1 — The Committee shall normally meet for a period of not more than two weeks annually in order to consider the reports submitted in accordance with article 18 of the present Convention.

2 — The meetings of the Committee shall normally be held at United Nations headquarters or at any other convenient place as determined by the Committee.

ARTICLE 21

1 — The Committee shall, through the Economic and Social Council, report annually to the General Assembly of the United Nations on its activities and may make suggestions and general recommendations based on the examination of reports and information received from the States Parties. Such suggestions and general recommendations shall be included in the report of the Committee together with comments, if any, from States Parties.

2 — The Secretary-General shall transmit the reports of the Committee to the Commission on the Status of Women for its information.

ARTICLE 22

The specialized agencies shall be entitled to be represented at the consideration of the implementation of such provisions of the present Convention as fall within the scope of their activities. The Committee may invite the specialized agencies to submit reports on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their activities.

PART VI

ARTICLE 23

Nothing in this Convention shall affect any provisions that are more conducive to the achievement of equality between men and women which may be contained:

- a) In the legislation of a State Party;
- b) In any other international convention, treaty or agreement in force for that State.

ARTICLE 24

States Parties undertake to adopt all necessary measures at the national level aimed at achieving the full realization of the rights recognized in the present Convention.

ARTICLE 25

1 — The present Convention shall be open for signature by all States.

2 — The Secretary-General of the United Nations is designated as the depositary of the present Convention.

3 — The present Convention is subject to ratification. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

4 — The present Convention shall be open to accession by all States. Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 26

1 — A request for the revision of the present Convention may be made at any time by any State Party by means of a notification, in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2 — The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such a request.

ARTICLE 27

1 — The present Convention shall enter into force on the 30th day after the date of deposit with the Secretary-General of the United Nations of the 20th instrument of ratification or accession.

2 — For each State ratifying the present Convention or acceding to it after the deposit of the 20th instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the 30th day after the date of the deposit of its own instrument of ratification or accession.

ARTICLE 28

1 — The Secretary-General of the United Nations shall receive and circulate to all States the next of reservations made by States at the time of ratification or accession.

2 — A reservation incompatible with the object and purpose of the present Convention shall not be permitted.

3 — Reservations may be withdrawn at any time by notification to this effect addressed to the Secretary-General of the United Nations, who shall then inform all States thereof. Such notification shall take effect on the date on which it is received.

ARTICLE 29

1 — Any dispute between two or more States Parties concerning the interpretation or application of the present Convention which is not settled by negotiation shall, at the request of one of them, be submitted to arbitration. If within six months from the date of the request for arbitration the Parties are unable to agree on the organization of the arbitration, any one of those Parties may refer the dispute to the International Court of Justice, by request in conformity with the Statute of the Court.

2 — Each State Party may, at the time of signature or ratification of this Convention or accession thereto, declare that it does not consider itself bound by paragraph 1 of this article. The other States Parties shall not be bound by that paragraph with respect to any State Party which has made such a reservation.

3 — Any State Party which has made a reservation in accordance with paragraph 2 of this article may at any time withdraw that reservation by notification to the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 30

The present Convention, the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts of which

are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

ANEXO

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Os Estados Partes na presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem afirma o princípio da não discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e que cada pessoa pode prevalecer-se de todos os direitos e de todas as liberdades aí enunciados, sem distinção alguma, nomeadamente de sexo;

Considerando que os Estados Partes nos pactos internacionais sobre direitos do homem têm a obrigação de assegurar a igualdade de direitos dos homens e das mulheres no exercício de todos os direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos;

Considerando as convenções internacionais concluídas sob a égide da Organização das Nações Unidas e das instituições especializadas com vista a promover a igualdade de direitos dos homens e das mulheres;

Considerando igualmente as resoluções, declarações e recomendações adoptadas pela Organização das Nações Unidas e pelas instituições especializadas com vista a promover a igualdade de direitos dos homens e das mulheres;

Preocupados, no entanto, por constatarem que, apesar destes diversos instrumentos, as mulheres continuam a ser objecto de importantes discriminações;

Lembrando que a discriminação contra as mulheres viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, que dificulta a participação das mulheres, nas mesmas condições que os homens, na vida política, social, económica e cultural do seu país, que cria obstáculos ao crescimento do bem-estar da sociedade e da família e que impede as mulheres de servirem o seu país e a Humanidade em toda a medida das suas possibilidades;

Preocupados pelo facto de que em situações de pobreza as mulheres têm um acesso mínimo à alimentação, aos serviços médicos, à educação, à formação e às possibilidades de emprego e à satisfação de outras necessidades;

Convencidos de que a instauração da nova ordem económica internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá de forma significativa para promover a igualdade entre os homens e as mulheres;

Sublinhando que a eliminação do *apartheid*, de todas as formas de racismo, de discriminação racial, de colonialismo, de neocolonialismo, de agressão, de ocupação e dominação estrangeiras e de ingerência nos assuntos internos dos Estados é indispensável ao pleno gozo dos seus direitos pelos homens e pelas mulheres;

Afirmando que o reforço da paz e da segurança internacionais, o abrandamento da tensão internacional, a cooperação entre todos os Estados, sejam quais forem os seus sistemas sociais e económicos, o desenvolvimento geral e completo, em particular o desar-

mamento nuclear sob *contrôle* internacional estrito e eficaz, a afirmação dos princípios da justiça, da igualdade e da vantagem mútua nas relações entre países e a realização do direito dos povos sujeitos a dominação estrangeira e colonial e a ocupação estrangeira à autodeterminação e à independência, assim como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, favorecerão o progresso social e o desenvolvimento e contribuirão em consequência para a realização da plena igualdade entre os homens e as mulheres;

Convencidos de que o desenvolvimento pleno de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz necessitam da máxima participação das mulheres, em igualdade com os homens, em todos os domínios;

Tomando em consideração a importância da contribuição das mulheres para o bem-estar da família e o progresso da sociedade, que até agora não foi plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e do papel de ambos os pais na família e na educação das crianças, e conscientes de que o papel das mulheres na procriação não deve ser uma causa de discriminação, mas de que a educação das crianças exige a partilha das responsabilidades entre os homens, as mulheres e a sociedade no seu conjunto;

Conscientes de que é necessária uma mudança no papel tradicional dos homens, tal como no papel das mulheres na família e na sociedade, se se quer alcançar uma real igualdade dos homens e das mulheres;

Resolvidos a pôr em prática os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e, com tal objectivo, a adoptar as medidas necessárias à supressão desta discriminação sob todas as suas formas e em todas as suas manifestações:

Acordam no seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1.º

Para os fins da presente Convenção, a expressão «discriminação contra as mulheres» significa qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objectivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.

ARTIGO 2.º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra as mulheres sob todas as suas formas, acordam em prosseguir, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política tendente a eliminar a discriminação contra as mulheres e, com este fim, comprometem-se a:

- a) Inscrever na sua constituição nacional ou em qualquer outra lei apropriada o princípio da igualdade dos homens e das mulheres, se o mesmo não tiver já sido feito, e assegurar por via legislativa ou por outros meios apropriados a aplicação efectiva do mesmo princípio;

- b) Adotar medidas legislativas e outras medidas apropriadas, incluindo a determinação de sanções em caso de necessidade, proibindo toda a discriminação contra as mulheres;
- c) Instaurar uma protecção jurisdicional dos direitos das mulheres em pé de igualdade com os homens e garantir, por intermédio dos tribunais nacionais competentes e outras instituições públicas, a protecção efectiva das mulheres contra qualquer acto discriminatório;
- d) Abster-se de qualquer acto ou prática discriminatórios contra as mulheres e actuar por forma que as autoridades e instituições públicas se conformem com esta obrigação;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada contra as mulheres por uma pessoa, uma organização ou uma empresa qualquer;
- f) Tomar todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para modificar ou revogar qualquer lei, disposição regulamentar, costume ou prática que constitua discriminação contra as mulheres;
- g) Revogar todas as disposições penais que constituam discriminação contra as mulheres.

ARTIGO 3.º

Os Estados Partes tomam em todos os domínios, nomeadamente nos domínios político, social, económico e cultural, todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vista a garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, com base na igualdade com os homens.

ARTIGO 4.º

1 — A adopção pelos Estados Partes de medidas temporárias especiais visando acelerar a instauração de uma igualdade de facto entre os homens e as mulheres não é considerada como um acto de discriminação, tal como definido na presente Convenção, mas não deve por nenhuma forma ter como consequência a manutenção de normas desiguais ou distintas; estas medidas devem ser postas de parte quando os objectivos em matéria de igualdade de oportunidades e de tratamento tiverem sido atingidos.

2 — A adopção pelos Estados Partes de medidas especiais, incluindo as medidas previstas na presente Convenção que visem proteger a maternidade, não é considerada como um acto discriminatório.

ARTIGO 5.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para:

- a) Modificar os esquemas e modelos de comportamento sócio-cultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres;

- b) Assegurar que a educação familiar contribua para um entendimento correcto da maternidade como função social e para o reconhecimento da responsabilidade comum dos homens e das mulheres na educação e desenvolvimento dos filhos, devendo entender-se que o interesse das crianças é consideração primordial em todos os casos.

ARTIGO 6.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para suprimir todas as formas de tráfico das mulheres e de exploração da prostituição das mulheres.

PARTE II

ARTIGO 7.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, asseguram-lhes, em condições de igualdade com os homens, o direito:

- a) De votar em todas as eleições e em todos os referendos públicos e de ser elegíveis para todos os organismos publicamente eleitos;
- b) De tomar parte na formulação da política do Estado e na sua execução, de ocupar empregos públicos e de exercer todos os cargos públicos a todos os níveis do governo;
- c) De participar nas organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

ARTIGO 8.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para que as mulheres, em condições de igualdade com os homens e sem nenhuma discriminação, tenham a possibilidade de representar os seus governos à escala internacional e de participar nos trabalhos das organizações internacionais.

ARTIGO 9.º

1 — Os Estados Partes concedem às mulheres direitos iguais aos dos homens no que respeita à aquisição, mudança e conservação da nacionalidade. Garantem, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro nem a mudança de nacionalidade do marido na constância do casamento produzem automaticamente a mudança de nacionalidade da mulher, a tornam apátrida ou a obrigam a adquirir a nacionalidade do marido.

2 — Os Estados Partes concedem às mulheres direitos iguais aos dos homens no que respeita à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

ARTIGO 10.º

Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres com o fim de lhes assegurar direitos iguais

aos dos homens no domínio da educação e, em particular, para assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres:

- a) As mesmas condições de orientação profissional, de acesso aos estudos e de obtenção de diplomas nos estabelecimentos de ensino de todas as categorias, nas zonas rurais como nas zonas urbanas, devendo esta igualdade ser assegurada no ensino pré-escolar, geral, técnico, profissional e técnico superior, assim como em qualquer outro meio de formação profissional;
- b) O acesso aos mesmos programas, aos mesmos exames, a um pessoal de ensino possuindo qualificações do mesmo nível, a locais escolares e a equipamento da mesma qualidade;
- c) A eliminação de qualquer concepção estereotipada dos papéis dos homens e das mulheres a todos os níveis e em todas as formas de ensino, encorajando a coeducação e outros tipos de educação que ajudarão a realisar este objectivo, em particular revendo os livros e programas escolares e adaptando os métodos pedagógicos;
- d) As mesmas possibilidades no que respeita à concessão de bolsas e outros subsídios para os estudos;
- e) As mesmas possibilidades de acesso aos programas de educação permanente, incluindo os programas de alfabetização para adultos e de alfabetização funcional, com vista, nomeadamente, a reduzir o mais cedo possível qualquer desnível de instrução que exista entre os homens e as mulheres;
- f) A redução das taxas de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para as raparigas e as mulheres que abandonarem prematuramente a escola;
- g) As mesmas possibilidades de participar activamente nos desportos e na educação física;
- h) O acesso a informações específicas de carácter educativo tendentes a assegurar a saúde e o bem-estar das famílias, incluindo a informação e o aconselhamento relativos ao planeamento da família.

ARTIGO 11.º

1 — Os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho, enquanto direito inalienável de todos os seres humanos;
- b) O direito às mesmas possibilidades de emprego, incluindo a aplicação dos mesmos critérios de selecção em matéria de emprego;
- c) O direito à livre escolha da profissão e do emprego, o direito à promoção, à estabilidade do emprego e a todas as prestações e condições de trabalho e o direito à formação profissional e à reciclagem, incluindo a aprendizagem, o aperfeiçoamento profissional e a formação permanente;

- d) O direito à igualdade de remuneração, incluindo prestações, e à igualdade de tratamento para um trabalho de igual valor, assim como à igualdade de tratamento no que respeita à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à segurança social, nomeadamente às prestações de reforma, desemprego, doença, invalidez e velhice ou relativas a qualquer outra perda de capacidade de trabalho, assim como o direito a férias pagas;
- f) O direito à protecção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, incluindo a salvaguarda da função de reprodução.

2 — Com o fim de evitar a discriminação contra as mulheres por causa do casamento ou da maternidade e de garantir o seu direito efectivo ao trabalho, os Estados Partes comprometem-se a tomar medidas apropriadas para:

- a) Proibir, sob pena de sanções, o despedimento por causa da gravidez ou de gozo do direito a um período de dispensa do trabalho por ocasião da maternidade, bem como a discriminação nos despedimentos fundada no estado matrimonial;
- b) Instituir a concessão do direito a um período de dispensa do trabalho por ocasião da maternidade pago ou conferindo direito a prestações sociais comparáveis, com a garantia da manutenção do emprego anterior, dos direitos de antiguidade e das vantagens sociais;
- c) Encorajar o fornecimento dos serviços sociais de apoio necessários para permitir aos pais conciliar as obrigações familiares com as responsabilidades profissionais e a participação na vida pública, em particular favorecendo a criação e o desenvolvimento de uma rede de estabelecimentos de guarda de crianças;
- d) Assegurar uma protecção especial às mulheres grávidas cujo trabalho é comprovadamente nocivo.

3 — A legislação que visa proteger as mulheres nos domínios abrangidos pelo presente artigo será revista periodicamente em função dos conhecimentos científicos e técnicos e será modificada, revogada ou alargada segundo as necessidades.

ARTIGO 12.º

1 — Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio dos cuidados de saúde, com vista a assegurar-lhes, com base na igualdade dos homens e das mulheres, o acesso aos serviços médicos, incluindo os relativos ao planeamento da família.

2 — Não obstante as disposições do parágrafo 1 deste artigo, os Estados Partes fornecerão às mulheres durante a gravidez, durante o parto e depois do parto serviços apropriados e, se necessário, gratuitos, assim como uma nutrição adequada durante a gravidez e o aleitamento.

ARTIGO 13.º

Os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres em outros domínios da vida económica e social, com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a prestações familiares;
- b) O direito a empréstimos bancários, empréstimos hipotecários e outras formas de crédito financeiro;
- c) O direito de participar nas actividades recreativas, nos desportos e em todos os aspectos da vida cultural.

ARTIGO 14.º

1 — Os Estados Partes têm em conta os problemas particulares das mulheres rurais e o papel importante que estas mulheres desempenham para a sobrevivência económica das suas famílias, nomeadamente pelo seu trabalho nos sectores não monetários da economia, e tomam todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção às mulheres das zonas rurais.

2 — Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas zonas rurais, com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, a sua participação no desenvolvimento rural e nas suas vantagens e, em particular, assegurando-lhes o direito:

- a) De participar plenamente na elaboração e na execução dos planos do desenvolvimento a todos os níveis;
- b) De ter acesso aos serviços adequados no domínio da saúde, incluindo a informação, aconselhamento e serviços em matéria de planeamento da família;
- c) De beneficiar directamente dos programas de segurança social;
- d) De receber qualquer tipo de formação e de educação, escolares ou não, incluindo em matéria de alfabetização funcional, e de poder beneficiar de todos os serviços comunitários e de extensão, nomeadamente para melhorar a sua competência técnica;
- e) De organizar grupos de entreajuda e cooperativas com o fim de permitir a igualdade de oportunidades no plano económico, quer se trate de trabalho assalariado ou de trabalho independente;
- f) De participar em todas as actividades da comunidade;
- g) De ter acesso ao crédito e aos empréstimos agrícolas, assim como aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e de receber um tratamento igual nas reformas fundiárias e agrárias e nos projectos de reordenamento rural;
- h) De beneficiar de condições de vida convenientes, nomeadamente no que diz respeito a alojamento, saneamento, fornecimento de electricidade e de água, transportes e comunicações.

PARTE IV

ARTIGO 15.º

1 — Os Estados Partes reconhecem às mulheres a igualdade com os homens perante a lei.

2 — Os Estados Partes reconhecem às mulheres, em matéria civil, capacidade jurídica idêntica à dos homens e as mesmas possibilidades de exercício dessa capacidade. Reconhecem-lhes, em particular, direitos iguais no que respeita à celebração de contratos e à administração dos bens e concedem-lhes o mesmo tratamento em todos os estádios do processo judicial.

3 — Os Estados Partes acordam em que qualquer contrato e qualquer outro instrumento privado, seja de que tipo for, que vise limitar a capacidade jurídica da mulher deve ser considerado como nulo.

4 — Os Estados Partes reconhecem aos homens e às mulheres os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa à livre circulação das pessoas e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

ARTIGO 16.º

1 — Os Estados Partes tomam todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as questões relativas ao casamento e às relações familiares e, em particular, asseguram, com base na igualdade dos homens e das mulheres:

- a) O mesmo direito de contrair casamento;
- b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de só contrair casamento de livre e plena vontade;
- c) Os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades na consórcia do casamento e aquando da sua dissolução;
- d) Os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades enquanto pais, seja qual for o estado civil, para as questões relativas aos seus filhos; em todos os casos, o interesse das crianças será a consideração primordial;
- e) Os mesmos direitos de decidir livremente e com todo o conhecimento de causa do número e do espaçamento dos nascimentos e de ter acesso à informação, à educação e aos meios necessários para permitir o exercício destes direitos;
- f) Os mesmos direitos e responsabilidades em matéria de tutela, curatela, guarda e adopção das crianças, ou instituições similares, quando estes institutos existam na legislação nacional; em todos os casos, o interesse das crianças será a consideração primordial;
- g) Os mesmos direitos pessoais ao marido e à mulher, incluindo o que respeita à escolha do nome de família, de uma profissão e de uma ocupação;
- h) Os mesmos direitos a cada um dos cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito como a título oneroso.

2 — A promessa de casamento e o casamento de crianças não terão efeitos jurídicos e todas as medidas necessárias, incluindo disposições legislativas, serão tomadas com o fim de fixar uma idade mínima para o casamento e de tornar obrigatório o registo do casamento num registo oficial.

PARTE V

ARTIGO 17.º

1 — Com o fim de examinar os progressos realizados na aplicação da presente Convenção, é constituído um Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (em seguida denominado Comité), que se compõe, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, depois da sua ratificação ou da adesão do 35.º Estado Parte, de vinte e três peritos de uma alta autoridade moral e de grande competência no domínio abrangido pela presente Convenção. Os peritos são eleitos pelos Estados Partes de entre os seus nacionais e exercem as suas funções a título pessoal, devendo ter-se em conta o princípio de uma repartição geográfica equitativa e de representação das diferentes formas de civilização, assim como dos principais sistemas jurídicos.

2 — Os membros do Comité são eleitos por escrutínio secreto de entre uma lista de candidatos designados pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode designar um candidato escolhido de entre os seus nacionais.

3 — A primeira eleição tem lugar seis meses depois da data da entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas dirige uma carta aos Estados Partes para os convidar a submeter as suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elabora uma lista alfabética de todos os candidatos, indicando por que Estado foram designados, lista que comunica aos Estados Partes.

4 — Os membros do Comité são eleitos no decurso de uma reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário-Geral para a sede da Organização das Nações Unidas. Nesta reunião, em que o quórum é constituído por dois terços dos Estados Partes, são eleitos membros do Comité os candidatos que tenham obtido o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

5 — Os membros do Comité são eleitos para um período de quatro anos. No entanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição termina ao fim de dois anos; o presidente do Comité tira à sorte os nomes destes nove membros imediatamente depois da primeira eleição.

6 — A eleição dos cinco membros adicionais do Comité realiza-se nos termos das disposições dos parágrafos 2, 3 e 4 do presente artigo, a seguir à 35.ª ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nesta ocasião termina ao fim de dois anos; o nome destes dois membros é tirado à sorte pelo presidente do Comité.

7 — Para suprir eventuais vagas, o Estado Parte cujo perito tenha cessado de exercer as suas funções de membro do Comité nomeia um outro perito de entre os seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comité.

8 — Os membros do Comité recebem, com a aprovação da Assembleia Geral, emolumentos retirados dos fundos da Organização das Nações Unidas, nas condições fixadas pela Assembleia, tendo em conta a importância das funções do Comité.

9 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas põe à disposição do Comité o pessoal e os meios materiais que lhe são necessários para o de-

sempenho eficaz das funções que lhe são confiadas pela presente Convenção.

ARTIGO 18.º

1 — Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, para exame pelo Comité, um relatório sobre as medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que tenham adoptado para dar aplicação às disposições da presente Convenção e sobre os progressos realizados a este respeito:

- a) No ano seguinte à entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado;
- b) Em seguida, de quatro em quatro anos, e sempre que o Comité o pedir.

2 — Os relatórios podem indicar os factores e dificuldades que afectam a medida em que são cumpridas as obrigações previstas pela presente Convenção.

ARTIGO 19.º

1 — O Comité adopta o seu próprio regulamento interior.

2 — O Comité elege o seu secretariado para um período de dois anos.

ARTIGO 20.º

1 — O Comité reúne normalmente durante um período de duas semanas no máximo em cada ano para examinar os relatórios apresentados nos termos do artigo 18.º da presente Convenção.

2 — As sessões do Comité têm lugar normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar adequado determinado pelo Comité.

ARTIGO 21.º

1 — O Comité presta contas todos os anos à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Económico e Social, das suas actividades e pode formular sugestões e recomendações gerais fundadas no exame dos relatórios e das informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações são incluídas no relatório do Comité, acompanhadas, sendo caso disso, das observações dos Estados Partes.

2 — O Secretário-Geral transmite os relatórios do Comité à Comissão do Estatuto das Mulheres para informação.

ARTIGO 22.º

As instituições especializadas têm o direito de estar representadas aquando do exame da aplicação de qualquer disposição da presente Convenção que entre no âmbito das suas actividades. O Comité pode convidar as instituições especializadas a submeter relatórios sobre a aplicação da Convenção nos domínios que entram no âmbito das suas actividades.

PARTE VI

ARTIGO 23.º

Nenhuma das disposições da presente Convenção põe em causa as disposições mais propícias à realização da igualdade entre os homens e as mulheres que possam conter-se:

- a) Na legislação de um Estado Parte;
b) Em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional em vigor nesse Estado.

ARTIGO 24.º

Os Estados Partes comprometem-se a adoptar todas as medidas necessárias ao nível nacional para assegurar o pleno exercício dos direitos reconhecidos pela presente Convenção.

ARTIGO 25.º

1 — A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

2 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é designado como depositário da presente Convenção.

3 — A presente Convenção está sujeita a ratificação e os instrumentos de ratificação são depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

4 — A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efectua-se pelo depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 26.º

1 — Qualquer Estado Parte pode pedir em qualquer momento a revisão da presente Convenção, dirigindo uma comunicação escrita para este efeito ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2 — A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas decide das medidas a tomar, sendo caso disso, em relação a um pedido desta natureza.

ARTIGO 27.º

1 — A presente Convenção entra em vigor no 30.º dia a seguir à data do depósito junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas do 20.º instrumento de ratificação ou de adesão.

2 — Para cada um dos Estados que ratifiquem a presente Convenção ou a ela adiram depois do depósito do 20.º instrumento de ratificação ou de adesão, a mesma Convenção entra em vigor no 30.º dia a seguir à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 28.º

1 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas recebe e comunica a todos os Estados o texto das reservas que forem feitas no momento da ratificação ou da adesão.

2 — Não é autorizada nenhuma reserva incompatível com o objecto e o fim da presente Convenção.

3 — As reservas podem ser retiradas em qualquer momento por via de notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual informa todos os Estados Partes na Convenção. A notificação tem efeitos na data da recepção.

ARTIGO 29.º

1 — Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados Partes relativamente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não seja resolvido por via de negociação é submetido a arbitragem, a pedido de um de entre eles. Se nos seis meses a seguir à data do pedido de arbitragem as Partes não chegarem a acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer delas pode submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça, mediante um requerimento nos termos do Estatuto do Tribunal.

2 — Qualquer Estado Parte pode, no momento em que assinar a presente Convenção, a ratificar ou a ela aderir, declarar que não se considera vinculado pelas disposições do parágrafo 1 do presente artigo. Os outros Estados Partes não estão vinculados pelas mesmas disposições nas suas relações com um Estado Parte que tiver formulado uma tal reserva.

3 — Qualquer Estado Parte que tenha formulado uma reserva conformemente às disposições do parágrafo 2 do presente artigo pode em qualquer momento retirar essa reserva por uma notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 30.º

A presente Convenção, cujos textos em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo fazem igualmente fé, é depositada junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Nuno Aires Rodrigues dos Santos*.

消除對婦女一切形式歧視公約本公約締約各國：

注意到《聯合國憲章》重申對基本人權、人身尊嚴和價值以及男女平等權利的信念；

注意到《世界人權宣言》申明不容歧視的原則，並宣佈人人自由，在尊嚴和權利上一律平等，且人人都有資格享受該宣言所載的一切權利和自由，不得有任何區別，包括男女的區別；

注意到有關人權的各項國際公約的締約國有義務保證男女平等享有的一切經濟、社會、文化、公民和政治權利；

考慮到在聯合國及各專門機構主持下所簽署旨在促進男女權利平等的各項國際公約；

還注意到聯合國和各專門機構所通過旨在促進男女權利平等的決議、宣言和建議；

關心到儘管有這些各種文件，歧視婦女的現象仍然普遍存在；

考慮到對婦女的歧視違反權利平等和尊重人的尊嚴的原則，阻礙婦女與男子平等參加本國的政治、社會、經濟和文化生活，妨礙社會和家庭的繁榮發展，並使婦女更難充分發揮為國家和人類服務的潛力；

關心到在貧窮情況下，婦女在獲得糧食、保健、教育、訓練、就業和其他需要等方面，往往機會最少；

深信基於平等和正義的新的國際經濟秩序的建立，將大有助於促進男女平等；

強調徹底消除種族隔離、一切形式的種族主義、種族歧視、新老殖民主義、外國侵略、外國占領和外國統治、對別國內政的干預，對於男女充分享受其權利是必不可少的；

確認國際和平與安全的加強，國際緊張局勢的緩和，各國不論其社會和經濟制度如何彼此之間的相互合作，在嚴格有效的國際管制下全面徹底裁軍、特別是核裁軍，國與國之間關係上正義、平等和互利原則的確認，在外國和殖民統治下和外國占領下的人民取得自決與獨立權利的實現，以及對各國國家主權和領土完整的尊重，都將會促進社會進步和發展，從而有助於實現男女的完全平等；

確信一國的充分和完全的發展，世界人民的福利以及和平的事業，需要婦女與男子平等充分參加所有各方面的工作；

念及婦女對家庭的福利和社會的發展所作出的巨大貢獻至今沒有充分受到公認，又念及母性的社會意義以及父母在家庭中和在養育子女方面所負的任務的社會意義，並理解到婦女不應因生育而受到歧視，因為養育子女是男女和整個社會的共同責任；

認識到為了實現男女充分的平等需要同時改變男子和婦女在社會上和家庭中的傳統任務；

決心執行《消除對婦女歧視宣言》內載的各項原則，並為此目的，採取一切必要措施，消除一切形式的這種歧視及其現象；

茲協議如下：

第一部分

第一條

為本公約的目的，“對婦女的歧視”一詞指基於性別而作的任何區別、排斥或限制，其影響或其目的均足以妨礙或否認婦女不論已婚未婚在男女平等的基礎上認識、享有或行使在政治、經濟、社會、文化、公民或任何其他方面的人權和基本自由。

第二條

締約各國譴責對婦女一切形式的歧視，協議立即用一切適當辦法，推行政策，消除對婦女的歧視，為此目的，承擔：

- 男女平等的原則如尚未列入本國憲法或其他有關法律者，應將其列入，並以法律或其他適當方法，保證實現這項原則；
- 採取適當立法和其他措施，包括適當時採取制裁，禁止對婦女的一切歧視；
- 為婦女與男子平等的權利確立法律保護，通過各國的主管法庭及其他公共機構，保證切實保護婦女不受任何歧視；
- 不採取任何歧視婦女的行為或作法，並保證公共當局和公共機構的行動都不違背這項義務；
- 應採取一切適當措施，消除任何個人、組織或企業對婦女的歧視；
- 應採取一切適當措施，包括制定法律，以修改或廢除構成對婦女歧視的現行法律、規章、習俗和慣例；
- 同意廢止本國刑法內構成對婦女歧視的一切規定。

第三條

締約各國應承擔在所有領域，特別是在政治、社會、經濟、文化領域，採取一切適當措施，包括制定法律，保證婦女得到充分發展和進步，其目的是為確保她們在與男子平等的基礎上，行使和享有人權和基本自由。

第四條

1. 締約各國為加速實現男女事實上的平等而採取的暫行特別措施，不得視為本公約所指的歧視，亦不得因此導致維持不平等或分別的標準；這些措施應在男女機會和待遇平等的目的達到之後，停止採用。

2. 締約各國為保護母性而採取的特別措施，包括本公約所列各項措施，不得視為歧視。

第五條

締約各國應採取一切適當措施：

- 改變男女的社會和文化行為模式，以消除基於因性別而分尊卑觀念或基於男女定型任務的偏見、習俗和一切其他方法；
- 保證家庭教育應包括正確了解母性的社會功能和確認教養子女是父母的共同責任，但了解到在任何情況下應首先考慮子女的利益。

第六條

締約各國應採取一切適當措施，包括制定法律，以禁止一切形式販賣婦女和強迫婦女賣淫對她們進行剝削的行為。

第二部分

第七條

締約各國應採取一切適當措施，消除在本國政治和公眾事務中對婦女的歧視，特別應保證婦女在與男子平等的條件下：

- 在一切選舉和公民投票中有選舉權，並在一切民選機構有被選舉權；
- 參加政府政策的制訂及其執行，並擔任各級政府公職，執行一切公務；
- 參加有關本國公眾和政治事務的非政府組織和協會。

第八條

締約各國應採取一切適當措施，保證婦女在與男子平等不受任何歧視的條件下，有機會在國際上代表本國政府參加各國際組織的工作。

第九條

1. 締約各國應給予婦女與男子有取得、改變或保留國籍的權利，它們應特別保證，與外國人結婚或於婚姻存續期間丈夫改變國籍均不當然改變妻子的國籍，使她成為無國籍人，或把丈夫的國籍強加於她。

2. 締約各國在關於子女的國籍方面，應給予婦女與男子平等的權利。

第三部分

第十條

締約各國應採取一切適當措施以消除對婦女的歧視，並保證婦女在教育方面享有與男子平等的權利，特別是在男女平等的基礎上保證：

- 在各類教育機構，不論其在農村或城市，職業和行業輔導、學習的機會和文憑的取得，條件相同。在學前教育、普通教育、技術、專業和高等技術教育以及各種職業訓練方面，都應保證這種平等；
- 課程、考試、師資的標準、校舍和設備的質量一律相同；
- 為消除在各級和各種方式的教育中對男女任務的任何定型觀念，應鼓勵實行男女同校和其他有助於實現這個目的的教育形式，並特別應修訂教科書和課程以及相應地修改教學方法；
- 領受獎學金和其他研究補助金的機會相同；
- 接受成人教育，包括成人識字和實用識字教育的機會相同，特別是為了盡早縮短男女之間存在的教育水平上的一切差距；
- 減少女生退學率，並為離校過早的少女和婦女辦理種種方案；
- 積極參加運動和體育的機會相同；
- 有接受特殊教育輔導的機會，以保障家庭健康和幸福，包括關於計劃生育的知識和輔導在內。

第十一條

1. 締約各國應採取一切適當措施，消除在就業方面對婦女的歧視，以保證她們在男女平等的基礎上享有相同權利，特別是：

- 人人有不可剝奪的工作權利；
 - 享有相同就業機會的權利，包括在就業方面相同的甄選標準；
 - 享有自由選擇專業和職業，提升和工作保障，一切服務福利和條件，接受職業訓練和再訓練，包括實習訓練、高等職業訓練和經常訓練的權利；
 - 同樣價值的工作享有同等報酬包括福利和享有平等待遇的權利，在評定工作的表現方面，享有平等待遇的權利；
 - 享有社會保障的權利，特別是在退休、失業、疾病、殘廢和老年或在其他喪失工作能力的情況下，以及享有帶薪假的權利；
 - 在工作條件中享有健康和安全保障，包括保障生育機能的權利。
2. 締約各國為使婦女不致因結婚或生育而受歧視，又為保障其有效的工作權利起見，應採取適當措施：
- 禁止以懷孕或產假為理由予以解雇，以及以婚姻狀況為理由予以解雇的歧視，違反規定者得受處分；
 - 實施帶薪產假或具有同等社會福利的產假，不喪失原有工作、年資或社會津貼；
 - 鼓勵提供必要的輔助性社會服務，特別是通過促進建立和發展托兒設施系統，使父母得以兼顧家庭義務和工作責任並參與公共事務；
 - 對於懷孕期間從事確實有害於健康的工作的婦女，給予特別保護。
3. 應參照科技知識，定期審查與本條所包圍的內容有關的保護性法律，必要時應加以修訂、廢止或推廣。

第十二條

1. 締約各國應採取一切適當措施以消除在保健方面對婦女的歧視，保證她們在男女平等的基礎上取得各種保健服務，包括有關計劃生育的保健服務。

2. 儘管有本條第1款的規定，締約各國應保證為婦女提供有關懷孕、分娩和產後期間的適當服務，於必要時給予免費服務，並保證在懷孕和哺乳期間得到充分營養。

第十三條

締約各國應採取一切適當措施以消除在經濟和社會生活的其他方面對婦女的歧視，保證她們在男女平等的基礎上享有相同權利，特別是：

- 領取家屬津貼的權利；
- 銀行貸款、抵押和其他形式的金融信貸的權利；
- 參與娛樂活動、運動和文化生活所有各方面的權利。

第十四條

1. 締約各國應考慮到農村婦女面對的特殊問題和她們對家庭生計包括她們在經濟體系中無金錢交易的部門的工作方面所發揮的重要作用，並應採取一切適當措施，保證對農村地區婦女適用本公約的各項規定。

2. 締約各國應採取一切適當措施以消除對農村地區婦女的歧視，保證她們在男女平等的基礎上參與農村發展並受其益惠，尤其是保證她們有權：

- 充分參與各級發展規劃的擬訂和執行工作；
- 有權利利用充分的保健設施，包括計劃生育方面的知識、輔導和服務；
- 從社會保障方案直接受益；

- (d) 接受各種正式和非正式的訓練和教育，包括實用識字的訓練和教育在內，以及除了別的以外，享受一切社區服務和推廣服務的益惠，以提高她們的技術熟練程度；
- (e) 組織自助團體和合作社，以通過受雇和自雇的途徑取得平等的經濟機會；
- (f) 參加一切社區活動；
- (g) 有機會取得農業信貸，利用銷售設施，獲得適當技術，並在土地改革和土地墾殖計劃方面享有平等待遇；
- (h) 享受適當的生活條件，特別是在住房、衛生、水電供應、交通和通訊方面。

第四部分

第十五條

1. 締約各國應給予男女在法律面前平等的地位。
2. 締約各國應在公民事務上，給予婦女與男子同等的法律行為能力，以及行使這種行為能力的相同機會，特別應給予婦女簽訂合同和管理財產的平等權利，並在法院和法庭訴訟的各個階段給予平等待遇。
3. 締約各國同意，旨在限制婦女法律行為能力的所有合同和其他任何具有法律效力的私人文書，應一律視為無效。
4. 締約各國在有關人身移動和自由擇居的法律方面，應給予男女相同的權利。

第十六條

1. 締約各國應採取一切適當措施，消除在有關婚姻和家庭關係的一切事項上對婦女的歧視，並特別應保證她們在男女平等的基礎上：
 - (a) 有相同的締婚權利；
 - (b) 有相同的自由選擇配偶和非經本人自由表示、完全同意不締婚約的權利；
 - (c) 在婚姻存續期間以及解除婚姻關係時，有相同的權利和義務；
 - (d) 不論婚姻狀況如何，在有關子女的事務上，作為父母親有相同的權利和義務，但在任何情形下，均應以子女的利益為重；
 - (e) 有相同的權利自由負責地決定子女人數和生育間隔，並有機會獲得使她們能夠行使這種權利的知識、教育和方法；
 - (f) 在監護、看管、受托和收養子女或類似的制度方面，如果國家法規有這些觀念的話，有相同的權利和義務，但在任何情形下，均應以子女的利益為重；
 - (g) 夫妻有相同的個人權利，包括選擇姓氏、專業和職業的權利；
 - (h) 配偶雙方在財產的所有、取得、經營、管理、享有、處置方面，不論是無償的或是收取價值報酬的，都具有相同的權利。
2. 童年訂婚和童婚應不具法律效力，並應採取一切必要行動，包括制訂法律，規定結婚最低年齡，並規定婚姻必須向正式登記機構登記。

第五部分

第十七條

1. 為審查執行本公約所取得的進展起見，應設立一個消除對婦女歧視委員會(以下稱委員會)，由在本公約所適用的領域方面德高望重和有能力的專家組成，其人數在本公約開始生效時為十八人。到第三十五個締約國批准或加入後為二十三人。這些專家應由締約各國自其國民中選出，以個人資格任職，選舉時須顧及公平地域分配原則及不同文化形式與各主要法系的代表性。
2. 委員會委員應以無起名投票方式自締約各國提名的名單中選出。每一締約國得自本國國民中提名一人候選。
3. 第一次選舉應自本公約生效之日起六個月後舉行。聯合國秘書長應於每次舉行選舉之日至少三個月前函請締約各國於兩個月內提出其所提名之人的姓名。秘書長應將所有如此提名的人員依英文字母次序，編成名單，註明推薦此等人員的締約國，分送締約各國。
4. 委員會委員的選舉應在秘書長於聯合國總部召開的締約國會議中舉行。該會議以三分之二締約國為法定人數，凡得票最多且占出席及投票締約國代表絕對多數票者當選為委員會委員。
5. 委員會委員任期四年。但第一次選舉產生的委員中，九人的任期應於兩年終了時屆滿，第一次選舉後，此九人的姓名應立即由委員會主席抽籤決定。
6. 在第三十五個國家批准或加入本公約後，委員會將按照本條第2、3、4款增選五名委員，其中兩名委員任期為兩年，其名單由委員會主席抽籤決定。
7. 臨時出缺時，其專家不復擔任委員會委員的締約國，應自其國民中指派另一專家，經委員會核可後，填補遺缺。
8. 鑒於委員會責任的重要性，委員會委員應經聯合國大會批准後，從聯合國資源中按照大會可能決定的規定和條件取得報酬。
9. 聯合國秘書長應提供必需的工作人員和設備，以便委員會按本公約規定有效地履行其職務。

第十八條

1. 締約各國應就本國為使本公約各項規定生效所通過的立法、司法、行政或其他措施以及所取得的進展，向聯合國秘書長提出報告，供委員會審議：
 - (a) 在公約對本國生效後一年內提出，並且
 - (b) 自此以後，至少每四年並隨時在委員會的請求下提出。
2. 報告中得指出影響本公約規定義務的履行的各種因素和困難。

第十九條

1. 委員會應自行制訂其議事規則。
2. 委員會應自行選舉主席團成員，任期兩年。

第二十條

1. 委員會一般應每年召開為期不超過兩星期的會議以審議按照本公約第十八條規定提出的報告。
2. 委員會會議通常應在聯合國總部或在委員會決定的任何其他方便地點舉行。

第二十一條

1. 委員會應就其活動、通過經濟及社會理事會、每年向聯合國大會提出報告，並可根據對所收到締約各國的報告和資料的審查結果，提出意見和一般性建議。這些意見和一般性建議，應連同締約各國可能提出的評論載入委員會所提出的報告中。
2. 秘書長應將委員會的報告轉送婦女地位委員會，供其參考。

第二十二條

各專門機構對屬於其工作範圍內的本公約各項規定，有權派代表出席關於其執行情況的審議。委員會可邀請各專門機構就在其工作範圍內各個領域對本公約的執行情況提出報告。

第六部分

第二十三條

- (a) 締約各國的法律；或
 - (b) 對該國生效的任何其他國際公約、條約或協定，
- 如有對實現男女平等更有利的任何規定，其效力不得受本公約的任何規定的影響。

第二十四條

締約各國承擔在國家一級採取一切必要措施，以充分實現本公約承認的各項權利。

第二十五條

1. 本公約開放給所有國家簽署。
2. 指定聯合國秘書長為本公約受托人。
3. 本公約須經批准，批准書交存聯合國秘書長。
4. 本公約開放給所有國家加入，加入書交存聯合國秘書長後開始生效。

第二十六條

1. 任何締約國可以隨時向聯合國秘書長提出書面通知，請求修正本公約。
2. 聯合國大會對此項請求，應決定所須採取的步驟。

第二十七條

1. 本公約自第二份批准書或加入書交存聯合國秘書長之日後第三十天開始生效。
2. 在第二份批准書或加入書交存後，本公約對於批准或加入本公約的每一國家，自該國交存其批准書或加入書之日後第三十天開始生效。

第二十八條

1. 聯合國秘書長應接受各國在批准或加入時提出的保留，並分發給所有國家。
2. 不得提出與本公約目的和宗旨抵觸的保留。
3. 締約國可以隨時向聯合國秘書長提出通知，請求撤銷保留，並由他將此項通知通知全體國家。通知收到後，當日生效。

第二十九條

1. 兩個或兩個以上的締約國之間關於本公約的解釋或適用方面的任何爭端，如不能談判解決，經締約國一方要求，應交付仲裁。如果自要求仲裁之日起六個月內，當事各方不能就仲裁組成達成協議，任何一方得依照《國際法院規約》提出請求，將爭端提交國際法院審理。
2. 每一個締約國在簽署或批准本公約或加入本公約時，得聲明本國不受本條第1款的約束，其他締約國對於作出這項保留的任何締約國，也不受該款的約束。
3. 依照本條第2款的規定作出保留的任何締約國，得隨時通知聯合國秘書長撤回該項保留。

第三十條

本公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力，均應交存聯合國秘書長。

下列署名的全權代表，在本公約之末簽名，以昭信守。

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 16/97

de 21 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/97, em 8 de Janeiro de 1997.

Assinado em 6 de Março de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 15/97

Aprova, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995, cuja versão autêntica em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 8 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

(D.R. n.º 68, I Série-A, de 21 de Março de 1997)

AMENDMENT TO ARTICLE 20, PARAGRAPH 1 OF THE CONVENTION ON THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN ADOPTED AT THE EIGHT MEETING OF THE STATES PARTIES ON 22 MAY 1995.

1 — Decide to replace article 20, paragraph 1, of the Convention on the Elimination of Discrimination against Women with the following text:

«The Committee shall normally meet annually in order to consider the reports submitted in accordance

共和國總統府

共和國總統令 第16/97號

三月二十一日

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案；該修正案係由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定並經一九九七年一月八日第15/97號共和國議會決議通過以待批准。

一九九七年三月六日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

一九九七年三月七日副署。

總理 古德禮

共和國議會

共和國議會決議 第15/97號

通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准。

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准；該修正案之真確英文文本及葡文譯本附於本決議。

一九九七年一月八日通過。

共和國議會議長 歐達琛

(一九九七年三月二十一日第68期《共和國報》第一組-A)

with article 18 of the present Convention. The duration of the meetings of the Committee shall be determined by a meeting of the States parties to the present Convention, subject to the approval of the General Assembly.»

2 — Recommend that the General Assembly, at its fiftieth session, take note with approval of the amendment.

3 — Decide that the amendment shall enter into force following consideration by the General Assembly and when it has been accepted by a two-thirds majority of States parties which shall have so notified the Secretary-General as depositary of the Convention.

EMENDA AO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, ADOPTADA EM 22 DE MAIO DE 1995 PELA 8.ª REUNIÃO DOS ESTADOS PARTES.

1 — Decide substituir o n.º 1 do artigo 20.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que passa a ter a seguinte redacção:

«O Comité reúne, em regra, anualmente a fim de examinar os relatórios apresentados nos termos do disposto no artigo 18.º da presente Convenção. A duração das sessões do Comité é determinada por uma reunião dos Estados Partes na presente Convenção, sujeita a aprovação na Assembleia Geral.»

2 — Recomenda que a Assembleia Geral, na sua 50.ª sessão, tome nota da emenda com aprovação.

3 — Decide que a emenda entre em vigor após apreciação pela Assembleia Geral e logo que uma maioria

de dois terços dos Estados Partes haja comunicado ao Secretário-Geral, depositário da presente Convenção, que a aceita.

一九九五年五月二十二日於締約各國

第八次會議上議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》

第二十條第一款之修正案

一、決定《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一款之規定由以下條文取代：

“委員會一般應每年召開會議以審議按照本公約第十八條規定提出之報名。委員會會期由本公約締約各國所召開之一次會議定出且須經大會通過。”

二、提議大會於其第五十屆會議上將獲通過之修正案作記錄。

三、決定修正案在經大會審議且由三分之二多數之締約各國就其接受修正案通知負責保管本公約之秘書長後，立即開始生效。

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 26/98

de 14 de Julho

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos lei de aprovação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/82

de 29 de Abril

Aprova para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

共和國總統府

共和國總統令 第26/98號

七月十四日

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《消除一切形式種族歧視國際公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經四月二十九日第7/82號法律通過而獲批准，且文本已公布於一九八二年四月二十九日第九十九期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月十四日第160期《共和國公報》第一組—A)

共和國議會

法律 第7/82號

四月二十九日

通過《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第二款之規定，命令制定如下：

Artigo único

É aprovada para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de Dezembro de 1965, cujos textos em inglês e português acompanham esta lei.

Aprovada em 28 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Promulgada em 8 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

(D.R. n.º 99, I Série, de 29 de Abril de 1982)

**International Convention on the Elimination
of all Forms of Racial Discrimination**

The States Parties to this Convention:

Considering that the Charter of the United Nations is based on the principles of the dignity and equality inherent in all human beings, and that all Member States have pledged themselves to take joint and separate action, in co-operation with the Organization, for the achievement of one of the purposes of the United Nations which is to promote and encourage universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms for all, without distinction as to race, sex, language or religion;

Considering that the Universal Declaration of Human Rights proclaims that all human beings are born free and equal in dignity and rights and that everyone is entitled to all the rights and freedoms set out therein, without distinction of any kind, in particular as to race, colour or national origin;

Considering that all human beings are equal before the law and are entitled to equal protection of the law against any discrimination and against any incitement to discrimination;

Considering that the United Nations has condemned colonialism and all practices of segregation and discrimination associated therewith, in whatever form and wherever they exist, and that the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples of 14 December 1960 [General Assembly resolution 1514 (XV)] has affirmed and solemnly proclaimed the necessity of bringing them to a speedy and unconditional end;

Considering that the United Nations Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination of 20 November 1963 [General Assembly resolution 1904 (XVIII)] solemnly affirms the necessity of speedily eliminating racial discrimination throughout the world in all its forms and manifestations and of securing

獨一條——通過由聯合國大會於一九六五年十二月二十一日議定之《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約；該公約之英文及葡文文本附於本法律。

一九八二年一月二十八日通過。

共和國議會議長 狄方民

一九八二年四月八日頒布。

命令公布。

共和國總統 恩尼斯

總理 鮑仕民

(一九八二年四月二十九日第99期《共和國報》第一組)

understanding of and respect for the dignity of the human person;

Convinced that any doctrine of superiority based on racial differentiation is scientifically false, morally condemnable, socially unjust and dangerous, and that there is no justification for racial discrimination, in theory or in practice, anywhere;

Reaffirming that discrimination between human beings on the grounds of race, colour or ethnic origin is an obstacle to friendly and peaceful relations among nations and is capable of disturbing peace and security among peoples and the harmony of persons living side by side even within one and the same State;

Convinced that the existence of racial barriers is repugnant to the ideals of any human society;

Alarmed by manifestations of racial discrimination still in evidence in some areas of the world and by governmental policies based on racial superiority or hatred, such as policies of apartheid, segregation or separation;

Resolved to adopt all necessary measures for speedily eliminating racial discrimination in all its forms and manifestations, and to prevent and combat racist doctrines and practices in order to promote understanding between races and to build an international community free from all forms of racial segregation and racial discrimination;

Bearing in mind the Convention concerning Discrimination in respect of Employment and Occupation adopted by the International Labour Organisation in 1958, and the Convention against Discrimination in Education adopted by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization in 1960;

Desiring to implement the principles embodied in the United Nations Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination and to secure the earliest adoption of practical measures to that end;

have agreed as follows:

PART I

ARTICLE 1

1— In this Convention, the term «racial discrimination» shall mean any distinction, exclusion, restriction or preference based on race, colour, descent, or national or ethnic origin which has the purpose or effect of nullifying or impairing the recognition, enjoyment or exercise, on an equal footing, of human rights and fundamental freedoms in the political, economic, social, cultural or any other field of public life.

2— This Convention shall not apply to distinctions, exclusions, restrictions or preferences made by a State Party to this Convention between citizens and non-citizens.

3— Nothing in this Convention may be interpreted as affecting in any way the legal provisions of States Parties concerning nationality, citizenship or naturalization, provided that such provisions do not discriminate against any particular nationality.

4— Special measures taken for the sole purpose of securing adequate advancement of certain racial or ethnic groups or individuals requiring such protection as may be necessary in order to ensure such groups or individuals equal enjoyment or exercise of human rights and fundamental freedoms shall not be deemed racial discrimination, provided, however, that such measures do not, as a consequence, lead to the maintenance of separate rights for different racial groups and that they shall not be continued after the objectives for which they were taken have been achieved.

ARTICLE 2

1— States Parties condemn racial discrimination and undertake to pursue by all appropriate means and without delay a policy of eliminating racial discrimination in all its forms and promoting understanding all races, and, to this end:

- a) Each State Party undertakes to engage in no act or practice of racial discrimination against persons, groups of persons or institutions and to ensure that all public authorities and public institutions, national and local, shall act in conformity with this obligation;
- b) Each State Party undertakes not to sponsor, defend or support racial discrimination by any persons or organizations;
- c) Each State Party shall take effective measures to review governmental, national and local policies, and to amend, rescind or nullify any laws and regulations which have the effect of creating or perpetuating racial discrimination wherever it exists;
- d) Each State Party shall prohibit and bring to an end, by all appropriate means, including legislation as required by circumstances, racial discrimination by any persons, group or organization;
- e) Each State Party undertakes to encourage, where appropriate, integrationist multi-racial organizations and movements and other means of eliminating barriers between races, and to discourage anything which tends to strengthen racial division.

2— States Parties shall, when the circumstances so warrant, take, in the social, economic, cultural and other fields, special and concrete measures to ensure the adequate development and protection of certain racial groups or individuals belonging to them, for the purpose of guaranteeing them the full and equal enjoyment of human rights and fundamental freedoms. These measures shall in no case entail as a consequence the maintenance of unequal or separate rights for different racial groups after the objectives for which they were taken have been achieved.

ARTICLE 3

States Parties particularly condemn racial segregation and *apartheid* and undertake to prevent, prohibit and eradicate all practices of this nature in territories under their jurisdiction.

ARTICLE 4

States Parties condemn all propaganda and all organizations which are based on ideas or theories of superiority of one race or group of persons of one colour or ethnic origin, or which attempt to justify or promote racial hatred and discrimination in any form, and undertake to adopt immediate and positive measures designed to eradicate all incitement to, or acts of, such discrimination and, to this end, with due regard to the principles embodied in the Universal Declaration of Human Rights and the rights expressly set forth in article 5 of this Convention, *inter alia*:

- a) Shall declare an offence punishable by law all dissemination of ideas based on racial superiority or hatred, incitement to racial discrimination, as well as all acts violence or incitement to such acts against any race or group of persons of another colour or ethnic origin, and also the provision of any assistance to racist activities, including the financing thereof;
- b) Shall declare illegal and prohibit organizations, and also organized and all other propaganda activities, which promote and incite racial discrimination, and shall recognize participation in such organizations or activities as an offence punishable by law;
- c) Shall not permit public authorities or public institutions, national or local, to promote or incite racial discrimination.

ARTICLE 5

In compliance with the fundamental obligations laid down in article 2 of this Convention, States Parties undertake to prohibit and to eliminate racial discrimination in all its forms and to guarantee the right of everyone, without distinction as to race, colour, or national or ethnic origin, to equality before the law, notably in the enjoyment of the following rights:

- a) The right to equal treatment before the tribunals and all other organs administering justice;
- b) The right to security of person and protection by the State against violence or bodily harm, whether inflicted by government

officials or by any individual, group or institution;

- c) Political rights, in particular the rights to participate in elections — to vote and to stand for election — on the basis of universal and equal suffrage, to take part in the Government as well as in the conduct of public affairs at any level and to have equal access to public service;
- d) Other civil rights, in particular:
- i) The right to freedom of movement and residence within the border of the State;
 - ii) The right to leave any country, including one's own, and to return to one's country;
 - iii) The right to nationality;
 - iv) The right to marriage and choice of spouse;
 - v) The right to own property alone as well as in association with others;
 - vi) The right to inherit;
 - vii) The right to freedom of thought, conscience and religion;
 - viii) The right to freedom of opinion and expression;
 - ix) The right to freedom of peaceful assembly and association;
- e) Economic, social and cultural rights, in particular:
- i) The rights to work, to free choice of employment, to just and favourable conditions of work, to protection against unemployment, to equal pay for equal work, to just and favourable remuneration;
 - ii) The right to form and join trade unions;
 - iii) The right to housing;
 - iv) The right to public health, medical care, social security and social services;
 - v) The right education and training;
 - vi) The right to equal participation in cultural activities;
- f) The right of access to any place or service intended for use by the general public, such as transport, hotels, restaurants, cafés, theatres and parks.

ARTICLE 6

States Parties shall assure to everyone within their jurisdiction effective protection and remedies, through the competent national tribunals and other State institutions, against any acts of racial discrimination which violate his human rights and fundamental freedoms contrary to this Convention, as well as the right to seek from such tribunals just and adequate reparation or satisfaction for any damage suffered as a result of such discrimination.

ARTICLE 7

States Parties undertake to adopt immediate and effective measures, particularly in the fields of teaching, education, culture and information, with a view to combating prejudices which lead to racial discrimination and to promoting understanding, tolerance and friendship among nations and racial or ethnical groups, as well as to propagating the purposes and principles of the Charter of the United Nations, the Universal Declaration of Human Rights, the United Nations Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination, and this Convention.

PART II

ARTICLE 8

1 — There shall be established a Committee on the Elimination of Racial Discrimination (hereinafter referred to as the Committee) consisting of eighteen experts of high moral standing and acknowledged impartiality elected by States Parties from among their nationals, who shall serve in their personal capacity, consideration being given to equitable geographical distribution and to the representation of the different forms of civilization as well as of the principal legal systems.

2 — The members of the Committee shall be elected by secret ballot from a list of persons nominated by the States Parties. Each State Party may nominate one person from among its own nationals.

3 — The initial election shall be held six months after the date of the entry into force of this Convention. At least three months before the date of each election the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to the States Parties inviting them to submit their nominations within two months. The Secretary-General shall prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated, indicating the States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties.

4 — Elections of the members of the Committee shall be held at a meeting of States Parties convened by the Secretary-General at United Nations Headquarters. At that meeting, for which two-thirds of the States Parties shall constitute a quorum, the persons elected to the Committee shall be those nominees who obtain the largest number of votes and an absolute majority of the votes of the representatives of States Parties present and voting.

5 — a) The members of the Committee shall be elected for a term of four years. However, the terms of nine of the members elected at the first election shall expire at the end of two years; immediately after the first election the names of these nine members shall be chosen by lot by the Chairman of the Committee.

b) For the filling of casual vacancies, the State Party whose expert has ceased to function as a member to the Committee shall appoint another expert from among its nationals, subject to the approval of the Committee.

6 — States Parties shall be responsible for the expenses of the members of the Committee while they are in performance of Committee duties.

ARTICLE 9

1 — States Parties undertake to submit to the Secretary-General of the United Nations, for consideration by the Committee, a report on the legislative, judicial, administrative or other measures which they have adopted and which give effect to the provisions of this Convention:

- a) Within one year after the entry into force of the Convention for the State concerned; and
- b) Thereafter every two years and whenever the Committee so request.

The Committee may request further information from the States Parties.

2 — The Committee shall report annually, through the Secretary-General, to the General Assembly of the United Nations on its activities and may make suggestions and general recommendations based on the examination of the reports and information received from the States Parties. Such suggestions and general recommendations shall be reported to the General Assembly together with comments, if any, from States Parties.

ARTICLE 10

1 — The Committee shall adopt its own rules of procedure.

2 — The Committee shall elect its officers for a term of two years.

3 — The secretariat of the Committee shall be provided by the Secretary-General of the United Nations.

4 — The meeting of the Committee shall normally be held at United Nations Headquarters.

ARTICLE 11

1 — If a State Party considers that another State Party is not giving effect to the provisions of this Convention, it may bring the matter to the attention of the Committee. The Committee shall then transmit the communication to the State Party concerned. Within three months, the receiving State shall submit to the Committee written explanations or statements clarifying the matter and the remedy, if any, that may have been taken by that State.

2 — If the matter is not adjusted to the satisfaction of both parties, either by bilateral negotiations or by any other procedure open to them, within six months after the receipt by the receiving State of the initial communication, either State shall have the right to refer the matter again to the Committee by notifying the Committee and also the other State.

3 — The Committee shall deal with a matter referred to it in accordance with paragraph 2 of this article after it has ascertained that all available domestic remedies have been invoked and exhausted in the case, in conformity with the generally recognized principles of international law. This shall not be the rule where the application of the remedies is unreasonably prolonged.

4 — In any matter referred to it, the Committee may call upon the States Parties concerned to supply any other relevant information.

5 — When any matter arising out of this article is being considered by the Committee, the States Parties concerned shall be entitled to send a representative to take part in the proceedings of the Com-

mittee, without voting rights, while the matter is under consideration.

ARTICLE 12

1 — a) After the Committee has obtained and collated all the information it deems necessary, the chairman shall appoint an *ad hoc* Conciliation Commission (hereinafter referred to as the Commission) comprising five persons who may or may not be members of the Committee. The members of the Commission shall be appointed with the unanimous consent of the parties to the dispute, and its good offices shall be made available to the States concerned with a view to an amicable solution of the matter on the basis of respect for this Convention.

b) If the States Parties to the dispute fail to reach agreement within three months on all or part of the composition of the Commission, the members of the Commission not agreed upon by the States Parties to the dispute shall be elected by secret ballot by a two-thirds majority vote of the Committee from among its own members.

2 — The members of the Commission shall serve in their personal capacity. They shall not be nationals of the States Parties to the dispute or of a State not Party to this Convention.

3 — The Commission shall elect its own chairman and adopt its own rules of procedure.

4 — The meeting of the Commission shall normally be held at United Nations Headquarters or at any other convenient place as determined by the Commission.

5 — The secretariat provided in accordance with article 10, paragraph 3, of this Convention shall also service the Commission whenever a dispute among States Parties brings the Commission into being.

6 — The States Parties to the dispute shall share equally all the expenses of the members of the Commission in accordance with estimates to be provided by the Secretary-General of the United Nations.

7 — The Secretary-General shall be empowered to pay the expenses of the members of the Commission, if necessary, before reimbursement by the States Parties to the dispute in accordance with paragraph 6 of this article.

8 — The information obtained and collated by the Committee shall be made available to the Commission, and the Commission may call upon the States concerned to supply any other relevant information.

ARTICLE 13

1 — When the Commission has fully considered the matter, it shall prepare and submit to the chairman of the Committee a report embodying its findings on all questions of fact relevant to the issue between the parties and containing such recommendations as it may think proper for the amicable solution of the dispute.

2 — The chairman of the Committee shall communicate the report of the Commission to each of the States Parties to the dispute. These States shall, within three months, inform the chairman of the Committee whether or not they accept the recommendations contained in the report of the Commission.

3 — After the period provided for in paragraph 2 of this article, the chairman of the Committee shall communicate the report of the Commission and the declarations of the States Parties concerned to the other States Parties to this Convention.

ARTICLE 14

1 — A State Party may at any time declare that it recognizes the competence of the Committee to receive and consider communications from individuals or groups of individuals within its jurisdiction claiming to be victims of a violation by that State Party of any of the rights set forth in this Convention. No communication shall be received by the Committee if it concerns a State Party which has not made such a declaration.

2 — Any State Party which makes a declaration as provided for in paragraph 4 of this article may establish or indicate a body within its national legal order which shall be competent to receive and consider petitions from individuals and groups of individuals within its jurisdiction who claim to be victims of a violation of any of the rights set forth in this Convention and who have exhausted other available local remedies.

3 — A declaration made in accordance with paragraph 1 of this article and the name of any body established or indicated in accordance with paragraph 2 of this article shall be deposited by the State Party concerned with the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit copies thereof to the other States Parties. A declaration may be withdrawn at any time by notification to the Secretary-General, but such a withdrawal shall not affect communications pending before the Committee.

4 — A register of petitions shall be kept by the body established or indicated in accordance with paragraph 2 of this article, and certified copies of the register shall be filed annually through appropriate channels with the Secretary-General on the understanding that the contents shall not be publicly disclosed.

5 — In the event of failure to obtain satisfaction from the body established or indicated in accordance with paragraph 2 of this article, the petitioner shall have the right to communicate the matter to the Committee within six months.

6 — *a)* The Committee shall confidentially bring any communication referred to it to the attention of the State Party alleged to be violating any provision of this Convention, but the identity of the individual or groups of individuals concerned shall not be revealed without his or their express consent. The Committee shall not receive anonymous communications.

b) Within three months, the receiving State shall submit to the Committee written explanations or statements clarifying the matter and the remedy, if any, that may have been taken by that State.

7 — *a)* The Committee shall consider communications in the light of all information made available to it by the State Party concerned and by the petitioner. The Committee shall not consider any communication from a petitioner unless it has ascertained that the petitioner has exhausted all available domestic remedies. However, this shall not be the rule where the application of the remedies is unreasonably prolonged.

b) The Committee shall forward its suggestions and recommendations, if any, to the State Party concerned and to the petitioner.

8 — The Committee shall include in its annual report a summary of such communications and, where appropriate, a summary of the explanations and

statements of the States Parties concerned and of its own suggestions and recommendations.

9 — The Committee shall be competent to exercise the functions provided for in this article only when at least ten States Parties to this Convention are bound by declarations in accordance with paragraph 1 of this article.

ARTICLE 15

1 — Pending the achievement of the objectives of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples, contained in General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960, the provisions of this Convention shall in no way limit the right of petition granted to these peoples by other international instruments or by the United Nations and its specialized agencies.

2 — *a)* The Committee established under article 8, paragraph 1, of this Convention shall receive copies of the petitions from, and submit expressions of opinion and recommendations on these petitions to, the bodies of the United Nations which deal with matters directly related to the principles and objectives of this Convention in their consideration of petitions from the inhabitants of trust and non-self-governing territories and all other territories to which General Assembly resolution 1514 (XV) applies, relating to matters covered by this Convention which are before these bodies.

b) The Committee shall receive from the competent bodies of the United Nations copies of the reports concerning the legislative, judicial, administrative or other measures directly related to the principles and objectives of this Convention applied by the administering powers within the territories mentioned in sub-paragraph *a)* of this paragraph, and shall express opinions and make recommendations to these bodies.

3 — The Committee shall include in its report to the General Assembly a summary of the petitions and reports it has received from United Nations bodies and the expressions of opinion and recommendations of the Committee relating to the said petitions and reports.

4 — The Committee shall request from the Secretary-General of the United Nations all information relevant to the objectives of this Convention and available to him regarding the territories mentioned in paragraph 2, *a)*, of this article.

ARTICLE 16

The provisions of this Convention concerning the settlement of disputes or complaints shall be applied without prejudice to other procedures for settling disputes or complaints in the field of discrimination laid down in the constituent instruments of, or in conventions adopted by, the United Nations and its specialized agencies, and shall not prevent the States Parties from having recourse to other procedures for settling a dispute in accordance with general or special international agreements in force between them.

PART III

ARTICLE 17

1 — This Convention is open for signature by any State Member of the United Nations or member of

any of its specialized agencies, by any State Party to the Statute of the International Court of Justice, and by any other State which has been invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to this Convention.

2— This Convention is subject to ratification. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 18

1— This Convention shall be open to accession by any State referred to in article 17, paragraph 1, of the Convention.

2— Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 19

1— This Convention shall enter into force on the thirtieth day after date of the deposit with the Secretary-General of the United Nations of the twenty-seventh instrument of ratification or instrument of accession.

2— For each State ratifying this Convention or acceding to it after the deposit of the twenty-seventh instrument of ratification or instrument of accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after the date of the deposit of its own instrument of ratification or instrument of accession.

ARTICLE 20

1— The Secretary-General of the United Nations shall receive and circulate to all States which are or may become Parties to this Convention reservations made by States at the time of ratification or accession. Any State which objects to the reservation shall, within a period of ninety days from the date of the said communication, notify the Secretary-General that it does not accept it.

2— A reservation incompatible with the object and purpose of this Convention shall not be permitted, nor shall a reservation the effect of which would inhibit the operation of any of the bodies established by this Convention be allowed. A reservation shall be considered incompatible or inhibitive if at least two-thirds of the States Parties to this Convention object to it.

3— Reservations may be withdrawn at any time by notification to this effect addressed to the Secretary-General. Such notification shall take effect on the date on which it is received.

ARTICLE 21

A State Party may denounce this Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation shall take effect one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

ARTICLE 22

Any dispute between two or more States Parties with respect to the interpretation or application of this Convention, which is not settled by negotiation or by the procedures expressly provided for in this Convention, shall, at the request of any the parties

to the dispute, be referred to the International Court of Justice for decision, unless the disputants agree to another mode of settlement.

ARTICLE 23

1— A request for the revision of this Convention may be made at any time by any State Party means of a notification in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2— The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such a request.

ARTICLE 24

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States referred to in article 17, paragraph 1, of this Convention of the following particulars:

- a) Signatures, ratifications and accessions under articles 17 and 18;
- b) The date of entry into force of this Convention under article 19;
- c) Communications and declarations received under articles 14, 20 and 23;
- d) Denunciations under article 21.

ARTICLE 25

1— This Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited in the archives of the United Nations.

2— The Secretary-General of the United Nations shall transmit certified copies of this Convention to all States belonging to any of the categories mentioned in article 17, paragraph 1, of the Convention.

In faith whereof the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Convention, opened for signature at New York, on the seventh day of March, one thousand nine hundred and sixty-six.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Os Estados Partes na presente Convenção:

Considerando que a Carta das Nações Unidas se funda nos princípios da dignidade e da igualdade de todos os seres humanos e que todos os Estados Membros se obrigaram a agir, tanto conjunta como separadamente, com vista a atingir um dos fins das Nações Unidas, ou seja: desenvolver e encorajar o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e que cada um pode prevaler-se de todos os direitos e de todas as liberdades nela enunciados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor ou de origem nacional;

Considerando que todos os homens são iguais perante a lei e têm direito a uma igual protec-

ção da lei contra toda a discriminação e contra todo o incitamento à discriminação;

Considerando que as Nações Unidas condenaram o colonialismo e todas as práticas de discriminação e de segregação que o acompanham, sob qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e aos Povos Coloniais, de 14 de Dezembro de 1960 [Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral], afirmou e proclamou solenemente a necessidade de lhe pôr rápida e incondicionalmente termo;

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 20 de Novembro de 1963 [Resolução n.º 1904 (XVIII) da Assembleia Geral], afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente todas as formas e todas as manifestações de discriminação racial em todas as partes do Mundo e de assegurar a compreensão e o respeito da dignidade da pessoa humana;

Convencidos de que as doutrinas da superioridade fundada na diferenciação entre as raças são cientificamente falsas, moralmente condenáveis e socialmente injustas e perigosas e que nada pode justificar, onde quer que seja, a discriminação racial, nem em teoria nem na prática;

Reafirmando que a discriminação entre os seres humanos por motivos fundados na raça, na cor ou na origem étnica é um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e é susceptível de perturbar a paz e a segurança entre os povos, assim como a coexistência harmoniosa das pessoas no seio de um mesmo Estado;

Convencidos de que a existência de barreiras raciais é incompatível com os ideais de qualquer sociedade humana;

Alarmados com as manifestações de discriminação racial que ainda existem em certas regiões do Mundo e com as políticas governamentais fundadas na superioridade ou no ódio racial, tais como as políticas de *apartheid*, de segregação ou de separação;

Resolvidos a adoptar todas as medidas necessárias para a eliminação rápida de todas as formas e de todas as manifestações de discriminação racial e a evitar e combater as doutrinas e práticas racistas, a fim de favorecer o bom entendimento entre as raças e edificar uma comunidade internacional liberta de todas as formas de segregação e de discriminação raciais;

Tendo presente a Convenção Relativa à Discriminação em Matéria de Emprego e de Profissão, adoptada pela Organização Internacional do Trabalho em 1958, e a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Domínio do Ensino, adoptada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em 1960;

Desejando dar efeito aos princípios enunciados na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e assegurar o mais rapidamente possível a adopção de medidas práticas para este fim;

acordam no seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1.º

1 — Na presente Convenção, a expressão «discriminação racial» visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objectivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

2 — A presente Convenção não se aplica às diferenças, exclusões, restrições ou preferências estabelecidas por um Estado Parte na Convenção entrês súbditos e não súbditos seus.

3 — Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como atentatória, por qualquer forma que seja, das disposições legislativas dos Estados Partes na Convenção relativas à nacionalidade, à cidadania ou à naturalização, desde que essas disposições não sejam discriminatórias para uma dada nacionalidade.

4 — As medidas especiais adoptadas com a finalidade única de assegurar convenientemente o progresso de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que precisem da protecção eventualmente necessária para lhes garantir o gozo e o exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais em condições de igualdade não se consideram medidas de discriminação racial, sob condição, todavia, de não terem como efeito a conservação de direitos diferenciados para grupos raciais diferentes e de não serem mantidas em vigor logo que sejam atingidos os objectivos que prosseguiam.

ARTIGO 2.º

1 — Os Estados Partes condenam a discriminação racial e obrigam-se a prosseguir, por todos os meios apropriados, e sem demora, uma política tendente a eliminar todas as formas de discriminação racial e a favorecer a harmonia entre todas as raças, e, para este fim:

- a) Os Estados Partes obrigam-se a não se entregarem a qualquer acto ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições, e a proceder de modo que todos as autoridades públicas e instituições públicas, nacionais e locais, se conformem com esta obrigação;
- b) Os Estados Partes obrigam-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por qualquer pessoa ou organização;
- c) Os Estados Partes devem adoptar medidas eficazes para rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, revogar ou anular as leis e disposições regulamentares que tenham como efeito criar a discriminação racial ou perpetuá-la, se já existe;
- d) Os Estados Partes devem, por todos os meios apropriados, incluindo, se as circunstâncias o exigirem, medidas legislativas, proibir a discriminação racial praticada por pessoas, grupos ou organizações e pôr-lhe termo;

e) Os Estados Partes obrigam-se a favorecer, se necessário, as organizações e movimentos integracionistas multirraciais, e outros meios próprios para eliminar as barreiras entre as raças, e a desencorajar o que tende a reforçar a divisão racial.

2— Os Estados Partes adoptarão, se as circunstâncias o exigirem, nos domínios social, económico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar convenientemente o desenvolvimento ou a protecção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, a fim de lhes garantir, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Essas medidas não poderão, em caso algum, ter como efeito a conservação de direitos desiguais ou diferenciados para os diversos grupos raciais, uma vez atingidos os objectivos que prosseguiam.

ARTIGO 3.º

Os Estados Partes condenam especialmente a segregação racial e o *apartheid* e obrigam-se a prevenir, a proibir e a eliminar, nos territórios sob sua jurisdição, todas as práticas desta natureza.

ARTIGO 4.º

Os Estados Partes condenam a propaganda e as organizações que se inspiram em ideias ou teorias fundadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio ou de discriminação racial, obrigam-se a adoptar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar os incitamentos a tal discriminação e, para este efeito, tendo devidamente em conta os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5.º da presente Convenção, obrigam-se, nomeadamente:

- a) A declarar delitos puníveis pela lei a difusão de ideias fundadas na superioridade ou no ódio racial, os incitamentos à discriminação racial, os actos de violência, ou a provocação a estes actos, dirigidos contra qualquer raça ou grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, assim como a assistência prestada a actividades racistas, incluindo o seu financiamento;
- b) A declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as actividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de actividade de propaganda, que incitem à discriminação racial e que a encorajem e a declarar delito punível pela lei a participação nessas organizações ou nessas actividades;
- c) A não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, incitar à discriminação racial ou encorajá-la.

ARTIGO 5.º

De acordo com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2.º da presente Convenção, os Estados Partes obrigam-se a proibir e a eliminar a discriminação racial, sob todas as suas formas, e a garantir

o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos:

- a) Direito de recorrer aos tribunais ou a qualquer outros órgãos de administração da justiça;
- b) Direito à segurança da pessoa e à protecção do Estado contra as vias de facto ou as sevícias da parte quer de funcionários do Governo, quer de qualquer pessoa, grupo ou instituição;
- c) Direitos políticos, nomeadamente o direito de participar nas eleições — de votar e de ser candidato — por sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no Governo, assim como na direcção dos assuntos públicos, em todos os escalões, e direito de aceder, em condições de igualdade, às funções públicas;
- d) Outros direitos civis, nomeadamente:
 - i) Direito de circular livremente e de escolher a sua residência no interior de um Estado;
 - ii) Direito de abandonar qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu país;
 - iii) Direito a uma nacionalidade;
 - iv) Direito ao casamento e à escolha do cônjuge;
 - v) Direito de qualquer pessoa, por si só ou em associação, à propriedade;
 - vi) Direito de herdar;
 - vii) Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
 - viii) Direito à liberdade de opinião e de expressão;
 - ix) Direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas;
- e) Direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:
 - i) Direitos ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à protecção contra o desemprego, a salário igual para trabalho igual e a uma remuneração equitativa e satisfatória;
 - ii) Direito de fundar sindicatos e de se filiar em sindicatos;
 - iii) Direito ao alojamento;
 - iv) Direito à saúde, aos cuidados médicos, à segurança social e aos serviços sociais;
 - v) Direito à educação e à formação profissional;
 - vi) Direito de tomar parte, em condições de igualdade, nas actividades culturais;
- f) Direito de acesso a todos os locais e serviços destinados a uso público, tais como meios de transporte, hotéis, restaurantes, cafés, espectáculos e parques.

ARTIGO 6.º

Os Estados Partes assegurarão às pessoas sujeitas à sua jurisdição protecção e recurso efectivos aos

tribunais nacionais e a outros organismos do Estado competentes, contra todos os actos de discriminação racial que, contrariando a presente Convenção, violem os seus direitos individuais e as suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais satisfação ou reparação, justa e adequada, por qualquer prejuízo de que sejam vítimas em razão de tal discriminação.

ARTIGO 7.º

Os Estados Partes obrigam-se a adoptar medidas imediatas e eficazes, nomeadamente nos domínios do ensino, da educação, da cultura e da informação, para lutar contra os preconceitos que conduzam à discriminação racial, e favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais ou étnicos, bem como para promover os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção.

PARTE II

ARTIGO 8.º

1 — É constituído um Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (a seguir designado «o Comité»), composto por dezoito peritos conhecidos pela sua alta moralidade e imparcialidade, que são eleitos pelos Estados Partes de entre os seus súbditos — e que nele exercem funções a título individual —, tendo em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das diferentes formas de civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.

2 — Os membros do Comité são eleitos, por escrutínio secreto, de uma lista de candidatos designados pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode designar um candidato escolhido entre os seus súbditos.

3 — A primeira eleição terá lugar seis meses após a data da entrada em vigor da presente Convenção. Três meses, pelo menos, antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas envia uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar os seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral elabora uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim designados, com indicação dos Estados Partes que os designaram, e comunica-a aos Estados Partes.

4 — Os membros do Comité são eleitos numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário-Geral na sede da Organização das Nações Unidas. Nesta reunião, onde o quórum é constituído por dois terços dos Estados Partes, são eleitos membros do Comité os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

5 — a) Os membros do Comité são eleitos por quatro anos. Todavia, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição cessará ao fim de dois anos; imediatamente a seguir à primeira eleição, o nome destes nove membros será sorteado pelo presidente do Comité;

b) Para preencher as vagas fortuitas, o Estado Parte cujo perito deixou de exercer as suas funções de membro do Comité nomeará outro perito de entre os seus súbditos, sob reserva da aprovação do Comité.

6 — Os Estados Partes tomam a seu cargo as despesas dos membros do Comité no período em que estes exercem as suas funções no Comité.

ARTIGO 9.º

1 — Os Estados Partes obrigam-se a apresentar ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, para ser examinado pelo Comité, um relatório sobre as medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que tenham promulgado e que dêem efeito às disposições da presente Convenção:

- a) No prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da Convenção, para cada Estado interessado, no que lhe respeita; e
- b) A partir de então, todos os dois anos e, além disso, sempre que o Comité o pedir.

O Comité pode pedir informações complementares aos Estados Partes.

2 — O Comité submete todos os anos à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por intermédio do Secretário-Geral, um relatório das suas actividades e pode fazer sugestões ou recomendações de ordem geral, fundadas no exame dos relatórios e das informações recebidas dos Estados Partes. Leva ao conhecimento da Assembleia Geral essas sugestões e recomendações de ordem geral, juntamente com, se as houver, as observações dos Estados Partes.

ARTIGO 10.º

- 1 — O Comité adopta o seu regulamento interno.
- 2 — O Comité elege o seu gabinete por um período de dois anos.
- 3 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas assegura o secretariado do Comité.
- 4 — O Comité tem normalmente as suas reuniões na sede da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 11.º

1 — Se um Estado Parte entender que outro Estado também Parte não aplica as disposições da presente Convenção pode chamar a atenção do Comité para essa questão. O Comité transmitirá então a comunicação recebida ao Estado Parte interessado. Num prazo de três meses, o Estado destinatário submeterá ao Comité explicações ou declarações por escrito que esclareçam a questão, indicando, quando tal seja o caso, as medidas que possa ter tomado para remediar a situação.

2 — Se no prazo de seis meses, a contar da data da recepção da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver decidida a contento dos dois Estados, por via de negociações bilaterais ou por qualquer outro processo ao seu dispor, qualquer dos Estados tem o direito de a submeter de novo ao Comité dirigindo uma notificação ao Comité e ao outro Estado interessado.

3 — O Comité só poderá conhecer de uma questão que lhe seja submetida nos termos do parágrafo 2 do presente artigo depois de se ter certificado de que foram utilizados ou esgotados todos os recursos internos disponíveis, conformes aos princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplica se os processos de recurso excederem prazos razoáveis.

4 — Em todas as questões que lhe sejam submetidas, pode o Comité pedir aos Estados Partes em presença que lhe forneçam informações complementares pertinentes.

5 — Quando o Comité examinar uma questão em aplicação deste artigo os Estados Partes interessados têm o direito de designar um representante, que participará, sem direito de voto, nos trabalhos do Comité enquanto durarem os debates.

ARTIGO 12.º

1 — a) Logo que o Comité tenha obtido e examinado as informações que julgar necessárias, o presidente designa uma Comissão de Conciliação *ad hoc* (a seguir designada «a Comissão»), composta por cinco pessoas, que podem ser ou não membros do Comité. Os seus membros são designados com o inteiro e unânime assentimento das partes no diferendo, e a Comissão coloca os seus bons officios à disposição dos Estados interessados, a fim de se chegar a uma solução amigável da questão, fundada no respeito da presente Convenção.

b) Se os Estados Partes no diferendo não chegarem a acordo sobre toda ou parte da composição da Comissão no prazo de três meses, os membros da Comissão que não tiverem o assentimento dos Estados Partes o diferendo serão eleitos, por escrutínio secreto, de entre os membros do Comité pela maioria de dois terços dos membros do Comité.

2 — Os membros da Comissão exercem funções a título individual. Não devem ser súbditos de um Estado Parte no diferendo nem de um Estado que não seja Parte na presente Convenção.

3 — A Comissão elege o seu presidente e adopta o seu regulamento interno.

4 — A Comissão reúne normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar apropriado que seja determinado pela Comissão.

5 — O secretariado previsto no parágrafo 3 do artigo 10.º da presente Convenção presta também os seus serviços à Comissão sempre que um diferendo entre Estados Partes implique a constituição da Comissão.

6 — As despesas dos membros da Comissão serão repartidas por igual entre os Estados Partes no diferendo com base numa estimativa feita pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

7 — O Secretário-Geral está habilitado a, se tal for necessário, reembolsar os membros da Comissão das suas despesas antes de os Estados Partes no diferendo terem efectuado o pagamento nos termos do parágrafo 6 do presente artigo.

8 — As informações obtidas e examinadas pelo Comité serão postas à disposição da Comissão, e a Comissão poderá pedir aos Estados interessados que lhe forneçam informações complementares pertinentes.

ARTIGO 13.º

1 — Depois de ter estudado a questão sob todos os seus aspectos, a Comissão preparará e submeterá ao presidente do Comité um relatório com as suas conclusões sobre todas as questões de facto relativas ao litígio entre as partes e com as recomendações que julgar oportunas para se chegar a uma resolução amigável do diferendo.

2 — O presidente do Comité transmite o relatório aos Estados Partes no diferendo. Estes Estados darão a conhecer ao presidente, no prazo de três meses, se aceitam ou não as recomendações contidas no relatório da Comissão.

3 — Expirado o prazo previsto no parágrafo 2 do presente artigo, o presidente do Comité comunicará o relatório da Comissão e as declarações dos Estados Partes interessados aos outros Estados Partes na Convenção.

ARTIGO 14.º

1 — Os Estados Partes poderão declarar, a todo o tempo, que reconhecem competência ao Comité para receber e examinar comunicações emanadas de pessoas ou de grupos de pessoas submetidas à sua jurisdição que se queixem de ser vítimas de violação por um Estado Parte de qualquer dos direitos enunciados na presente Convenção. O Comité não receberá nenhuma comunicação relativa a um Estado Parte que não haja feito essa declaração.

2 — Os Estados Partes que fizerem a declaração prevista no parágrafo 1 do presente artigo poderão criar ou designar um organismo, no quadro da sua ordem jurídica nacional, que detenha competência para receber e examinar as petições que emanem de pessoas ou grupos de pessoas submetidas à jurisdição desses Estados que se queixem de ser vítimas de violação de qualquer dos direitos enunciados na presente Convenção e que tenham esgotado os outros recursos locais disponíveis.

3 — As declarações feitas nos termos do parágrafo 1 do presente artigo e o nome dos organismos criados ou designados nos termos do parágrafo 2 do mesmo artigo serão apresentados pelo Estado Parte interessado ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que deles enviará cópia aos outros Estados Partes. A declaração pode ser retirada a todo o tempo, por notificação dirigida ao Secretário-Geral, mas essa retirada não prejudicará as comunicações que já tenham sido afectas ao Comité.

4 — O organismo criado ou designado nos termos do parágrafo 2 do presente artigo deverá possuir um registo das petições, e todos os anos serão entregues ao Secretário-Geral, pelas vias apropriadas, cópias autenticadas do registo, entendendo-se, porém, que o conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5 — Caso não obtenha satisfação do organismo criado ou designado nos termos do parágrafo 2 do presente artigo, o peticionário tem o direito de dirigir, no prazo de seis meses, uma comunicação ao Comité.

6 — a) O Comité leva as comunicações que lhe forem dirigidas ao conhecimento, a título confidencial, do Estado Parte que alegadamente violou qualquer disposição da Convenção; a identidade da pessoa ou dos grupos de pessoas interessadas não pode, todavia, ser revelada sem o consentimento expresso dessa pessoa ou desses grupos de pessoas. O Comité não recebe comunicações anónimas.

b) Nos três meses imediatos, o dito Estado submeterá, por escrito, ao Comité explicações ou declarações que esclareçam a questão, indicando, quando tal seja o caso, as medidas que tenha tomado para remediar a situação.

7 — a) O Comité examinará as comunicações, tendo em conta todas as informações que lhe foram submetidas pelo Estado Parte interessado e pelo peticionário. O Comité não examinará nenhuma comunicação de um peticionário sem se ter certificado de que este esgotou todos os recursos internos disponíveis. Esta regra não se aplica, todavia, se os processos de recurso excederem prazos razoáveis.

b) O Comité dirige as suas sugestões e recomendações ao Estado Parte interessado e ao peticionário.

8—O Comité incluirá no seu relatório anual um resumo destas comunicações e, quando as haja, um resumo das explicações e declarações dos Estados Partes interessados, bem como das suas próprias sugestões e recomendações.

9—O Comité só tem competência para desempenhar as funções previstas no presente artigo se pelo menos dez Estados Partes na Convenção estiverem ligados a declarações feitas nos termos do parágrafo 1 do presente artigo.

ARTIGO 15.º

1—Esperando a realização dos objectivos da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e aos Povos Coloniais, contida na Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 14 de Dezembro de 1960, as disposições da presente Convenção em nada restringem o direito de petição concedido a esses povos por outros instrumentos internacionais ou pela Organização das Nações Unidas ou pelas suas instituições especializadas.

2—*a)* O Comité constituído nos termos do artigo 8.º da presente Convenção receberá cópias das petições vindas dos órgãos das Nações Unidas que se ocupem de questões que tenham uma relação directa com os princípios e objectivos da presente Convenção e exprimirá uma opinião e fará recomendações quando examinar as petições emanadas de habitantes de territórios sob tutela ou não autónomos ou de qualquer outro território a que se aplique a Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral que se relacionem com questões incluídas na presente Convenção e que sejam recebidas pelos referidos órgãos.

b) O Comité receberá dos órgãos competentes das Nações Unidas cópia dos relatórios relativos às medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que digam directamente respeito aos princípios e objectivos da presente Convenção, que as potências administrantes tenham aplicado nos territórios mencionados na alínea *a)* do presente parágrafo, e exprimirá opiniões e fará recomendações a esses órgãos.

3—O Comité incluirá nos seus relatórios à Assembleia Geral um resumo das petições e dos relatórios recebidos de órgãos da Organização das Nações Unidas, assim como as opiniões e as recomendações que as ditas petições e relatórios mereceram da sua parte.

4—O Comité pedirá ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para lhe fornecer todas as informações relativas aos objectivos da presente Convenção de que aquele disponha quanto aos territórios mencionados na alínea *a)* do parágrafo 2 do presente artigo.

ARTIGO 16.º

As disposições da presente Convenção relativas às medidas a adoptar para decidir um diferendo ou liquidar uma queixa aplicam-se sem prejuízo de outros processos de decisão de diferendos ou de liquidação de queixas em matéria de discriminação, previstos nos instrumentos constitutivos da Organização das Nações Unidas e das suas instituições especializadas ou em convenções adoptadas por essas organizações, e não impedem os Estados Partes de recorrer a outros processos para a decisão de um diferendo nos termos dos acordos internacionais gerais ou especiais por que estejam ligados.

PARTE III

ARTIGO 17.º

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou membros de uma das suas instituições especializadas, dos Estados Partes no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, bem como dos Estados convidados pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a serem Partes na presente Convenção.

2—A presente Convenção estará sujeita a ratificação, e os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 18.º

1—A presente Convenção estará aberta à adesão dos Estados referidos no parágrafo 1 do artigo 17.º da Convenção.

2—A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 19.º

1—A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia imediato à data do depósito junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2—Para os Estados que ratifiquem a presente Convenção após o depósito do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito por esses Estados dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 20.º

1—O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados que são ou que podem ser Partes na presente Convenção o texto das reservas feitas no momento da ratificação ou da adesão. Os Estados que levantarem objecções às reservas avisarão o Secretário-Geral, no prazo de noventa dias, a contar da data da aludida comunicação, de que não aceitam as reservas.

2—Não será autorizada nenhuma reserva incompatível com o objecto e o fim da presente Convenção, nem nenhuma reserva que tenha como efeito paralisar o funcionamento de qualquer dos órgãos criados pela Convenção. Entende-se que uma reserva entra nas categorias atrás definidas se pelo menos dois terços dos Estados Partes na Convenção levantarem objecções.

3—As reservas poderão ser retiradas a todo o tempo, por notificação dirigida ao Secretário-Geral. A notificação produzirá efeitos na data da sua recepção.

ARTIGO 21.º

Os Estados Partes poderão denunciar a presente Convenção por notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 22.º

Os litígios entre dois ou mais Estados Partes relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não sejam decididos por negociações ou pelos processos expressamente previstos na Convenção serão introduzidos, a pedido de qualquer das partes no litígio, no Tribunal Internacional de Justiça para decisão, salvo se as partes no litígio acordarem noutro modo de resolução.

ARTIGO 23.º

1 — Os Estados Partes poderão formular, a todo o tempo, um pedido de revisão da presente Convenção, por notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2 — Em tais circunstâncias, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas preceituará sobre as medidas a adoptar relativamente a esse pedido.

ARTIGO 24.º

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados referidos no parágrafo 1 do artigo 17.º da presente Convenção

- a) Das assinaturas da presente Convenção e dos instrumentos de ratificação e de adesão depositados nos termos dos artigos 17.º e 18.º;
- b) Da data da entrada em vigor da presente Convenção, nos termos do artigo 19.º;
- c) Das comunicações e declarações recebidas nos termos dos artigos 14.º, 20.º e 23.º;
- d) Das denúncias notificadas nos termos do artigo 21.º

ARTIGO 25.º

1 — A presente Convenção, cujos textos em inglês, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente válidos, será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas enviará uma cópia autenticada da presente Convenção aos Estados que pertençam a qualquer das categorias mencionadas no parágrafo 1 do artigo 17.º da Convenção.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

消除一切形式種族歧視國際公約

本公約締約國，

鑑於聯合國憲章係以全體人類天賦尊嚴與平等之原則為基礎，所有會員國均擔負採取共同及個別行動與本組織合作，以達成聯合國宗旨之一，即不分種族、性別、語言或宗教，增進並激勵對於全體人類之人權及基本自由之普遍尊重與遵守，

鑑於世界人權宣言宣示人皆生而自由，在尊嚴及權利上均各平等，人人有權享受該宣言所載之一切權利與自由，無分軒輊，尤其不因種族、膚色、或原屬國而分軒輊，

鑑於人人在法律上悉屬平等並有權享受法律之平等保護，以防止任何歧視及任何煽動歧視之行為，

鑑於聯合國已譴責殖民主義及與之並行之所有隔離及歧視習例，不論其所採形式或所在地區為何，又一九六〇年十二月十四日准許殖民地國家及民族獨立宣言（大會決議案一五一四（十五））已確認並鄭重宣示有迅速無條件終止此類習例之必要，

鑑於一九六三年十一月二十日聯合國消除一切形式種族歧視宣言（大會決議案一九〇四（十八））鄭重宣示迅速消除全世界一切種族歧視形式及現象及確保對人格尊嚴之了解與尊重，實屬必要，

深信任何基於種族差別之種族優越學說，在科學上均屬錯誤，在道德上應予譴責，在社會上均屬失平而招險，無論何地，理論上或實踐上之種族歧視均無可辯解，

重申人與人間基於種族、膚色或民族本源之歧視，為對國際友好和平關係之障礙，足以擾亂民族間之和平與安全，甚至共處於同一國之內之人與人間之和諧關係，

深信種族壁壘之存在為任何人類社會理想所嫉惡，

忱於世界若干地區仍有種族歧視之現象，並忱於基於種族優越或種族仇恨之政府政策，諸如阿拍特黑特（apartheid），隔離或分離政策，

決心採取一切必要措施迅速消除一切種族歧視形式及現象，防止並打擊種族學說及習例，以期促進種族間之諒解，建立毫無任何形式之種族隔離與種族歧視之國際社會，

念及一九五八年國際勞工組織所通過關於就業及職業之歧視公約與一九六〇年聯合國教育科學文化組織所通過取締教育歧視公約，

極欲實施聯合國消除一切形式種族歧視宣言所載之原則並確保為此目的盡早採取實際措施，

爰議定條款如下：

第壹部分

第一條

一、本公約稱“種族歧視”者，謂基於種族、膚色、世系或原屬國或民族本源之任何區別、排斥、限制或優惠，其目的或效果為取消或損害政治、經濟、社會、文化或公共生活任何其他方面人權及基本自由在平等地位上之承認、享受或行使。

二、本公約不適用於締約國對公民與非公民間所作之區別、排斥、限制或優惠。

三、本公約不得解釋為對締約國關於國籍、公民身份或歸化之法律規定有任何影響，但以此種規定不歧視任一籍民為限。

四、專為使若干須予必要保護之種族或民族團體或個人獲得充分進展而採取之特別措施，以期確保此等團體或個人同等享受或行使人權及基本自由者，不得視為種族歧視，但此等措施之後果須不致在不同種族團體間保持隔別行使之權利，且此等措施不得於所定目的達成後繼續實行。

第二條

一、締約國譴責種族歧視並承諾立即以一切適當方法實行消除一切形式種族歧視與促進所有種族間之諒解之政策，又為此目的：

(子) 締約國承諾不對人、人群或機關實施種族歧視行為或習例，並確保所有全國性及地方性之公共當局及公共機關均遵守此項義務行事；

(丑) 締約國承諾對任何人或組織所施行之種族歧視不予提倡、維護或贊助；

(寅) 締約國應採取有效措施對政府及全國性與地方性之政策加以檢討，並對任何法律規章之足以造成或持續不論存在於何地之種族歧視者，予以修正、廢止或宣告無效；

(卯) 締約國應以一切適當方法，包括依情況需要制定法律，禁止並終止任何人、任何團體或任何組織所施行之種族歧視；

(辰) 締約國承諾於適當情形下鼓勵種族混合主義之多種族組織與運動以及其他消除種族壁壘之方法，並勸阻有加深種族分野趨向之任何事物。

二、締約國應於情況需要時在社會、經濟、文化及其他方面，採取特別具體措施，確保屬於各該國之若干種族團體或個人獲得充分發展與保護，以期保證此等團體與個人完全並同等享受人權及基本自由，此等措施於所定目的達成後，決不得產生在不同種族團體間保持不平等或隔別行使權利之後果。

第三條

締約國特別譴責種族隔離及阿拍特黑特並承諾在其所轄領土內防止、禁止並根除具有此種性質之一切習例。

第四條

締約國對於一切宣傳及一切組織，凡以某一種族或屬於某一膚色或民族本源之人群具有優越性之思想或理論為根據者，或試圖辯護或提倡任何形式之種族仇恨及歧視

者，概予譴責，並承諾立即採取旨在根除對此種歧視之一切煽動或歧視行為之積極措施，又為此目的，在充分顧及世界人權宣所載原則及本公約第五條明文規定之權利之條件下，除其他事項外：

(子) 應宣告凡傳播以種族優越或仇恨為根據之思想，煽動種族歧視，以及對任何種族或屬於另一膚色或民族本源之人群實施強暴行為或煽動此種行為者，又凡對種族主義者之活動給予任何協助者，包括籌供經費在內，概為犯罪行為，依法懲處；

(丑) 應宣告凡組織及有組織之宣傳活動與其他宣傳活動之提倡與煽動種族歧視者，概為非法，加以禁止，並確認參加此等組織或活動為犯罪行為，依法懲處；

(寅) 應不准全國性或地方性公共當局或公共機關提倡或煽動種族歧視。

第五條

締約國依本公約第二條所規定之基本義務承諾禁止並消除一切形式種族歧視，保證人人有不分種族、膚色、或原屬國或民族本源在法律上一律平等之權，尤得享受下列權利：

(子) 在法庭上及其他一切司法裁判機關中平等待遇之權；

(丑) 人身安全及國家保護之權以防強暴或身體上之傷害，不問其為政府官員所加抑為任何私人、團體或機關所加；

(寅) 政治權利，其尤著者為依據普遍平等投票權參與選舉一選舉與競選一參加政府以及參加處理任何等級之公務與同等服務之權利；

(卯) 其他公民權利，其尤著者為：

(i) 在國境內自由遷徙及居住之權；

(ii) 有權離去任何國家，連其本國在內，並有權歸返其本國；

(iii) 享有國籍之權；

(iv) 締結婚姻及選擇配偶之權；

(v) 單獨佔有及與他人合有財產之權；

(vi) 繼承權；

(vii) 思想、良心與宗教自由之權；

(viii) 主張及表達自由之權；

(ix) 和平集會及結社自由之權；

(辰) 經濟、社會及文化權利，其尤著者為：

(i) 工作、自由選擇職業、享受公平優裕之工作條件、免於失業之保障、同工同酬、獲得公平優裕報酬之權；

(ii) 組織與參加工會之權；

(iii) 住宅權；

(iv) 享受公共衛生、醫藥照顧、社會保障及社會服務之權；

(v) 享受教育與訓練之權；

(vi) 平等參加文化活動之權；

(巳) 進入或利用任何供公眾使用之地方或服務之權，如交通工具、旅館、餐館、咖啡館、戲院、公園等。

第六條

締約國應保證在其管轄範圍內，人人均能經由國內主管法庭及其他國家機關對違反本公約侵害其人權及基本自由之任何種族歧視行為，獲得有效保護與救濟，並有權就因此種歧視而遭受之任何損失，向此等法庭請求公允充分之賠償或補償。

第七條

締約國承諾立即採取有效措施，尤其在講授、教育、文化及新聞方面，以打擊導致種族歧視之偏見，並增進國家間及種族或民族團體間之諒解、容忍與睦誼，同時宣揚聯合國憲章之宗旨與原則、世界人權宣言、聯合國消除一切形式種族歧視宣言及本公約。

第貳部分

第八條

一、茲設立消除種族歧視委員會(以下簡稱“委員會”)由德高望重、公眾公正之專家十八人組成，由本公約締約國自其國民中選舉之，以個人資格任職；選舉時須顧及公勻地域分配及各種不同文明與各主要法系之代表性。

二、委員會委員應以無記名投票自締約國推薦之人員名單中選舉之。締約國得各自本國國民中推薦一人。

三、第一次選舉應自本公約生效之日起六個月後舉行。聯合國秘書長應於每次選舉日前至少三個月時函請締約國於兩個月內提出其所推薦之姓名，秘書長應將所有如此推薦之人員依英文字母次序，編成名單，註明推薦此等人員之締約國，分送各締約國。

四、委員會委員之選舉，應在秘書長於聯合國會所召開之締約國會議中舉行。該會議以三分之二締約國為法定人數，凡得票最多，且佔出席及投票締約國代表絕對多數票者當選為委員會委員。

五、(子) 委員會委員任期四年。但第一次選舉產生之委員中，九人之任期應於兩年終了時屆滿，第一次選舉後，此九人之姓名應即由委員會主席抽籤決定。

(丑) 臨時出缺時，其專家不復擔任委員會委員之締約國，應自其國民中指派另一專家，經委員會核准後，填補遺缺。

六、締約國應負責支付委員會委員履行委員會職務時之費用。

第九條

一、締約國承諾於(子)本公約對其本國開始生效後一年內及(丑)其後每兩年，並凡遇委員會請求時，就其所採用之實施本公約各項規定之立法、司法、行政或其他措施，向聯合國秘書長提出報告，供委員會審議。委員會得請締約國遞送進一步之情報。

二、委員會應按年將工作報告送請秘書長轉送聯合國大會，並得根據審查締約國所送報告及情報之結果，擬具意見與一般建議，此項意見與一般建議應連同締約國核具之意見，一併提交大會。

第十條

一、委員會應自行制訂其議事規則。

二、委員會應自行選舉職員，任期兩年。

三、委員會之秘書人員應由聯合國秘書長供給之。

四、委員會會議通常應在聯合國會所舉行。

第十一條

一、本公約一締約國如認為另一締約國未實施本公約之規定，得將此事通知委員會注意。委員會應將此項通知轉知關係締約國。收文國應於三個月內，向委員會提出書面說明或聲明，以解釋此事，如已採取補救辦法並說明所採辦法。

二、如此事於收文國收到第一次通知後六個月內，當事雙方未能由雙邊談判或雙方可以採取之其他程序，達成雙方滿意之解決，雙方均有權以分別通知委員會及對方之方法，再將此事提出委員會。

三、委員會對於根據本條第二項規定提出委員會之事項，應先確實查明依照公認之國際法原則，凡對此事可以運用之內國補救辦法皆已用盡後，始得處理之。但補救辦法之實施拖延過久時不在此例。

四、委員會對於收受之任何事項，得請關係締約國供給任何其他有關資料。

五、本條引起之任何事項正由委員會審議時，關係締約國有權遣派代表一人於該事項審議期間參加委員會之討論，但無投票權。

第十二條

一、(子) 委員會主席應於委員會蒐集整理認為必需之一切情報後，指派一專設和解委員會(以下簡稱“和解會”)，由五人組成，此五人為委員會委員或非委員會委員均可，和解會委員之指派，須徵得爭端當事各方之一致充分同意，和解會應為關係各國斡旋，俾根據尊重公約之精神，和睦解決問題。

(丑) 遇爭端各當事國於三個月內對和解會之組成之全部或一部未能達成協議時，爭端各當事國未能同意之和解會委員，應由委員會用無記名投票法以三分之二之多數票從其本身之委員中選舉之。

二、和解會委員以私人資格任職。和解會委員不得為爭端當事各國之國民，亦不得為非本公約締約國之國民。

三、和解會應自行選舉主席，制訂議事規則。

四、和解會會議通常應在聯合國會所舉行，或和解會決定之方便地點舉行。

五、依本公約第十條第三項供給之秘書人員，於締約國間發生爭端，致成立和解會時，應亦為和解會辦理事務。

六、爭端各當事國依照聯合國秘書長所提概算，平均負擔和解會委員之一切費用。

七、秘書長於必要時，有權在爭端各當事國依本條第六項償付之前，支付和解會委員之費用。

八、委員會所蒐集整理之情報應送交和解會，和解會得請關係國家供給任何其他有關情報。

第十三條

一、和解會應於詳盡審議上稱事項後，編撰報告書，提交委員會主席，內載其對於與當事國間爭執有關之一切事實問題之意見，並列述其認為適當之和睦解決爭端之建議。

二、委員會主席應將和解會報告書分送爭端各當事國，各當事國應於三個月內通知委員會主席是否接受和解會報告書所載之建議。

三、委員會主席應於本條第二項規定之期限屆滿後將和解會報告書及關係締約國之宣告，分送本公約其他締約國。

第十四條

一、締約國得隨時聲明承認委員會有權接受並審查在其管轄下自稱為該締約國侵犯本公約所載任何權利行為受害者之個人或個人聯名提出之來文，來文所指為未曾發表此種聲明之締約國時，委員會不得接受之。

二、凡發表本條第一項所規定之聲明之締約國得在其本國法律制度內設立或指定一主管機關，負責接受並審查在其管轄下自稱為侵犯本公約所載任何權利行為受害者並已用盡其他可用之地方補救辦法之個人或個人聯名提出之請願書。

三、依照本條第一項所發表之聲明及依照本條第二項所設立或指定之任何機關名稱，應由關係締約國文存聯合國秘書長，再由秘書長將其副本分送本公約其他締約國，上述聲明得隨時通知秘書長撤回，但此項撤回不得影響正待委員會處理之來文。

四、依照本條第二項設立或指定之機關應置備請願書登記冊，此項登記冊之正式副本應經適當途徑每年轉送秘書長存檔，但以不得公開揭露其內容為條件。

五、遇未能從本條第二項所設立或指定之機關取得補償時，請願人有權於六個月內將此事通知委員會。

六、(子) 委員會應將其收到之任何來文秘密提請據稱違反本公約任何條款之締約國注意，但非經關係個人或聯名個人明白表示同意，不得透露其姓名。委員會不得接受匿名來文。

(丑) 收文國應於三個月內向委員會提出書面說明或聲明，解釋此事，如已採取補救辦法，並說明所採辦法。

七、(子) 委員會應參照關係締約國及請願人所提供之全部資料，審議來文，非經查實請願人確已用盡所有可用之內國補救辦法，委員會不得審議請願人之任何來文，但補救辦法之實施拖延過久時，不在此例。

(丑) 委員會倘有任何意見或建議，應通知關係締約國及請願人。

八、委員會應於其常年報告書中列入此種來文之摘要，並斟酌情形列入關係締約國之說明與聲明及委員會之意見與建議之摘要。

九、委員會應於本公約至少已有十締約國受依照本條第一項所發表聲明之拘束後，始得行使本條所規定之職權。

第十五條

一、在大會一九六〇年十二月十四日決議案一四(十五)所載准許殖民地國家及民族獨立宣言之目標獲致實現前，本公約各項規定絕不限制其他國際文書或聯合國及其各專門機關授予此等民族之請願權。

二、(子) 依本公約第八條第一項設立之委員會應自處理與本公約原則目標直接有關事項而審理託管及非自治領土居民或適用大會決議案一五(四)之一切其他領土居民所遞請願書之各聯合國機關，收受與本公約事項有關之請願書副本，並就各該請願書向各該機關表示意見及提具建議。

(丑) 委員會應收受聯合國主管機關所遞關於各管理國家在本條(子)款所稱領土內所實施與本公約原則目標直接有關之立法、司法、行政或其他措施之報告書，表示意見並提具建議。

三、委員會應在其提送大會之報告書內列入其自各聯合國機關所收到請願書與報告書之摘要及委員會對各該請願書及報告書之意見與建議。

四、委員會應請聯合國秘書長提供關於本條第二項(子)款所稱領土之一切與本公約目標有關並經秘書長接獲之情報。

第十六條

本公約關於解決爭端或控訴之各項條款之適用，應不妨礙聯合國及其專門機關組織法或所通過公約內關於解決歧視方面爭端或控訴規定之其他程序，亦不阻止本公約締約國依照彼此間現行一般或特殊國際協定，採用其他程序以解決爭端。

第叁部分

第十七條

一、本公約應由聯合國會員國或其任何專門機關之會員國、國際法院規約當事國及經聯合國大會邀請成為本公約締約國之任何其他國家簽署。

二、本公約須經批准。批准書應送交聯合國秘書長存放。

第十八條

一、本公約應聽由本公約第十七條第一項所稱之任何國家加入。

二、加入應以加入書交存聯合國秘書長為之。

第十九條

一、本公約應自第二十七件批准書或加入書送交聯合國秘書長存放之日後第三十日起發生效力。

二、本公約對於在第二十七件批准書或加入書交存後批准或加入公約之國家，應自該國交存批准書或加入書之日後第三十日起發生效力。

第二十條

一、秘書長應收受各國於批准或加入時所作之保留並分別通知本公約所有締約國或可成為締約國之國家。凡反對此項保留之國家應於從此項通知書日期起算之九十日內，通知秘書長不接受此項保留。

二、凡與本公約之目標及宗旨抵觸之保留不得容許，其效果足以阻礙本公約所設任何機關之業務者，亦不得容許。凡經至少三分之二之本公約締約國反對者，應視為抵觸性或阻礙性之保留。

三、前項保留得隨時通知秘書長撤銷。此項通知自收到之日起生效。

第二十一條

締約國得以書面通知聯合國秘書長退出本公約。退約應於秘書長接獲通知之日起一年後發生效力。

第二十二條

兩個或兩個以上締約國間關於本公約之解釋或適用之任何爭端不能以談判或以本公約所明定之程序解決者，除爭端各方商定其他解決方式外，應於爭端任何一方請求時提請國際法院裁決。

第二十三條

一、任何締約國得隨時以書面向聯合國秘書長提出修改本公約之請求。

二、聯合國大會應決定對此項請求採取之步驟。

第二十四條

秘書長應將下列事項通知本公約第十七條第一項所稱之一切國家：

(子) 依第十七條及第十八條所為之簽署、批准及加入；

(丑) 依第十九條本公約發生效力之日期；

(寅) 依第十四條及第二十條及第二十三條接獲之來文及聲明；

(卯) 依第二十一條所為之退約。

第二十五條

一、本公約應交存聯合國檔庫，其中文、英文、法文、俄文及西班牙文各本同一為準。

二、聯合國秘書長應將本公約之正式副本分送所有屬於本公約第十七條第一項所稱各類之一之國家。

為此，下列各代表乘其本國政府正式授予之權，謹簽字於自一九六六年三月七日起得由各國在紐約簽署之本公約，以昭信守。

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 40/98/M

法令 第40/98/M號

de 14 de Setembro

九月十四日

O diploma orgânico das Oficinas Navais de Macau, publicado em 1976, sofreu uma progressiva desactualização devido às sucessivas alterações efectuadas nas normas de enquadramento dos Serviços Públicos da Administração Pública de Macau, bem como do regime financeiro dos serviços e fundos autónomos.

Considerando, ainda, a crescente complexidade técnica da indústria de construção e reparação naval, importa proceder à sua revisão, mantendo embora o seu modelo básico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

As Oficinas Navais de Macau, abreviadamente designadas por ON, são um serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e património próprio.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições das ON:

a) Executar os trabalhos próprios de um estaleiro de construção e reparação naval, bem como outros, nas áreas da metalomecânica, mecânica e electricidade, de que careçam os organismos da Administração Pública, em particular a Capitania dos Portos de Macau e a Polícia Marítima e Fiscal;

b) Prestar apoio técnico, nas áreas da sua especialidade, aos organismos da Administração Pública.

2. As ON podem executar trabalhos para entidades privadas, tendo em vista a concretização da sua autonomia financeira, bem como objectivos de auto-suficiência do Território no domínio da construção e reparação naval.

Artigo 3.º

(Tutela)

1. As ON estão sujeitas à tutela do Governador.

鑑於有關澳門公共行政當局之公共機關之規定以及自治機關及自治基金組織之財政制度不斷修改，以致一九七六年公布之澳門政府船塢組織法已逐漸不符合實況。

又鑑於造船及修船業之技術愈趨複雜，故有必要對上述組織法作出修正，但仍維持其原有基本框架。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質與職責

第一條

(性質)

澳門政府船塢（葡文縮寫為ON）為具有行政及財政自治權、法律人格及本身財產之公共機關。

第二條

(職責)

一、澳門政府船塢之職責為：

a) 執行用於造船及修船之船塢本身之工作，以及執行公共行政當局之機構所要求之金屬機械、機械及電力方面之其他工作，尤其係澳門港務局及水警稽查隊所要求者；

b) 向公共行政當局之機構提供其專業領域之技術援助。

二、澳門政府船塢為實現財政自治及本地區造船及修船業自給自足之目標，得為私人實體提供服務。

第三條

(監督)

一、澳門政府船塢受總督監督。

2. Compete ao Governador, no exercício dos seus poderes de tutela, designadamente:

- a) Definir orientações e traçar directivas quanto à prossecução das atribuições das ON;
- b) Aprovar o plano de actividades;
- c) Aprovar o orçamento privativo, respectivas alterações e orçamentos suplementares, bem como a proposta do Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA);
- d) Aprovar o relatório de actividades e conta de gerência anuais;
- e) Aprovar o regulamento do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 4.º

(Estrutura)

1. São órgãos das ON:

- a) O Conselho Administrativo (CA);
- b) O director.

2. Para a prossecução das suas atribuições as ON dispõem das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Divisão Fabril (DF);
- b) Divisão Técnica (DT);
- c) Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

3. O director é equiparado, para efeitos remuneratórios, a sub-director da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º

(Composição do Conselho Administrativo)

1. O CA é composto pelos seguintes membros:

- a) O director das ON;
- b) O chefe da DAF;
- c) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;
- d) Um representante da Capitania dos Portos de Macau;
- e) Um representante da Polícia Marítima e Fiscal.

2. O CA é presidido pelo director das ON.

Artigo 6.º

(Competências do Conselho Administrativo)

1. Compete ao CA definir a política de gestão económica e financeira das ON, cabendo-lhe designadamente:

二、總督在行使監督權時，尤其有權限：

- a) 就澳門政府船塢職責之履行，訂定指引並給予指導；
- b) 核准活動計劃；
- c) 核准本身預算、預算之修改、追加預算以及《行政當局投資與發展開支計劃》（葡文縮寫為PIDDA）之建議書；
- d) 核准年度活動報告及年度管理帳目；
- e) 核准行政管理委員會規章。

第二章

機關及組織附屬單位

第四條

(架構)

一、澳門政府船塢設有下列機關：

- a) 行政管理委員會（葡文縮寫為CA）；
- b) 廠長。

二、澳門政府船塢為履行其職責，設有下列組織附屬單位：

- a) 建造處（葡文縮寫為DF）；
- b) 技術處（葡文縮寫為DT）；
- c) 行政暨財政處（葡文縮寫為DAF）。

三、在報酬方面，廠長等同於十二月二十一日第85/89/M號法令附表一第一欄內之副司長。

第五條

(行政管理委員會之組成)

一、行政管理委員會由下列成員組成：

- a) 澳門政府船塢廠長；
- b) 行政暨財政處處長；
- c) 一名財政司代表；
- d) 一名澳門港務局代表；
- e) 一名水警稽查隊代表。

二、由澳門政府船塢廠長擔任行政管理委員會主席。

第六條

(行政管理委員會之權限)

一、行政管理委員會有權訂定澳門政府船塢之經濟及財政管理政策，尤其負責：

a) Acompanhar a actividade das ON, deliberando sobre tudo o que interessa à sua administração e que não seja por lei excluído da sua competência;

b) Elaborar o plano e relatório de actividades, e submetê-los à aprovação da entidade tutelar;

c) Aprovar os preços de venda de serviços, sob proposta do director;

d) Autorizar a realização de despesas;

e) Ratificar a proposta de orçamento privativo, respectivos orçamentos suplementares e alterações, e a proposta do PIDDA e submetê-los à aprovação da entidade tutelar;

f) Aprovar a conta de gerência e submetê-la à aprovação da entidade tutelar;

g) Autorizar a prestação de trabalho em regime extraordinário;

h) Elaborar o regulamento do CA e submetê-lo à aprovação da entidade tutelar, após parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O CA pode delegar competências no director das ON, através de deliberação registada em acta.

Artigo 7.º

(Competências do presidente do CA)

Compete ao presidente do CA:

a) Convocar o CA e dirigir os seus trabalhos;

b) Executar e fazer executar as deliberações do CA;

c) Representar o CA na outorga de contratos e termos de adjudicação em que o mesmo seja outorgante;

d) Submeter a despacho da tutela os assuntos cuja resolução não esteja dentro das suas competências, bem como as deliberações do CA que tenham o seu voto contrário.

Artigo 8.º

(Competências do director)

1. Compete ao director das ON:

a) Dirigir a actividade das ON de acordo com a orientação e as deliberações do CA;

b) Administrar o património das ON de acordo com a orientação e as deliberações do CA;

c) Rentabilizar os recursos produtivos disponíveis;

d) Submeter à aprovação do CA o plano de gestão, as propostas de orçamento privativo, respectivas alterações e orçamentos suplementares, bem como a proposta do PIDDA;

a) 跟進澳門政府船塢之活動，並就與其行政管理工有關係且法律並無規定不屬其權限之任何事宜作出決議；

b) 編製活動計劃及報告，並將之提交監督實體核准；

c) 應廠長之建議，核准提供服務之價格；

d) 就開支之作出給予許可；

e) 批准本身預算之建議書、追加預算、預算之修改以及《行政當局投資與發展開支計劃》之建議書，並將以上者提交監督實體核准；

f) 通過管理帳目，並將之提交監督實體核准；

g) 就超時工作給予許可；

h) 制定行政管理委員會規章，並將之提交監督實體核准，但事前須聽取財政司之意見。

二、行政管理委員會得透過載於會議紀錄內之決議，將其權限授予澳門政府船塢廠長。

第七條

(行政管理委員會主席之權限)

行政管理委員會主席有權限：

a) 召集行政管理委員會，並領導委員會之工作；

b) 執行行政管理委員會決議，並使該等決議得以執行；

c) 代表行政管理委員會簽署委員會為簽署人之判給合同及判給書；

d) 將不屬其權限之事宜以及將與其本人所投之票相反之行政管理委員會決議，提交監督實體作出批示。

第八條

(廠長之權限)

一、澳門政府船塢廠長有權限：

a) 按行政管理委員會之指引及決議，領導澳門政府船塢之活動；

b) 按行政管理委員會之指引及決議，管理澳門政府船塢之財產；

c) 使可動用之生產資源產生收益；

d) 將管理計劃、本身預算之建議書、預算之修改、追加預算以及《行政當局投資與發展開支計劃》之建議書提交行政管理委員會通過；

- e) Submeter a conta de gerência à ratificação do CA;
- f) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas;
- g) Propor a convocação do CA, quando considere necessário.

2. O director é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem para o efeito for designado ou, na falta de designação, pelo chefe da DF.

Artigo 9.º

(Divisão Fabril)

1. A DF é a subunidade orgânica que assegura todo o processo produtivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar as funções de natureza técnica e administrativa relacionadas com a actividade fabril;
- b) Produzir, coligir e manter actualizada a documentação técnica e administrativa necessária à execução das obras;
- c) Executar as obras de acordo com as especificações da entidade requisitante, garantindo a qualidade, e diligenciar pelo cumprimento das estimativas de custos e dos prazos de execução;
- d) Propor a redistribuição dos recursos pelas diferentes áreas funcionais, quando tal se torne imperativo à satisfação dos compromissos assumidos pelas ON;
- e) Propor a contratação de pessoal, em regime de contrato individual de trabalho, quando tal se torne imperativo à satisfação dos compromissos assumidos pelas ON;
- f) Assegurar os registos de mão-de-obra, bem como dos materiais utilizados nas obras;
- g) Assegurar os serviços de transporte de pessoal e de movimentação de materiais;
- h) Zelar pela higiene, segurança e manutenção geral das ON;
- i) Realizar estudos e emitir propostas e pareceres no âmbito da sua competência;
- j) Estudar e propor medidas de modernização administrativa no âmbito da sua competência.

2. Para a prossecução das suas competências a DF organiza-se por áreas funcionais.

Artigo 10.º

(Divisão Técnica)

1. A DT é a subunidade orgânica que assegura a função comercial, projecto, planeamento central e qualidade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Efectuar prospecção do mercado e promover os serviços das ON;

- e) 將管理帳目提交行政管理委員會批准；
- f) 獲授予及獲轉授予之權限以及法律賦予之其他權限；
- g) 在認為有需要時，提議召集行政管理委員會。

二、廠長不在或因故不能視事時，須由為此而指定之人員代任，如未指定，則由建造處處長代任。

第九條

(建造處)

一、建造處係負責整個生產過程之組織附屬單位，尤其有權限：

- a) 執行與建造活動有關之技術及行政性職務；
- b) 製作及彙集施工所需之技術及行政上之文件，並使之保持最新資料；
- c) 按要求提供服務之實體所定之規格施工，確保質量，並採取措施以符合成本評估及施工期；
- d) 在為履行澳門政府船塢之承諾而屬必要之情況下，就不同職務範圍間資源之重新分配作出建議；
- e) 在為履行澳門政府船塢之承諾而屬必要之情況下，就以個人勞動合同制度聘用人員作出建議；
- f) 負責對人力及工程中使用了之材料之登記；
- g) 負責人員及材料之運送；
- h) 負責維護澳門政府船塢之衛生、安全及一般保養；
- i) 在其權限範圍內進行研究及發出建議書及意見書；
- j) 在其權限範圍內研究並提議使管理現代化之措施。

二、建造處為行使其權限，在組織上分為不同之職務範圍。

第十條

(技術處)

一、技術處係負責商業活動、製作計劃書及中心規劃並確保質量之組織附屬單位，尤其有權限：

- a) 進行市場調查，並推廣澳門政府船塢之服務；

- b) Elaborar os projectos de construção e de grandes alterações em meios navais;
 - c) Elaborar o planeamento central;
 - d) Elaborar as estimativas de recursos das obras e a sua preparação para execução;
 - e) Apurar os custos das obras realizadas, de acordo com os dados fornecidos pela DF e com os parâmetros estabelecidos pelo CA;
 - f) Executar as traduções dos documentos relativos ao processo produtivo, quando tal se torne necessário ao seu processamento;
 - g) Realizar estudos e emitir propostas e pareceres no âmbito da sua competência;
 - h) Assegurar o funcionamento e desenvolvimento do Sistema da Qualidade.
2. Para a prossecução das suas competências a DT organiza-se por áreas funcionais.

Artigo 11.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A DAF é a subunidade orgânica que assegura o apoio técnico-administrativo no âmbito da administração financeira, patrimonial e dos recursos humanos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Proceder à expedição, recepção e distribuição da correspondência, bem como aos respectivos registos;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento do arquivo geral, arquivo técnico e biblioteca;
- c) Preparar a proposta de orçamento privativo, os orçamentos suplementares e a proposta do PIDDA, submetendo-as à apreciação do director, e assegurar a sua execução contabilística;
- d) Arrecadar as receitas provenientes das actividades das ON e efectuar os pagamentos das despesas autorizadas, nos termos da lei;
- e) Assegurar a tesouraria, controlar os seus movimentos e manter as contas de depósitos bancários que, nos termos da lei, conduzam à melhor rentabilização dos recursos disponíveis;
- f) Conferir, classificar e processar os documentos de receita e de despesa, assegurando o cumprimento das disposições legais e das regras contabilísticas em vigor em todas as operações realizadas no âmbito das actividades das ON;
- g) Assegurar as funções relativas à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, em particular dos destinados ao processo produtivo;
- h) Gerir as existências em armazém e respectivos movimentos de acordo com as obras em curso;
- i) Assegurar o cadastro, inventariação e registo dos bens patrimoniais das ON;

- b) 製作建造計劃書以及對船舶作重大改造之計劃書;
- c) 製作中心規劃;
- d) 對工程所需之資源作估量, 並為施工準備資源;
- e) 按建造處提供之資料以及行政管理委員會訂定之參數, 對已完成工程之成本作核算;
- f) 在為處理與生產過程有關之文件而屬必要之情況下, 翻譯該等文件;
- g) 在其權限範圍內進行研究及發出建議書及意見書;
- h) 確保《質量系統》之運作及發展。

二、技術處為行使其權限, 在組織上分為不同職務範圍。

第十一條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處係負責在財政、財產及人力資源之管理上提供技術行政輔助之組織附屬單位, 尤其有權限:

- a) 發出、接收及分發函件, 並作相應登記;
- b) 確保總檔案、技術檔案及圖書館之設立及運作;
- c) 準備本身預算之建議書、追加預算以及《行政當局投資與發展開支計劃》之建議書, 並將以上者提交廠長審查, 且負責與執行該等預算及計劃有關之會計工作;
- d) 依法徵收來自澳門政府船塢活動之收入, 並依法支付已獲許可之開支;
- e) 確保出納工作, 監控出納活動, 並維持依法使可動用資源獲最佳收益之銀行存款帳目;
- f) 核對、分類並處理有關收入及開支之文件, 並確保在澳門政府船塢活動範圍內進行之任何操作符合現行之法律規定及會計規則;
- g) 依法負責有關取得財產及勞務之工作, 尤其有關取得用於生產之財產及勞務之工作;
- h) 管理倉庫庫存物, 並因應施工情況監管庫存物之出入;
- i) 確保澳門政府船塢財產之紀錄、清點及登記;

j) Assegurar o expediente relativo ao recrutamento, formação, treino e gestão do pessoal, nomeadamente no que respeita às questões relacionadas com as respectivas situações contratuais, mantendo actualizados os processos individuais;

l) Assegurar o secretariado e o apoio administrativo ao funcionamento do CA;

m) Estudar e propor medidas de modernização técnica e administrativa.

2. Para a prossecução das suas competências a DAF organiza-se por áreas funcionais.

CAPÍTULO III

Regime de gestão económica, financeira e patrimonial

Artigo 12.º

(Gestão económica, financeira e patrimonial)

1. A actividade económica das ON rege-se por princípios de optimização dos recursos produtivos, com vista à satisfação dos requisitos de qualidade, custo e prazo dos seus clientes, com obediência às normas que enquadram o funcionamento da Administração Pública.

2. As ON seguem o regime de gestão financeira e patrimonial dos serviços autónomos.

3. As ON têm a sua contabilidade organizada de acordo com a orientação definida no Plano Oficial de Contabilidade.

4. As ON obrigam-se por duas assinaturas de membros do CA.

Artigo 13.º

(Recursos)

Constituem recursos das ON:

a) Os montantes provenientes do pagamento pelos serviços prestados a entidades públicas ou privadas que os requisitarem;

b) As dotações que lhes sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Território;

c) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) Os recursos previstos na lei geral aplicável aos serviços autónomos;

e) Quaisquer outros recursos que lhes advenham pelo exercício da sua actividade ou que, por lei, lhes sejam devidos.

j) Responsável por assuntos de recrutamento, formação, treino e gestão do pessoal, nomeadamente no que respeita às questões relacionadas com as respectivas situações contratuais, mantendo actualizados os processos individuais;

l) Responsável pelo secretariado e pelo apoio administrativo ao funcionamento do CA;

m) Estudar e propor medidas de modernização técnica e administrativa.

2. Para a prossecução das suas competências, a DAF organiza-se por áreas funcionais.

第三章

經濟、財政及財產管理制度

第十二條

(經濟、財政及財產管理)

一、澳門政府船塢之經濟活動須受最佳利用生產資源之原則約束，目的為符合顧客有關質量、成本及施工期之要求；在經濟活動中亦須遵守有關公共行政當局運作之規定。

二、澳門政府船塢須受自治機關之財政及財產管理制度約束。

三、澳門政府船塢之會計須符合《公定會計格式》所定之指引。

四、澳門政府船塢須對行政管理委員會兩名成員之簽名負責。

第十三條

(資源)

下列者為澳門政府船塢之資源：

a) 因向要求提供服務之公共或私人實體提供服務而獲繳付之款項；

b) 獲本地區總預算給予之撥款；

c) 任何公共或私人實體給予之津貼、捐贈或與他人共同分擔之款項；

d) 適用於自治機關之一般法所定之資源；

e) 因開展活動而取得之其他資源或依法獲得之其他資源。

Artigo 14.º

(Aplicações)

Constituem aplicações das ON:

- a) Os encargos relativos ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços e despesas de capital;
- b) Outras que resultem de atribuições que lhe sejam ou venham a ser cometidas.

Artigo 15.º

(Património)

O património das ON é constituído pela universalidade de bens e direitos, activos e passivos, que recebam ou adquiram no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 16.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal das ON é o constante do mapa publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

(Regime)

1. Ao pessoal das ON aplica-se o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, com as excepções previstas em legislação especial.

2. As ON podem contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro das ON transita para os lugares do quadro anexo ao presente diploma na carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal contratado transita para a nova estrutura, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

第十四條

(運用)

澳門政府船塢之資源用於：

- a) 承擔有關其運作之負擔，尤其有關人員、財產及勞務之取得以及資本開支之負擔；
- b) 因履行現有或將有之職責而作之其他運用。

第十五條

(財產)

澳門政府船塢之財產係由在履行其職責時收取或取得之財產、權利、資產及負債之總體組成。

第四章

人員

第十六條

(人員編制)

澳門政府船塢之人員編制載於以本法規附件形式公布之表，該附件為本法規之組成部分。

第十七條

(制度)

一、對澳門政府船塢人員適用公職人員之一般制度，但特別法例所定之例外情況除外。

二、澳門政府船塢得以個人勞動合同制度聘用人員。

第五章

最後及過渡規定

第十八條

(人員之轉入)

一、屬澳門政府船塢編制之人員按原職程、職級及職階轉入附於本法規之編制之職位。

二、以合同聘用之人員轉入新架構，並保持其原有職務上之法律狀況。

3. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer outras formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

5. Os actuais director e chefe do Sector Administrativo transitarão, respectivamente, para os cargos de director e chefe da Divisão Administrativa e Financeira, mantendo a forma de provimento.

Artigo 19.º

(Validade dos concursos)

Mantêm-se em vigor os concursos abertos antes da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 20.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas do orçamento privativo das ON e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 21.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;
- b) Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro;
- c) Decreto-Lei n.º 55/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Portaria n.º 17/77/M, de 12 de Fevereiro;
- e) Portaria n.º 32/90/M, de 12 de Fevereiro;
- f) Portaria n.º 56/93/M, de 8 de Março.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 9 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

三、以上兩款所指之轉入係透過總督以批示核准之名單為之；除在《政府公報》公布外，無須辦理其他手續。

四、為一切法律效力，本條所指人員以往提供之服務時間，均計入轉入後之官職、職程、職級及職階之服務時間內。

五、現任廠長及行政組組長分別轉入廠長及行政暨財政處處長之官職，並維持現有之任用方式。

第十九條

(考試之有效性)

在本法規開始生效前之開考維持有效。

第二十條

(負擔)

因執行本法規而產生之負擔，由澳門政府船塢本身預算項目內之可動用款項承擔，且在必要限度內由財政司為此而動用之撥款承擔。

第二十一條

(廢止)

廢止下列法規：

- a) 十一月十三日第49/76/M號法令；
- b) 十月三十一日第94/88/M號法令；
- c) 八月二十八日第55/89/M號法令；
- d) 二月十二日第17/77/M號訓令；
- e) 二月十二日第32/90/M號訓令；
- f) 三月八日第56/93/M號訓令。

第二十二條

(開始生效)

本法規於公布後第十日開始生效。

一九九八年九月九日核准

命令公布

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

附表
政府船塢之人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管		Director 廠長	1
		Chefe de Divisão 處長	3
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	3
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Mestre das Oficinas Navais 政府船塢管工		Mestre das ON 政府船塢管工	6
Técnico-Profissional 專業技術員	7	Adjunto- Técnico 技術輔導員	4
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	8
Operário das Oficinas Navais(a) 政府船塢工人(a)		Operário das ON 政府船塢工人	3

a) A extinguir quando vagar.
出缺時予以取消。

Portaria n.º 209/98/M

de 14 de Setembro

訓令 第209/98/M號

九月十四日

O Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro, consagrou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços e organismos da Administração Pública de Macau.

Considerando as atribuições específicas da Escola de Pilotagem de Macau, previstas no Decreto-Lei n.º 31/95/M, de 17 de Julho, importa consagrar um logotipo próprio que facilite a identificação das suas actividades junto da comunidade em geral.

Assim;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único — 1. A Escola de Pilotagem de Macau é autorizada a utilizar o logotipo cujo modelo é anexo à presente portaria.

二月二日第5/98/M號法令訂定澳門公共行政機關和部門使用徽號和標誌的原則。

鑒於七月十七日第31/95/M號法令規定了澳門航海學校的特定職能，須為其制定專用標誌，方便大眾識別其活動。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項賦予之權能，下令：

獨一條—— 1. 准許澳門航海學校使用本訓令附件所載之標誌。

2. Em impressos de modelo oficial, designadamente ofícios, informações, propostas e pareceres, mantém o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2. 官方式樣之印刷品，如公函、報告、建議書及意見書，維持使用本地區公共行政當局之徽號。

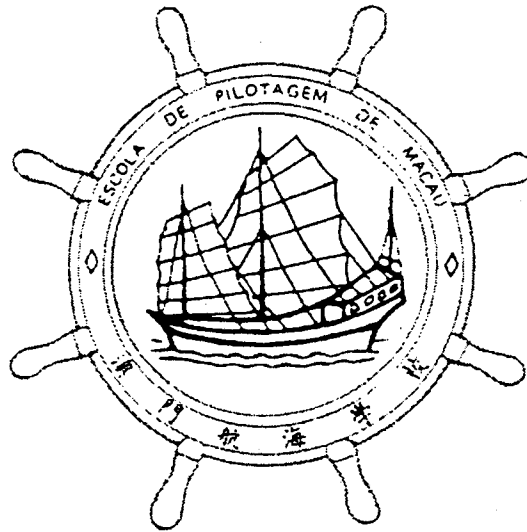
一九九八年九月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Anexo

附件



Roda de leme, provida de oito malaguetas ladeada a castanho. No aro da roda de leme a base das letras da Escola de Pilotagem de Macau na parte superior em português na parte inferior em chinês, a preto, ao centro dois losangos a preto. No centro da roda de leme um junco com três mastros e três velas envergadas e um castelo de popa com quatro vigias a preto, com as ondas a azul, implantado sobre fundo branco.

舵輪和八個舵輪柄以棕色線條繪畫。舵輪的上、下半圓，分別以黑色字體寫上澳門航海學校，上為葡文，下為中文，中間以黑色線條的菱形分隔。舵輪中央是一艘掛有三張帆和有一間四扇舷窗船艙樓的中國式三桅帆船；整艘帆船以黑色線條繪畫，襯以藍色波浪，底色是白色。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 79/GM/98

Nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, que o alteram, bem como a publicação integral da versão chinesa do articulado actualmente em vigor do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, após as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 49/84/M, de 26 de Maio, n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e n.º 55/90/M, de 17 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Setembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 79/GM/98 號

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款、第二款及第三款之規定，命令公布十一月二十一日第41/83/M號法令之中譯本，並公布修改該法令之五月二十六日第49/84/M號法令及四月二十七日第22/87/M號法令之中譯本，以及公布經五月二十六日第49/84/M號法令、十二月三十一日第61/86/M號法令、四月二十七日第22/87/M號法令及九月十七日第55/90/M號法令修改後之一月二十一日第41/83/M號法令現行文本之中譯本。

一九九八年九月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第41/83/M號

十一月二十一日

第二條

(範圍)

本地區總預算是一重要法律文件，亦是規範政府負責進行之財政活動之基本框架。

因此，本地區總預算之作用，旨在運用大部分公共資源並協調及約束各部門在合法運用公共資源完成工作方面之活動。

除傳統上每年載於總預算內之公共行政部門財政活動之規範外，亦透過構成公共會計之法律規範之規則監察所進行之工作，而公共會計之監察及執行由財政司負責。

本地區公共會計之現行法律框架之重要部分可追溯至本世紀初，且見於七十多年來公布之多個單行法例。

政府認識到上述財政方面之法律規則在以往曾發揮良好作用，但為有效適用上述規則，則須使之配合澳門現今經濟及發展之需要。

為此，已在適當時候交由財政司負責研究及提出一些措施或方法，以確立一些規則及機制，希望能作為本地區公共財政系統整體改革之基礎。

本法規之公布，為上述改革邁出重要第一步，既提高財政運作之效率，亦簡化運用款項之行政程序，同時絕對不會忽略一些有需要予以保留甚至在某些情況下更需強調之基本準則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規規範本地區總預算之編製及執行、本地區公共會計、管理帳目及營業年度帳目之編製，以及澳門公共行政領域之財政活動之監察。

一、本法規適用於本地區所有公共機關，包括享有行政自治權之公共機關、自治機關及自治基金組織。

二、為適用本法令之效力，市政廳等同於自治機關。

第一章

預算

第一節

預算規則及原則

第三條

(年度性)

本地區總預算屬年度預算，而經濟年度與曆年一致。

第四條

(單一性及整體性)

一、本地區總預算屬單一性，列明一切收入及開支，包括自治機關及自治基金組織之收入及開支，但此等收入及開支之詳細說明則另行公布。

二、如有需要，行政當局投資與發展開支計劃得列入特別預算內，但須依照該計劃之性質分類列明有關收入及開支。

第五條

(平衡)

一、本地區總預算應預測負擔一切開支所需之資源。

二、普通收入不得少於普通開支。

第六條

(總預算)

一、須在不扣除徵收之負擔或任何其他性質之負擔之情況下，將各項經評估之收入總額登錄於本地區總預算內。

二、各項開支之總額須在不作任何扣除之情況下，登錄於本地區總預算內。

第七條
(不指定用途)

一、在本地區總預算內，不得分配任何收入負擔某些特定開支。

二、如因財政自治或其他特別理由，法律明確規定分配某些收入負擔某些特定開支時，則不受上款規定約束。

第八條
(分類列明)

本地區總預算須適當分類列明所預測之收入及所訂定之開支。

第九條
(收入及開支之分類)

一、在本地區總預算內，須根據經濟分類編號將收入及開支分類列明，而收入及開支應列入經常及資本類別。

二、尚應根據組織分類編號，分類列明各項開支。

三、亦應根據職能分類編號，將開支分類。

四、前數款之規定不適用於特別預算。

第二節
預算之編製

第十條
(預算之編製原則及格式)

一、《澳門組織章程》第三十一條第一款o項所指之許可徵收收入及作出開支之法律獲核准後，始得編製本地區總預算。

二、分類列明撥款時，對因法律或合同之規定而產生之義務必須絕對優先撥款，其次是需時多年之計劃或項目，以及屬行政當局投資與發展開支計劃之大型工程，且應確保預算內之預測配合時勢可能出現之變化。

三、對已預測及根據不同分類標準分類列明之款項作全面分析所需之收入及支出摘要表，應列入本地區總預算內。

第十一條
(預算命令)

一、本地區總預算須透過法令予以執行，且須於預算所指之經濟年度開始時執行。

二、除其他規範或指引預算執行之規定外，上款所指之法規必須載明政府收入之分類列明，對收入預算之各條作出適當之分列，並載明獲許可之開支表，且須訂出合理使用預算撥款及管理司庫需遵守之規則。

第十二條
(前預算之生效)

一、如因任何情況致使本地區總預算不能在經濟年度初得到執行，須根據現行法例徵收期限不確定或期限延至新管理期間之收入。

二、得許可運用相當於上年度預算內普通開支款項之十二分之一作為普通開支。該款項包括獲許可支付新長期負擔之款項。

第十三條
(收入及開支之經濟分類)

一、預算內之收入及開支所依循之經濟分類編號及項目，分別載於本法規附件I及附件II。

二、收入之經濟分類採用一以四組二位數組成之編號，第一組代表“章”、第二組代表“節”、第三組代表“條”、第四組代表“款”。

三、如須作更詳細之分類列明，經濟分類之各項目得再分為“項”，作為有關編號之第五組二位數。

四、每一部門人員之“固定及長期報酬”之詳細說明不列入本地區總預算主體部分，而列入被視為總預算組成部分之其他文件內。

五、如證實不可能在本地區總預算內根據專有項目分列某些負擔，應將之歸入名為“其他經常開支”或“其他資本開支”之項目內。

第十四條
(開支之組織分類)

一、根據組織分類編號區分司級部門、廳級部門及其他同級機構。

二、每一司級部門、廳級部門及其他同級機構均應有自身預算，並分別列入開支表之專屬章節內。

三、“公債之負擔”、“定期金及退休金”、“共同開支”、“指定之帳目”及基於財政因素而上級認為有需要列入獨立章節之開支，應組成財政司預算之特別章節。

第十五條

(開支之職能分類)

一、按照開支之職能及最終目的系統列明各項開支時，須根據職能分類編號為之。

二、職能分類之編號及項目載於本法規附件III。

三、開支之職能分類採用一以兩組二位數組成之編號，第一組代表“職能”，第二組代表“子職能”。

第三節

預算之執行

第十六條

(原則)

執行預算之指導原則為以最低成本取得最大社會收益及效用。

第十七條

(收入預算之效力)

一、如未在適當之預算項目登錄，任何收入即使屬合法收入，均不得結算或徵收。

二、徵收之款項得超過預算所登錄之金額。

三、至十二月三十一日止，已結算但仍未徵收之收入，應記入徵收當年預算內之相關項目。

第十八條

(開支預算之效力)

一、預算撥款額係作出開支之最高限額。

二、任何開支除須合法外，亦須在本地區總預算或本身預算內適當分列，且須有相應之預算款項作負擔，並遵

守十二分之一使用原則，否則不得承擔、許可及支付。但法律許可不遵守十二分之一使用原則者，不在此限。

三、得許可以法律指定之收入負擔之開支，其金額最高與所徵收之金額相同。

第十九條

(開支之許可)

一、一切必須由本地區總預算負擔之開支，須經總督許可，該許可之權限得授予或轉授予他人。

二、賦予自治機關及自治基金組織之領導機關許可開支之本身權限之條件，須訂明於特別法規內。

三、當總督許可開支之權限未授予他人時，須經總督許可之開支在財政司就有關程序之合法性作出意見後由該司送交總督批示。

四、如財政司認為有需要就經授權或轉授權許可開支之程序採取措施，得為此接觸作出許可之實體，並要求其作出必需之解釋。

五、如對本條第三款所述程序之合法性存有疑問而需在許可前採取措施，則第四條之規定同樣適用之。

第二十條

(撥款之取消或減少)

一、總督經聽取有關部門之意見及取得財政司作出之意見書後，得取消缺乏存在理由之撥款，或減少撥款之金額，但不得妨礙履行本地區法定義務。

二、透過法令整體減少或取消指定之撥款時，前款之規定具普遍效力。

第六節

預算之修正及修改

第二十一條

(核准範圍及權限)

一、為支付未預測或撥款不足之不得拖延之開支，得修正或修改預算。

二、如本地區總預算之總開支增加，則透過總督之法令修正預算。

三、如能以開支項目內剩餘之撥款抵銷追加或登錄之款項，則修改預算，而修改預算須由總督之訓令核准。

第二十二條 (抵銷)

一、除第二款所指之情況外，修正預算得以下列款項作為抵銷：

- a) 超出預測之收入，但僅以無其他正常資源作抵銷及收入預算完全得到執行為限；
- b) 以往經濟年度之結餘；
- c) 按照適用法例可動用之其他收入。

二、預算修改僅得包括以下列款項作抵銷之開支項目之撥款追加或撥款登錄：

- a) 法律指定之收入；
- b) 在預算內登錄之備用金撥款；
- c) 預算之結餘；
- d) 用於其他開支項目之撥款全部或部分被取消而可動用之款項。

第二十三條 (備用金之撥款)

一、得在經常開支或資本開支內登錄一項備用金撥款，專供抵銷因修正或修改預算而作出之追加或登錄。

二、備用金撥款須按組織分類登錄在財政司之開支表內。

第二章 公共會計

第一節 公共會計之規則及原則

第二十四條 (目的)

公共會計之目的是在有效利用資源及遵循良好之會計原則之前提下，保證本地區財政管理之正常運作。

第二十五條 (收入及開支之記帳)

一、公共會計工作在經濟年度內進行，經濟年度自一月一日起至十二月三十一日止，且每年度之一切收入及開支活動均應記入該年之帳目內。

二、在作為總庫房儲金局之澳門發行機構內截至十二月三十一日之本地區往來帳戶，至翌年一月三十一日方決算。在此期間支付之與十二月三十一日結束之經濟年度有關之一切開支，均記入十二月三十一日之帳目內。

三、為適用上款之效力，本法規第二條所指之各部門必須將款項存放於澳門發行機構。

第二十六條 (自治機關及自治基金組織之會計)

自治機關及自治基金組織之收入及開支之記帳規則，由第十九條第二款所指之特別法規訂定。

第二節 開支之記帳

第二十七條 (許可及支付開支之期限)

一、開支之許可最遲應在十二月三十一日作出；有關結算期限在翌年一月十五日結束，但結算之日期則記為上一經濟年度十二月三十一日。

二、開支之支付許可可在其所屬經濟年度之翌年一月三十一日失效，但得根據本法規之規定進行重新許可之程序。

三、財政司接收有關某經濟年度開支之文件、申請書及從本地區庫房提取款項之其他文件之期限為翌年一月十日，但涉及不得拖延及緊急之負擔時，收件期限得延遲至翌年一月二十日。

第二十八條 (歷年負擔)

一、以常規方式承擔之歷年負擔，須以支付有關負擔時正執行之預算內為此目的而登錄之撥款支付。

二、僅在對未能依時支付上款所指之負擔作出合理解釋後，始作支付。

三、債權人得自債權產生之年度之十二月三十一日起三年內向總督提出申請要求支付上述負擔，該期限不可延長，有關申請書應向負責處理該項開支之部門提交。

四、有關部門就申請書作出報告後，申請書須送交財政司並由其負責取得有關批示。

五、未支付以上數款所指負擔之原因不可歸責於債權人時，得由負責處理該等負擔之部門在本條第三款所訂定之不可延長之期限內展開支付之程序。

第二十九條 (特別情況)

一、支付下列之歷年負擔無須取得特別許可：

- a) 利害關係人依時向有權限之機關提交要求書，但因批准之延誤而未能於規定期限內獲得清償之債權；
- b) 未償還《民法典》第三百二十一條第一款所指之不能行使其權利之人之債務。

二、在所屬年度未獲許可支付之歷年負擔，如屬下列者，其支付應免除任何手續：

- a) 薪俸及長期服務金；
- b) 假期津貼及聖誕津貼；
- c) 家庭津貼；
- d) 死亡津貼。

第三十條 (預算撥款之往來帳戶)

一、本地區所有公共部門必須為本身預算撥款開設一往來帳戶。在承擔負擔後，如根據紀錄證實部門領導未預先審查該負擔是否符合本法規所定之要件，則須對此事負責。

二、以多個部門共用之款項作出開支前，須預先向財政司諮詢有否款項抵銷該等開支。

第三十一條 (處理開支之程序)

一、除人員之固定報酬、定期金及其他固定負擔外，本地區之預算開支須由各公共部門自行處理，將開支列於格式由總督以批示核准之文件上。

二、上款所指之文件最遲應於作出開支有關月份之翌月最後一日提交予財政司。

三、財政司須自收到上述文件後十日內，審查有關開支是否合法及有否預算撥款作抵銷，如認為開支符合此等要件，則作出支付之許可。

四、不符合核准條件之文件應退還原部門，並指明須取消之開支或須作出之修改，而處理文件者須對支付開支之延誤負責。

五、對公共開支之分類或處理出現疑問，應諮詢財政司。

第三十二條 (撥款之運用)

處理開支之部門須確保為特別目的獲得之款項，或在某經濟年度獲例外批給之款項不得用於非原先明確指定之用途，但獲總督許可者，不在此限。

第三節 資金之提取 第三十三條 (資金之要求)

一、享有行政自治權之公共機關、自治機關及自治基金組織，每月得向財政司要求提取本身開支所需之資金，其數額不得超過本身預算撥款之已到期之十二分之一。

二、每一經濟年度之預算撥款在各部門庫房之結餘，最遲應於本法規第二十三條所指往來帳戶之決算日退還本地區庫房。

三、如以本地區總預算內有特定用途之收入抵銷之撥款作出資金之退還，應記入退還資金之經濟年度之帳目內。

四、提取本條第一款所指資金之文件，應以總督透過批示核准之格式為之，且最遲須於擬提取資金當月五日交予財政司，而提取資金之許可適用本法規所定之制度。

第三十四條 (常設基金)

一、如有需要且透過總督之批示，得許可各部門以不超過其預算撥款之十二分之一之金額設立常設基金，以支付緊急及不得拖延之小額支出。

二、如有充分理由，得許可以超過各自撥款十二分之一之金額設立常設基金。

三、常設基金之設立及退還須透過相關之“出納活動”為之。

四、常設基金負責人應每月透過處理有關文件恢復常設基金額，該等文件須附有證明作出開支之資料。

五、常設基金最遲須於翌年一月三十日退還本地區庫房。

第三章 管理帳目及營業年度帳目

第三十五條 (編製)

一、預算執行之結果應記錄在由財政司編製之臨時帳目、管理帳目及營業年度帳目內。

二、上述擬編製之帳目應列明總督透過訓令訂定之資料。

第三十六條 (公開性及送交行政法院)

總督應命令每三個月公布臨時帳目，且須將管理帳目及營業年度帳目最遲於翌年八月三十一日送交行政法院。

第四章 監察及責任

第三十七條 (預算之監察)

預算執行之行政監察由下列實體負責：

- a) 如屬自治機關、自治基金組織及具有行政自治權之機關，由負責預算資源管理之實體進行監察；
- b) 如屬其他機關或機構，由財政司根據其組織法規進行監察。

第三十八條 (開支卷宗之提交)

一、財政司認為有需要時，得要求提交需從本地區總預算內支付之任何開支之有關卷宗，上述要求應透過許可有關開支之實體落實。

二、上述卷宗經查核後，應即時發回予處理有關開支之部門。

三、被要求提交上述卷宗之部門，如認為卷宗內有需要保密之文件，須將所要求之事宜交由許可開支之實體作決定，並由該實體負責取得總督對不可提交卷宗之確認。

第三十九條 (違法行為及責任人)

一、不適當使用撥款或將開支錯誤分類等違法行為，如不能因特別情節而免除有關責任時，應按照違犯之嚴重性，由參與有關程序之實體繳納最高為澳門幣5,000元之罰款，且負連帶責任。

二、如顯示出有欺詐之意圖，除繳納上述罰款外，須對責任人科處退還已支出款項之處罰。

三、財政司司長及該司曾參與有關程序之人員，應對未遵守有關法律規定而發出之支付許可負連帶責任，並按照違犯之嚴重性，科處最高為澳門幣5,000元之罰款。

第四十條
(責任之追究)

一、財政司有權限透過財政稽查隊追究上條第一款及第二款所指之責任。

二、總督有權限追究上條第三款所指之責任，並透過批示決定擬科處之罰款。

三、科處第三十九條所指之罰款，不妨礙總督透過批示提起紀律程序。

第五章
最後及過渡規定

第四十一條
(執行之規定)

財政司應在適當時候編製為有效執行本法規所需之“指示”，以及訂定各種擬採用之表格式樣；有關指示及表格式樣應透過公布於《政府公報》之總督批示核准。

第四十二條
(廢止性規定)

- 一、廢止一切與本法規抵觸之規定，尤其是：
- 一九二九年十二月二十日第17792號命令；
- 一九三〇年一月十一日第17881號命令；
- 一九三〇年十月二十四日第6944號訓令；
- 一九三一年三月十七日第19477號命令；
- 一九三三年五月十八日第22545號命令；
- 一九三四年十一月二十三日第7935號訓令；
- 一九三六年十一月三十日第27294號命令；
- 一九三七年十二月八日第28263號命令；
- 一九四〇年八月十九日第30657號命令；
- 一九四三年六月十六日第32853號命令；
- 一九四六年七月二十九日第35770號命令；
- 一九四七年四月二十六日第36252號命令；
- 一九四七年八月十二日第36466號命令；
- 一九四七年十二月二十二日第36688號命令；
- 一九五四年七月二十三日第39738號命令；

- 一九五五年七月三十日第40262號命令；
- 一九五五年七月三十日第40265號命令；
- 一九五六年八月一日第40712號命令；
- 一九六三年十一月二十二日第45377號命令；
- 一九六八年三月十六日第48277號命令；
- 十二月二十二日第729-C/75號命令；
- 六月二十九日第118/76/M號訓令。

二、自本法令第十九條第二款及第二十六條所指法規開始生效之日起，一九三三年十一月十五日第23229號法令核准之《海外行政改革》第五百七十四條至第六百四十三條停止在本地區生效。

第四十三條
(開始生效)

本法規自一九八四年一月一日開始生效。

一九八三年十一月十六日簽署。
命令公布。

總督
高斯達

I — 公共收入之經濟分類

編號		項目
章	節	
		經常收入及資本收入
		經常收入：
		直接稅：
01	01	所得稅。
	02	其他
		間接稅：
02	01	關稅。
	02	從獨家經營之企業所得之利潤徵收之稅項。
	03	其他。

編號		項目	編號		項目
章	節		章	節	
03		費用、罰款及其他金錢上之制裁：			
	01	費用。		09	雜項 — 外地。
	02	罰款及其他金錢上之制裁。		10	雜項 — 其他部門。
			08		其他經常收入。
04		財產之收益：			資本收入：
	01	利息 — 公營部門。		09	投資資產之出售：
	02	利息 — 外地。		01	土地 — 公營部門。
	03	利息 — 其他部門。		02	土地 — 外地。
	04	股息 — 公營部門。		03	土地 — 其他部門。
	05	股息 — 外地。		04	房屋 — 公營部門。
	06	股息 — 其他部門。		05	房屋 — 外地。
	07	公營企業之利潤之分享。		06	房屋 — 其他部門。
	08	土地租金 — 公營部門。		07	樓宇 — 公營部門。
	09	土地租金 — 外地。		08	樓宇 — 外地。
	10	土地租金 — 其他部門。		09	樓宇 — 其他部門。
				10	各項建設 — 公營部門。
05		轉移：		11	各項建設 — 外地。
	01	公營部門。		12	各項建設 — 其他部門。
	02	公營企業。		13	運輸物料 — 公營部門。
	03	私營企業。		14	運輸物料 — 外地。
	04	私立機構。		15	運輸物料 — 其他部門。
	05	私人。		16	機械及設備 — 公營部門。
	06	外地。		17	機械及設備 — 外地。
	07	其他部門。		18	機械及設備 — 其他部門。
				19	動物 — 公營部門。
06		耐用品之出售：		20	動物 — 外地。
	01	公營部門。		21	動物 — 其他部門。
	02	外地。			
	03	其他部門。	10		轉移：
				01	公營部門。
07		勞務及非耐用品之出售：		02	公營企業。
	01	房屋租金。		03	私營企業。
	02	樓宇租金 — 公營部門。		04	私立機構。
	03	樓宇租金 — 外地。		05	私人。
	04	樓宇租金 — 其他部門。		06	外地。
	05	耐用品之租金 — 公營部門。		07	其他部門。
	06	耐用品之租金 — 外地。			
	07	耐用品之租金 — 其他部門。	11		財務資產：
	08	雜項 — 公營部門。		01	短期證券 — 公營部門。

編號		項目
章	節	
	02	短期證券 — 外地。
	03	短期證券 — 其他部門。
	04	中期及長期證券 — 公營部門。
	05	中期及長期證券 — 外地。
	06	中期及長期證券 — 其他部門。
	07	出資證券 — 外地。
	08	出資證券 — 其他部門。
	09	短期借款 — 公營部門。
	10	短期借款 — 外地。
	11	短期借款 — 其他部門。
	12	中期及長期借款 — 公營部門。
	13	中期及長期借款 — 外地。
	14	中期及長期借款 — 其他部門。
12		財務負債
	01	短期證券 — 公營部門。
	02	短期證券 — 外地。
	03	短期證券 — 其他部門。
	04	中期及長期證券 — 公營部門。
	05	中期及長期證券 — 外地。
	06	中期及長期證券 — 其他部門。
	07	短期借款 — 公營部門。
	08	短期借款 — 外地。
	09	短期借款 — 其他部門。
	10	中期及長期借款 — 公營部門。
	11	中期及長期借款 — 外地。
	12	中期及長期借款 — 其他部門。
13		其他資本收入。
14		非從支付中扣減之退回。
15		指定之帳目。

II — 公共開支之經濟分類

編號	項目
	經常開支
01	固定及長期報酬
01.01	法律通過之編制人員

編號	項目
01.02	合同人員
01.03	臨時人員
01.04	各類人員報酬
01.05	編制人員工資
01.06	臨時人員工資
01.07	長期服務金
01.08	固定及長期酬勞
01.09	固定及長期招待費
01.10	聖誕津貼
01.11	假期津貼
02	不定或臨時酬勞
03	不定或臨時招待費
04	超時工作
05	錯算補助
06	出席費
07	房屋津貼
08	家庭津貼
09	分擔及獎金
10	出差 — 負擔補償
11	個人電話
12	膳食及住宿 — 現金
13	膳食及住宿 — 實物
14	膳食及住宿 — 負擔補償
15	服裝及個人用品 — 實物
16	服裝及個人用品 — 現金
17	服裝及個人用品 — 負擔補償
18	各項補助 — 現金
19	各項補助 — 實物
20	各項補助 — 負擔補償
21	非參與經濟活動階層
21.01	退休金及退伍金
21.02	殘廢金
21.03	撫卹金
21.04	其他開支
22	耐用品
22.01	建築及大型維修
22.02	保衛及保安用品

編號	項目
22.03	營房及住宿之用品
22.04	教育、文化及康樂之用品
22.05	工場、修理廠及化驗室用品
22.06	榮譽及招待物品
22.07	其他耐用品
23	非耐用品
23.01	原料及附料
23.02	燃油及潤滑劑
23.03	彈藥、爆炸品及花炮
23.04	辦事處消耗
23.05	膳食、服裝及鞋
23.06	其他非耐用品
24	勞務之取得
24.01	設施之負擔
24.02	資產之租賃
24.03	交通及通訊
24.04	招待費
24.05	廣告及宣傳
24.06	各項特別工作
24.07	未列明之負擔
25	利息 — 公營部門
26	利息 — 公營企業
27	利息 — 外地
28	轉移 — 公營部門
28.01	本地區總預算
28.02	自治基金組織
28.03	自治機關
28.04	市政廳
29	轉移 — 公營企業
30	轉移 — 私立機構
31	轉移 — 私人
32	轉移 — 外地
33	其他經常開支
33.01	間接稅

編號	項目
33.02	土地租金
33.03	用品之保險
33.04	返還
33.05	以往各年度之開支
33.06	雜項
	資本開支
34	投資 — 土地
35	投資 — 房屋
36	投資 — 樓宇
37	投資 — 街道及橋樑
38	投資 — 港口
39	投資 — 名項建設
40	投資 — 農地改良
41	投資 — 種植
42	投資 — 運輸物料
43	投資 — 機器及設備
44	投資 — 動物
45	轉移 — 公營部門
45.01	本地區總預算
45.02	自治基金組織
45.03	自治機關
45.04	市政廳
46	轉移 — 公營企業
47	轉移 — 私立機構
48	轉移 — 私人
49	轉移 — 外地
50	財務資產 — 短期證券
51	證券資產 — 中期及長期證券
52	財務資產 — 出資證券
53	財務資產 — 短期借款
54	財務資產 — 中期及長期借款
55	財務資產 — 其他財產資產
56	財務負債 — 短期證券
57	證券負債 — 中期及長期證券
58	財務負債 — 短期借款
59	借款負債 — 中期及長期借款
60	財務負債 — 其他財務負債
61	其他資本開支

III — 公共開支之職能分類

編號	分類
1	公共行政之一般部門：
1.1	一般行政：
1.1.1	政府機關
1.1.2	財務行政
1.1.3	內部行政
1.2	司法、秩序及治安
1.2.1	司法行政
1.2.2	社會重返
1.2.3	身分證明
2	公共治安
2.1	指揮部
2.2	警察
2.3	消防隊
2.4	民防
3	教育：
3.1	行政、規範及研究
3.2	教育
3.2.1	官辦教育
3.2.2	私辦教育
3.3	職業培訓
4	衛生：
4.1	行政、規範及研究
4.2	醫療服務
4.2.1	官辦醫療服務
4.2.2	私辦醫療服務
4.3	衛生及公共建康
5	社會保障：
5.1	行政及規範
5.2	社會援助
5.3	定期金及退伍金
6	房屋：
6.1	行政及規範
6.2	社會房屋
7	其他集體及社會服務：

編號	分類
7.1	文化
7.2	運動及娛樂
7.3	信仰
7.4	氣象及地球物理
7.5	地圖繪製
7.6	社會傳播
8	經濟部門：
8.1	行政、規範及研究
8.2	農業、林業、畜牧業及漁業
8.3	工業
8.3.1	採掘工業
8.3.2	加工工業
8.3.3	土木工程
8.4	基礎設施
8.4.1	電力
8.4.2	氣體
8.4.3	自來水
8.4.4	基本衛生設備
8.5	運輸：
8.5.1	陸路運輸
8.5.2	海路運輸
8.5.3	空中運輸
8.6	通訊：
8.6.1	郵政通訊
8.6.2	電訊
8.7	商業：
8.7.1	對內商業
8.7.2	對外商業
8.8	旅遊
9	其他職能：
9.1	公債活動
9.2	公營部門間之轉移
9.3	各項未列明之職能

法令 第49/84/M號

五月二十六日

公布十一月二十一日第41/83/M號法令，是希望使本地區公共財政之改革邁出重要一步，同時為本地區總預算及本地區公共會計資訊化提供最基本之客觀條件。

有關資訊化之準備工作完成後，有需要修改上述法規之若干規定，例如改變經濟及職能分類編號方式，以便對資料進行自動化處理。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在本地區具有法律效力之條文如下：

第一條

十一月二十一日第41/83/M號法令第十三條、第十四條及第十五條條文修改如下：

第十三條

- 一、
- 二、收入之經濟分類採用一以三組二位數組成之編號，第一組代表“章”、第二組代表“節”、第三組代表“條”；每一“節”中之各“條”均按序編號。
- 三、如須作更詳細之分類列明，經濟分類之各項目得再分為以一位數代表之“款”。
- 四、

第十四條

- 一、
- 二、
- 三、“公債之負擔”、“定期金及退伍金”、“共同開支”、“指定之帳目”及基於財政因素而上級認為有需要列入獨立章節之其他項目，應獨立列入預算。

第十五條

- 一、
- 二、
- 三、開支之職能分類採用一以兩組數字組成之編號，第一組為一位數，代表“職能”；第二組為二位數，代表“子職能”。
- 四、如須作更詳細之分類列明，“子職能”得再分為以一位數代表之“項”。

第二條

十一月二十一日第41/83/M號法令附件II及附件III由與本法規同時公布之附件II及附件III取代。

一九八四年五月二十五日簽署。
命令公布。

總督
高斯達

II — 公共開支之經濟分類

編號				名稱
章	節	條	款	
				經常開支
01	00	00	00	人員
01	01	00	00	固定及長期報酬
01	01	01	00	法律通過之編制人員
01	01	01	01	薪俸或服務費
01	01	01	02	長期服務金（第7/81/M號法律）
01	01	01	03	長期服務金（《海外公務員章程》第一百六十六條）
01	01	01	04	其他長期服務金或津貼
01	01	01	05	百分之十之增加（第7/81/M號法律第七十七條第三款）
01	01	01	06	保安工作之補貼
01	01	01	07	軍人薪俸之差額
01	01	01	08	工作之特別補貼
01	01	02	00	合同人員
01	01	02	01	薪俸
01	01	02	02	長期服務金（第7/81/M號法律）
01	01	02	03	長期服務金（《海外公務員章程》第一百六十六條）
01	01	02	04	保安工作之補貼
01	01	03	00	各類人員報酬

編號				名稱
章	節	條	款	
01	01	03	01	報酬
01	01	03	02	長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	04	00	編制人員工資
01	01	04	01	工資
01	01	04	02	長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	05	00	臨時人員工資
01	01	05	01	工資
01	01	05	02	長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	06	00	重疊薪俸
01	01	07	00	固定及長期酬勞
01	01	08	00	固定及長期招待費
01	01	09	00	聖誕津貼
01	01	10	00	假期津貼
01	02	00	00	附帶報酬
01	02	01	00	不定或臨時酬勞
01	02	02	00	不定或臨時招待費
01	02	03	00	超時工作
01	02	04	00	錯算補助
01	02	05	00	出席費
01	02	06	00	房屋津貼
01	02	07	00	分擔及獎金
01	02	08	00	膳食及住宿 — 現金
01	02	09	00	服裝及個人用品 — 現金
01	02	10	00	各項補助 — 現金
01	03	00	00	實物補助
01	03	01	00	私人電話
01	03	02	00	膳食及住宿 — 實物
01	03	03	00	服裝及個人物品 — 實物
01	03	04	00	各項補助 — 實物
01	04	00	00	非參與經濟活動階層
01	04	01	00	房屋津貼 — 非參與經濟活動階層
01	04	02	00	家庭津貼 — 非參與經濟活動階層
01	04	03	00	聖誕津貼 — 非參與經濟活動階層
01	04	04	00	退休金及退休金
01	04	05	00	殘廢金
01	04	06	00	撫卹金
01	04	07	00	其他開支 — 非參與經濟活動階層
01	05	00	00	社會福利金
01	05	01	00	家庭津貼
01	05	02	00	各項補助 — 社會福利金
01	06	00	00	負擔補償
01	06	01	00	膳食及住宿 — 負擔補償
01	06	02	00	服裝及個人物品 — 負擔補償
01	06	03	00	交通費 — 負擔補償
01	06	03	01	啓程津貼
01	06	03	02	日津貼
01	06	03	03	其他補助 — 負擔補償
01	06	04	00	各項補助 — 負擔補償
02	00	00	00	資產及勞務
02	01	00	00	耐用物品
02	01	01	00	建設及大型裝修
02	01	02	00	保衛及保安用品
02	01	03	00	營房及宿舍物品
02	01	04	00	教育、文化及康樂用品
02	01	05	00	工場、修理廠及化驗室用品
02	01	06	00	榮譽及招待物品
02	01	07	00	辦事處設備
02	01	08	00	其他耐用物品

編號				名稱
章	節	條	款	
02	02	00	00	非耐用物品
02	02	01	00	原料及附料
02	02	02	00	燃油及潤滑劑
02	02	03	00	彈藥、爆炸品及花炮
02	02	04	00	辦事處消耗
02	02	05	00	膳食
02	02	06	00	服裝
02	02	07	00	其他非耐用物品
02	03	00	00	勞務之取得
02	03	01	00	資產之保養及利用
02	03	02	00	設施之負擔
02	03	02	01	電費
02	03	02	02	設施之其他負擔
02	03	03	00	衛生負擔
02	03	04	00	資產之租賃
02	03	05	00	交通及通訊
02	03	05	01	特別假期之交通費
02	03	05	02	其他原因之交通費
02	03	05	03	交通及通訊之其他負擔
02	03	06	00	招待費
02	03	07	00	廣告及宣傳
02	03	08	00	各項特別工作
02	03	09	00	未列明之負擔
03	00	00	00	利息
03	01	00	00	公營部門
03	02	00	00	公營企業
03	03	00	00	外地
04	00	00	00	經常轉移
04	01	00	00	公營部門
04	01	01	00	自治機關
04	01	02	00	自治基金組織
04	01	03	00	市政廳
04	01	04	00	公營企業
04	01	05	00	其他
04	02	00	00	私立機構
04	03	00	00	私人
04	04	00	00	外地
05	00	00	00	其他經常開支
05	01	00	00	土地租金
05	02	00	00	保險
05	02	01	00	人員
05	02	02	00	物料
05	02	03	00	不動產
05	02	04	00	車輛
05	03	00	00	返還
05	04	00	00	雜項
06	00	00	00	資本開支
06	01	00	00	投資及發展開支
06	01	00	00	研究及基礎研究
06	02	00	00	規劃及環境整治
06	03	00	00	基本基礎設施
06	04	00	00	運輸
06	05	00	00	房屋
06	06	00	00	衛生
06	07	00	00	教育、文化及體育

編號				名稱
章	節	條	款	
06	08	00	00	旅遊
06	09	00	00	通訊
06	10	00	00	公共行政現代化
07	00	00	00	其他投資
07	01	00	00	土地
07	02	00	00	房屋
07	03	00	00	樓宇
07	04	00	00	街道及橋樑
07	05	00	00	港口
07	06	00	00	各項建設
07	07	00	00	農地改良
07	08	00	00	種植
07	09	00	00	運輸物料
07	10	00	00	機械及設備
07	11	00	00	動物
08	00	00	00	資本轉移
08	01	00	00	公營部門
08	01	01	00	自治機關
08	01	02	00	自治基金組織
08	01	03	00	市政廳
08	01	04	00	公營企業
08	01	05	00	其他
08	02	00	00	私立機構
08	03	00	00	個人
08	04	00	00	外地
09	00	00	00	財務活動
09	01	00	00	財務資產
09	01	01	00	短期證券
09	01	02	00	中期及長期證券
09	01	03	00	出資證券
09	01	04	00	短期借款
09	01	05	00	中期及長期借款
09	01	06	00	其他財務資產
09	02	00	00	財務負債
09	02	01	00	短期證券
09	02	02	00	中期及長期證券
09	02	03	00	短期借款
09	02	04	00	中期及長期借款
09	02	05	00	其他財務負債
10	00	00	00	其他資本開支
				預算結餘

編號			名稱
功能	次功能	項	
1	02	1	司法行政
1	02	2	社會重返
1	02	3	身分證明
2	00	0	公共治安
2	01	0	指揮部
2	02	0	警察
2	03	0	消防隊
2	04	0	民防
3	00	0	教育
3	01	0	行政、規範及研究
3	02	0	教育
3	02	1	官辦教育
3	02	2	私辦教育
3	03	0	職業培訓
4	00	0	衛生
4	01	0	行政、規範及研究
4	02	0	醫療服務
4	02	1	官辦醫療服務
4	02	2	私辦醫療服務
4	03	0	衛生及公共健康
5	00	0	社會保障
5	01	0	行政及規範
5	02	0	社會援助
5	03	0	定期金及退休金
6	00	0	房屋
6	01	0	行政及規範
6	02	0	社會房屋
7	00	0	其他集體及社會服務
7	01	0	文化
7	02	0	體育及康樂
7	03	0	信仰
7	04	0	氣象及地球物理
7	05	0	地圖繪製
7	06	0	社會傳播
8	00	0	經濟服務
8	01	0	行政、規範及研究
8	02	0	農業、林業、畜牧業及漁業
8	03	0	工業
8	03	1	採掘業
8	03	2	加工工業
8	03	3	土木工程
8	04	0	基礎設施
8	04	1	電力
8	04	2	氣體
8	04	3	自來水
8	04	4	基本衛生設備
8	05	0	運輸
8	05	1	陸路運輸
8	05	2	海路運輸
8	05	3	空中運輸
8	06	0	通訊
8	06	1	郵政通訊
8	06	2	電訊
8	07	0	商業
8	07	1	對內商業
8	07	2	對外商業
8	08	0	旅遊
8	09	0	規劃及環境整治

III — 公共開支之職能分類

編號			名稱
功能	子功能	項	
1	00	0	公共行政之一般部門
1	01	0	一般行政
1	01	1	政府機關
1	01	2	財務行政
1	01	3	內部行政
1	02	0	司法、序秩及治安

編號			名稱
功能	次功能	項	
9	00	0	其他職能
9	01	0	公債活動
9	02	0	公營部門間之轉移
9	03	0	各項未列明之職能

法令 第22/87/M號

四月二十七日

鑑於需立即修正十一月二十一日第41/83/M號法令內有關預算修改之規定，但不影響對同一法規正進行之整體修正；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條修改如下：

**第二十一條
(核准範圍及權限)**

一、為支付未預測或撥款不足之不得拖延之開支，得修正或修改預算。

二、如本地區總預算之總開支增加，則透過法令修正預算。

三、如能以開支項目內剩餘之撥款抵銷追加或登錄之款項，則根據總督批示之規定修改預算。

第二條

廢止十二月三十一日第61/86/M號法令第十一條。

一九八七年四月二十日核准。

命令公布。

總督

馬俊賢

法令 第41/83/M號

十一月二十一日

第一條

(標的)

本法規規範本地區總預算之編製及執行、本地區公共會計、管理帳目及營業年度帳目之編製，以及澳門公共行政領域之財政活動之監察。

第二條

(範圍)

一、本法規適用於本地區所有公共機關，包括享有行政自治權之公共機關、自治機關及自治基金組織。

二、為適用本法令之效力，市政廳等同於自治機關。

第一章

預算

第一節

預算規則及原則

第三條

(年度性)

本地區總預算屬年度預算，而經濟年度與曆年一致。

第四條

(單一性及整體性)

一、本地區總預算屬單一性，列明一切收入及開支，包括自治機關及自治基金組織之收入及開支，但此等收入及開支之詳細說明則另行公布。

二、如有需要，行政當局投資與發展開支計劃得列入特別預算內，但須依照該計劃之性質分類列明有關收入及開支。

第五條

(平衡)

一、本地區總預算應預測負擔一切開支所需之資源。

二、普通收入不得少於普通開支。

第六條 (總預算)

一、須在不扣除徵收之負擔或任何其他性質之負擔之情況下，將各項經評估之收入總額登錄於本地區總預算內。

二、各項開支之總額須在不作任何扣除之情況下，登錄於本地區總預算內。

第七條 (不指定用途)

一、在本地區總預算內，不得分配任何收入負擔某些特定開支。

二、如因財政自治或其他特別理由，法律明確規定分配某些收入負擔某些特定開支時，則不受上款規定約束。

第八條 (分類列明)

本地區總預算須適當分類列明所預測之收入及所訂定之開支。

第九條 (收入及開支之分類)

一、在本地區總預算內，須根據經濟分類編號將收入及開支分類列明，而收入及開支應列入經常及資本類別。

二、尚應根據組織分類編號，分類列明各項開支。

三、亦應根據職能分類編號，將開支分類。

四、前數款之規定不適用於特別預算。

第二節 預算之編製

第十條 (預算之編製原則及格式)

一、《澳門組織章程》第三十一條第一款o項所指之許可徵收收入及作出開支之法律獲核准後，始得編製本地區總預算。

二、分類列明撥款時，對因法律或合同之規定而產生之義務必須絕對優先撥款，其次是需時多年之計劃或項目，以及屬行政當局投資與發展開支計劃之大型工程，且應確保預算內之預測配合時勢可能出現之變化。

三、對已預測及根據不同分類標準分類列明之款項作全面分析所需之收入及支出摘要表，應列入本地區總預算內。

第十一條 (預算命令)

一、本地區總預算須透過法令予以執行，且須於預算所指之經濟年度開始時執行。

二、除其他規範或指引預算執行之規定外，上款所指之法規必須載明政府收入之分類列明，對收入預算之各條作出適當之分列，並載明獲許可之開支表，且須訂出合理使用預算撥款及管理司庫需遵守之規則。

第十二條 (前預算之生效)

一、如因任何情況致使本地區總預算不能在經濟年度初得到執行，須根據現行法例徵收期限不確定或期限延至新管理期間之收入。

二、得許可運用相當於上年度預算內普通開支款項之十二分之一作為普通開支。該款項包括獲許可支付新長期負擔之款項。

第十三條 (收入及開支之經濟分類)

一、預算內之收入及開支所依循之經濟分類編號及項目，分別載於本法規附件I及附件II。

二、收入之經濟分類採用一以三組二位數組成之編號，第一組代表“章”、第二組代表“節”、第三組代表“條”；每一“節”中之各“條”均按序編號。

三、如須作更詳細之分類列明，經濟分類之各項目得再分為以一位數代表之“款”。

四、(已為十二月三十一日第61/86/M號法令第十四條之規定廢止)。

五、如證實不可能在本地區總預算內根據專有項目分列某些負擔，應將之歸入名為“其他經常開支”或“其他資本開支”之項目內。

第十四條 (開支之組織分類)

一、根據組織分類編號區分司級部門、廳級部門及其他同級機構。

二、每一司級部門、廳級部門及其他同級機構均應有自身預算，並分別列入開支表之專屬章節內。

三、“公債之負擔”、“定期金及退伍金”、“共同開支”、“指定之帳目”及基於財政因素而上級認為有需要列入獨立章節之其他項目，應獨立列入預算。

第十五條 (開支之職能分類)

一、按照開支之職能及最終目的系統列明各項開支時，須根據職能分類編號為之。

二、職能分類之編號及項目載於本法規附件III。

三、開支之職能分類採用一以兩組數字組成之編號，第一組為一位數，代表“職能”；第二組為二位數，代表“子職能”。

四、如須作更詳細之分類列明，“子職能”得再分為一位數代表之“項”。

第三節 預算之執行

第十六條 (原則)

執行預算之指導原則為以最低成本取得最大社會收益及效用。

第十七條 (收入預算之效力)

一、如未在適當之預算項目登錄，任何收入即使屬合法收入，均不得結算或徵收。

二、徵收之款項得超過預算所登錄之金額。

三、至十二月三十一日止，已結算但仍未徵收之收入，應記入徵收當年預算內之相關項目。

第十八條 (開支預算之效力)

一、預算撥款額係作出開支之最高限額。

二、任何開支除須合法外，亦須在本地區總預算或本身預算內適當分列，且須有相應之預算款項作負擔，並遵守十二分之一使用原則，否則不得承擔、許可及支付。但法律許可不遵守十二分之一使用原則者，不在此限。

三、得許可以法律指定之收入負擔之開支，其金額最高與所徵收之金額相同。

第十九條 (開支之許可)

一、一切必須由本地區總預算負擔之開支，須經總督許可，該許可之權限得授予或轉授予他人。

二、賦予自治機關及自治基金組織之領導機關許可開支之本身權限之條件，須訂明於特別法規內。

三、當總督許可開支之權限未授予他人時，須經總督許可之開支在財政司就有關程序之合法性作出意見後由該司送交總督批示。

四、如財政司認為有需要就經授權或轉授權許可開支之程序採取措施，得為此接觸作出許可之實體，並要求其作出必需之解釋。

五、如對本條第三款所述程序之合法性存有疑問而需在許可前採取措施，則第四條之規定同樣適用之。

第二十條
(撥款之取消或減少)

一、總督經聽取有關部門之意見及取得財政司作出之意見書後，得取消缺乏存在理由之撥款，或減少撥款之金額，但不得妨礙履行本地區法定義務。

二、透過法令整體減少或取消指定之撥款時，上款之規定具普遍效力。

第六節
預算之修正及修改

第二十一條
(核准範圍及權限)

一、為支付未預測或撥款不足之不得拖延之開支，得修正或修改預算。

二、如本地區總預算之總開支增加，則透過法令修正預算。

三、如能以開支項目內剩餘之撥款抵銷追加或登錄之款項，則根據總督批示之規定修改預算。

第二十二條
(抵銷)

一、除第二款所指之情況外，修正預算得以下列款項作為抵銷：

- a) 超出預測之收入，但僅以無其他正常資源作抵銷及收入預算完全得到執行為限；
- b) 以往經濟年度之結餘；
- c) 按照適用法例可動用之其他收入。

二、預算修改僅得包括以下列款項作抵銷之開支項目之撥款追加或撥款登錄：

- a) 法律指定之收入；
- b) 在預算內登錄之備用金撥款；
- c) 預算之結餘；
- d) 用於其他開支項目之撥款全部或部分被取消而可動用之款項。

第二十三條
(備用金之撥款)

一、得在經常開支或資本開支內登錄一項備用金撥款，專供抵銷因修正或修改預算而作出之追加或登錄。

二、備用金撥款須按組織分類登錄在財政司之開支表內。

第二章
公共會計

第一節
公共會計之規則及原則

第二十四條
(目的)

公共會計之目的是在有效利用資源及遵循良好之會計原則之前提下，保證本地區財政管理之正常運作。

第二十五條
(收入及開支之記帳)

一、公共會計工作在經濟年度內進行，經濟年度自一月一日起至十二月三十一日止，且每年度之一切收入及開支活動均應記入該年之帳目內。

二、在作為總庫房儲金局之澳門發行機構內截至十二月三十一日之本地區往來帳戶，至翌年一月三十一日方決算。在此期間支付之與十二月三十一日結束之經濟年度有關之一切開支，均記入十二月三十一日之帳目內。

三、為適用上款之效力，本法規第二條所指之各部門必須將款項存放於澳門發行機構。

第二十六條
(自治機關及自治基金組織之會計)

自治機關及自治基金組織之收入及開支之記帳規則，由第十九條第二款所指之特別法規訂定。

第二節

開支之記帳

第二十七條

(許可及支付開支之期限)

一、開支之許可最遲應在十二月三十一日作出；有關結算期限在翌年一月十五日結束，但結算之日期則記為上一經濟年度十二月三十一日。

二、開支之支付許可在其所屬經濟年度之翌年一月三十一日失效，但得根據本法規之規定進行重新許可之程序。

三、財政司接收有關某經濟年度開支之文件、申請書及從本地區庫房提取款項之其他文件之期限為翌年一月十日，但涉及不得拖延及緊急之負擔時，收件期限得延遲至翌年一月二十日。

第二十八條

(歷年負擔)

一、以常規方式承擔之歷年負擔，須以支付有關負擔時正執行之預算內為此目的而登錄之撥款支付。

二、僅在對未能依時支付上款所指之負擔作出合理解釋後，始作支付。

三、債權人得自債權產生之年度之十二月三十一日起三年內向總督提出申請要求支付上述負擔，該期限不可延長，有關申請書應向負責處理該項開支之部門提交。

四、有關部門就申請書作出報告後，申請書須送交財政司並由其負責取得有關批示。

五、未支付以上數款所指負擔之原因不可歸責於債權人時，得由負責處理該等負擔之部門在本條第三款所訂定之不可延長之期限內展開支付之程序。

第二十九條

(特別情況)

一、支付下列之歷年負擔無須取得特別許可：

- a) 利害關係人依時向有權限之機關提交要求書，但因批准之延誤而未能於規定期限內獲得清償之債權；

b) 未償還《民法典》第三百二十一條第一款所指之不能行使其權利之人之債務。

二、在所屬年度未獲許可支付之歷年負擔，如屬下列者，其支付應免除任何手續：

- a) 薪俸及長期服務金；
- b) 假期津貼及聖誕津貼；
- c) 家庭津貼；
- d) 死亡津貼。

第三十條

(預算撥款之往來帳戶)

一、本地區所有公共部門必須為本身預算撥款開設一往來帳戶。在承擔負擔後，如根據紀錄證實部門領導未預先審查該負擔是否符合本法規所定之要件，則須對此事負責。

二、以多個部門共用之款項作出開支前，須預先向財政司諮詢有否款項抵銷該等開支。

第三十一條

(處理開支之程序)

一、除人員之固定報酬、定期金及其他固定負擔外，本地區之預算開支須由各公共部門自行處理，將開支列於格式由總督以批示核准之文件上。

二、上款所指之文件最遲應於作出開支有關月份之翌月最後一日提交予財政司。

三、財政司須自收到上述文件後十日內，審查有關開支是否合法及有否預算撥款作抵銷，如認為開支符合此等要件，則作出支付之許可。

四、不符合核准條件之文件應退還原部門，並指明須取消之開支或須作出之修改，而處理文件者須對支付開支之延誤負責。

五、對公共開支之分類或處理出現疑問，應諮詢財政司。

第三十二條
(撥款之運用)

處理開支之部門須確保為特別目的獲得之款項，或在某經濟年度獲例外批給之款項不得用於非原先明確指定之用途，但獲總督許可者，不在此限。

第三節

資金之提取

第三十三條
(資金之要求)

一、享有行政自治權之公共機關、自治機關及自治基金組織，每月得向財政司要求提取本身開支所需之資金，其數額不得超過本身預算撥款之已到期之十二分之一。

二、每一經濟年度之預算撥款在各部門庫房之結餘，最遲應於本法規第二十三條所指往來帳戶之決算日退還本地區庫房。

三、如以本地區總預算內有特定用途之收入抵銷之撥款作出資金之退還，應記入退還資金之經濟年度之帳目內。

四、提取本條第一款所指資金之文件，應以總督透過批示核准之格式為之，且最遲須於擬提取資金當月五日交予財政司，而提取資金之許可適用本法規所定之制度。

第三十四條
(常設基金)

一、如有需要且透過總督之批示，得許可各部門以不超過其預算撥款之十二分之一之金額設立常設基金，以支付緊急及不得拖延之小額支出。

二、如有充分理由，得許可以超過各自撥款十二分之一之金額設立常設基金。

三、常設基金之設立及退還須透過相關之“出納活動”為之。

四、常設基金負責人應每月透過處理有關文件恢復常設基金額，該等文件須附有證明作出開支之資料。

五、常設基金最遲須於翌年一月三十日退還本地區庫房。

第三章
管理帳目及營業年度帳目

第三十五條
(編製)

一、預算執行之結果應記錄在由財政司編製之臨時帳目、管理帳目及營業年度帳目內。

二、上述擬編製之帳目應列明總督透過訓令訂定之資料。

第三十六條
(公開性及送交行政法院)

總督應命令每三個月公布臨時帳目，且須將管理帳目及營業年度帳目最遲於翌年八月三十一日送交行政法院。

第四章
監察及責任

第三十七條
(預算之監察)

預算執行之行政監察由下列實體負責：

- a) 如屬自治機關、自治基金組織及具有行政自治權之機關，由負責預算資源管理之實體進行監察；
- b) 如屬其他機關或機構，由財政司根據其組織法規進行監察。

第三十八條
(開支卷宗之提交)

一、財政司認為有需要時，得要求提交需從本地區總預算內支付之任何開支之有關卷宗，上述要求應透過許可有關開支之實體落實。

二、上述卷宗經查核後，應即時發回予處理有關開支之部門。

三、被要求提交上述卷宗之部門，如認為卷宗內有需要保密之文件，須將所要求之事宜交由許可開支之實體作決定，並由該實體負責取得總督對不可提交卷宗之確認。

第三十九條 (違法行為及責任人)

一、不適當使用撥款或將開支錯誤分類等違法行為，如不能因特別情節而免除有關責任時，應按照違犯之嚴重性，由參與有關程序之實體繳納最高為澳門幣5,000元之罰款，且負連帶責任。

二、如顯示出有欺詐之意圖，除繳納上述罰款外，須對責任人科處退還已支出款項之處罰。

三、財政司司長及該司曾參與有關程序之人員，應對未遵守有關法律規定而發出之支付許可負連帶責任，並按照違犯之嚴重性，科處最高為澳門幣5,000元之罰款。

第四十條 (責任之追究)

一、財政司有權限透過財政稽查隊追究上條第一款及第二款所指之責任。

二、總督有權限追究上條第三款所指之責任，並透過批示決定擬科處之罰款。

三、科處第三十九條所指之罰款，不妨礙總督透過批示提起紀律程序。

第五章 最後及過渡規定

第四十一條 (執行之規定)

財政司應在適當時候編製為有效執行本法規所需之

“指示”，以及訂定各種擬採用之表格式樣；有關指示及表格式樣應透過公布於《政府公報》之總督批示核准。

第四十二條 (廢止性規定)

一、廢止一切與本法規抵觸之規定，尤其是：

- 一九二九年十二月二十日第17792號命令；
- 一九三〇年一月十一日第17881號命令；
- 一九三〇年十月二十四日第6944號訓令；
- 一九三一年三月十七日第19477號命令；
- 一九三三年五月十八日第22545號命令；
- 一九三四年十一月二十三日第7935號訓令；
- 一九三六年十一月三十日第27294號命令；
- 一九三七年十二月八日第28263號命令；
- 一九四〇年八月十九日第30657號命令；
- 一九四三年六月十六日第32853號命令；
- 一九四六年七月二十九日第35770號命令；
- 一九四七年四月二十六日第36252號命令；
- 一九四七年八月十二日第36466號命令；
- 一九四七年十二月二十二日第36688號命令；
- 一九五四年七月二十三日第39738號命令；
- 一九五五年七月三十日第40262號命令；
- 一九五五年七月三十日第40265號命令；
- 一九五六年八月一日第40712號命令；
- 一九六三年十一月二十二日第45377號命令；
- 一九六八年三月十六日第48277號命令；
- 十二月二十二日第729-C/75號命令；
- 六月二十九日第118/76/M號訓令。

二、自本法令第十九條第二款及第二十六條所指法規開始生效之日起，一九三三年十一月十五日第23229號法令核准之《海外行政改革》第五百七十四條至第六百四十三條停止在本地區生效。

第四十三條 (開始生效)

本法規自一九八四年一月一日開始生效。

I - Classificação económica das receitas públicas
公共收入之經濟分類

Código 編號		Rubricas 項目
Capitulo 章	Grupo 節	
		Receitas correntes e de capital 經常收入及資本收入
		Receitas correntes: 經常收入:
01		Impostos directos: 直接稅:
	01	Sobre o rendimento. 所得稅。
	02	Outros. 其他。
02		Impostos indirectos: 間接稅:
	01	Aduaneiros. 關稅。
	02	Lucros de empresas monopólicas. 從獨家經營之企業所得之利潤徵收之稅項。
	03	Outros. 其他。
03		Taxas, multas e outras penalidades: 費用、罰款及其他金錢上之制裁:
	01	Taxas. 費用。
	02	Multas e outras penalidades. 罰款及其他金錢上之制裁。
04		Rendimentos da propriedade: 財產之收益:
	01	Juros - Sector público. 利息 — 公營部門。
	02	Juros - Exterior. 利息 — 外地。
	03	Juros - Outros sectores. 利息 — 其他部門。
	04	Dividendos - Sector público. 股息 — 公營部門。
	05	Dividendos - Exterior. 股息 — 外地。
	06	Dividendos - Outros sectores. 股息 — 其他部門。
	07	Participação nos lucros de empresas públicas. 公營企業之利潤之分享。
	08	Rendas de terrenos - Sector público. 地土租金 — 公營部門。
	09	Rendas de terrenos - Exterior. 地土租金 — 外地。

Código 編號		Rubricas 項目
Capitulo 章	Grupo 節	
	10	Rendas de terrenos - Outros sectores. 地土租金 — 其他部門。
05		Transferências: 轉移:
	01	Sector público. 公營部門。
	02	Empresas públicas. 公營企業。
	03	Empresas privadas. 私營企業。
	04	Instituições particulares. 私立機構。
	05	Particulares. 私人。
	06	Exterior. 外地。
	07	Outros sectores. 其他部門。
06		Vendas de bens duradouros: 耐用品之出售:
	01	Sector público. 公營部門。
	02	Exterior. 外地。
	03	Outros sectores. 其他部門。
07		Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售:
	01	Rendas de habitações. 房屋租金。
	02	Rendas de edifícios - Sector público. 樓宇租金 — 公營部門。
	03	Rendas de edifícios - Exterior. 樓宇租金 — 外地。
	04	Rendas de edifícios - Outros sectores. 樓宇租金 — 其他部門。
	05	Rendas de bens duradouros - Sector público. 耐用品之租金 — 公營部門。
	06	Rendas de bens duradouros - Exterior. 耐用品之租金 — 外地。
	07	Rendas de bens duradouros - Outros sectores. 耐用品之租金 — 其他部門。
	08	Diversos - Sector público. 雜項 — 公營部門。
	09	Diversos - Exterior. 雜項 — 外地。

Código 編號		Rubricas 項目
Capítulo 章	Grupo 節	
	10	Diversos - Outros sectores. 雜項 — 其他部門。
08		Outras receitas correntes. 其他經常收入。
		Receitas de capital: 資本收入：
09		Venda de bens de investimento: 投資資產之出售：
	01	Terrenos - Sector público. 土地 — 公營部門。
	02	Terrenos - Exterior. 土地 — 外地。
	03	Terrenos - Outros sectores. 土地 — 其他部門。
	04	Habitacões - Sector público. 房屋 — 公營部門。
	05	Habitacões - Exterior. 房屋 — 外地。
	06	Habitacões - Outros sectores. 房屋 — 其他部門。
	07	Edifícios - Sector público. 樓宇 — 公營部門。
	08	Edifícios - Exterior. 樓宇 — 外地。
	09	Edifícios - Outros sectores. 樓宇 — 其他部門。
	10	Construções diversas - Sector público. 各項建設 — 公營部門。
	11	Construções diversas - Exterior. 各項建設 — 外地。
	12	Construções diversas - Outros sectores. 各項建設 — 其他部門。
	13	Material de transporte - Sector público. 運輸物料 — 公營部門。
	14	Material de transporte - Exterior. 運輸物料 — 外地。
	15	Material de transporte - Outros sectores. 運輸物料 — 其他部門。
	16	Maquinaria e equipamento - Sector público. 機械及設備 — 公營部門。
	17	Maquinaria e equipamento - Exterior. 機械及設備 — 外地。
	18	Maquinaria e equipamentos - Outros sectores. 機械及設備 — 其他部門。
	19	Animais - Sector público. 動物 — 公營部門。
	20	Animais - Exterior. 動物 — 外地。

Código 編號		Rubricas 項目
Capítulo 章	Grupo 節	
	21	Animais - Outros sectores. 動物 — 其他部門。
10		Transferências: 轉移：
	01	Sector público. 公營部門。
	02	Empresas públicas. 公營企業。
	03	Empresas privadas. 私營企業。
	04	Instituições particulares. 私立機構。
	05	Particulares. 私人。
	06	Exterior. 外地。
	07	Outros sectores. 其他部門。
11		Activos financeiros: 財務資產：
	01	Titulos a curto prazo - Sector público. 短期證券 — 公營部門。
	02	Titulos a curto prazo - Exterior. 短期證券 — 外地。
	03	Titulos a curto prazo - Outros sectores. 短期證券 — 其他部門。
	04	Titulos a médio e longo prazos - Sector público. 中期及長期證券 — 公營部門。
	05	Titulos a médio e longo prazos - Exterior. 中期及長期證券 — 外地。
	06	Titulos a médio e longo prazos - Outros sectores. 中期及長期證券 — 其他部門。
	07	Titulo de participação - Exterior. 出資證券 — 外地。
	08	Titulo de participação - Outros sectores. 出資證券 — 其他部門。
	09	Empréstimos a curto prazo - Sector público. 短期借款 — 公營部門。
	10	Empréstimos a curto prazo - Exterior. 短期借款 — 外地。
	11	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores. 短期借款 — 其他部門。
	12	Empréstimos a médio e longo prazos - Sector público. 中期及長期借款 — 公營部門。
	13	Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior. 中期及長期借款 — 外地。
	14	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores. 中期及長期借款 — 其他部門。

Código 編號		Rubricas 項目
Capítulo 章	Grupo 節	
12		Passivos financeiros: 財務負債
	01	Titulos a curto prazo - Sector público. 短期證券 — 公營部門。
	02	Titulos a curto prazo - Exterior. 短期證券 — 外地。
	03	Titulos a curto prazo - Outros sectores. 短期證券 — 其他部門。
	04	Titulos a médio e longo prazos - Sector público. 中期及長期證券 — 公營部門。
	05	Titulos a médio e longo prazos - Exterior. 中期及長期證券 — 外地。
	06	Titulos a médio e longo prazos - Outros sectores. 中期及長期證券 — 其他部門。
	07	Empréstimos a curto prazo - Sector público. 短期借款 — 公營部門。
	08	Empréstimos a curto prazo - Exterior. 短期借款 — 外地。
	09	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores. 短期借款 — 其他部門。
	10	Empréstimos a médio e longo prazos - Sector público. 中期及長期借款 — 公營部門。
	11	Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior. 中期及長期借款 — 外地。
	12	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores. 中期及長期借款 — 其他部門。
13		Outras receitas de capital. 其他資本收入。
14		Reposições não abatidas nos pagamentos. 非從支付中扣減之退回。
15		Contas de ordem. 指定之帳目。

II - Classificação económica das despesas públicas
公共開支之經濟分類

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	Num. 款	
				Despesas correntes 經常開支
01	00	00	00	Pessoal 人員
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	Num. 款	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費
01	01	01	02	Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M) 長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	01	03	Diuturnidades (artigo 166.º do E.F.U.) 長期服務金 (《海外公務員章程》第 一百六十六條)
01	01	01	04	Outras diuturnidades ou subsídios 其他長期服務金或津貼
01	01	01	05	Acréscimo de 10% (n.º 3, artigo 77.º da Lei n.º 7/81/M) 百分之十之增加 (第7/81/M號法律第 七十七條第三款)
01	01	01	06	Suplemento por serviço de segurança 保安工作之補貼
01	01	01	07	Diferença de vencimentos militares 軍人薪俸之差額
01	01	01	08	Suplemento especial de serviço 工作之特別補貼
01	01	02	00	Pessoal contratado 合同人員
01	01	02	01	Vencimentos 薪俸
01	01	02	02	Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M) 長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	02	03	Diuturnidades (artigo 166.º do E.F.U.) 長期服務金 (《海外公務員章程》第 一百六十六條)
01	01	02	04	Suplemento por serviço de segurança 保安工作之補貼
01	01	03	00	Remuneração pessoal diverso 各類人員報酬
01	01	03	01	Remunerações 報酬
01	01	03	02	Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M) 長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資
01	01	04	01	Salários 工資
01	01	04	02	Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M) 長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資
01	01	05	01	Salários 工資
01	01	05	02	Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M) 長期服務金 (第7/81/M號法律)
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞
01	01	08	00	Representação certa e permanente 固定及長期招待費
01	01	09	00	Subsídio de Natal 聖誕津貼

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	Num. 款	
01	01	10	00	Subsídio de Férias 假期津貼
01	02	00	00	Remunerações acessórias 附帶報酬
01	02	01	00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞
01	02	02	00	Representação variável ou eventual 不定或臨時招待費
01	02	03	00	Horas extraordinárias 超時工作
01	02	04	00	Abono para falhas 錯算補助
01	02	05	00	Senhas de presença 出席費
01	02	06	00	Subsídio de residência 房屋津貼
01	02	07	00	Participações e prémios 分擔及獎金
01	02	08	00	Alimentação e alojamento-numerário 膳食及住宿 — 現金
01	02	09	00	Vestuário e artigos pessoais - numerário 服裝及個人用品 — 現金
01	02	10	00	Abonos diversos - numerário 各項補助 — 現金
01	03	00	00	Abonos em espécie 實物補助
01	03	01	00	Telefones individuais 私人電話
01	03	02	00	Alimentação e alojamento - Espécie 膳食及住宿 — 實物
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais - espécie 服裝及個人用品 — 實物
01	03	04	00	Abonos diversos - espécie 各項補助 — 實物
01	04	00	00	Classes inactivas 非參與經濟活動階層
01	04	01	00	Subsídio de residência - classes inactivas 房屋津貼 — 非參與經濟活動階層
01	04	02	00	Subsídio de família - classes inactivas 家庭津貼 — 非參與經濟活動階層
01	04	03	00	Subsídio de Natal - classes inactivas 聖誕津貼 — 非參與經濟活動階層
01	04	04	00	Pensões de aposentação e reforma 退休金及退伍金
01	04	05	00	Pensões de invalidez 殘廢金
01	04	06	00	Pensões de sobrevivência 撫卹金
01	04	07	00	Outras despesas - classes inactivas 其他開支 — 非參與經濟活動階層
01	05	00	00	Previdência social 社會福利金
01	05	01	00	Subsídio de família 家庭津貼
01	05	02	00	Abonos diversos - previdência social 各項補助 — 社會福利金

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	Num. 款	
01	06	00	00	Compensação de encargos 負擔補償
01	06	01	00	Alimentação e alojamento - compensação de encargos 膳食及住宿 — 負擔補償
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos 服裝及個人用品 — 負擔補償
01	06	03	00	Deslocações - compensação de encargos 交通費 — 負擔補償
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias 日津貼
01	06	03	03	Outros abonos - compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償
01	06	04	00	Abonos diversos - compensação de encargos 各項補助 — 負擔補償
02	00	00	00	Bens e serviços 資產及勞務
02	01	00	00	Bens duradouros 耐用用品
02	01	01	00	Construções e grandes reparações 建設及大型裝修
02	01	02	00	Material de defesa e segurança 保衛及保安用品
02	01	03	00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物品
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理廠及化驗室用品
02	01	06	00	Material honorífico de representação 榮譽及招待物品
02	01	07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備
02	01	08	00	Outros bens duradouros 其他耐用用品
02	02	00	00	Bens não duradouros 非耐用用品
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑
02	02	03	00	Munições, explosivos e artificios 彈藥、爆炸品及花炮
02	02	04	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗
02	02	05	00	Alimentação 膳食
02	02	06	00	Vestuário 服裝
02	02	07	00	Outros bens não duradouros 其他非耐用用品
02	03	00	00	Aquisição de serviços 勞務之取得

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Grú. 節	Art. 條	Num. 款	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用
02	03	02	00	Encargos das instalações 設施之負擔
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔
02	03	03	00	Encargos com a saúde 衛生負擔
02	03	04	00	Locação de bens 資產租賃
02	03	05	00	Transportes e comunicações 交通及通訊
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença graciosa 特別假期之交通費
02	03	05	02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔
02	03	06	00	Representação 招待費
02	03	07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作
02	03	09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔
03	00	00	00	Juros 利息
03	01	00	00	Sector público 公營部門
03	02	00	00	Empresas públicas 公營企業
03	03	00	00	Exterior 外地
04	00	00	00	Transferências correntes 經常轉移
04	01	00	00	Sector público 公營部門
04	01	01	00	Serviços autónomos 自治機關
04	01	02	00	Fundos autónomos 自治基金組織
04	01	03	00	Câmaras municipais 市政廳
04	01	04	00	Empresas públicas 公營企業
04	01	05	00	Outras 其他
04	02	00	00	Instituições particulares 私立機構

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Grú. 節	Art. 條	Num. 款	
04	03	00	00	Particulares 私人
04	04	00	00	Exterior 外地
05	00	00	00	Outras despesas correntes 其他經常開支
05	01	00	00	Rendas de terrenos 土地租金
05	02	00	00	Seguros 保險
05	02	01	00	Pessoal 人員
05	02	02	00	Material 物料
05	02	03	00	Imóveis 不動產
05	02	04	00	Viaturas 車輛
05	03	00	00	Restituições 返還
05	04	00	00	Diversas 雜項
				Despesas de capital 資本開支
06	00	00	00	Investimento e despesas de desenvolvimento 投資及發展開支
06	01	00	00	Investigação e estudos de base 研究及基礎研究
06	02	00	00	Ordenamento físico e ambiente 規劃及環境整治
06	03	00	00	Infra-estruturas básicas 基本基礎設施
06	04	00	00	Transportes 運輸
06	05	00	00	Habituação 房屋
06	06	00	00	Saúde 衛生
06	07	00	00	Educação, cultura e desportos 教育、文化及體育
06	08	00	00	Turismo 旅遊
06	09	00	00	Comunicações 通訊
06	10	00	00	Modernização da Administração Pública 公共行政現代化
07	00	00	00	Investimentos * 投資 *
07	01	00	00	Terrenos 土地

* Alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 55/90/M de 17 de Setembro
經九月十七日第 55/90/M 號法令引入之修改

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Grú. 節	Art. 條	Num. 款	
07	02	00	00	Habitacões 房屋
07	03	00	00	Edifícios 樓宇
07	04	00	00	Estradas e pontes 街道及橋樑
07	05	00	00	Portos 港口
07	06	00	00	Construções diversas 各項建設
07	07	00	00	Melhoramentos fundiários 農地改良
07	08	00	00	Plantações 種植
07	09	00	00	Material de transporte 運輸物料
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento 機械及設備
07	11	00	00	Animais 動物
07	12	00	00	Outros investimentos * 其他投資 *
05	00	00	00	Transferências de capital 資本轉移
08	01	00	00	Sector público 公營部門
08	01	01	00	Serviços autónomos 自治機關
08	01	02	00	Fundos autónomos 自治基金組織
08	01	03	00	Câmaras municipais 市政廳
08	01	04	00	Empresas públicas 公營企業
08	01	05	00	Outras 其他
08	02	00	00	Instituições particulares 私立機構
08	03	00	00	Particulares 個人
08	04	00	00	Exterior 外地
09	00	00	00	Operações financeiras 財務活動
09	01	00	00	Activos financeiros 財務資產
09	01	01	00	Titulos a curto prazo 短期證券
09	01	02	00	Titulos a médio e longo prazos 中期及長期證券

Código 編號				Designação 名稱
Cap. 章	Grú. 節	Art. 條	Num. 款	
09	01	03	00	Titulos de participação 出資證券
09	01	04	00	Empréstimos a curto prazo 短期借款
09	01	05	00	Empréstimos a médio e longo prazos 中期及長期借款
09	01	06	00	Outros activos financeiros 其他財務資產
09	02	00	00	Passivos financeiros 財務負債
09	02	01	00	Titulos a curto prazo 短期證券
09	02	02	00	Titulos a médio e longo prazos 中期及長期證券
09	02	03	00	Empréstimos a curto prazo 短期借款
09	02	04	00	Empréstimos a médio e longo prazos 中期及長期借款
09	02	05	00	Outros passivos financeiros 其他財務負債
10	00	00	00	Outras despesas de capital 其他資本開支
				Saldo orçamental 預算結餘

III - Classificação funcional das despesas públicas
公共開支之職能分類

Código 編號			Designação 名稱
Fun. 職能	Sub-Fun. 子職能	Alinea 項	
1	00	0	Serviços gerais da Administração Pública 公共行政之一般部門
1	01	0	Administração Geral 一般行政
1	01	1	Órgãos do Governo 政府機關
1	01	2	Administração Financeira 財務行政
1	01	3	Administração Interna 內部行政
1	02	0	Justiça, Ordem e Segurança 司法、秩序及治安
1	02	1	Administração de Justiça 司法行政
1	02	2	Reinserção Social 社會重返
1	02	3	Identificação 身分證明
2	00	0	Segurança Pública 公共治安
2	01	0	Comando 指揮部

* Aditamento introduzido pelo Decreto-Lei n.º 55/90/M de 17 de Setembro
經九月十七日第55/90/M號法令引入之附加

Código 編號			Designação 名稱
Fun. 職能	Sub-Fun. 子職能	Alinea 項	
2	02	0	Polícia 警察
2	03	0	Bombeiros 消防隊
2	04	0	Protecção Civil 民防
3	00	0	Educação 教育
3	01	0	Administração, regulamentação e investigação 行政、規範及研究
3	02	0	Ensino 教育
3	02	1	Ensino oficial 官辦教育
3	02	2	Ensino particular 私辦教育
3	03	0	Formação profissional 職業培訓
4	00	0	Saúde 衛生
4	01	0	Administração, regulamentação e investigação 行政、規範及研究
4	02	0	Medicina 醫療服務
4	02	1	Medicina oficial 官辦醫療服務
4	02	2	Medicina particular 私辦醫療服務
4	03	0	Higiene e saúde pública 衛生及公共健康
5	00	0	Previdência social 社會保障
5	01	0	Administração e regulamentação 行政及規範
5	02	0	Ação social 社會援助
5	03	0	Pensões e reformas 定期金及退休金
6	00	0	Habitação 房屋
6	01	0	Administração e regulamentação 行政及規範
6	02	0	Habitação social 社會房屋
7	00	0	Outros serviços colectivos e sociais 其他集體及社會服務
7	01	0	Cultura 文化
7	02	0	Desporto e recreio 體育及康樂
7	03	0	Cultos 信仰
7	04	0	Meteorologia e geofísica 氣象及地球物理
7	05	0	Cartografia 地圖繪製

Código 編號			Designação 名稱
Fun. 職能	Sub-Fun. 子職能	Alinea 項	
7	06	0	Comunicação social 社會傳播
8	00	0	Serviços económicos 經濟服務
8	01	0	Administração, regulamentação e investigação 行政、規範及研究
8	02	0	Agricultura, silvicultura, pecuária e pesca 農業、林業、畜牧業及漁業
8	03	0	Indústria 工業
8	03	1	Indústrias extractivas 採掘業
8	03	2	Indústrias transformadoras 加工工業
8	03	3	Construção Civil 土木工程
8	04	0	Infra-estruturas 基礎設施
8	04	1	Electricidade 電力
8	04	2	Gás 氣體
8	04	3	Água 自來水
8	04	4	Saneamento básico 基本衛生設備
8	05	0	Transportes 運輸
8	05	1	Transportes terrestres 陸路運輸
8	05	2	Transportes marítimos 海路運輸
8	05	3	Transportes aéreos 空中運輸
8	06	0	Comunicações 通訊
8	06	1	Comunicações postais 郵政通訊
8	06	2	Telecomunicaçãoe. 電訊
8	07	0	Comércio 商業
8	07	1	Comércio interno 對內商業
8	07	2	Comércio externo 對外商業
8	08	0	Turismo 旅遊
8	09	0	Ordenamento físico e ambiente 規劃及環境整治
9	00	0	Outras funções 其他職能
9	01	0	Operações da dívida pública 公債活動
9	02	0	Transferências entre o sector público 公營部門間之轉移
9	03	0	Diversas não especificadas. 各種未列明之職能

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

運輸暨工務政務司辦公室

Rectificação

更正

Tendo a Portaria n.º 188/98/M, de 10 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, de 10 de Agosto de 1998, saído com uma inexactidão, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

No preâmbulo e no artigo único, onde se lê: «115/87/M, de 14 de Setembro»

deve ler-se: «110/89/M, de 26 de Junho».

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

鑑於一九九八年八月十日第三十二期《政府公報》第一組中公布之八月十日第188/98/M號訓令有一不準確之處，故作出以下更正：

在序言及獨一條之原文中：“九月十四日第115/87/M”

應更正為：“六月二十六日第110/89/M”。

一九九八年九月九日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DE MACAU

澳門高等法院

Recurso (pleno) n.º 614/97

Recorrente: M.º P.º

Recorrido: Vong Tak Heng

Acordam, em plenário, no Tribunal Superior de Justiça de Macau:

1. O Senhor Procurador-Geral-Adjunto recorreu para o Plenário do acórdão deste Tribunal Superior de 20.11.96 (Proc.º n.º 463/96), que negou provimento ao recurso de apelação subscrito pelo M.º P.º e interposto de uma decisão do Tribunal de Competência Genérica do Território.

No respectivo requerimento alegou o recorrente que «em relação à questão *fundamental* de direito, nele decidida, se verifica existir contradição com anteriores acórdãos deste Tribunal ..., designadamente o que foi proferido no Proc.º n.º 413/95».

O recurso foi admitido por acórdão de 29.01.97.

Em alegações, o M.º P.º recorrente concluiu deste modo:

— «O conflito de jurisprudência verificado entre os acórdãos deste Tribunal Superior de Justiça de 13.02.96 e de 20.11.96 deverá ser solucionado por assento, para o qual se propõe a redacção seguinte:

«O assento do Tribunal Superior de Justiça de 18.10.95, abrange todo e qualquer terreno, tenha ou não sido aproveitado com qualquer edificação».

— Em consequência deve ser revogado o douto acórdão recorrido e, em conformidade, declarada a improcedência da acção».

Foram colhidos os vistos legais, pelo que o recurso se encontra agora em condições de ser julgado.

E conhecendo,

上訴卷宗（向全會上訴）第614/97號

上訴人：檢察院

被上訴人：Vong Tak Heng

澳門高等法院全會裁判如下：

一、助理總檢察長就本高等法院一九九六年十一月二十日之合議庭裁判（卷宗第463/96號）向本法院全會提起上訴，該合議庭裁判駁回檢察院針對本地區普通管轄法院之裁判所提起之實體上之上訴。

上訴人在上訴理由書狀內陳述：“合議庭裁判中所決定之法律基本問題，與高等法院以往之合議庭裁判互相矛盾…，尤其與第413/95號卷宗內所作之合議庭裁判有矛盾。”

一九九七年一月二十九日之合議庭裁判決定受理本上訴。

檢察院在上訴理由書狀中總結如下：

“高等法院一九九六年二月十三日與一九九六年十一月二十日之合議庭裁判在司法見解上之衝突，應以判例解決，現提議制定如下判例：

——“高等法院一九九五年十月十八日之判例適用於所有土地，不論其上是否有建築物。”

——因此，應廢止上訴所針對之合議庭裁判，有關訴訟應同樣宣告理由不成立。”

有關卷宗已被依法檢閱，故已具備審理本上訴之條件。現進行審理。

2. O primeiro ponto a considerar será naturalmente o reexame da questão preliminar da existência ou não de oposição ou contradição de julgados, consoante vem disposto no n.º 3 do art.º 760.º, do Cód. Proc. Civil.

Como flui da lei (art.º 763.º do referido Código), o recurso para uniformização de jurisprudência pressupõe a verificação de requisitos cumulativos de admissibilidade, uns de carácter formal (diversidade dos processos ou dos incidentes onde venham a ter lugar e trânsito em julgado da decisão anterior conflituante) e outros de carácter substancial (julgamentos opostos da mesma questão fundamental de direito e permanência da mesma legislação).

No que concerne aos primeiros, não se oferecem dúvidas de que ambos se têm aqui por verificados, já que, por um lado, as duas decisões «em conflito» foram proferidas em processos diferentes em curso por este Tribunal Superior (o acórdão-fundamento no Proc.º n.º 413/95 e o acórdão-recorrido no Proc.º n.º 463/96), sendo que aquele já há muito que transitou em julgado.

Relativamente aos últimos também se não põe em causa a sua verificação, uma vez que as duas decisões em confronto se debruçam sobre a mesma questão fundamental de direito (âmbito de aplicação do assento proferido em 18.10.95 no Rec.º n.º 295), e foram tiradas no domínio de legislação que se manteve inalterada.

Resolvido assim, definitivamente, este problema prévio, há que entrar na questão que constitui o fundo da causa.

A situação fáctica que subjaz ao acórdão recorrido é a seguinte:

— «O prédio n.º 4 da R. das Gaivotas, em Coloane, de construção antiga, encontra-se omissa na respectiva Conservatória, estando, todavia, inscrito na matriz predial sob o art.º 50 272 e matriciado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau em nome de Ao Sec (als. A), B) e C) da especificação);

— Ao Sec, em 1963 e por escrito particular, vendeu o aludido prédio ao A. (Vong Tak Heng), pela importância de 3 000,00 Ptc., passando o respectivo comprador a agir, desde então, como sendo o seu dono, pagando a contribuição predial e demais encargos devidos, procedendo a obras de reparação e manutenção (caiação de paredes, substituição de janelas e telhas, construção de instalações sanitárias, etc.), assim o fazendo à vista de todos, sem oposição, de forma ininterrupta e sendo reconhecido por vizinhos e amigos como dono de tal prédio (respostas aos quesitos 1.º a 8.º);

— O prédio em causa tem a área total de 61 m², repartida por três universos distintos: edifícios — 30 m²; pátio — 9 m²; barracas — 22 m² (planta cadastral de fls. 57 e ss.)».

Ora a questão de fundo que se levanta a propósito da situação descrita reside, como vem de dizer-se, numa contradição de julgados respeitante à mesma questão fundamental de direito, que, de uma forma linear se coloca assim: enquanto o acórdão-recorrido decidiu que à situação que lhe está subjacente se não aplica a doutrina daquele identificado assento, visto que ela se circunscreve ao reconhecimento do direito de propriedade privada sobre terrenos, pelo que, não havendo que lhe guardar obediência, a posse, nos termos da lei civil, é susceptível de conduzir à aquisição da propriedade por usucapião, no acórdão-fundamento sentenciou-se que tal doutrina se aplica também aos prédios urba-

二、須考慮之第一點，係按照《民事訴訟法典》第七百六十條第三款之規定，重新審查開端問題：兩裁判是否對立或矛盾。

正如法律（上述法典第七百六十三條）所規定，統一司法見解之上訴必須同時具備以下兩個要件才准予受理：形式要件（發生在不同訟訴或附隨事項中，且有衝突之兩裁判中之首個裁判已經確定）及實質要件（對同一法律基本問題之裁判互相對立，且同一法例並未改變）。

毫無疑問，本上訴已經具備第一要件中之兩個條件，因為兩個有衝突之裁判均由本高等法院在不同訟訴（作為上訴依據之第413/95號卷宗內之合議庭裁判及上訴所針對之第463/96號卷宗內之合議庭裁判）中作出，且首個裁判在很久以前已經確定。

而其已具備第二要件中之條件，這亦無可置疑，因為兩個有衝突之裁判中所審理之法律基本問題相同（一九九五年十月十八日第295號上訴卷宗所作判例之適用範圍），且在有關法例並未改變之情況下作出。

這樣，此先決問題已經確實解決，現審理案件之實體問題。

上訴所針對之合議庭裁判所依據之事實情況如下：

——“路環水鴨街4號房地產，舊建築物，未在有關於登記局登記，但已在澳門財政司房地產紀錄中以Ao Sec之名義登錄，編號為50272（已證事實之a，b及c項）；

——Ao Sec於一九六三年透過私人契約將上述房地產售予原告（Vong Tak Heng），售價為澳門幣3,000.00元。自此，購買者即以業主自居，繳納物業稅及其他應付之負擔，進行修繕及保養工程（牆壁粉刷石灰水，更換窗門及瓦片，建造衛生設備等等）。購買者以公開，未間斷的方式這樣做從未遭反對，且鄰居及朋友均認定其為該房地產之業主（對第一至第八項問題之答辯）；

——該房地產之總面積為61平方公尺，分為三部分：樓宇占30平方公尺，天井占9平方公尺，木屋占22平方公尺（地籍圖載於第57頁及續後數頁）。”

如前所述，上述情況提出之實體問題在於，對同一法律基本問題所作之兩個裁判互相矛盾。簡言之，該矛盾為：上訴所針對之合議庭裁判認為，上述判例所確立之見解不適用於其審理之情況，因為該見解僅適用於對土地私有財產權之承認，故無須予以遵守；即是說，按照民法規定，占有可導致以取得時效之方式取得所有權；另一方面，作為上訴依據之合議庭裁判則認為，上述

nos, em resultado do que, segundo os seus termos, não é possível, de acordo com a legislação de Macau, adquirir por usucapião, com base na posse.

A questão das terras em Macau tem constituído de há uns tempos a esta parte motivo de grande preocupação para os operadores do Direito, interessados como estão num desfecho que, respeitando a lei, não deixe de ter em conta, dentro do possível, os legítimos interesses de tantos daqueles que fizeram do espaço onde se acolhem o seu centro de vida e o seu mundo e ao qual estão ligados de forma indelével e quase inseparável.

Vários e variados têm sido os entendimentos jurisprudenciais, aqui e em Portugal, acerca da forma de interpretar e aplicar os textos legais que sucessivamente vão aparecendo a regular a matéria, a que não tem sido indiferente a Doutrina, que, nos últimos anos, se preocupou de forma empenhada — e brilhante, diga-se — com uma temática que ainda está longe de encontrar os desejáveis consensos.

Não se vão aqui desfiar, sem regra nem medida, os já incontáveis arestos com que os nossos tribunais nos têm brindado — e continuam a fazê-lo —, nem arrolar, com sucessivas e alongadas citações, as metas a que os doutrinadores chegaram sobre tão delicada mas aliciante matéria.

Na realidade, circunscrevendo-se a questão de fundo a indagar qual o alcance do Assento do T.S.J. de Macau, tirado em 18.10.95 no Proc.º n.º 295, quando decidiu que «nas acções de reconhecimento do direito de propriedade privada sobre terrenos, intentadas contra o território de Macau, incumbe ao autor provar a existência de título formal de aquisição», a tal questão e só a essa nos ateremos aqui.

Recorda-se que o acórdão recorrido, para além dos fundamentos que usualmente são utilizados em defesa da tese subscrita (não obrigatoriedade nem efeito constitutivo do registo; prova dos factos integradores do conceito de «terreno vago»; aplicação do regime de usucapião do Cód. Civil), repousa na ideia essencial de que a doutrina do Assento de 18.10.95, tirado no Rec.º n.º 295, não tem aplicação ao caso concreto, uma vez que:

— «não estamos perante uma acção de reconhecimento do direito de propriedade privada sobre terrenos, mas sim dum prédio urbano»;

— «a argumentação jurídica expendida no aludido Assento» repousa numa «legislação aplicável aos extensos terrenos das ex-colónias africanas portuguesas e não à realidade de Macau, no que concerne, nomeadamente, aos pequenos imóveis sítos nas zonas antigas do Território»;

— «o facto da doutrina do aludido Assento ter recaído sobre um quadro fáctico semelhante ao que ora nos ocupa não é em si relevante», porque «o que releva nos assentos, como fonte mediata de direito, é o preceito genérico, proclamado em forma de disposição normativa e não a aplicação dele ao caso real que serve de base ao recurso», o que conduz a que «não deve este tribunal no caso em análise obediência à doutrina aí contida»;

— tendo o A. da acção demonstrado a posse da propriedade (arts. 477.º do Cód. Civil de 1867 e 1 268.º do Cód. Civil actual), beneficia da respectiva presunção, que não foi ilidida pelo M.º P.º nos termos do art.º 350.º do referido Cód. Civil, pelo que «o imóvel recairá no campo de incidência do art.º 5.º da Lei de Terras de

visão aplicável a terrenos urbanos, pelo que se conclui: a doutrina do Assento de 18.10.95 não tem aplicação ao caso concreto, uma vez que:

— «a argumentação jurídica expendida no aludido Assento» repousa numa «legislação aplicável aos extensos terrenos das ex-colónias africanas portuguesas e não à realidade de Macau, no que concerne, nomeadamente, aos pequenos imóveis sítos nas zonas antigas do Território»;

— «o facto da doutrina do aludido Assento ter recaído sobre um quadro fáctico semelhante ao que ora nos ocupa não é em si relevante», porque «o que releva nos assentos, como fonte mediata de direito, é o preceito genérico, proclamado em forma de disposição normativa e não a aplicação dele ao caso real que serve de base ao recurso», o que conduz a que «não deve este tribunal no caso em análise obediência à doutrina aí contida»;

— tendo o A. da acção demonstrado a posse da propriedade (arts. 477.º do Cód. Civil de 1867 e 1 268.º do Cód. Civil actual), beneficia da respectiva presunção, que não foi ilidida pelo M.º P.º nos termos do art.º 350.º do referido Cód. Civil, pelo que «o imóvel recairá no campo de incidência do art.º 5.º da Lei de Terras de

見解亦適用於都市性房地產，故根據該裁判的內容得出結論：按澳門法例不得以基於占有之取得時效取得都市性房地產。

近年來，土地問題在澳門使法律工作者勞神費思，彼等一直期望最終既能守法，又能在可能範圍內顧及那些將其地方作為其生活中心及個人世界(並與該地建立有緊密且幾乎不可分離連繫)之人的正當利益。

規範有關事宜之法律相繼出現。在澳門及葡萄牙，對於該等法律之解釋及適用，在司法見解上眾說紛紜。近幾年來，致力認真(甚至卓越地)制定學說的學術界對於此遠遠未能達至期望中之共識的事宜非常關注。

在此不打算既無準則又無限度地縷述數不勝數之法院判決(此等判決現在依然源源不絕)，亦不打算再引述冗長論述——學者對如此難於處理但又引人入勝之事宜所作之結論。

實際上，實體問題僅在於了解澳門高等法院於一九九五年十月十八日第 295 號卷宗(裁定“在針對澳門地區而提起之承認土地私有財產權之訴中，應由原告負責證明存在取得權利之形式憑證”)內所作判例有何適用範圍，本法院在此僅提出此問題。

在此一提，上訴所針對之合議庭裁判，除了在維護其所持論點時通常使用之依據(登記並非強制性亦無創設權力之效力；“無主土地”概念之構成事實之證明；《民法典》之取得時效制度之適用)外，主要論點為：一九九五年十月十八日第 295 號上訴卷宗內之判例見解，不適用於本具體案件，因為：

— “本案並非承認土地私有財產權之訴訟，而係承認都市性房地產私有財產權之訴訟”；

— “上述判例中所闡述之法律論據”是以“適用於前葡萄牙非洲殖民地之遼闊土地但不適用於澳門之實際情況(尤其不適用於位於本地區舊區之細小不動產)之法例”為依托的；

— “上述判例之見解所規範之事實情況，與現審理之事實情況相似，但這一點本身並不重要”，因為“作為法之間接淵源，判例之重要性在於，以規範性規定之形式作出普遍之規定，而非將其適用於上訴所依據之實際情況”。因此“本法院在審理此案時不應遵從該判例之見解”；

— 本案原告已經證明占有該不動產(一八六七年《民法典》第四百七十七條及現行《民法典》第一千二百六十八條)，並因有關推定而得益，而檢察院並無按《民法典》第三百五十條之規

Macau (Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho), sendo susceptível de ser adquirido por usucapião»;

— «mesmo que se dê por assente, face ao que se dispõe no art.º 8.º da Lei n.º 6/80/M ..., que não são usucapíveis os terrenos privados do Território, temos que esta disposição, por revestir carácter inovador, na legislação de Macau, só vigora para o futuro»;

Como toda esta motivação, no fundo, se reconduz à mesma questão jurídica, tentaremos avaliá-la na sua globalidade.

O facto de o Assento utilizar o vocábulo «terrenos», conduziu os senhores juízes que votaram a decisão recorrida a uma redução do seu alcance que, com todo o respeito, nos parece infundamentada.

Começaremos por acentuar, ao lado do recorrente, que «*não é lícito falar de prédio urbano como algo de distinto e distante do terreno que o suporta, quando a propriedade deste está posta em causa, para se dizer que o Assento não visou senão os terrenos nus*».

Desde logo porque o que há-de ser um ou outro só a lei o dirá.

E para a lei (art.º 204.º, n.º 2 do Cód. Civil), por prédio rústico entende-se «*uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica*», e por prédio urbano «*qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro*», definições estas que nos dão a dimensão da realidade com que nos debatemos, ou seja, que o prédio urbano não deixa de ter uma ligação ao terreno em que se implanta ou insere.

Ora, no caso concreto, parece-nos por demais evidente que, tendo havido levantamento de imóvel por banda de quem não dispõe de título respeitante ao respectivo terreno, a primeira questão a resolver será sempre, e antes de mais, a da titularidade desse terreno e só em segundo momento a da titularidade da própria construção.

A não ser assim, isto é, se, como diz o recorrente, «*fosse possível, ao autor da edificação, livrar-se da discussão do terreno só pelo facto de ter feito aquela intervenção em terreno alheio, estaria justificado, à face do direito, todo o abuso*».

Mas outros argumentos mais se podem colher para chegar à conclusão de que se não deve fazer uma leitura tão redutora do apontado Assento de 18.10.95.

Um deles, porventura dos mais expressivos acolhe-se à protecção da Lei n.º 2/94/M, de 04 de Julho, que alterou a chamada Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho), que, vindo ao encontro da realidade de Macau, visou precisamente facultar aos possuidores de prédios urbanos — e obviamente dos terrenos em que se encontravam implantados — a possibilidade de, presuntivamente, lhes ser atribuída a qualidade de foreiros do Território, com base na posse dos imóveis por mais de 20 anos, legalizando assim, por esta via, e fora do esquema preconizado pelo Cód. Civil (cfr. arts. 1 333.º e ss.), situações de acessão imobiliária que tantos e tantos moradores de Macau foram desenvolvendo ao longo dos anos.

Ora se o aforamento tem como contrapartida um foro — que aqui a Administração cobra segundo um valor a fixar pelo Governador, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 2/94/M —, torna-se

definitivo, logo se pode concluir que a decisão recorrida, ao determinar a aplicação da Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho, ao caso em apreço, não se baseou em erro de facto, mas em erro de direito, logo se pode concluir que a decisão recorrida é anulável.

— “*即使根據第 6/80/M 號法律第八條之規定認為不得以取得時效取得本地區之私產土地，本法院仍認為，此規定在澳門法例中具有創新性，因此，僅對公布後之事實有效*”；

鑑於此等解釋理由本質上均歸結為同一法律問題，現就此問題作整體分析。

由於該判例使用“土地”一詞，以致投票贊同上訴所針對之裁判之法官主張縮小該判例之適用範圍。此舉雖然值得尊重，但似乎缺乏理據。

對於上訴人方面而言，本法院首先強調：“*為要指出該判例僅用於未有建築物之土地，而在都市性房地產的所有權有爭議時，將其說成與其所坐落之土地截然不同且互相分離，這點於法不合*”。

究竟怎樣才對，僅法律方可定奪。

從法律（《民法典》第二百零四條第二款）上講，“*經定界之土地及在該土地上無獨立經濟價值之建築物*”稱為農用房地產；“*坐落於地面上之建築物及附屬於該建築物之空地*”稱為都市性房地產。此等定義為我們劃定了現討論之事實之範圍。換言之，都市性房地產必然與其所坐落或所處之土地有連繫。

在具體情況下，當未具備擁有土地之憑證而蓋建不動產時，必須解決之首要問題為土地擁有權問題，其次方為建築物本身之擁有權問題。對我們而言，此點至為明顯。

若非如此，則正如上訴人所言，“*如單憑在他人之土地上蓋建樓宇此一事實，就可將土地擁有權撇開不談，那麼，所有任意妄為之建築在法律面前便會被視為合理*”。

為了推斷不應將一九九五年十月十八日之判例作如此狹隘之理解，尚可羅列其他論據。

其中之一（其或許可更清楚說明問題）見於修訂《土地法》（七月五日第 6/80/M 號法律）之七月四日第 2/94/M 號法律所給予之保障。為配合澳門之實際情況，該《土地法》規定，都市性房地產（明顯包括其所坐落之土地）之占有人，能以占有不動產逾二十年為依據，以推定方式取得本地區之長期租借人資格，從而在《民法典》所定形式（見第一千三百三十三條及續後條文）以外，透過這種方式將多年來澳門居民所作之眾多不動產附合情況合法化。

既然長期租借須以支付地租（本地區行政當局按照第 2/94/M 號法律第四條之規定徵收由總督訂定之數額）作為回報，顯然就

óbvio, como muito bem discorre o recorrente, que então se não poderá dizer que esse foro é «*devido pela própria edificação, que o Território não levou a cabo, mas, sim, pelo terreno onde ela se implanta*».

Daí que se não tenha posto em dúvida a doutrina do tão falado Assento, v. g. no Rec.º n.º 413/95 (acórdão-fundamento) e no Rec.º n.º 258, de 30.10.96, em que, perante situações básicas idênticas (prédio urbano) se fez unanimidade quanto à sua aplicação.

Nem podia ser de outro jeito, pois, perante situações semelhantes, semelhante tinha que ser o respectivo tratamento jurídico.

Ou seja, e como se diz nas alegações do M.º P.º, «*quer a situação da vida social que determinou a pronúncia que consta do Assento, quer a que o acórdão recorrido julgou, se podem qualificar de semelhantes, no sentido em que a jurisprudência afirma a «identidade de situações de facto», para legitimar a prolacção de decisão uniformizadora de jurisprudência*».

Dito de outro modo: em ambos os casos intentavam-se decisões que resolvessem questões de titularidade de terrenos onde tinham sido implantadas pelos demandantes construções destinadas à sua habitação e tendo atrás de si posse por tempo que, à face da lei civil comum (diga-se Código Civil) justificaria a aquisição por usucapião.

Ora sendo assim, cairemos fatalmente num lugar paralelo ou semelhante, em que a questão de fundo a decidir é a mesma, sem que se possa dizer que as naturais diferenças entre as situações de base sejam de tal modo que tenham que arredar a mesma solução jurídica.

Donde o ter que se concluir, com todo o respeito, que nos parece insustentável o caminho seguido pelo acórdão recorrido quando, reconhecendo embora essa semelhança factual, arreda sem mais a doutrina do Assento.

E muito menos se diga que esse Assento se fundamentou em argumentos extraídos de «*legislação aplicável aos extensos terrenos das ex-colónias portuguesas e não à realidade de Macau*», por que isso seria, ao que supomos, ignorar as leis que o Território foi elaborando e posto em vigor ao longo da sua história legislativa, ou que absorveu da República, esquecer a função do *Boletim Oficial* nessa matéria e violar o seu Estatuto Orgânico no que à vigência das leis diz respeito, nomeadamente os seus arts. 72.º e 73.º.

A nosso ver, pois, e no que a esta vertente do recurso concerne, a questão tem que ser colocada em moldes de interpretação do próprio Assento que é, como se sabe, uma decisão jurisprudencial com força de lei, consequentemente portador de «*doutrina com força obrigatória geral*» (cfr. art.º 2.º do Cód. Civil).

Donde haver que o interpretar à luz do art.º 9.º do mesmo diploma, ou seja, por via da sua letra, mas essencialmente através da reconstituição do pensamento legislativo, aqui, portanto, do alcance que o órgão donde dimanou lhe quis atribuir.

E por aí — que é ao que cuidamos o caminho correcto — chegaremos lá com alguma facilidade, tanto mais que o seu texto é suficientemente claro e toda a realidade em que se gerou e firmou vem abundantemente figurada nos autos.

Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Assim, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista. Como se vê, a análise feita pelo recorrente, não pode ser considerada como uma análise de natureza jurídica, impossível de ser feita por quem não é jurista.

Ensaçando o primeiro exercício, nada nos permite inferir que a letra do Assento comporte uma exclusão clara e sem reservas de tudo quanto vá para além da nudez de um terreno.

Isto é: ao lermos o mencionado Assento não vemos nele palavras que nos imponham uma leitura que nos diga que o órgão que o produziu pôs de lado, por exemplo, os terrenos que tivessem neles incorporadas construções urbanas, ou aquilo a que a lei chama de construções sem autonomia económica no art.º 204.º, n.º 2 do Cód. Civil, e já citado.

Quer dizer: o legislador, que nos surge aqui por via jurisprudencial, utilizou uma expressão cuja expansibilidade não repugna à dimensão literal do texto em que se materializa, precisamente porque tal expansibilidade encontra no teor da norma aquela correspondência mínima que deve existir entre o que está escrito e o sentido que desse escrito se pretende extrair.

Mais precisamente, a abrangência proposta corresponde sempre a uma interpretação do sentido literal possível, o que ainda se contém, obviamente, dentro da capacidade do preceito.

Por outro lado — e agora já na segunda vertente da interpretação (reconstituição do pensamento legislativo) — há que ter em conta, como proclama o referido art.º 9.º do Cód. Civil, a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a norma foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

E, por aqui, não pode pôr-se em dúvida que a situação que conduziu ao Assento de 18.10.95 foi exactamente a de um terreno onde tinha sido implantada uma construção, donde o ter que se concluir também que o espírito dessa norma jurídica em que se exprime o referido Assento denuncia que se quis abranger inelutavelmente qualquer terreno cuja titularidade esteja em discussão, tenha ou não sido nele levantada alguma construção ou edificação.

O que nos encaminha para a ideia de que, não ficando excluída da letra do Assento a possibilidade de nele ser englobado qualquer terreno, e impondo até o seu espírito que foi exactamente essa abrangência que presidiu à criação da norma por tal via, a conclusão óbvia e única a extrair será a de que estão reunidos os dados indispensáveis a uma interpretação correcta do assento no sentido «alargado» que se propõe.

E tanto bastaria para não nos reconhecermos nas teses da decisão recorrida.

Feito este percurso, necessariamente breve, facilmente atingiremos a convicção de que o Assento em causa já contempla a situação concreta que lhe subjaz, carecendo, quando muito, e como refere o recorrente, de uma interpretação meramente declarativa, perfeita e indiscutivelmente admissível e admitida pelos Tribunais Superiores de Portugal (cfr., entre muitos, o Ac. Rel. Coimbra, de 13.01.87, BMJ 363-163).

3. Nos termos expostos, e na procedência do recurso, decide-se revogar o acórdão recorrido e, através de Assento, resolve-se, pela forma seguinte, o conflito de jurisprudência verificado entre os Acs. de 13.02.96 (Proc.º n.º 413/95) e de 20.11.96 (Proc.º n.º 463/96), ambos proferidos por este Tribunal Superior de Justiça:

«Nas acções de reconhecimento do direito de propriedade privada sobre terrenos, ainda que neles tenham sido construídos prédios urbanos, incumbe ao autor provar a existência de título formal de aquisição».

進行此步驟時，不見有任何依據足以推斷該判例之文字明確及毫無保留地排除所有無建築物土地以外之土地。

也就是說，看上述判例時，未發現其中載有任何文字使我們認為制定該判例之機關，將諸如坐落有都市性建築物或法律所稱「無獨立經濟價值之建築物」(《民法典》第二百零四條第二款)之土地置之不理。

換句話來說，立法者(此處指制定司法見解者)使用了一個詞語，其可擴張解釋之範圍與文本內字面意義並無抵觸。這恰恰是因為，這種擴張解釋與該規範之內容有着起碼的對應，而這種對應當存在於文字與文字擬表達之意義之間。

更準確地講，其所提議之適用範圍必然與一可能之字面意義之解釋相對應，且明顯也包括在該規定之範圍內。

另一方面(現進而從另一層面——即重新組織立法者思想方面——去解釋)，正如《民法典》第九條所規定，必須考慮法制之整體性、制訂規範時之情況，以及適用規範時之特定條件。

無容置疑，導致制定一九九五年十月十八日之判例之情況，正係蓋有建築物之土地之情況，因此亦必須推斷，該判例所體現之法律規範之精神，顯示出必然包括權利受爭議之任何土地，而不論其上是否蓋有建築物或樓宇。

基於此，我們認為，因該判例在字面上不排除包括任何土地之可能性，而判例之精神又明確顯示以此形式制定之規範所訂定之適用範圍正是如此，因此，可以得出如下明顯且是唯一的結論：現已具備必需的資料對該判例在“擴張”意義上作出正確解釋。

這已足以令我們不贊同上訴所針對之裁判之論據。

經此扼要推論後，我們不難斷定：有關判例已考慮到其審理之具體情況，且如上訴人所言，最多只須作單純之文理解釋。毫無疑問，這種解釋完全可以為人們所接受，而實際上其亦曾被葡萄牙眾多上級法院所接受(其中一例參見《司法部公報》363-163之一九八七年一月十三日科英布拉中級法院合議庭裁判)。

三、綜上所述，上訴理由成立，宣告廢止本上訴所針對之合議庭裁判，並制定以下判例，以解決本高等法院所作之一九九六年二月十三日之合議庭裁判(卷宗第413/95號)與一九九六年十一月二十日之合議庭裁判(卷宗第463/96號)之司法見解之衝突：

“在承認土地私有財產權之訴訟中，即使在有關土地上已蓋有都市性房地產，仍應由原告負責證明存有取得該土地權利之形式憑證”。

Sem custas por não serem devidas.

Macau, 23 de Abril de 1997.

Manuel de Oliveira Leal Henriques (com declaração que junto)

Nuno S. Salgado (com a declaração que votei favoravelmente o Acórdão, na íntegra, e acompanho a declaração de voto do Ex.^{mo} Relator).

Manuel António Maduro

José Manuel Cardoso Borges Soeiro (vencido, de harmonia com a declaração de voto que junto).

Sebastião José Coutinho Póvoas (vencido nos termos da declaração de voto que junto).

Declaração de voto

Porque o acórdão recorrido, apesar do Assento de 18.10.95, se debruça sobre o alcance da legislação anterior à ora vigente respeitante à matéria das «terras» em Macau, e invoca ainda outro tipo de argumentação, acrescentaria ao seu texto, e ainda que tido por «ex abundante» dentro da economia da presente decisão, o seguinte:

«Subjacente ao recurso — e que o Assento de 18.10.95 desenvolveu de forma abrangente — está a questão de saber se a legislação sucessivamente posta a vigorar no território de Macau consente, e em que medida, a existência de uma propriedade imobiliária não dependente da concessão do Estado, mas antes assente na sua ocupação e aproveitamento, como forma originária de aquisição de direitos, portanto com base na posse.

Uma certa corrente que se firmou neste Tribunal Superior — e de que é testemunho o acórdão-fundamento e acolhida por aquele Assento — alimenta-se da ideia de que o legislador *sempre* foi contrário à aquisição originária da propriedade contra o território de Macau sedimentada na usucapião, por considerar que os terrenos do Ultramar, que não estivessem na propriedade dos particulares, pertenciam ao domínio do Estado ou do Território em que se situavam.

E vai buscar-se essa afirmada continuidade de tratamento da temática aos vários textos que ao longo dos anos se foram ocupando dela, como sejam, entre outros, — e considerando particularmente o caso específico de Macau — a Carta de Lei de 21.08.1856 (art.º 56.º), a Carta de Lei de 09.05.1901 (art.º 1.º), a Portaria n.º 303, de 16.12.1914 (art.º 1.º), o Dipl. Leg. n.º 651 de 03.02.1940 (art.º 86.º), a Portaria n.º 18751, de 29.09.61 (art.º 9º), o Dipl. Leg. n.º 1 679, de 21.08.65 (arts. 1.º e 31.º), o Dec.º n.º 47486, de 06.01.67 (arts. 1.º e 2.º), a Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho (arts. 5.º, n.º 1.º e 6.º, n.º 1.º e 7.º, n.º 1) e o Estatuto Orgânico de Macau (art.º 55.º).

Citam-se mesmo disposições onde se teria consagrado, de forma inequívoca, a imprescritibilidade dos terrenos do Estado ou do Território: Carta de Lei de 21.08.1856 (art.º 56.º), Carta de Lei de 09.05.1901 (art.º 52.º), Portaria n.º 18751 de 27.09.61 (art.º 9º), Dec.º n.º 47486, de 06.01.67 (art.º 1.º) e Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho (art.º 8.º).

Assim, na linha desta corrente, os terrenos vagos do Ultramar — de Macau, no caso concreto — sempre estiveram sujeitos a um regime especial, do qual brota a circunstância de não se legitima-

無須繳付訴訟費用。

一九九七年四月二十三日於澳門

李殷祺 (附解釋性聲明)

沈嘉濤 (本人聲明完全贊同合議庭裁判, 並附和裁判書製作人之對投票之解釋性聲明)

馬道諾

蘇文龍 (投票落敗, 附解釋性聲明)

白富華 (投票落敗, 附解釋性聲明)

對投票之解釋性聲明

雖然已有一九九五年十月十八日之判例, 但上訴所針對之合議庭裁判仍然探討現行規範澳門“土地”之法例之前之法例之適用範圍, 並援引另一種論據, 故本人擬在該裁判中加上以下一段文字, 儘管此等論證在本裁判內已很“充分”:

“本上訴所審理之事宜(一九九五年十月十八日之判例內已詳細處理此事宜), 在於要確定先後在澳門地區施行之法例, 是否容許非取決於國家批出而係建基於作為取得權利之原始方式之占有及開發(因此以占有為依據)之不動產所有權, 以及在甚麼程度上容許此類不動產所有權。

本高等法院內有一種觀點(上訴所依據之合議庭裁判可資佐證, 而上述判例正採納此觀點), 認為立法者始終不贊同在澳門地區以取得時效作為取得所有權之原始方式, 理由為: 海外屬土之土地, 如不屬私有財產, 即屬其所在國家或地區之財產。

繼而從歷年規範此事宜之文本中尋找對此事宜之一貫處理辦法。以下所列者為其中某些例子(當中特別顧及澳門之特有情況): 一八五六年八月二十一日之詔書(第五十六條)、一九〇一年五月九日之詔書(第一條)、一九一四年十二月十六日之第303號訓令(第一條)、一九四〇年二月三日之第651號立法性法規(第八十六條)、一九六一年九月二十九日之第18751號訓令(第九條)、一九六五年八月二十一日之第1679號立法性法規(第一條及第三十一條)、一九六七年一月六日之第47486號命令(第一條及第二條)、七月五日之第6/80/M號法律(第五條第一款, 第六條第一款及第七條第一款)及《澳門組織章程》(第五十五條)。

此外, 還可列舉明確指出不得以時效取得國家或本地區土地之規定: 一八五六年八月二十一日之詔書(第五十六條)、一九〇一年五月九日之詔書(第五十二條)、一九六一年九月二十七日之第18751號訓令(第九條)、一九六七年一月六日之第47486號命令(第一條)及七月五日之第6/80/M號法律(第八條)。

因此, 按照此觀點, 海外屬土之無主土地(具體而言, 即澳門之無主土地)始終受特別制度約束, 而此制度規定, 凡此制度

rem quaisquer formas de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

Donde — afirmam os seus seguidores — não se invocando título de propriedade ou de concessão que prove a passagem ou transposição do imóvel para a propriedade privada, passado pelo seu dono (pessoa colectiva de direito público — Estado ou Território), esse mesmo imóvel conserva-se integrado no domínio privado do Território, pelo que é insusceptível de usucapião ou de acessão imobiliária.

Para além da lei, os subscritores desta corrente, em robustecimento do argumento legislativo, reivindicam o peso de considerações jurídicas tecidas a propósito por ilustres doutrinadores que assinaram trabalhos sobre esta temática, invocando entre outros Valadas Preto (Regime Jurídico de Terras do Estado de Moçambique, 1957), Martins Alves (Scientia Juridica, XIII, 1964, n.ºs 68/69, págs. 397 a 403), Marcello Caetano (Manual de Direito Administrativo, 10.ª, de. II, 997 e ss.), Cláudio Monteiro (Regime Jurídico dos Solos e da Construção Urbana em Macau 1991, 54), etc.

E estribam-se finalmente em jurisprudência significativa dos Tribunais Superiores de Portugal e de Macau, como, por exemplo, nos Acs. do S.T.J. de 21.02.67, BMJ. 164-297, de 20.02.68, BMJ. 174-123, de 20.07.71, BMJ. 209-138; nos Acs. da Rel. de Lisboa, de 11.03.92, Col. Jur. XVII, 2, 131, de 04.06.92, Col. Jur. XVII, 3, 197 e de 25.03.93, Col. Jur. XVIII, 1, 151; e nos Acs. do T.S.J. de Macau de 16.06.93, Jur. 1993, 17, de 22.09.93, Jur. 1993, 131, de 16.03.94, Jur. 1994, I, 183, de 28.09.94, Jur. 1994, II, 704 e 722 e de 07.12.94, Jur. 1994, II, 947.

Foi em argumentação inserida nesta perspectiva jurídica que, como se disse, se tirou o Assento no Rec.º n.º 295 (B.O. n.º 23, de 03.06.96), no qual se escreveu que a interpretação do direito anterior «*legítima... a conclusão de que só foi sendo reconhecida a propriedade privada mediante conferência de título formal representativo dela, passado ao particular pela Administração*», cabendo ao A. da demanda provar que o direito de que se arroga foi adquirido por um dos modos ou processos legalmente consentidos, materializado num título formal que o ateste.

E reforça-se a motivação do Assento com a nota de que, tendo entretanto sido aprovada e posta em vigor a Lei n.º 2/94M, de 04 de Julho, — vocacionada para «*acudir aos casos insuportados dos pedidos de reconhecimento do direito de propriedade com base na usucapião, veio permitir a propositura de novas acções fundadas*

interiores de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

interiores de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

interiores de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

interiores de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

interiores de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

interiores de aquisição que nele não estivessem previstas, como sejam as da lei civil comum e resultantes de situações de facto radicadas na posse, em que, portanto, o seu proprietário não intervenha.

na posse, agora tendentes ao efeito jurídico da constituição da relação de aforamento» — se põe com ela em evidência que de tal opção legislativa ressalta a decisão política de dar «protecção às situações de facto existentes em Macau, mas apenas no sentido de conceder ao particular o título de foreiros, ou seja, optou pelo fraccionamento da propriedade».

Outra é a tessitura argumentativa daqueles que perfilham a tese contrária e na qual o acórdão-recorrido se estriba.

Assim, segundo essa outra corrente, não se pode afirmar que a tradição legislativa vá no sentido da imprescindibilidade de um título formal de aquisição do direito que se invoca para que o bem em causa seja excluído do domínio do Território e passe ao regime da propriedade particular, pois, o que temos por seguro, é que só com a Lei n.º 6/80/M é que de forma expressa e clara e de modo inovador se vem preceituar a imprescritibilidade dos terrenos do domínio público e do domínio privado do Território, não se topando em qualquer instrumento jurídico anterior vigorante em Macau regra ou estatuição em que o legislador tenha afirmado a proibição de aquisição de direitos patrimoniais por meio de usucapião ou acessão imobiliária.

E, no âmbito desta corrente, não falta até quem considere que já a Carta de Lei de 21.08.1856 — que regulava a concessão de terrenos baldios — previa a alheação destes por compra e venda e aforamento, bastando para assegurar o domínio do possuidor qualquer título legítimo, que seria mesmo concedido àqueles que tratassem e benfeitorizassem os terrenos em sua posse, ideia que a Carta de Lei de 1901 vinha reforçar quando restringia a aplicação das leis de terras aos terrenos que, à data da respectiva publicação, «não constituíam propriedade particular adquirida nos termos da legislação portuguesa». (art.º 1.º)

Para além do contributo dado em tal matéria, pelo silêncio das leis anteriores à Lei n.º 6/80/M, os sequazes de tal opção chamam a si ainda o argumento tirado da diferente realidade material existente entre Macau (pequeno aglomerado urbano) e os grandes espaços ultramarinos que Portugal administrou (nomeadamente Angola e Moçambique) — a justificar, portanto, diversificado tratamento jurídico — e as achegas trazidas pelos doutrinadores da temática (Oliveira Ascensão — Terrenos Vagos e Usucapião, Revista de Direito e Estudos Sociais XIII, 1976, 32 e Antunes Varela — A Aquisição de Imóveis por Usucapião no Território de Macau, 1933 entre outros), bem como exemplar jurisprudência, quer de Lisboa (v.g. Acs.S.T.J. de 26.05.93, Rec.º n.º 83 022/92 e de 29.05.93, Rec.º n.º 83 362/92, quer de Macau (v.g. Acs. de 09.07.93, Jur. 1993, 93 e de 22.09.93, Jur. 1993, 151, ambos do T.S.J. e abundantes decisões do T.C.G.).

Em abono desta tese acrescenta-se ainda outro tipo de argumentação, como por exemplo: que não sendo o registo predial em Macau nem constitutivo nem obrigatório, não se pode partir da sua omissão para a consideração de que o prédio em causa seja de considerar vago e, portanto, integrado no domínio privado do Território; e que, à falta de registo, se pode presumir a propriedade particular pela via da inscrição matricial, se a houver, dada a sua natureza ampla (tributária e não tributária), mostrando-se incompreensível e imoral que o Estado/Território reconheça a propriedade particular para justificar a cobrança dos impostos aos seus titulares e eventualmente para a penhorar em caso de não pagamento voluntário, e a venha a ignorar para qualquer outro fim.

時，使人明顯看到，此立法抉擇突出了如下政策：“保障澳門現存實際情況，但僅限於給予私人長期租借人名義，換言之，立法者選擇了將所有權分割之方法”。

另一種觀點是支持相反論點者之論據，而上訴所針對之合議庭裁判即建基於此論據。

根據此相反觀點，仍不能確定以往法例均規定必須具有取得所主張之權利之形式憑證，方得使有關財產排除在本地區財產之外而轉入私有財產制。因為，使我們得以肯定無疑之依據，僅有第6/80/M號法律。此法律以創新方式明確規定，不得以取得時效取得本地區公產或私產土地，以往在澳門生效之法規中，從來沒有立法者定明禁止以取得時效或不動產附合方式取得財產權利之規則。

此觀點之支持者中，甚至有人認為，一八五六年八月二十一日之詔書（規範荒地之批出）已規範了以買賣或長期租借方式作出之轉讓，且任何正當憑證（其被同時發給開墾或改善土地之占有人）均可確佔有人之權利。此看法有一九〇一年之詔書支持，因為此詔書將土地法律之適用，限制於在該法律公布時“尚未按照葡萄牙法例之規定取得並成為私有財產權”（第一條）之土地。

除了第6/80/M號法律之前之法律未對此事宜作任何規定此論據外，上述觀點之支持者尚提出了澳門（小城市）與葡萄牙以往管治之遠闊海外屬土（如安哥拉及莫桑比克）之實質情況不同之論據（用以證明須採用不同之法律制度），以及學者就此論點所作之論述（Oliveira Ascensão, Terrenos Vagos e Usucapião, Revista de Direito e Estudos Sociais, XIII, 1976, 第32頁及 Antunes Varela, A Aquisição de Imóveis por Usucapião no Território de Macau, 1933等），此外，尚提出了一些可作為典範之司法見解，其中有些來自里斯本（例如一九九三年五月二十六日之最高法院合議庭裁判第83022/92號上訴卷宗及一九九三年五月二十九日之最高法院合議庭裁判第83362/92號上訴卷宗），有些則取材於澳門（例如分別載於《一九九三年司法見解》第93頁及第151頁之兩個由高等法院作出之裁判，即：一九九三年七月九日之合議庭裁判及一九九三年九月二十二日之合議庭裁判；以及普通管轄法院之眾多裁判）。

對此論點，尚可提出其他論據，例如，在澳門，物業登記既無設權性又無強制性，故不得基於未作物業登記而將有關房地產視為無主土地，然後將之納入本地區私產。此外，由於徵稅紀錄之特性（課稅性與非課稅性）廣泛，所以如未作登記之物業曾作房地產徵稅紀錄之登錄，得依據此登錄推定其為私有財產。如國家或本地區為了有合法理由向不動產權利人徵稅，或者為了查封不動產（在不自願交稅之情況下），而承認其為私有財產，但為其他目的卻置之不理，則顯得既難以理解又不合道德。

E há até quem advogue, como faz o acórdão recorrido, de que o acervo de leis invocadas pela tese oposta, apesar de publicadas no *B.O.* de Macau, não são aplicáveis a Macau, tratando-se apenas de regras dirigidas em exclusivo aos grandes espaços do Ultramar Português.

A partir de tais linhas de força entendem os arautos desta corrente ser possível inferir que, não sendo legítimo ao Estado ou ao Território dar por adquirido que o que não é propriedade particular nem do domínio público é terreno vago, se terá que encontrar a solução para o problema no âmbito da prova, por aplicação directa das disposições legais pertinentes, ou seja: aquele que invocar um direito tem que fazer a prova dos respectivos factos constitutivos (art.º 342.º, n.º 1., do C. Civil), salvo se tiver a seu favor uma presunção legal, caso em que está dispensado de provar o facto que a ela conduz (art.º 350.º, n.º 1, do mesmo diploma); quem alega factos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado terá que fazer prova dos mesmos (art.º 342.º, n.º 2, citado).

Por isso — adiantam — nos casos em que não haja concorrência de presunções por o registo predial não ser obrigatório (art.º 1 268.º, n.º 2, do C. Civil), e gozando o A. da presunção de propriedade por posse prolongada, a este apenas cabe provar os factos constitutivos da posse que invoca, competindo ao R. ilidir aquela presunção, provando que o imóvel que se discute não é particular mas terreno vago do Território.

Mostrando simpatia pela solução que decorre da defesa desta tese, o Prof. Antunes Varela introduziu-lhe um novo argumento que é o da afecção de facto do terreno a qualquer finalidade pública ou privada.

Trazendo à ribalta o texto do art.º 7.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M — que considera vagos os terrenos que, não tendo entrado definitivamente no regime da propriedade privada ou do domínio público, não tenham ainda sido afectados, a título definitivo, a qualquer finalidade pública ou privada — o mestre de Coimbra sufraga que a lei é clara no sentido de que, «*para ser considerado legalmente como vago e integrado no domínio privado do Território, não basta que o terreno não tenha entrado definitivamente no regime da propriedade privada ou no regime do domínio público*», mais exigindo que esse terreno «*não tenha sido ainda «afectado», a título definitivo, a qualquer finalidade pública ou privada*».

E conclui assim: «...quanto a esta afecção — que basta para afastar a incorporação do terreno do círculo dos terrenos vagos — a lei não exige nenhum título, não estabelece nenhuma forma externa especial. Contenta-se manifestamente com uma afecção de facto, com um aproveitamento real, com uma aplicação efectiva do terreno a qualquer finalidade (a qualquer, note-se bem!) pública ou privada. E essa afecção de facto (ou aplicação efectiva) do imóvel, retirando-o da área dos terrenos vagos, integra-o naturalmente no regime da propriedade privada ou no regime da dominialidade, consoante a natureza privada ou publicística da afecção que lhe foi dada.

Quer isto significar — continua — que, podendo a afecção do terreno a qualquer finalidade privada ou pública, prevista na parte final do n.º 1 do art.º 7.º da Lei de Terras, ser certificada por qualquer meio de prova admissível em juízo, está inteiramente certa a premissa do Ac. Rel. de Lisboa, de 06.10.62, de que podem constituir sinal de ingresso no domínio da propriedade privada, quer a

mesmo que até quem advogue, como faz o acórdão recorrido, de que o acervo de leis invocadas pela tese oposta, apesar de publicadas no *B.O.* de Macau, não são aplicáveis a Macau, tratando-se apenas de regras dirigidas em exclusivo aos grandes espaços do Ultramar Português.

甚至有人如上訴所針對之合議庭裁判般維護以下主張:持相反論點者所援引之大量法律,雖然曾在澳門《政府公報》公布,但不適用於澳門,因為所公布之規則僅專門針對葡萄牙海外屬土之遼闊土地。

基於上述推論,此觀點之支持者認為可以推斷,國家或本地區並無正當理由將不屬私有財產又不屬公產之土地,作為無主土地視為自己取得。因此,須通過有關法律規定之直接適用,證據範圍內在尋求解決辦法。換言之,主張權利之人,須證明有關權利之創設事實(《民法典》第三百四十二條第一款),但具有對其有利之法律推定之情況則除外。在此情況下,毋庸舉證該推定所導致之事實(《民法典》第三百五十條第一款);提出所主張權利之障礙、變更或消滅事實者,須證明此等事實(上述法典第三百四十二條第二款)。

因此,彼等進一步提出,在因物業登記不具有強制性而不存在推定之競合(《民法典》第一千二百六十八條第二款),且原告因長期占有而享有所有權之推定的情況下,原告僅須證明其所主張之占有之創設事實,而被告則須對該推定提出反駁,以證明爭議中之不動產並非私有土地而係本地區之無主土地。

Antunes Varela教授為了表示贊同因維護此論點而產生之解決辦法,提出了一個新論據,即將土地事實上撥作任何公共或私人用途。

這位科英布拉大學教授特意舉出第6/80/M號法律第七條第一款之規定(未確定地納入私有財產制度或公產制度,且未確定地撥作任何公共或私人用途之土地,均視為無主土地),並認為該法律明確規定“要合法地將某土地視為無主土地並納入為本地區私產的話,單憑該土地未確定地納入私有財產制度或公產制度並不足夠”,此外尚要求該土地“未確定地‘撥作’任何公共或私人用途”。

該教授之結論為:“對於撥作某用途(足以將土地從無主土地之範疇中劃分出來),該法律並不要求任何憑證,亦不設定任何特別外在形式,這顯然僅要求將土地事實上劃撥、真正利用、實際運用於任何(注意:任何!)公共或私人用途。而這樣將不動產事實上撥作某用途(或實際運用),使其脫離了無主土地範疇,就可視乎撥作私人用途抑或公共用途,使其自然納入私有財產制度或公產制度。

換言之,根據《土地法》第七條第一款最後部分之規定,將土地撥作任何公共或私人用途,得以法院容許之任何證據方法來證明,因此,一九六二年十月六日里斯本中級法院合議庭裁判之前提完全正確。根據該前提,將房地產以私人名義在房地產徵稅

inscrição do prédio na matriz em nome de um particular, com o consequente pagamento das respectivas contribuições, quer o registo do domínio útil do imóvel nos livros de foros da Fazenda Nacional, com o consequente pagamento dos foros correspondentes.» (op. cit., 23 e ss.).

Reunidos, ainda que resumidamente, estes contributos úteis à resolução do problema, não há senão que avaliá-los à luz dos textos que dele se foram ocupando, tentando perseguir não apenas a sua letra mas essencialmente o seu espírito.

É o que vamos ensaiar de imediato.

Vejamos então.

Em regra, e como resulta da lei, a usucapião (que é a aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo, com base na posse mantida por certo lapso de tempo) funciona em relação a todos e quaisquer bens que sejam susceptíveis de apropriação, ou o mesmo será dizer, passíveis de posse individual.

Todavia, e como acontece com todas as regras, há excepções ou limitações a esse princípio geral, como sucede quando se trate:

-- de bens que não possam transitar para a propriedade privada ou particular («res extra commercium»);

— de bens que o legislador, em situações especiais, decida excluir da usucapião (repare-se que o art.º 1 287.º do C. Civil fala em «salvo disposição em contrário...»).

Aqui interessará naturalmente saber — já que a primeira excepção se não coloca — se há (ou houve...) disposições especiais que excluam determinados bens da susceptibilidade de aquisição por usucapião.

Como ficou dito antes, o território de Macau — e recuando apenas até ao momento em que o respectivo ordenamento se começou a definir como próprio — passou a dispor, a partir de meados do século passado, de legislação atinente à organização, caracterização e tratamento jurídico da correspondente propriedade imobiliária, quer legislação que se estendia a todo o ultramar, quer legislação especificamente pensada e direccionada para o próprio Território.

Por isso há que, ainda que de forma breve, tentar ir ao encontro desse ordenamento, para ver se é possível descortinar ao longo das suas normas quaisquer vias de expressão que nos conduzam à aceitação de um pensamento legislativo suficientemente claro e coerente sobre a matéria cujo esclarecimento perseguimos.

Não nos será difícil convir que só muito próximo de nós, no tempo, o legislador se determinou a expressar, com uma linguagem claramente explícita e isenta de dúvidas, a sua recusa em admitir o princípio de que as terras do património ultramarino, estadual ou territorial, não são passíveis de aquisição por efeito da posse (usucapião).

Assim aconteceu, com efeito, apenas com a Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho, quando, após fazer a distinção entre bens territoriais (do domínio público e do domínio privado, incluindo nestes os terrenos vagos) e bens particulares, estatui que sobre os terrenos do domínio público e do domínio privado do Território não po-

sição de bens territoriais, não são passíveis de aquisição por efeito da posse (usucapião).
 紀錄中登錄然後繳付稅捐，或將不動產在國家公鈔局之地租簿冊作田面權登記然後繳付地租，均構成納入私有財產之證據。”
 (同上第23頁及續後數頁。)

簡要地收集此等可用以解決問題之論述後，現須照有關法律進行探討，以求不但能把握其文字，而更為重要者，又能捕捉其精神。

現即進行探討。

首先，讓我們看一看。

原則上（正如法律所規定），取得時效（即基於對財產占有了一段時間而取得所有權或其他用益物權）適用於所有及任何可據為已有之財產，換句話說可由個人占有之財產。

不過，與所有規則一樣，此總原則亦有例外或限制，正如下列情況：

屬於不得轉為私有財產或私人財產者（“res extra commercium”非交易物）；

立法者在特殊情況下決定排除以取得時效取得者（注意：《民法典》第一千二百八十七條規定“除有相反規定外，.....”）。

第一種例外情況不在探討之列。然而現須弄清，有否（或是否曾有）特別規定排除以取得時效取得某些財產之可能性。

如前所述，澳門地區（僅追溯至澳門有關法律體系開始體現為自身體系時）自上一世紀中葉起即有關於不動產之組織、分類及法律制度等方面之法例，其中包括延伸至所有（葡萄牙）海外屬土，及專門為本地區考慮及針對本地區而制定之法例。

因此，必須設法找到當時之法律體系（即使以簡潔的方式），以便查看可否在以往之規範中找到任何表達方式，使我們接受有關擬闡明之事宜之充分明確且合乎邏輯之立法思想。

要贊同如下這一點並不困難：僅於不久前，立法者方決定以清楚明確且不容置疑之表達方式，表明不接受以占有效力（取得時效）取得海外屬土、國家或本地區之土地之原則。

此決定實際上僅可見於七月五日第6/80/M號法律。此法律將本地區財產（公產及私產，私產內包括無主土地）與私有財產區別開來，並規定不得以取得時效或不動產添附之方式，取得本地區公產或私產土地之權利（見該法律第二條、第五條、第六條及

dem ser adquiridos direitos por meio de usucapião ou acessão imobiliária (cfr. arts. 2.º, 5.º, 6.º e 7.º), sem prejuízo, porém, da possibilidade de aquisição do domínio útil, nos termos da lei civil (lei geral e comum), de prédio urbano, com base em presunção de aforamento (n.º 4 do art.º 5.º, na redacção da Lei n.º 2/94/M, de 04 de Julho).

Sendo isto, agora, inequívoco, há todo o interesse, contudo, em saber se, de alguma forma, o legislador de leis pretéritas terá querido dizer o mesmo ainda que com outra linguagem, para podermos afirmar (ou não...) que a lei actual mais não é do que a consagração de um princípio que se manteve presente ao longo dos tempos na legislação de Macau.

Começando pela Carta de Lei de 21.08.1856 (que veio cuidar da «alheação» dos terrenos baldios do ultramar), desde logo alcançamos que o art.º 1.º deste diploma previa que tal «alheação» seria feita por um dos modos estabelecidos no art.º 5.º, ou seja por concessão, através de dois tipos de expediente: a compra e venda, por um lado, e o emprazamento por outro.

Assim, ou o Estado vendia a particulares terrenos do seu domínio ou os emprazava, não contando já com os que tinham sido antes dados de sesmaria ou de aforamento, uma vez que já não eram tidos como terrenos do Estado.

Então, se os vendia, tais terrenos passavam imediatamente à propriedade do comprador, que os podia naturalmente registar em seu nome e à vista da escritura pública que tinha titulado o negócio; se os emprazava, o respectivo contrato representava a cedência do domínio útil ao adquirente, desmembrando-se assim a propriedade plena, ficando o domínio directo a pertencer à Fazenda Nacional (art.º 16.º).

Consignava-se ainda no diploma que, adjudicado o contrato, «*passar-se-á ao arrematante o competente título ou carta*», e que «*A posse dos terrenos, ou comprados ou aforados, não poderá ser tomada nem conferida senão à vista das respectivas cartas, passadas em devida forma; nem os compradores ou enfiteutas poderão fazer contrato algum sobre os mesmos terrenos enquanto lhes não forem dados os ditos títulos*» (art.º 38.º e seu § 3.º).

Também se textuava que era permitido aos enfiteutas «*remir em qualquer tempo, no todo ou parte, o foro dos respectivos prazos*» e que após o integral pagamento a propriedade ficava perfeita e o prazo extinto, «*mas os terrenos continuarão sujeitos aos mesmos encargos que por esta lei são impostos aos terrenos vendidos*» (art.º 41.º e § 3.º).

Importa ainda referir que os terrenos «*alheados na conformidade das disposições deste Decreto nunca poderão ser vinculados por qualquer forma que seja*» (art.º 44.º).

Finalmente — e para arrolar apenas os pontos mais próximos da temática em apreço — prescrevia-se que «*todo o título legítimo de aquisição, ainda que seja o da originária carta de data de sesmaria ou de aforamento, é suficiente para assegurar o domínio de qualquer possuidor*» e que «*os possuidores de sesmarias ou de prazos que não apresentarem títulos nenhuns, serão, não obstante, mantidos na sua posse, que lhes será confirmada pelo competente título, que se lhes deverá passar pelo teor das antigas cartas, se os terrenos estiverem tratados e benfeitorizados; ou no caso contrário, tornando-a perfeita e legal por meio de compra ou de aforamento, na conformidade das disposições d'esta lei...*» (art.º 56.º e §§ 2.º e 3.º).

第七條), 但不妨礙基於長期租借之推定, 以及按照民法(一般及普通法)之規定取得都市性房地產田面權之可能性(經七月四日第2/94/M號法律修改後之第6/80/M號法律第五條第四款)。

雖然已確鑿無疑, 但仍須弄清楚, 以往之立法者是否擬以某種方式作出同樣規定(儘管表達方式不同), 以便我們能夠斷定(或否定.....)該法律不外乎就是規定了一項在澳門法例中維持了很久之原則。

首先看看一八五六年八月二十一日之詔書(規範海外屬土荒地之轉讓), 即可發現到, 該法例之第一條規定, 此等土地之“轉讓”將以第五條所規定之其中一種方式, 即買賣或長期租借來批給。

因此, 國家不是將屬於其財產之土地賣給私人, 就是租借給私人, 但不包括先前經已以核配或長期租借方式轉讓之土地, 因為此等土地已不再視為國家土地。

如國家將土地賣出, 則該土地即為購買者之財產, 購買者自然可以以其名義及在出示作為交易憑證之公證書後, 將土地登記; 如國家將土地租借, 則有關租借合同便代表了將田面權讓與取得人, 此時, 土地之完全所有權即被分開, 田底權屬國家公鈔局所有(第十六條)。

該法例尚規定, 判給合同後, “須向成交者發出有關的憑證或證書, 以購買或長期租借方式占有土地, 須出示經適當形式發出之證書, 方可取得或給予土地占有資格; 在獲發上述憑證前, 購買者或永佃權人不得就此等土地簽訂任何合同”(第三十八條及其第3段)。

此外尚載明, 容許永佃權人“隨時一次過繳清全部或部分地租”, 而於全部地租繳清後, 則土地之所有權回復完整, 有關長期租借關係亦隨即消滅, “但仍須為此等土地繳付本法律對已售土地所徵收之費用”(第四十一條及第3段)。

尚須附帶一提, “對按照本命令之規定轉讓之土地, 絕不得以任何形式加以限制”(第四十四條)。

最後——並且僅為了羅列最接近探討中論點之部分——該法例規定, “任何正當之取得憑證, 即使係源於土地核配或長期租借日期之證書, 均足以確保任何占有人之權利”, 又規定, “核配或長期租借土地之占有人, 即使未能出示任何憑證, 仍可維持該占有, 而且如有關土地經已開墾及改善, 則應按舊有證書之內容簽發有關憑證, 以便其占有獲得確認。如有關土地未經開墾及改善, 則按照本法律之規定, 以購買或長期租借方式使有關土地之占有得以完整化及合法化...”(第五十六條, 第2段及第3段)。

Não será difícil convir, com Menezes Cordeiro, que nada se vê nesta lei «sobre a aquisição por usucapião...» (op. cit., 31), mas o certo é que também não custa aceitar que de todo o texto do diploma — e as passagens que tivemos oportunidade de antes transcrever assim o insinuam — ressalta a ideia de que, para a aceitação da propriedade particular sobre terrenos do Território, «considerava-se essencial a prova do acto jurídico de concessão, em obediência a um princípio que os autores bebiam na legislação ultramarina vigente desde a célebre disposição do art.º 56.º da Lei de 21 de Agosto de 1856» (Antunes Varela, op. cit., 19).

Em síntese, pois, poder-se-á dizer que estas prescrições da Lei de 1856, dão a entender que o legislador pretendeu acompanhar de perto a utilização pelos particulares dos bens privados do património estadual ou territorial, dispondo pormenorizadamente sobre as formas de alheação desse património e respectivas restrições e ainda sobre os títulos em que os mesmos se materializavam (veja-se, v. g., o art.º 48.º sobre registo das cartas de alheação).

«Temos assim, e em resumo — como se escreveu no Ac. de 18.10.95, deste T.S.J. e que deu lugar ao Assento no Rec.º n.º 295 — que o legislador de 1856 entendia os bens das colónias como bens do Estado e só por acto deste eles podiam passar para a propriedade privada de particulares, ou seja, só deixariam o património do Estado por um dos modos de alienação prescritos no art.º 5.º da Carta de Lei...» (sublinhado nosso).

Só assim, de resto, parece compreensível que as Portarias da época assinadas pelo «Governo da Província de Macau e Timor» sobre concessões de aforamento de terrenos, consignem, entre outras obrigações impostas aos concessionários, que estes se obriguem «a reconhecer a Fazenda Pública agora e sempre como senhorio directo dos terrenos» (vd. v. g., Portaria n.º 2, de 12.01.1895, Bol. Of. n.º 2, desse ano. Mais uma vez sublinhado nosso).

Publicado o Cód. Civil de 1867, tornado extensivo ao Ultramar pelo Dec.º de 18.11.1867, e entrando em vigor nas Colónias a 1 de Julho de 1870, a usucapião passou a ter uma aplicação genérica e praticamente sem restrições (cfr., no entanto, o art.º 506.º, que textuava poderem ser objecto de prescrição todas as coisas, direitos e obrigações que estivessem no comérico e que não fossem exceptuadas por lei).

Daí que se atribuisse ao Código Civil de Seabra a regulação das relações reais privadas (particulares/particulares) e à Carta de Léi de 1856 a regulação das relações reais mistas (Estado/particulares).

Era este o caminho seguido pelo M.º P.º

Em 09.05.1901 é assinada nova Carta de Lei com instruções relativas à concessão de terras no Ultramar e que vem a ser publicada no B.O. n.º 27, de 06.07.1901.

Este diploma — depois de estabelecer que «são do domínio do Estado, no Ultramar, todos os terrenos que à data da publicação d'esta lei, não constituam propriedade particular, adquirida nos termos da legislação portuguesa» — trata de diversas temáticas (Da propriedade dos indígenas, Da classificação dos terrenos do Estado no Ultramar, Das concessões em geral, Dás concessões nas províncias de Angola, Moçambique, Guiné, Distrito Autónomo de Timor, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia e Província de Cabo Verde), deixando ainda algumas referências que poderão ter importância para a resolução do nosso problema.

大家不難同意 Menezes Cordeiro 之說法：在上述法律無任何「關於以取得時效取得.....」（同上第31頁）之規定。然而事實上，接受以下說法也不難：該法律整份文本（先前轉錄之章節暗含此意）顯示，為使本地區土地之私有財產得到承認，“自有一八五六年八月二十一日之法律第五十六條之著名規定起，學者們在現行海外屬土法例中得出一項原則，根據此項原則，證明「批出」此法律行為是必需的”（AntunesVarela，同上第19頁）。

綜上所述，可以說，一八五六年法律之規定令人覺得，立法者擬密切跟進國家或本地區之私產被私人利用之情況，因而對此等財產之轉讓方式及其有關限制，以及對體現轉讓方式之憑證作出詳細規定（例如第四十八條，關於轉讓證書之登記）。

“因此，簡言之，我們認為（正如導致第295號上訴卷宗內之判例之本法院一九九五年十月十八日之合議庭裁判所載），一八五六年之立法者將殖民地財產視為國家財產，而國家財產要成為私人之私有財產，非通過國家行為不可，換言之，須透過詔書第五條...規定之任一轉讓方式將之排除於國家財產之外”（下加線為本人所加）。

另外，惟此方可理解為何“澳門暨帝汶省政府”就長期租借土地之批出所簽署之訓令，在承批人義務方面規定，“承批人須現在及始終如一地承認公鈔局為土地之田底權之權利人”（例如載於當年第2期《政府公報》之一八九五年一月十二日第2號訓令。下加線亦為本人所加）。

自一八六七之年之《民法典》（該法典由一八六七年十一月十八日之命令延伸至海外屬土，並自一八七〇年七月一日起在各殖民地生效）公布後，取得時效便可普遍及幾乎不受限制地被適用（見第五百零六條，此條文規定，所有可交易且法律未列為例外之物、權利及義務，均可成為時效之標的）。

因此，私有物權關係（私人與私人間）由《西雅柏拉民法典》規範，而混合物權關係（國家與私人間），則由一八五六年之詔書規範。

以上乃檢察院之思路。

一九〇一年五月九日頒布了涉及海外屬土土地批出之新詔書，隨後將之公布於同年七月六日第27期《政府公報》上。

此法規（在規定“在海外屬土上所有於本法律公布之日未按葡萄牙法例取得並成為私有財產之土地均視為國家財產”後）規範了多項事宜（關於當地人之財產，關於海外屬土國家土地之分類，關於一般批出，關於安哥拉、莫桑比克、幾內亞等省、帝汶自治區、聖多美和普林西比、印度州及弗得角省內之批出），當中提及的若干事宜可能有助於解決現審議之問題。

Prescreve assim que as concessões autorizadas por esta Lei só podem recair em terrenos que sejam propriedade do Estado (art.º 7.º); que os terrenos já cultivados e os próprios para construções civis, situados em qualquer província ou distrito, poderão ser vendidos em hasta pública e também aforados (art.º 25.º); que os terrenos incultos só podem ser concedidos por meio de aforamento, arrendamento ou em regime de prazo, com a obrigação de serem valorizados (arts. 32.º e 33.º); e finalmente que o domínio directo é imprescritível (art.º 52.º).

Retomam-se aqui, pois, as formas tipificadas de «alheação» de terrenos pelo Estado, que já constavam da Carta de Lei de 1856.

Mas será de salientar especialmente a consagração expressa da imprescritibilidade do domínio directo, que há-de querer significar que, mesmo quando o legislador aceita desmembrar a propriedade em dois domínios, apenas concedia despojar-se do domínio útil por contrato de aforamento, não consentindo que, alguma vez, a titularidade da propriedade de raiz transitasse para o domínio particular por efeito da usucapião (o art.º 16.º da Carta de Lei de 1856 tinha uma «letra» menos incisiva: «*O domínio directo dos terrenos aforados fica pertencendo à Fazenda Nacional*»).

Embora se não contenha expressamente no diploma em apreço «*nenhum princípio da imprescritibilidade dos bens privados ultramarinos do Estado*», como nos refere Menezes Cordeiro (op. e loc. cit.) — isto é, um princípio geral — o certo é que aquela proibição do art.º 52.º poderá indiciar uma «aversão» do legislador às formas de aquisição da propriedade de tais bens por outras vias que não fossem as previstas na lei.

Por seu turno o Regulamento Geral Provisório para a Execução da Carta de Lei de 09.05.1901 (02 de Setembro do mesmo ano — B.O. n.º 45, de 9 de Novembro seguinte) fala-nos da competência de uma Comissão de Terras, cuja tarefa preliminar seria «*chamar todos os concessionários de terrenos*» para «*apresentarem na secretaria do Governo os títulos que tiverem, da concessão dos mesmos terrenos e o documento comprovativo da última prestação do contrato devida à Fazenda*», referindo-se ainda que «*Dado que alguns dos terrenos tenham sido transferidos para terceiros possuidores por compra, escambo ou sucessão, a mesma Comissão se informará de todas as transferências e do título por que se operaram*» (arts. 56.º e 57.º).

Dizia-se ainda que «*Apresentados os títulos, nos termos dos artigos precedentes, a Comissão das Terras examiná-los-á confrontando-os com quaisquer registos ou documentos existentes nas repartições oficiais...*» (art.º 58.º) e que quando viesse a reconhecer que «*qualquer indivíduo está, sem título, na posse de algum terreno do Estado, quer esta seja publicamente demonstrada, por qualquer acto evidentemente possessório, quer a mesma posse não seja publicamente justificada ou demonstrada, o Governador do distrito oficiará ao delegado do procurador da Coroa e Fazenda para que este promova o respectivo processo contra o ocupante...*» (art.º 61.º).

Do acompanhamento deste texto — que, como ele próprio diz, se destina a regular a execução da Carta de Lei de 09.05.1901 — parece, pois, poder inferir-se a ideia de que os processos de aquisição ou utilização por particulares de bens pertencentes ao Estado tem formas e expedientes próprios perfeitamente identificados na lei, sendo o recurso a regimes do Cód. Civil limitado apenas aos casos expressamente indicados (veja-se, v. g., o art.º 151.º

此法規規定，經該法律許可之批地，僅適用於屬國家財產之土地（第七條）；任何省或地區之已開墾土地及宜建築之土地，得以公開拍賣方式出售，亦可作長期租借（第二十五條）；未開墾之土地僅可以長期租借、租賃或定期制度批出，承批人有義務使土地增值（第三十二條及第三十三條）；最後規定，田底權不得以取得時效取得（第五十二條）。

現在重提一下已載於一八五六年之詔書之國家“轉讓”土地之典型方式。

但應特別強調上述之田底權無時效性之明確規定。此規定欲表示，即使立法者接受將所有權一分為二，亦僅同意通過長期租借合同放棄田面權，絕不容許以取得時效之效力將不動產之所有權轉為私人所有（一八五六年之詔書第十六條之“措辭”沒有這麼尖銳：“長期租借之土地之田底權屬於國家公鈔局”）。

儘管此法規正如 Menezes Cordeiro 所言（同上），並未明確規定“國家海外屬土任何私產不得以取得時效取得之原則”（此乃總原則），但事實上，從第五十二條所定之禁止事項可看出立法者“反對”以該法律所規定之方式以外的其他途徑取得上述財產之所有權。

另一方面，《執行一九〇一年五月九日之詔書之臨時總規章》（於同年九月二日頒布，並公布於同年十一月九日第 45 期《政府公報》）提到土地委員會之權限，其預備工作為“傳召所有土地承批人到政府辦事處，出示所持有之土地批出憑證及上一次按照合同向公鈔局繳付款項之證明”，又規定“因當中某些土地已以購買、交換或繼承方式轉由第三者占有，故該委員會須調查所有移轉及藉以造成此等移轉之憑證”（第五十六條及第五十七條）。

還規定“按照以上條文出示憑證後，土地委員會須檢查此等憑證，並與存於政府部門之登記或文件核對……”（第五十八條），又規定如發現“未有憑證而占有國家土地者，不論以任何顯而易見之占有行為公然占有，或並非合理或明確之公然占有，該地區之總督均須函告皇室暨公庫檢察官，以便對占有人提起訴訟……”（第六十一條）。

細讀此文本後（顧名思義，此法規旨在規範一九〇一年五月九日之詔書之執行），似乎可以推論出，私人取得或使用國家財產之適當方式及辦法，已在上述法律中明確訂定，並且僅於明確規定之情況下，方採用《民法典》之制度（例如上述規章第一百

deste Regulamento, quando remete para aquele Código a regulamentação dos contratos de aforamento, com modificações que logo indica, referindo mesmo os casos em que o enfiteuta podia adquirir o domínio directo).

Seguidamente, o *B.O.* de Macau publicou em Suplemento ao seu n.º 14 de 08.04.1908 o Regulamento Geral Provisório para a Concessão de Terrenos na Província de Macau (Portaria n.º 40 de 03 de Abril), que passou a definitivo pela Portaria n.º 170, de 22 de Outubro do mesmo ano (*B.O.* n.º 43), e no qual se consignava que a concessão de terrenos no Território se continuaria a fazer por arrematação em hasta pública, concessão essa que, quanto aos terrenos para cultura ou construção fora de Macau seria titulada por um alvará de concessão (art.º 12.º). Quanto aos terrenos para construção em Macau a concessão era feita por escritura pública na Repartição Superior de Fazenda (art.º 13.º).

Vem-nos a seguir a Portaria n.º 303, de 16.12.1914 — de âmbito local e aplicável às Ilhas da Taipa e Coloane —, a qual, após considerar que «do domínio do Estado nas colónias portuguesas são todos os terrenos que não constituam propriedade particular nos termos da legislação portuguesa (art.º 1.º da Lei de 09.05.1901 e art.º 1.º do Dec.º de 02.09.1901)», entende ser de «conservar os actuais possuidores na posse dos terrenos, desde que reconheçam o directo senhorio do Estado português», respeitando o Governo de Macau essa posse nas ditas Ilhas, contanto que os então possuidores «possuam os títulos legais ou os adquiram pelo processo designado nesta portaria» (art.º 2.º), permitindo-se que, durante um período fixado na lei (60 dias), os possuidores de terrenos apresentassem na Repartição Superior de Fazenda e nas Repartições Administrativas da Taipa e Coloane os respectivos «documentos» (arts. 4.º e 5.º).

Após o correspondente processo de legalização, a Repartição Superior de Fazenda passava um «alvará» a favor do possuidor, que, por sua vez, assinava uma «declaração» na qual se comprometia «a pagar o foro e a sujeitar-se a todos os preceitos que regem as enfiteuses» (art.º 9.º).

Portanto, mais um diploma que, embora circunscrito às Ilhas, não deixa de reflectir uma certa tendência do legislador no sentido de tipicizar as formas de alheamento dos terrenos do Estado — isto é, terrenos que não fossem particulares —, sempre no respeito, como se referia no seu preâmbulo, pela legislação portuguesa, consignando-se expressamente que essa legislação seria a Lei de 09.05.1901 e o respectivo decreto regulamentar.

Prosseguindo neste arrolamento de textos vamos depois encontrar o Diploma Legislativo n.º 18 (*B.O.* n.º 20, de 19 de Maio de 1928) — Regulamento para a Concessão de Terrenos na Província de Macau — em cujo art.º 1.º se preceituava que todos os terrenos da província, pertencentes ao Estado, podiam por este ser cedidos, por aforamento, arrendamento ou ocupação temporária, nos termos do mesmo Regulamento (art.º 1.º) e através de mecanismos que a própria lei enumerava, passando-se título correspondente (alvará de concessão — art.º 28.º — e contrato — art.º 55.º).

Consignava-se ainda em tal Regulamento que não seria permitida a remissão do foro (art.º 42.º), mas autorizavam-se transacções relativas a terrenos concedidos por aforamento (art.º 43.º) e que a concessão por arrendamento não dava direito a qualquer título de posse (art.º 59.º), explicitando-se que as licenças conce-

五十一條, 此條文規定, 有關長期租借合同時的規定, 經配合後準用《民法典》, 並且提到永佃權人可取得田底權之情況)。

接著, 一九〇八年四月八日第14期澳門《政府公報》之副刊公布了《澳門省土地批出臨時總規章》(四月三日第40號訓令), 此規章透過同年十月二十二日第170號訓令(第43期《政府公報》)轉為確定總規章。當中規定, 本地區土地之批出仍以公開拍賣為之, 如批出之土地為澳門以外之農用土地或建築用地, 則以批出執照為憑證(第十二條); 如為位於澳門之建築用地, 則以公鈔局高等處之公證書為之(第十三條)。

隨後又公布了一九一四年十二月十六日第303號訓令(在本地區生效, 且適用於氹仔島及路環島, 該訓令鑑於“在葡萄牙殖民地, 所有未按葡萄牙法例成為私有財產之土地, 均屬國家財產”(一九〇一年五月九日之法律第一條及一九〇一年九月二日之命令第一條), 故主張“只要目前之土地占有人承認葡萄牙國家為領主, 即可保留其占有之土地。”當時上述海島土地之占有人, 只要“具有合法憑證或以本訓令所定程序取得合法憑證”, 澳門政府即尊重其占有權(第二條)。當局並容許土地占有人在法律規定之期間(六十日)內到公鈔局高等處或氹仔及路環之行政部門出示有關“文件”(第四條及第五條)。

在完成相應之合法化程序後, 公鈔局高等處簽發“准照”予占有人, 而占有人則簽署“聲明”, 承諾“繳付地租及遵守一切規範永佃權之規定”(第九條)。

因此, 儘管局限於海島, 但畢竟多了一個仍可反映出立法者在某程度上趨向於將國家土地(即不屬私人之土地)之轉讓方式模式化之法規。正如該訓令之序言所述, 此等轉讓必須遵守葡萄牙法例, 並明確指出, 所指法例係一九〇一年五月九日之法律及有關規章命令。

在指出有關文本之過程中, 本院繼而找到第18號立法性法規(公布於一九二八年五月十九日第20期《政府公報》)——《澳門省土地批出規章》, 其中第一條規定, 該省所有屬於國家財產之土地, 得按照該規章之規定, 以長期租借、租賃或臨時占用方式, 通過該法律所列之辦法轉讓, 並發出相應憑證(批給准照——第二十八條; 合同——第五十五條)。

該規章還規定, 不容許一次過繳清地租(第四十二條), 但許可轉讓以長期租借方式批出之土地(第四十三條), 又規定, 以租賃方式所批出者, 不賦予任何占有憑證(第五十九條), 並解釋稱, 為臨時及暫時占用而批出之准照, “絕不賦予占有有關土

didadas para ocupação temporária e provisória «em caso algum dão direito à sua posse ou constituem elemento dela para que possa ser alegado em juízo ou fora dele» (art.º 68.º).

Dizia-se finalmente que «os casos omissos e os não previstos, serão resolvidos nos termos do Regulamento Geral Provisório para a execução da Carta de Lei de 9 de Maio de 1901» (art.º 73.º).

O teor do diploma — quer pelo seu conteúdo material quer pela remissão que faz para a legislação de 1901 — mostra assim insinuar-se na linha de entendimento das leis pretéritas quanto às formas admitidas de aquisição ou utilização de bens do Estado.

E avançamos já para o Diploma Legislativo n.º 651, de 03.02.1940 (B.O. n.º 5, da mesma data), o qual, revogando «a legislação em contrário», aprova o Regulamento Para a Concessão de Terrenos na Colónia de Macau.

Logo no seu art.º 1.º estipula que os terrenos da colónia e pertencentes ao Estado podem ser alheados, por concessão, através de aforamento, arrendamento ou ocupação provisória, estabelecendo-se nas suas diversas disposições a forma de se proceder a cada uma das modalidades de concessão e os direitos que, em quaisquer circunstâncias, permaneciam reservados para o Estado (minas, pedreiras, nascentes de águas, etc.).

Mais adiante regulamentava-se o processo de aforamento (art.º 19.º), consignando-se que dentro das áreas da cidade de Macau e das vilas e povoações das Ilhas «não podem ser aforados terrenos para fins exclusivamente agrícolas» (art.º 20.º), e que nos pedidos de aforamento o requerente deve indicar o preço que oferece pelo domínio útil (al. d) do art.º 23.º).

O processo concluía-se com a concessão de um alvará, o qual, antes de ser entregue ao concessionário, era remetido ao Conservador do Registo Predial para efeitos de registo (arts. 23.º e 24.º).

Era permitida a remissão do foro (art.º 44.º) e a transmissão das concessões de terrenos aforados (art.º 45.º).

O processo de arrendamento é tratado nos arts. 51.º e ss., sendo o acordo materializado em escritura pública (art.º 67.º, § único), e o de ocupação temporária e provisória nos arts. 73.º e ss., mediante licença.

Finalmente, e nos casos omissos, remetia-se para o Regulamento de Execução da Carta de Lei de 09.05.1901 (art.º 86.º).

Uma outra vez, pois, em que nos confrontamos com uma regulamentação própria e minuciosa das formas e expedientes de alheamento de terrenos públicos, a apontar, ao que tudo indica, para um tratamento jurídico que se pretendeu especial e em que o controlo pelo Estado do seu património é apertado e rigidamente gerido.

Acode-nos, de imediato, o Regulamento aprovado pelo Dec.º n.º 43 894, de 06.09.61.

Vem ele com a indicação expressa de que é aplicável às províncias da Guiné, Angola e Moçambique, podendo ser mandado aplicar, por portaria, a outras províncias, conforme as circunstâncias locais recomendassem (art.º 2.º do Decreto).

Como nunca o chegou a ser em Macau, iremos apenas tentar ver se há nele alguma referência que nos possa elucidar sobre as intenções legislativas que então presidiam à matéria.

da de direito, não constitui elemento dela para que possa ser alegado em juízo ou fora dele» (art.º 68.º).

最後規定, “本法規未載明及未規定之情況, 均按照《執行一九〇一年五月九日之詔書之臨時總規章》之規定解決。” (第七十三條)

此法規 (不論因為其實際內容或因為其規定準用一九〇一年之法例) 在取得或使用國家財產之合法方式方面, 暗含了接納以往法律之主張。

繼而看看一九四〇年二月三日之第 651 號立法性法規 (公布於同一日第 5 期《政府公報》)。此法規廢止了 “與之相反之法規”, 並核准了《澳門殖民地土地批出規章》。

此規章之第一條就規定, 殖民地中之國家土地得以長期租借、租賃或臨時占用等批出方式轉讓。並在多條條文中逐一規定此等批出方式, 以及在任何情況下均保留予國家之權利 (礦山、採石場、水源等等)。

之後, 還規範了長期租借程序 (第十九條), 規定在澳門市區及海島村鎮範圍內, “不得長期租借土地專供農業用途” (第二十條); 又規定申請人應在長期租借申請書中指出對田面權所開之價額 (第二十三條 d 項)。

簽發准照後有關程序便告結束, 而此准照在交給承批人前, 應送交物業登記局局長登記 (第二十三條及第二十四條)。

容許一次過繳清地租 (第四十四條), 亦容許轉讓長期租借土地之批出 (第四十五條)。

租賃程序之規範, 載於第五十一條及續後條文, 有關協議則以公證書為之 (第六十七條, 獨一段); 臨時或暫時占用程序之規範, 載於第七十三條及續後條文, 有關協議則以准照為之。

最後, 該法規未載明之事項, 準用《執行一九〇一年五月九日之詔書之臨時總規章》 (第八十六條)。

現在又一次遇到轉讓公共土地之方式及辦法之特有及詳細之規範。各種跡象表明, 此規範之趨向係國家對自身財產得以緊密嚴格之特別法律制度監管。

隨即, 我們在一九六一年九月六日之第 43894 號命令所核准之規章中找到佐證。

此規章明確表示, 適用於幾內亞、安哥拉及莫桑比克三省, 且得酌情以訓令使之適用於其他省份 (該命令第二條)。

鑑於此規章從未適用於澳門, 故本院僅嘗試看看其中是否有資料可以闡明當時處理此事宜之立法意圖。

Assim, depois de definir o que eram bens do domínio público e privado do Estado ou das províncias ultramarinas (arts. 1.º e 2.º), vem estipular, agora de forma expressa, que sobre terrenos do domínio público do Estado não poderiam ser adquiridos direitos por meio de prescrição (§ único do art.º 4.º) e que sobre terrenos vagos se proibia a aquisição quer por prescrição, quer por acessão imobiliária (art.º 48.º), referindo-se ainda que aos titulares de propriedade perfeita, não adquirida por concessão do Estado, sobre prédios identificados quanto à localização, área e forma pelos processos de demarcação definitiva, poderia ser passado título, devendo, todavia, constar do respectivo requerimento certidão da Conservatória donde constasse a descrição do prédio, a inscrição da propriedade plena a favor do requerente e todos os actos de aquisição originária e derivada relativos ao prédio (art.º 197.º).

Mas, como se disse, este diploma não entrou em vigor em Macau e por isso não nos vamos demorar mais com ele, sem prejuízo — repete-se — de se lhe reconhecer relevante mérito como repositório das ideias que corriam na época acerca desta matéria.

Nomeadamente vale por parecer revelar as preocupações do legislador no sentido de que não terá querido iniciar propriamente um caminho novo nesta área — inovando, portanto, em relação ao regime anterior —, mas antes regularizar situações intituladas, permitindo-se que ao abrigo de umas tantas das suas disposições «*todos poderão obter concessões, os seus direitos de propriedade são registados na Conservatória do Registo Predial e é admitida a transmissão desses direitos*» (Preâmbulo).

De resto, o art.º 230.º, al. c), deste Regulamento, ao permitir, a título excepcional, a constituição do aforamento por posse de boa fé, contínua, pacífica e pública durante 10 anos pelo menos de terrenos anteriormente vagos ou abandonados, onde se provasse «*tratamento de árvores ou cultura permanentemente realizados pelo possuidor*», talvez não queira dizer outra coisa que não seja que, fora desse estrito condicionalismo, a posse não conduzia à aquisição da propriedade por usucapião, mantendo-se assim o quadro legal anterior, que seria o da proibição generalizada.

E de imediato temos a Portaria n.º 18751, de 29.09.61 (B.O. n.º 44, de 04 de Novembro do mesmo ano), que torna extensível a Macau, com alterações, o Código do Registo Predial, aprovado pelo D.L. n.º 42 565, de 08.10.59.

Logo no respectivo Preâmbulo se dá conta das «*divergências doutrinárias sobre a posição das terras vagas em relação ao instituto da prescrição*», afirmando-se expressa e claramente que «*as terras vagas são imprescritíveis, com a única excepção do art.º 230.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos, estabelecida a favor dos vizinhos das regedorias*», princípio que é levado ao n.º 9 da referida Portaria, falando-se ainda frequentemente em «*prédios devidamente titulados*» e em «*títulos de concessão ou de propriedade*» (6.º e 10.º), fazendo-se a exigência de que, no caso de necessidade de identificação de bens imobiliários em qualquer acção, se teria que declarar por escrito «*se os bens estão ou não devidamente titulados... e no caso afirmativo identificar-se-á o título de concessão ou de propriedade*» (10.º, n.º 1).

A clareza do texto parece não deixar dúvidas a ninguém quanto ao entendimento do legislador sobre a matéria, bem como quanto às proibições de prescrição consagradas no diploma.

O próximo texto a avaliar é o Diploma Legislativo n.º 1679 de 21.08.65 (B.O. n.º 34, da mesma data) que também estabelece formas próprias de aquisição da propriedade do Estado ou do

此規章在界定了何謂國家及海外省之公產及私產（第一條及第二條）後，明確規定，對於國家公產土地，不得以時效方式取得權利（第四條獨一段）；對於無主土地，禁止以時效或不動產附合方式取得權利（第四十八條），此外尚提到，對非經國家批出而取得已透過確定劃界程序認別位置、面積及形狀之房地產完全所有權之權利人，得簽發憑證，但此等憑證之申請書內須附同載有房地產標示、以申請人名義所作之完全所有權登錄，以及所有關於該房地產之原始取得及派生取得之記錄之登記局證明（第一百九十七條）。

然而，如前所述，此規章並無在澳門生效，因此，不會再對此多作探討。但不能不（再一次）承認，作為當時就此事宜之思想匯集，該規章仍具有重要價值。

例如，此規章似乎顯示立法者之用心所在：對此等事宜不願另闢蹊徑（革新舊制度），反而要將無憑證之情況正常化，容許“所有人均可”根據其中某些規定“獲批地，並在物業登記局登記其對不動產之權利，且容許轉讓此等權利”（規章序言）。

另外，此規章第二百三十條c)項例外地容許，以善意、不間斷、和平及公開的方式占有之土地達十年者，即原為無主土地或荒地“但被占有人長期種植樹木或農作物”，構成長期租借。這也許不外是想說，除了此嚴格限定之條件外，占有亦不導致以取得時效取得所有權，因此仍維持了以往之法律框架，即普遍禁止以取得時效取得所有權。

接著有一九六一年九月二十九日之第18751號訓令（公布於同年十一月四日第44期《政府公報》），此訓令對一九五九年十月八日之第42565號法令所核准之《物業登記法典》作若干修改後，將之延伸至澳門。

在其序言中，就提到“學說對無主土地在時效制度中之地位存有意見分歧”，並清楚明確地表示，“不得以時效取得無主土地，唯一例外為《土地占用及批出規章》第二百三十條規定之優惠街區行政部門鄰居之情況”。此原則載於上述訓令第九條。該訓令尚多次提到“具適當憑證之房地產”及“批出憑證或所有權憑證”（第六條及第十條），並要求，在任何訴訟中如須認別不動產，當事人應以書面聲明“有關財產是否具有適當憑證……，如有，須列明批出憑證或所有權憑證之資料”（第十條第一款）。

此文本清晰明確，使人對立法者對此事宜所持之主張，以及此法規規定禁止以時效取得權利一事毫無疑問。

下一個要審議之法例為一九六五年八月二十一日之第1679號立法性法規（公布於同一日第34期《政府公報》），此法規亦訂

Território: contrato de aforamento, para os terrenos vagos destinados à construção de prédios urbanos, para habitação, comércio ou indústria (art.º 1.º); contrato de arrendamento, para os terrenos vagos com fins agrícolas ou agropecuários (art.º 7.º); ocupação por licença, com base em contrato de arrendamento rescindível a todo o tempo por qualquer das partes (art.º 14.º); e ocupações gratuitas, por aforamento ou arrendamento, em que o concessionário não ficava sujeito a qualquer pagamento (art.º 21.º).

Prescrevia-se ainda que as concessões por aforamento seriam documentadas por um alvará de concessão, as por arrendamento mediante certidões extraídas dos respectivos instrumentos notariais e as licenças de ocupação por via de um título de ocupação (art.º 92.º).

E finalmente estipulava-se em que condições os arrendatários ao abrigo do Dipl. Leg. n.º 651, de 03.02.40 «*poderão adquirir o domínio útil*», sendo o respectivo alvará enviado previamente ao Conservador «*a fim de ser lavrado o registo da transmissão e cancelada a inscrição de arrendamento*» (arts. 119.º, 125.º e 77.º), regime que se aplicava também ao aforamento de terrenos arrendados para fins agrícolas (art.º 128.º).

Como facilmente se alcança da leitura do diploma, mostra-se nítido que o legislador «quis» fixar as formas de concessão de terrenos alienáveis do Estado, isto na linha de continuidade da legislação pretérita, não se mostrando receptivo a abrir mão de outros processos que não aqueles.

De resto, o diploma — como se diz no seu Preâmbulo — «*foi elaborado com base nos ensinamentos técnicos e doutrinários colhidos do Dec.º n.º 43 894, de 06 de Setembro de 1961...*», o que implica que, necessariamente, esteja imbuído da mesma filosofia e marcado pelos mesmos princípios.

E daqui saltamos para o Dec.º n.º 47486, de 06.01.67, publicado no *B.O.* de Macau n.º 6, de 11.02.67.

Este texto, por um lado, vem definir o âmbito de aplicação do art.º 48.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos, aprovado pelo Dec.º n.º 43 894, de 06.09.61, dizendo que ele se aplica «*a todos os terrenos do património das províncias ultramarinas ou das autarquias locais na posse de particulares que não possuam títulos de propriedade ou de concessão e os que os não tenham adquirido por acto de concessão do Estado, província ou autarquia local, ainda que à data da entrada em vigor do referido Regulamento já tivessem decorrido os prazos fixados na lei civil para a aquisição de direitos imobiliários por prescrição*», sem prejuízo dos casos julgados (art.º 1.º); e, por outro, vem permitir a legalização, através da concessão gratuita de títulos de propriedade plena, aos possuidores com posse contínua e pacífica há mais de 15 anos e com aproveitamento (arts. 2.º e ss.).

O diploma em causa tem sido visto por uns como um diploma interpretativo do Regulamento aprovado pelo Dec.º n.º 43 894, de 06.09.61, por outros como um diploma inovador, e por alguns como interpretativo do direito anterior àquele primeiro texto.

Para os primeiros, sendo interpretativo de um instrumento legislativo que não chegou a vigorar em Macau obviamente que não o será também aplicável aqui, por inexistência do texto interpretando, carecendo assim de interesse para a solução do caso em apreço.

定丁取得國家或本地區財產之特有方式：長期租借合同，旨在用於興建具居住、商業或工業用途之都市性房地產之無主土地（第一條）；租賃合同，用於農業或農牧業用途之無主土地（第七條）；以准照占用，以任何一方均可隨時解除之租賃合同為依據（第十四條）；以及無償占用，以承批人無須繳付任何款項之長期租借或租賃為之（第二十一條）。

還規定，以長期租借方式作出之批出，以批出准照為之；以租賃方式作出者，以摘錄自有關公證文書之證明為之；以占用准照作出者，則以占用憑證為之（第九十二條）。

最後規定承租人在何種情況下“可”按照一九四〇年二月三日之第651號立法性法規之規定“取得田面權”而有關准照會事先送交登記局局長，“以便作出轉移登記及取消租賃登錄”（第一百一十九條，第一百二十五條及第七十七條）。此制度亦適用於租賃作農用之土地之長期租借（第一百二十八條）。

在解讀此法規時不難下此結論，對於可轉讓之國家土地，立法者明顯擬制定其批出方式。此舉為以往法例之延續，並未表明有接納其他方式之意。

另外，正如其序言所述，該法規係“基於從一九六一年九月六日之第43894號命令中採納之技術指引及學說指引而制定...”，這樣一來，必然建基於同一主導思想，並受同樣原則所影響。

接着，看看公布於一九六七年二月十一日第6期澳門《政府公報》之一九六七年一月六日之第47486號命令。

此命令一方面界定了一九六一年九月六日之第43894號命令所核准之《土地占用及批出規章》第四十八條之適用範圍，表明適用於“由私人所占有但未具有所有權憑證或批出憑證之屬於海外省或地方自治團體之任何土地，以及非透過國家、省或地方自治團體之批出行為而取得之土地，即使於上述規章生效之日已完成民法上所訂定之不動產權利之取得時效之土地亦然”，但不影響裁判已確定之案件（第一條）；另一方面，此命令容許通過無償簽發完全所有權憑證，使不間斷及和平地占有土地逾十五年並對土地加以開發之占有人之地位得以合法化（第二條及續後條文）。

有人將此法規視作一九六一年九月六日之第43894號命令所核准之規章之解釋性法規，亦有人將之視為創新性法規，更有人認為係解釋上述規章以前之法律。

對於持第一種見解者，鑑於認為該法規所解釋者為一份不曾澳門生效之法律文件，故顯而易見，該法規亦不適用於澳門，因為被解釋之文本根本不存在。因此，其與解決現審理之案件並不相干。

Para os segundos e para os últimos será enorme a sua importância, na medida em que desfaz dúvidas quanto ao alcance de disposições pretéritas que ao longo de um século pretenderam regular as muitas questões de terras respeitantes ao Território.

Estamos em crer que aquele Regulamento, a despeito de não ter sido publicado em Macau, não é totalmente inócuo para o Território.

Com efeito, se bem atentarmos nos dizeres do Dec.º n.º 47 486, não será difícil constatar que, além de nunca se utilizar qualquer expressão ou mecanismo donde se possa deduzir que foi intenção do legislador reduzi-lo ao papel de instrumento interpretativo do Regulamento aprovado pelo Dec.º n.º 43 894, toda a sua filosofia parece apontar no sentido de se pretender pôr fim às «*divergências doutrinárias acerca da prescritibilidade*» de direitos do Estado sobre terrenos vagos e patentes na legislação anterior «*à vigência do art.º 48.º*» daquele Regulamento, intentando-se assim «*acabar com aquelas dúvidas em relação ao passado, declarando por forma expressa que se lhe aplica o princípio da imprescritibilidade imposto na referida norma*», permitindo-se que se «*legalizem situações de ocupantes sem título, logo ilegítimos, mas com obra de aproveitamento e de ocupação efectiva*» (Preâmbulo).

Mostra-se assim razoável admitir que esta forma de enquadramento da questão só pode ter querido significar que, pese embora o Dec.º n.º 43 894 não ter entrado em vigor no Território, se quis agora com a publicação deste Dec.º n.º 47 486 fazer ingressar no ordenamento jurídico local o conteúdo daquele art.º 48.º, para que se passassem a considerar como lei de Macau os princípios nele inseridos.

De qualquer modo, mesmo que se intentasse ver no seu texto algum sintoma de natureza interpretativa em relação ao Regulamento aprovado pelo Dec.º n.º 43 894, não cuidamos que se pudesse, sem esforço, admiti-lo em relação às normas dos art.ºs 2.º e ss. do seu texto.

Por último não vamos imaginar que o legislador de Macau estivesse assim tão «*distraído*» que desse curso à publicação de um diploma condenado ao «*vazio*», sem querer extrair dele qualquer consequência jurídica, tanto mais que na Portaria n.º 23 090, de 26.12.67 (B.O. n.º 52, 4.º Supl., de 30.12.67) reincidiu na invocação de tal diploma, ao textuar no seu n.º 32.º que, havendo necessidade de se fazer a identificação de bens imóveis em qualquer acção, era obrigatória a declaração escrita de tais bens estarem ou não devidamente titulados nos termos daquele dito Regulamento, cabendo ao M.º P.º opor-se quando da declaração resultasse falta de título ou a sua não identificação.

Alguns anos mais tarde viu a luz do dia a Lei n.º 6/73, de 13 de Agosto que foi publicada em Macau (B.O. n.º 38, de 22.09.73), a qual veio estatuir que se consideravam sujeitos ao regime da propriedade privada os terrenos sobre os quais tivesse sido «*constituído definitivamente um direito de propriedade ou outro direito real*» (Base II, 1.) e que sobre os terrenos do domínio público e os terrenos vagos não podiam «*ser adquiridos direitos por prescrição ou por acessão imobiliária*» (Base III, 3.).

Prescrevendo esta lei, na sua Base XXXIII, que a mesma entraria em vigor com o Decreto que a regulamentasse — Decreto esse que nunca chegou a ser aprovado, — temos que reconhecer que se perdeu pelo caminho um diploma que punha alguma arrumação nesta matéria.

對於持第二種或第三種見解者，該法規則意義重大，因為它解開了對過去一個世紀以來擬規範本地區土地問題之規定之適用範圍之疑問。

我們相信，儘管該規章未在澳門公布，但亦並非完全與本地區無關。

事實上，如細察第47486號命令之內容，不難發現，該法規除無使用任何表達方式或技巧，使人推斷立法者有意將該法規變為第43894號命令所核准之規章之解釋性法規外，整個主導思想似乎也顯示，有意消除反映在上述規章“第四十八條生效”前之法例中有關國家對無主土地之權利之“時效上之學說分歧”，並意圖“解除對以往之情況之疑惑，明確規定，上述規範制定之不得以取得時效取得之原則，適用於過去之情況”，又容許“無憑證之占有人，即不法占有但卻開發土地並實際占用土地之人之情況得以合法化”（法規序言）。

這表明可合理地接納如下說法：此問題之處理方式不外是想表明，儘管第43894號命令不曾在本地區生效，但立法者亦擬透過公布第47486號命令，將上述第四十八條之內容納入本地法律體系內，使該條文中所載之原則成為本地區之法律。

無論如何，即使有人想在此命令之文本中尋找到對第43894號命令所核准之規章作解釋之跡象，我們仍認為，由該文本第二條及續後條文之規範觀之，要視之為解釋性法規實屬不易。

最後，我們很難想像澳門立法者當時如此“粗心大意”，竟任由一個注定“一無所用”之法規公布出來，而又無意從中得到任何法律後果。更何況，一九六七年十二月二十六日之第23090號訓令（一九六七年十二月三十日第52期《政府公報》第四副刊）曾再次援引上述法規；訓令第三十二條載明，在任何訴訟中，如須認別不動產，當事人須以書面聲明指出有關財產是否具有上述規章所規定之適當憑證。如聲明中表示未有憑證或不列明憑證之資料，則由檢察院提出反對。

數年後，於澳門（一九七三年九月二十二日第38期《政府公報》）公布了八月十三日之第6/73號法律。此法律規定，“已確定地創設了所有權或其他物權之土地，均視為受私有財產制度約束”（第二條第一款），而對公產土地或無主土地，均不得“以時效或不動產附合取得權利”（第三條第三款）。

該法律第三十三條規定，該法律將與制定規範細則之命令一起生效，但此命令從未獲得核准，因此我們須承認，一個規範此事宜之法規在制定過程中消失了。

Mas ele ficou a valer como dado importante para o conhecimento das ideias que norteavam o legislador em assunto tão sensível, e a que não eram naturalmente indiferentes os princípios que já vinham de trás.

É chegamos finalmente à Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho, alterada pela Lei n.º 2/94/M, de 04 de Julho, de que já demos nota antes, e sobre a qual há consenso no sentido de que está proibida a usucapião e acessão imobiliária sobre os terrenos do domínio público e do domínio privado do Território (art.º 8.º), com excepção da aquisição, por usucapião, do domínio útil de prédio urbano objecto de concessão por aforamento (art.º 5.º, n.º 3), presumindo-se este quando, não havendo título de aquisição ou registo dele ou prova do pagamento do foro, a respectiva posse dure por mais de 20 anos (art.º 5.º, n.º 4).

*

Com as referências feitas concluiu-se o percurso, necessariamente breve, pelos mais importantes textos que desde meados do último século «governaram» o Território em matéria de terras.

É agora a altura de tentarmos extrair algumas conclusões do que vem sendo legislado, a que se seguirá uma ligeira análise crítica sobre certos textos doutrinários que ganharam peso no estudo do problema.

Começemos pela legislação.

Se bem cuidamos, parece ser possível distinguir algumas linhas de força nos textos legais acabados de percorrer, tais como:

— a afirmação de um princípio de rigidez quanto ao reconhecimento de direitos privados sobre bens do domínio do Estado ou das suas colónias, circunscrito às modalidades e condições de concessões prescritas na lei, em que participava, de forma directa, a entidade pública concedente;

— a exigência de título bastante para o reconhecimento desses direitos, quando invocadas formas de aquisição que não as previstas na lei;

— a continuidade, ora mais ora menos explícita, de tais princípios ao longo dos instrumentos legislativos sucessivamente vigentes no Território.

Daqui poderá partir-se, pois, para a ideia de que o legislador das leis de terras de Macau quis mesmo criar para esta área um ordenamento jurídico especial que, abandonando as formas comuns de aquisição da propriedade — nomeadamente a que nos termos da lei civil geral tem a sua fonte na posse prolongada (usucapião) — comportasse formas bem definidas e próprias de utilização dos terrenos, em que a entidade pública concedente pudesse exercer um controlo apertado.

E mais: que esse ordenamento especial se foi perpetuando ao longo dos tempos, sempre numa continuidade que permite acreditar que o legislador nunca quis mesmo abrir a instrumentos legislativos alheios a possibilidade de outras e diferentes formas de aquisição de direitos de propriedade sobre bens do domínio estadual ou territorial (público ou privado).

Poderá então perguntar-se: se sempre o quis assim, porque é que não foi mais cedo tão claro e inequívoco como o foi agora com a Lei n.º 6/80/M ?

Mas a Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho, alterada pela Lei n.º 2/94/M, de 04 de Julho, de que já demos nota antes, e sobre a qual há consenso no sentido de que está proibida a usucapião e acessão imobiliária sobre os terrenos do domínio público e do domínio privado do Território (art.º 8.º), com excepção da aquisição, por usucapião, do domínio útil de prédio urbano objecto de concessão por aforamento (art.º 5.º, n.º 3), presumindo-se este quando, não havendo título de aquisição ou registo dele ou prova do pagamento do foro, a respectiva posse dure por mais de 20 anos (art.º 5.º, n.º 4).

Então, a Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho, alterada pela Lei n.º 2/94/M, de 04 de Julho, de que já demos nota antes, e sobre a qual há consenso no sentido de que está proibida a usucapião e acessão imobiliária sobre os terrenos do domínio público e do domínio privado do Território (art.º 8.º), com excepção da aquisição, por usucapião, do domínio útil de prédio urbano objecto de concessão por aforamento (art.º 5.º, n.º 3), presumindo-se este quando, não havendo título de aquisição ou registo dele ou prova do pagamento do foro, a respectiva posse dure por mais de 20 anos (art.º 5.º, n.º 4).

*

經過一番論述後，已迅速地瀏覽了(只可這樣)上世紀中葉以來規範本地區土地事宜之最重要文本。

現試從歷年制定之法例中歸納出若干結論，然後簡略地評析對探討此問題具重要性之學說文本。

首先，從法例開始。

如大家有注意的話，似乎可從剛瀏覽過之法律中列舉出若干重點，例如：

— 對承認取得國家或其殖民地之私有財產權一事訂定了一個嚴格的原則，將此承認局限於法律所規定之批出方式及條件，而在有關批出中，批出公共實體是直接參與其中的；

— 如援引法律未有規定之取得方式，須有足夠證明力之證據，方承認所取得之權利；

— 此等在本地區陸續生效之法規之原則具有連續性，有時比較明顯，有時則不大明顯。

因此可以推論，澳門土地法之立法者正欲為此問題制定一個特別法律制度。此制度摒棄了取得所有權之普通方式(尤其是按照一般民事法之規定以長期占有，即取得時效為依據之方式)，而採納了一些經完備規定且持有的土地使用方式，可以讓批出之公共實體從中進行嚴格監管控制。

另外，此特別制度存在已久，且一直維持不變，以致使人相信立法者從不願制定其他法規，以容許取得國家或本地區(公產或私產)土地所有權之其他不同方式。

可能有人會問，既然自始至終均欲如此，何不早就如第6/80/M 號法律般清晰明確、毫不含糊地作出規定？

Talvez porque só perante as dúvidas e incertezas que entretanto se foram instalando no seio dos operadores do Direito é que o legislador sentiu necessidade de ir sucessivamente utilizando linguagem mais explícita, como decorre das explicações preambulares de alguns textos, atrás referidas, até repousar na Lei n.º 6/80/M, em que, pelo menos para o futuro, desfez todos os equívocos.

Daí que nos pareça que não seja, pois, de concluir que, pelo simples facto de o legislador ter encontrado agora uma técnica legislativa mais frontal e incisiva, tenha inovado na matéria, criando assim um regime novo ao arripio de toda a tradição legislativa.

É conhecida, de resto, a frequente utilização pelo legislador de formas radicais de expressão, mesmo em divórcio com as práticas legiferantes tradicionais, sempre que se torna indispensável marcar uma posição legislativa firme sobre questões controversas.

De qualquer modo sempre será de dizer que, como vimos antes, o legislador da Lei n.º 6/80/M não foi verdadeiramente precursor na fórmula utilizada, pois já outros textos, tempos atrás, dela haviam feito uso, embora de modo menos explícito (vejam-se, v. g., a Carta de Lei de 1901, que já fala em imprescritibilidade do domínio directo — art.º 52.º —; a Portaria n.º 18 751, que declara os terrenos vagos imprescritíveis — n.º 9.º; e o Dec.º n.º 47 486, que, se outro mérito não tiver para Macau — e tem, como se viu — reflecte pelo menos os sentimentos da época sobre a matéria).

Foi, pois, a necessidade de estancar as dúvidas que foram eclodindo e acumulando que fez com que o legislador, abandonando as formas tradicionais e indirectas de proibição (é proibido o que não está previsto...), se decidisse pelo processo de afirmação explícita, passando a dizer, palavra a palavra, e de forma positiva, que se proibiam modos de aquisição assentes na usucapião ou na acessão imobiliária.

Donde não ser porventura difícil convir que, agora e sempre, o ordenamento jurídico vigorante em Macau se mostra e mostrou proibitivo quanto a formas de aquisição de direitos sobre bens não particulares que não fossem aquelas que esse mesmo ordenamento consentia e contemplava.

Atingida esta conclusão — que ajuizamos suficientemente próxima e identificada, se não com a letra, pelo menos com o espírito das leis — tentaremos agora auscultar alguns textos doutrinários mais recentes que se debruçaram sobre estas questões.

Não vamos demorar-nos nos trabalhos dos Profs. Oliveira Ascensão e Menezes Cordeiro, porque o primeiro — como o próprio autor refere — tem particularmente em vista o Dec.º n.º 47 486, de 06.01.67 e a situação especial de Angola, embora derive para uma apreciação genérica do problema em apreço, acabando por admitir amplamente a possibilidade da aquisição da propriedade por via da usucapião desde que a posse fosse acompanhada de uma «utilização relevante» do terreno; e o segundo porque, recusando ver na legislação passada uma proibição clara da aquisição de direitos por usucapião, se limita a defender que «é falsa pista supor que, porque se invoca a usucapião, ninguém tem a propriedade sobre o bem» e que esse seja assim automaticamente «do domínio privado do Território» e, portanto, «imprescritível».

也許因為只有當法律工作者持續面對一些疑惑與不確定的情況時，立法者才感到必須不斷使用更明確之語言，如前述某些法規之序言解說那樣，直至制定出第6/80/M號法律。此法律起碼能為將來解決所有模稜兩可之問題。

因此，看來不可以僅因為立法者如今找到更直接、更準確之立法技術，便斷言在有關事宜上有所創新，並創造出一個一反以往所有立法傳統的新制度。

另外，眾所周知，每當立法者須就受爭議之問題確定法例立場時，經常會使用極端之方式，甚至有別於傳統上編制法例之慣常作法。

無論如何，應當說，正如先前所見，第6/80/M號法律之立法者並非所使用之規範方式之始創者，因為，在更早以前，其他法律文本經已使用此方式，儘管所使用之方式不及如今明顯（例如一九〇一年之詔書第五十二條就已提到田底權不得以取得時效取得；第18751號訓令第九條表明無主土地不得以取得時效取得；第47486號命令，即使對澳門並無其他功能可言——正如前文所述，實際上有其值得注意之價值——但最少亦反映出當時對此事宜之觀點）。

因為須解除不斷出現及積累之疑惑，故立法者摒棄傳統間接禁止（未有規定……禁止之……）的方式，而決定採用明示的規定方式，從而清晰明確地以肯定的方式表明，禁止基於取得時效或不動產附合之取得方式。

於是，不難贊同，澳門現行法律體系自始至終表明，禁止以有別於此法律體系容許及規定之方式，對非私人財產取得權利。

得出此結論後（即使此結論與上述法律之字面含義並不充分接近或吻合，但至少與上述法律之精神充分接近及吻合），現在再查看近來探討此等問題之學說文本。

我們不會多花功夫在 Oliveira Ascensão 及 Menezes Cordeiro 教授之著作上，因為前者雖將論述扯到關於現審議之問題之一般性評論，但正如作者本人所言，其僅着眼於一九六七年一月六日第 47486 號命令及安哥拉之特殊情況。其最後承認，只要「明顯地使用」所占有之土地，即可通過取得時效取得所有權；至於後者，乃因為作者雖不承認以往之法例已明確禁止以取得時效取得權利，但僅以如下主張辯護：「如有人援引取得時效，則無人對該土地擁有所有權」，而該土地就自動成為「本地區私產」，因而「不得以取得時效取得」。「如此假設，屬錯誤思路」。

Remetemo-nos, pois, ao estudo do Prof. Antunes Varela, que nos traz uma tese inteligente e curiosa que pretende solucionar o problema em causa, mas que — diga-se desde já — não nos convence.

Como se referiu atrás, reconhece aquele mestre que as terras de Macau — como, de resto, as de outros Territórios ultramarinos então portugueses — passaram a ser geridas, desde os meados do século passado, por um regime jurídico especial.

Mas, em seu juízo, se se fizer prova, por qualquer meio, de que um determinado terreno está afectado de facto a qualquer finalidade, pública ou privada, esse terreno já não é vago e integrar-se-á então ou no domínio público ou no domínio particular, sendo indício seguro de que se integra neste último a inscrição do prédio na matriz em nome do particular invocante, acompanhada do pagamento das correspondentes contribuições ou o registo do domínio útil do imóvel nos livros de foros da Fazenda Nacional com prova do pagamento dos respectivos cânones.

Não cremos que o Prof. Varela tenha razão, sem deixarmos de reconhecer o mérito, mas também a subtilidade, do argumento apresentado.

Com efeito, se nos aproximarmos da filosofia que inspira e preside a toda a legislação que em Macau se ocupou das terras desde há mais de um século a esta parte — e que ficou, ao que supomos, suficientemente retratada atrás —, chegaremos com alguma facilidade à conclusão de que as soluções legislativas encontradas foram todas no sentido de que ou o beneficiário dispõe de título («acto administrativo certificador de direitos», para usar uma fórmula de Oliveira Ascensão) que justifique a propriedade privada e então esse título formal afasta decisivamente o imóvel da esfera da Administração e conseqüentemente do regime especial que lhe foi destinado, ou não dispõe de tal título e então só o Estado ou o Território pode conceder esse título com base nos mecanismos previstos no regime especial que os suporta.

A admitir-se uma «nova forma» de atribuição de direitos sobre bens do domínio da Administração advinda da afectação preconizada pelo Prof. Antunes Varela seria esvaziar completamente o conteúdo de toda a legislação que, anos a fio, se sedimentou no sentido de circunscrever a atribuição de direitos sobre tais bens a mecanismos concreta e restritamente enunciados.

Em conclusão, pois, o regime especial constante das sucessivas leis de terras «fecha a porta» à entrada de expedientes aquisitivos que nele se não comportem, negando conseqüentemente favor jurídico à teoria da afectação advogada pelo Prof. Antunes Varela.

A questão, de resto, aparece bem colocada e desenvolvida no acórdão tirado no Rec.º n.º 295, que conduziu ao Assento a que nos vimos referindo, onde pode ler-se:

«No direito público, o acto de afectação não é um acto de transacção da propriedade do ente público para a propriedade privada...»

«As características da afectação, como o direito público a entende, não quadram, de forma alguma, às situações de detenção de bens por particulares para terem o efeito da aquisição da propriedade...»

«A afectação tem de se traduzir num acto de vontade da Administração, e se essa vontade pode ser tacitamente afirmada..., é insuficiente para afirmar tal acto de vontade a mera passividade da Administração...»

現再看Antunes Varela教授之研究。為解決有關問題，該教授提出既聰明又有趣之論點，但該論點（現僅順帶一提）並不令人信服。

如前所述，該教授認為，澳門之土地（與葡萄牙當時其他海外屬土之土地一樣）自上一世紀中葉起改由特別法律制度規範。

然而，在其觀點下，如能以任何方式證明某土地事實上撥作任何公共或私人用途，則此土地不再為無主土地，而應納入公產或私人財產。如將房地產以主張權利者之私人名義在房地產徵稅紀錄中登錄，並繳付相應稅捐，又或在公鈔局之地租簿冊中作有關不動產田面權登記，並繳付有關租金，這足以表明有關土地納入私人財產。

儘管我們不贊同Varela教授所言，但亦不得不承認，其論點有值得注意之價值，且構思巧妙。

事實上，如細察一個多世紀以來啟發及規範澳門土地法例之指導思想（我們相信，先前已充分描繪此思想），不難得出如下結論：所找到之法律解決辦法均認為，受益人須具有證實私有財產之憑證（“證實權利之行政行為”，此乃套用Oliveira Ascensão之表達方式），此形式憑證將不動產確定地排除於行政當局之支配範圍外，從而脫離其原先所屬之特別制度。如受益人無上述憑證，則僅國家或本地區方可根據特別制度所規定之程序簽發此憑證。

如接納Antunes Varela教授所提倡之撥作某用途這種主張而產生之對行政當局財產賦予權利之新方式，則多年來為了將對此等財產賦予權利之行為限制於一些既具體又嚴格列明之程序之所有法例之內容就會變得毫無意義。

總而言之，相繼出現之土地法律所載之特別制度，“杜絕”了法例中未載明之取得權利方式，繼而否定了Antunes Varela教授所維護之撥作某用途此理論之法律價值。

另外，在導致先前提到之判例之第295號上訴卷宗內所作之合議庭裁判中，此問題已得到良好處理及闡釋，該裁判書中指出：

“在公法上，撥作某用途之行為不是將公共實體之財產轉為私有財產之移轉行為。...”

正如公法所主張者，私人為取得財產而持有財產之情況，絕不符合撥作某用途之行為之特徵。.....

撥作某用途之行為必然是一表示行政當局之意思之行為。即使此意思可藉默示方式作出（...），但單憑行政當局不採取任何行動這點，並不足以肯定其已作出上述表示意思之行為。....

Por outro lado, a afectação visará a realização do interesse público, mesmo que este não seja prosseguido por um ente público, mas sim por pessoa privada, como as pessoas colectivas de utilidade pública.

E, por último, ... a afectação tem, por natureza, carácter precário.

Assim sendo, não se vê como a afectação, mesmo a de finalidade privada, possa conduzir à aquisição de propriedade, mesmo nas situações em que como tal se pudessem qualificar a situação de facto, como v. g. o caso da Administração de Macau «ceder» um edifício do seu património privado para que uma associação privada levasse a efeito alguma ou algumas das suas finalidades».

Daí que não nos possamos rever no argumento da «afectação de facto» avançado pelo Prof. Antunes Varela.

Há que fazer finalmente algum juízo sobre jurisprudência que pretende alicerçar-se em tese oposta àquela que se cuida fluir da legislação de terras sucessivamente posta em vigor no Território.

Uma das suas linhas mestras assenta na natureza não constitutiva nem obrigatória do registo em Macau, daí se inferindo que a omissão da descrição não determina necessariamente a integração do imóvel no domínio privado do Território.

Com o devido respeito, não prestamos culto a tal conclusão.

É certo que o registo em Macau não é constitutivo, isto é, não dá nem tira direitos, sendo por isso meramente declarativo, funcionando assim como condição de oponibilidade a terceiros dos direitos a ele sujeitos.

E tem-se por seguro que também não é obrigatório.

A lei é clara nesse sentido.

Mas ainda que assim seja, também é verdade que a integração de bens no domínio privado do Território, enquanto terrenos vagos, não resulta necessariamente dessa omissão de registo.

Resulta, isso sim, da própria natureza e definição de terreno vago, que é aquele que não entrou definitivamente no regime da propriedade privada ou de domínio público.

Como no caso concreto o imóvel não entrou definitivamente neste último domínio, nem o particular invocante exibiu título formal que justificasse o seu direito, então, por exclusão de partes, tem o mesmo que entrar no conceito de terreno vago, que é domínio privado do Território, portanto não usucapível.

Argumenta-se ainda que a inscrição matricial a favor do invocante do direito, não sendo obrigatório o registo, deve valer como presunção de propriedade.

Não nos parece também que seja decisivo o argumento.

E para tanto basta ler o art.º 55.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que é por demais claro ao estatuir que as inscrições matriciais só constituem presunção de propriedade para efeitos tributários.

Nem podia ser de outro modo, quando se sabe que a contribuição predial urbana incide sobre os rendimentos dos prédios urbanos situados no Território (art.º 2.º do mesmo Regulamento)

另一方面，撥作某用途之行為之目的是實現公共利益，即使此公共利益並非由一個公共實體去實現，而是由私人（正如公益法人）去實現亦然。

最後，... 撥作某用途之行為，基於其性質具有不穩定性。

這樣，看不出撥作某用途之行為（就算是撥作私人用途），如何能導致取得所有權，即使該行為係實際上發生之情況，例如澳門行政當局‘讓出’一座屬於其私產之樓宇，以便某私人社團實現其某項或多項目的，亦看不出能導致取得所有權。”

因此，我們不可能贊同 Antunes Varela 教授所提倡之“事實上撥作某用途”之論點。

最後，須對以下司法見解作評論，此種司法見解擬建基於與那種源自相繼在本地區生效之土地法例中派生出來之司法見解相反之論點。

此司法見解中之一個論據，係基於物業登記在澳門地區既無設權性亦非強制性，從而推論，沒有將土地標示不一定導致將之納入本地區私產。

儘管此說值得尊重，但亦不能接納其結論。

事實上，物業登記在澳門並無設權性，換言之，既不賦予權利，亦不撤銷權利，因此其純屬宣示性，即作為在所登記之權利方面對抗第三者之條件。

毫無疑問，此等登記亦非強制性。

關於此點，法律有清晰之規定。

儘管如此，但同樣屬實的是，並不會因為未作物業登記而使土地成為無主土地，繼而劃歸為本地區的私產。

事實上，此乃基於無主土地本身之性質及定義——未確定納入私有財產制度或公產制度之土地為無主土地。

在現審理之案件中，有關不動產並無確定納入公有財產，而主張權利之私人亦未出示證明其權利之形式憑證，去掉這兩個論據後，有關土地必然納入無主土地範圍內；而無主土地屬本地區私產，故不得以時效取得。

另有論據指出：因物業登記不屬強制性，因此，以主張權利者之名義登錄之房地產徵稅紀錄，應具有推定所有權之作用。

我們亦不認為此論據具有決定性作用。

究其中因由，僅須翻閱八月十二日第 19/78/M 號法律所通過之《物業稅規章》第五十五條即可了解。該規章極清楚地規定，房地產徵稅紀錄僅在課稅效力方面起推定所有權的作用。

此乃理解當然，因為，眾所周知，都市性房地產稅以位於本地區之都市性房地產之收益為課徵對象（該規章第二條），並應

é que é devida pelos titulares do direito ao respectivo rendimento, presumindo-se como tais as pessoas singulares ou colectivas em nome de quem os prédios considerados se encontram inscritos na matriz (art.º 5.º, n.º 1, de igual diploma).

Em parte alguma, pois, se colhe regra ou estatuição que considere que a inscrição matricial vale algo mais que não seja razão de tributação, nomeadamente presunção de propriedade dos próprios bens que determinaram aquela.

E nem isso poderia ser possível, sob pena de subversão do próprio regime jurídico da propriedade.

Nem vemos que se obtenha melhor razão se recorrermos à figura do ónus real incidente sobre o prédio para garantia do crédito tributário (cfr. art.º 127.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana) ou à da obrigatoriedade de demanda do titular inscrito na matriz nas acções de justificação judicial previstas nos arts. 205.º e ss. do Cód. Reg. Predial (vd. n.º 2 deste artigo), acólá porque, primeiro, o privilégio creditório é apenas uma preferência no pagamento do crédito (arts. 733.º e 744.º, ambos do C. Civil) e, segundo, porque a hipoteca só pode recair sobre bens do devedor (arts. 686.º, 688.º e 708.º do C. Civil); e aqui porque a citação do n.º 2 do art.º 205.º do C. R. Predial se destina única e exclusivamente a permitir oposição ao pedido de inscrição de direitos sobre o prédio, o que nada tem a ver com a propriedade ou presunções dela.

Donde seja de concluir, como se conclui, que, no âmbito dos regimes especiais sobre terras do território de Macau, anteriores à Lei n.º 6/80/M, de 05 de Julho, o legislador sempre recusou o reconhecimento de direitos de propriedade adquiridos por títulos não expressamente neles previstos, nomeadamente por via da usucapião.

Isto, de resto, já o diz o Assento de 18.10.95, embora por outras palavras».

Macau, 23.04.97.

Leal-Henriques.

Processo n.º 614

Declaração de voto

1. Conforme foi por nós referido no Acórdão recorrido, o facto da doutrina do Assento de 18.10.1995 ter recaído sobre um quadro fáctico semelhante aos dos presentes autós não é em si relevante.

No dizer dos Profs. Antunes Varela e Pires de Lima (in «Código Civil, Anotado», Vol. I, pag. 52): «Pela via dos assentos, um órgão judicial enuncia preceitos gerais e abstractos, que como tais, abstraem (na sua intenção) e se destacam (na sua formulação) dos casos ou decisões jurisdicionais que tenham estado na sua origem, com o propósito de estatuírem para o futuro, de se imporem em ordem a uma aplicação futura».

E acrescentam:

«Segundo o direito processual vigente, a doutrina fixada no assento, com remate do recurso para o tribunal pleno, vale para a relação concreta que serviu de base à decisão».

por有關收益之權利人繳付。所謂房地產收益之權利人，推定為在房地產徵稅紀錄中有關房地產以其名義登錄之自然人或法人(同一規章第五條第一款)。

因此，絕對找不到任何規則或規定，認為房地產徵稅紀錄除了作為課稅根據外，尚有其他作用，例如，推定引致課稅的財產本身的所有權。

此說法不可能成立，否則會擾亂所有權法律制度。

我們認為以下做法亦不見得有多大理由：借助為確保稅捐債權之清償而置於不動產上之物權負擔(見《物業稅規章》第一百二十七條)之構思或《物業登記法典》第二百零五條(第二款)及續後條文所規定之在司法證明之訴中房地產徵稅紀錄登錄之權利人被傳召之強制性之概念。一方面因為，第一、優先債權僅為清償債務時之優先(《民法典》第七百三十三條及第七百四十四條)；第二、抵押僅可針對債務人之財產(《民法典》第六百八十六條、第六百八十八條及第七百零八條)；另一方面，因為上述《物業登記法典》第二百零五條第二款之傳召僅僅為了容許對房地產權利之登錄要求提出反對，絕不關乎所有權或所有權之推定。

因此，一如先前所作之結論一樣，在七月五日第6/80/M號法律之前規範澳門地區土地之特別制度範圍內，立法者自始至終拒絕承認以該等制度中未明確規定之憑證，尤其是通過取得時效，取得所有權。

一九九五年十月十八日之判例中已載有此結論，只是所用詞語不同。

一九九七年四月二十三日

李殷祺

上訴卷宗第 614 號

對投票之解釋性聲明

一、按照本人在上訴所針對之合議庭裁判所作之陳述，一九九五年十月十八日之判例之見解所處理之事實情況，與本卷宗之事實情況相似，但這一點本身並不重要。

根據 Antunes Varela 教授及 Pires Lima 教授所述：司法機關透過判例闡明一般且抽象之規定。顧名思義，此等規定(在意圖上)既抽象，(於制定時)又超脫於作為其起源之審判個案及判決，目的在於為將來制定規定，以適用於將來(《民法典評註》Código Civil Anotado 第一冊第 52 頁)

“按照現行訴訟法，在判例中所作出之見解，乃作為向全會提起上訴之最終結果，其適用於裁判所依據之具體法律關係。”

O que releva, pois nos assentos, como fonte mediata de direito, é o preceito genérico, proclamado em forma de disposição normativa e não a aplicação dele ao caso real que serve de base ao recurso (Prof. Castanheira Neves, «o Instituto dos Assentos», R.L.J. 105.º, 133 e segs.).

Por isso, não se acompanha a tese que fez vencimento, quando escolhe como argumento determinante o facto de a «questão de fundo a decidir ser a mesma, sem que se possa dizer que as naturais diferenças entre as situações de base (leia-se: «de facto») sejam de tal modo que tenham que arredar a mesma solução jurídica».

Conforme se acentuou, ao citar os Ilustres Mestres, o que releva nos assentos é a estatuição dum preceito genérico, de conteúdo normativo, sendo de desinserir, essa estatuição do caso concreto que serve de base ao recurso.

Assim, e, salvo o devido respeito pela tese que fez vencimento, afigura-se-nos menos adequado decidir pela aplicabilidade ou não de um assento, centrando a atenção na análise dos casos concretos que foram decididos pelo Assento de 18.10.1995) e no que cumpria decidir neste recurso, utilizando um raciocínio linear, mas, a nosso ver, inconcludente — como a questão fáctica é a mesma ou é semelhante não se pode pôr em causa o aludido assento.

2. O que importa é interpretar o Assento de 18.10.1995, no sentido de ser indagado se o conceito de «terreno» contém em si o conceito de «prédio urbano».

No art. 204.º do Código Civil, definem-se as coisas imóveis e distingue-se os prédios rústicos dos prédios urbanos, nunca se utilizando a expressão «terreno».

Contudo, poder-se-á dizer com o Prof. Menezes Cordeiro (in «Direitos Reais», 1979, pag. 274) que «um prédio será rústico ou urbano, quando de acordo com as concepções dominantes da sociedade, consista essencialmente no solo ou em construções».

Ora, o Assento de 18.10.1995 foi tirado com base na legislação que sempre utilizou as expressões «terrenos» ou «terrenos vagos» ou «baldios».

Assim, a Carta de Lei de 21.8.1856, refere-se à «alheação de terrenos no Ultramar»; o art. 1.º refere-se à «alienação dos terrenos baldios do Ultramar pertencentes ao Estado»; o art. 56.º «intitula os possuidores de terrenos que tenham sido dados de sesmarias ou de aforamento para apresentarem os respectivos títulos do seu domínio ou de aforamento (...)»; por sua vez, o art. 58.º prescreve que «os proprietários de terrenos do Ultramar incultos serão citados para os aproveitamos dentro do prazo...».

Na Lei de 9 de Maio de 1901, estatui-se logo no seu art. 1.º: «São do domínio do Estado, no Ultramar todos os terrenos que, em 11 de Maio de 1901, não constituíram propriedade particular adquirida nos termos de legislação portuguesa».

Curiosamente, fala-se nesta lei de todas as «províncias ultramarinas», com excepção de Macau...

Tenha-se presente que a noção de «terreno vago» aparece referida pela primeira vez, na legislação sobre terras específicas de Macau, no regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965.

Como fonte mediata de direito, a sua importância reside na forma de disposição normativa, e não na aplicação ao caso real que serve de base ao recurso (Prof. Castanheira Neves, «o Instituto dos Assentos», R.L.J. 105.º, 133 e segs.).

Por isso, não se acompanha a tese que fez vencimento, quando escolhe como argumento determinante o facto de a «questão de fundo a decidir ser a mesma, sem que se possa dizer que as naturais diferenças entre as situações de base (leia-se: «de facto») sejam de tal modo que tenham que arredar a mesma solução jurídica».

Conforme se acentuou, ao citar os Ilustres Mestres, o que releva nos assentos é a estatuição dum preceito genérico, de conteúdo normativo, sendo de desinserir, essa estatuição do caso concreto que serve de base ao recurso.

Assim, e, salvo o devido respeito pela tese que fez vencimento, afigura-se-nos menos adequado decidir pela aplicabilidade ou não de um assento, centrando a atenção na análise dos casos concretos que foram decididos pelo Assento de 18.10.1995) e no que cumpria decidir neste recurso, utilizando um raciocínio linear, mas, a nosso ver, inconcludente — como a questão fáctica é a mesma ou é semelhante não se pode pôr em causa o aludido assento.

2. O que importa é interpretar o Assento de 18.10.1995, no sentido de ser indagado se o conceito de «terreno» contém em si o conceito de «prédio urbano».

No art. 204.º do Código Civil, definem-se as coisas imóveis e distingue-se os prédios rústicos dos prédios urbanos, nunca se utilizando a expressão «terreno».

Contudo, poder-se-á dizer com o Prof. Menezes Cordeiro (in «Direitos Reais», 1979, pag. 274) que «um prédio será rústico ou urbano, quando de acordo com as concepções dominantes da sociedade, consista essencialmente no solo ou em construções».

Ora, o Assento de 18.10.1995 foi tirado com base na legislação que sempre utilizou as expressões «terrenos» ou «terrenos vagos» ou «baldios».

Assim, a Carta de Lei de 21.8.1856, refere-se à «alheação de terrenos no Ultramar»; o art. 1.º refere-se à «alienação dos terrenos baldios do Ultramar pertencentes ao Estado»; o art. 56.º «intitula os possuidores de terrenos que tenham sido dados de sesmarias ou de aforamento para apresentarem os respectivos títulos do seu domínio ou de aforamento (...)»; por sua vez, o art. 58.º prescreve que «os proprietários de terrenos do Ultramar incultos serão citados para os aproveitamos dentro do prazo...».

Na Lei de 9 de Maio de 1901, estatui-se logo no seu art. 1.º: «São do domínio do Estado, no Ultramar todos os terrenos que, em 11 de Maio de 1901, não constituíram propriedade particular adquirida nos termos de legislação portuguesa».

Curiosamente, fala-se nesta lei de todas as «províncias ultramarinas», com excepção de Macau...

Tenha-se presente que a noção de «terreno vago» aparece referida pela primeira vez, na legislação sobre terras específicas de Macau, no regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965.

Como fonte mediata de direito, a sua importância reside na forma de disposição normativa, e não na aplicação ao caso real que serve de base ao recurso (Prof. Castanheira Neves, «o Instituto dos Assentos», R.L.J. 105.º, 133 e segs.).

Por isso, não se acompanha a tese que fez vencimento, quando escolhe como argumento determinante o facto de a «questão de fundo a decidir ser a mesma, sem que se possa dizer que as naturais diferenças entre as situações de base (leia-se: «de facto») sejam de tal modo que tenham que arredar a mesma solução jurídica».

Conforme se acentuou, ao citar os Ilustres Mestres, o que releva nos assentos é a estatuição dum preceito genérico, de conteúdo normativo, sendo de desinserir, essa estatuição do caso concreto que serve de base ao recurso.

Assim, e, salvo o devido respeito pela tese que fez vencimento, afigura-se-nos menos adequado decidir pela aplicabilidade ou não de um assento, centrando a atenção na análise dos casos concretos que foram decididos pelo Assento de 18.10.1995) e no que cumpria decidir neste recurso, utilizando um raciocínio linear, mas, a nosso ver, inconcludente — como a questão fáctica é a mesma ou é semelhante não se pode pôr em causa o aludido assento.

2. O que importa é interpretar o Assento de 18.10.1995, no sentido de ser indagado se o conceito de «terreno» contém em si o conceito de «prédio urbano».

No art. 204.º do Código Civil, definem-se as coisas imóveis e distingue-se os prédios rústicos dos prédios urbanos, nunca se utilizando a expressão «terreno».

Contudo, poder-se-á dizer com o Prof. Menezes Cordeiro (in «Direitos Reais», 1979, pag. 274) que «um prédio será rústico ou urbano, quando de acordo com as concepções dominantes da sociedade, consista essencialmente no solo ou em construções».

Ora, o Assento de 18.10.1995 foi tirado com base na legislação que sempre utilizou as expressões «terrenos» ou «terrenos vagos» ou «baldios».

Assim, a Carta de Lei de 21.8.1856, refere-se à «alheação de terrenos no Ultramar»; o art. 1.º refere-se à «alienação dos terrenos baldios do Ultramar pertencentes ao Estado»; o art. 56.º «intitula os possuidores de terrenos que tenham sido dados de sesmarias ou de aforamento para apresentarem os respectivos títulos do seu domínio ou de aforamento (...)»; por sua vez, o art. 58.º prescreve que «os proprietários de terrenos do Ultramar incultos serão citados para os aproveitamos dentro do prazo...».

Na Lei de 9 de Maio de 1901, estatui-se logo no seu art. 1.º: «São do domínio do Estado, no Ultramar todos os terrenos que, em 11 de Maio de 1901, não constituíram propriedade particular adquirida nos termos de legislação portuguesa».

Curiosamente, fala-se nesta lei de todas as «províncias ultramarinas», com excepção de Macau...

Tenha-se presente que a noção de «terreno vago» aparece referida pela primeira vez, na legislação sobre terras específicas de Macau, no regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965.

Assim, o Regulamento Geral Provisório para a concessão de terrenos na Província de Macau «Portaria n.º 40, de 3 de Abril» consignava-se que a concessão de terrenos no Território se continuava a fazer por hasta pública.

Por sua vez, a Portaria n.º 303, de 16.12.1914, estatuiu que são de considerar «do domínio do Estado nas colónias portuguesas todos os terrenos que não constituam propriedade particular nos termos da legislação portuguesa».

Também, curiosamente, esta Portaria só é aplicável às Ilhas da Taipa e Coloane...

A primeira vez que o legislador se direccionou claramente para o território de Macau e para a necessidade sentida de procurar «um tratamento jurídico especial» foi com a Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

No preâmbulo, consignou-se. (...) «a construção na vertical e a saturação das áreas da parte velha da cidade, a proliferação de barracas e outras construções provisórias (...)».

E, registre-se, a primeira vez que em textos legais foi utilizada a expressão «prédio urbano», foi na Lei n.º 2/94/M, que alterou a Lei de Terras de 1980.

Nesta perspectiva, vem-se considerando que o citado diploma legal é marcadamente inovador.

Veja-se o Ac. do S.T.J. de 6.10.1994. (Recurso n.º 83 750), quando refere que não se podem confundir os conceitos de prédio urbano e de terreno vago «por muito extenso que seja o sentido a atribuir a esta expressão legal. Na verdade, não se pode sem ofensa do preceituado no art. 9.º, n.º 3 do Código Civil, afirmar que o legislador escreveu «terrenos» onde queria dizer «imóveis.»

3. Há, assim, a nosso ver, e, salvo o devido respeito, uma petição de princípio, quando se pretende justificar com os diplomas publicados na era colonial portuguesa que os «prédios urbanos» de Macau estão incluídos na previsão desses diplomas, já que a realidade que, nessa época, preocupava o legislador eram os «grandes espaços», os «terrenos vagos», os «terrenos», os «terrenos baldios» e não a «proliferação de barracas» e as «construções provisórias».

Foram, sucintamente, estas razões que nos levaram a votar vencido.

Macau, 23 de Abril de 1997.

José Manuel Cardoso Borges Soeiro.

Declaração de voto

(Recurso n.º 614)

Fui vencido pelas razões que exponho:

Como ponto prévio, afigura-se-me que o acordão formula uma conclusão que não tem suporte nos fundamentos que lograram vencer.

É que, enquanto a fundamentação aponta para uma mera busca do alcance do Assento de 18 de Outubro de 1995, certo é que a conclusão traduz um Assento com autonomia própria, que só podia basear-se na argumentação que não logrou vencer e que, por isso, passou a declaração de voto.

《澳門省土地批出臨時總規章》(四月三日第 40 號訓令) 規定, 本地區土地之批出仍然以公開拍賣為之。

另一方面, 一九一四年十二月十六日第 303 號訓令規定, 所有未按照葡萄牙法例之規定成為私有財產之土地, 均為葡萄牙殖民地上之國家財產”。

同樣引人注目的是, 此訓令僅適用於氹仔及路環兩島.....。

立法者首次明確針對澳門地區及回應尋求“特別法律制度”之實際需要的法律是透過七月五日第 6/80/M 號法律。

該法律之序言提到, “建築物向高空發展及城市舊有部分之區域達到飽和, 木屋及其他臨時建築物散布各處.....”。

在法律條文中, 第一次使用“都市性房地產”一詞, 係在修改一九八〇年《土地法》之第 2/94/M 號法律中。

在此觀點下, 一般認為, 上述法規明顯屬創新性。

看一看一九九四年十月六日最高法院合議庭裁判(上訴卷宗第 83750 號)。此裁判提到, “儘管無主土地此法律用語之含義很廣, 但仍不得將都市性房地產與無主土地相混淆。事實上, 如果說立法者原意要講“不動產”但卻寫了“土地”, 就必然違反了《民法典》第九條第三款之規定”。

三、儘管有關裁判應受尊重, 但本人認為, 如要以葡萄牙殖民地時期公布之法規來證明此等法規之規定包括澳門之“都市性房地產”, 就是將未證實之判斷用作論證之依據, 因為, 立法者當時所關心之實際情況為“遼闊之空間”、“無主土地”、“土地”、“荒地”, 而非“木屋之散布”及“臨時建築物”。

本人之投票落敗, 而以上為本人之立場概略。

一九九七年四月二十三日於澳門

蘇文龍

對投票之解釋性聲明

上訴卷宗第 614 號

本人投票落敗, 而所持立場如下:

首先須說明一點, 本人認為, 合議庭裁判所作之結論, 並非基於其所採納之依據。

在說明理由時, 僅集中於純粹探索一九九五年十月十八日之判例之適用範圍, 這無疑使所作之結論表現為一個本身獨立之判例。但此判例僅可基於未被採納之理由而變為投票聲明。

Podem, assim, indiciar-se as nulidades dos artigos 668.º, n.º 1, alínea c), e 716.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

I

1. O Assento ora tirado teria de ser meramente interpretativo da estatuição do Assento de 18 de Outubro de 1995 (Recurso n.º 295).

Daí que não acolha — e tal conste, apenas, de duas declarações de voto que não lograram vencimento — a linha discursivo — argumentativa daquele aresto.

Contudo, e salvo o merecido respeito, a tese que fez vencimento não levou em linha de conta para interpretação a declaração de voto que apendiculei ao acórdão que culminou com o assento interpretado.

Aí chamei a atenção para o facto de nele não se incluírem os prédios urbanos.

Escrevi que «enquanto o acórdão recorrido decidiu sobre a propriedade de terrenos, o acórdão fundamento pronunciou-se sobre a propriedade de prédios urbanos».

E mais adiante:

«Como decidiu o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de Outubro de 1994 (Recurso n.º 83 750) não podem confundir-se os conceitos de prédio urbano e de terreno vago, por muito extenso que seja o sentido a atribuir a esta expressão legal. Na verdade, não se pode sem ofensa do preceituado no artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil, afirmar que o legislador escreveu «terrenos» onde queria dizer «imóveis».

2. Ora, é evidente que a questão, não meramente terminológica, foi suscitada aquando da discussão do Assento de 1995 (artigo 709.º do Código de Processo Civil) sendo que se os seus Julgadores não optaram por substituir a expressão «terrenos vagos», por «prédios» ou «imóveis» (realidades «genus», nos quais cabe aquela «species») foi porque pretenderam não alargar o conceito.

3. De todo o modo, não me parece lícito recorrer à parte jurisprudencial — decisão do caso concreto — do acórdão para interpretar a parte com vocação normativa — assento.

II

1. Não seguindo essa linha interpretativa formal sempre o recurso teria de improceder já que valeriam os argumentos aduzidos na declaração de voto que venho citando e que agora obteria maioria.

2. É que, «para os prédios urbanos continuam a relevar os argumentos aduzidos nos Acórdãos do Tribunal Superior de Justiça, de 9 de Julho de 1993 (Recurso n.º 31) e de 22 de Setembro de 1993 (Recurso n.º 3/93), fundamentalmente porque:

a) No Território de Macau o registo predial não tem natureza constitutiva e não é obrigatório.

Daí que a omissão de descrição não baste para, sem mais, o integrar no domínio privado do Território.

b) O «Relatório do Governo da Província de Macau», de 1911 referia que «em Macau há apenas propriedades urbanas quasi

因此有可能構成《民事訴訟法典》第六百六十八條第一款c)項及第七百一十六條第一款所指之無效。

I

一、現時所作之判例，本應係純粹對一九九五年十月十八日之判例（上訴卷宗第295號）之規定進行解釋。

因而本人不同意——此點僅載於兩份意見未被採納之“對投票之解釋性聲明”——本案件之裁判所採納之推論及論據。

儘管此裁判值得尊重，但其所採納之論點在闡釋過程中，卻未有考慮本人對投票之解釋性聲明（此聲明附於最終成為被解釋之判例之合議庭裁判內）。

在該聲明中本人指出，該判例並不涵蓋都市性房地產。

在聲明中，本人寫道：“上訴所針對之合議庭裁判，係對土地所有權作出決定，但是作為上訴所依據之合議庭裁判，則是對都市性房地產所有權作出決定”。

“正如一九九四年十月六日之最高法院合議庭裁判（上訴卷宗第83750號）所決定一樣，儘管無主土地此法律用詞之含義廣泛，但亦不得將之與都市性房地產此概念相混淆。事實上，如果說立法者原意要講‘不動產’但卻寫了‘土地’就肯定違反了《民法典》第九條第三款之規定”。

二、很明顯，此問題並非純屬專門用語問題，而且在討論一九九五年之判例（《民事訴訟法典》第七百零九條）時經已出現。當時之審判官不用“房地產”或“不動產”來代替“無主土地”（“類”之概念中包含“種”）此用語，正因為想不擴大該概念。

三、無論如何，本人認為，運用合議庭裁判之司法見解部分（具體案件之裁判）來解釋具有規範性質之部分（判例），似乎不恰當。

II

一、如不採納此形式上之解釋方式，此上訴就會被駁回，因為，本人在上面所引述之對投票之解釋性聲明所表達之論據將會成為定論，到時並會取得大多數。

二、“對都市性房地產而言，一九九三年七月九日之高等法院合議庭裁判（上訴卷宗第31號）及一九九三年九月二十二日之高等法院合議庭裁判（上訴卷宗第3/93號）所述之論據仍然起重要作用，其主要原因為：

a) 在澳門地區，物業登記無設權性且屬非強制性。

因此，沒有將土地標示，並不足以將該土地納入本地區之私產。

b) 一九一一年《澳門省政府報告》（*Relatório do Governo da Província de Macau*）提到：“在澳門只有都市性房地產，且差

todas pertencentes a chineses. Não merecem consideração meia dúzia, se tanto, de quintarolas e terrenos baldios que se vêm des-simnados pela pequena península...».

É, outrossim, conhecida «a singular contingência dos prédios nesta cidade (Macau), pois é sabido que se não podem reedificar nem mesmo concertar sem comprar a licença aos mandarins, a qual é seu preço depende do capricho dos mesmos, e isto sem que as autoridades nos possam proteger» (in «Offício do Procurador das Missões de 12 de Dezembro de 1833, apud «Collecção de documentos, memórias e papéis atinentes ao Real Collegio de S. José de Macau», 47) o que inculca a ideia da propriedade particular da quase totalidade desses edifícios, desde há muitos anos, (cfr. tb «Os bens das Missões Portuguesas na China», onde é referida a grande especulação imobiliária pelos chineses no Macau do século XIX).

c) A inscrição matricial não pode entender-se irrelevante.

O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 29 de Maio de 1993, entendeu que não sendo obrigatório o registo predial «não se pode de forma alguma considerá-lo desprovido e destituído de valor o facto, que se reputa relevante, de os prédios estarem inscritos na matriz predial, em nome do anterior possuidor, como relevantes são de considerar as circunstâncias de, alguma vez, o território de Macau ter exercido sobre os mesmos qualquer acto de posse ou manifestação de propriedade».

Se tais inscrições «só constituem presunção de propriedade para efeitos tributários», nos termos do artigo 55.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, a presunção irá beneficiar o contribuinte contra, precisamente, o Território de Macau (que é assumidamente o sujeito activo do poder tributário).

O Prof. A. Varela nota que «seria, aliás, não apenas injusta, mas verdadeiramente imoral, roçando a franja do condenável «venire contra factum proprium» a atitude da Fazenda que, depois de receber de alguém ou de seus sucessores as contribuições ou os foros que lhe debitou, anos a fio, viesse mais tarde negar o direito do contribuinte a reivindicar a titularidade do imóvel» (in «A aquisição de Imóveis por Usucapião no Território de Macau», 25).

d) Ademais, do lado passivo destas situações fiscais surgem ónus reais (propter rem), «a coisa fica vinculada à satisfação do crédito tributário, por hipoteca legal, privilégio creditório ou penhor, que são verdadeiros direitos reais de garantia, acessórios do crédito e que a lei faz constituir quanto à generalidade dos tributos». (Prof. A. Xavier in «Manual do Direito Fiscal» I, 37), o que, seguramente, acontece com os prédios matriciados em nome de particulares, afigurando-se impensável que o Território v.g., penhore os seus próprios bens.

e) O Código do Registo Predial atribui relevância à inscrição matricial, tanto que nas justificações judiciais manda demandar o titular inscrito ou seus herdeiros (artigo 205.º, n.º 2) considerando-o com legitimidade para se opor ao pedido de inscrição de qualquer direito sobre o prédio.

f) Mas se tal presunção não bastasse sempre existia a fundada na posse, «ex vi» do n.º 1 do artigo 1 268.º do Código Civil.

不多全部屬於中國人所有，至於散布在狹小半島上為數約六、七個，或許更少之小規模之莊園及荒地，並不值得關注……”。

另外，人所共知的是“這城市（澳門）之樓宇所處的狀況並不確定，因為大家都知道，如不向清朝官員購買准照，就不得重建房屋甚至不得修葺。准照及其價格都由此等官員隨意訂定，在這方面，我們得不到有關當局保護”（引自《有關澳門聖若瑟皇家學院之文獻、記事錄及文件匯集》 *Collecção de documentos, memórias e papéis atinentes ao Real Collegio de S. José de Macau* 第47頁之《一八三三年十二月十二日傳教團總務長函》 *Offício do Procurador das Missões de 12 de Dezembro de 1833*）。由此可見，多年以來幾乎所有這些樓宇均屬私有財產（參見《葡萄牙傳教團在中國之產業》 *Os bens das Missões Portuguesas na China*，其中提及十九世紀時中國人在澳門進行大量不動產投機活動）。

c) 房地產紀錄之登錄“不”可視為不重要。

一九九三年五月二十九日之最高法院合議庭裁判認為，由於物業登記屬非強制性，故“絕對不可輕視或無視該房地產以前占有人之名義在房地產徵稅紀錄中登錄之重要事實，而澳門地區曾經對此等房地產作出過占有行為或表現過所有權之情況亦同樣重要”。

如按照《物業稅規章》第五十五條之規定，此等登錄“只在稅捐效力上構成所有權之推定”，則如此推定正好有助納稅人對抗澳門地區（澳門地區自認為具有徵稅權之權利主體）。

A. Varela教授指出，“公鈔局多年來一直收取某人或其繼承人稅捐或應繳之地租，後來卻又否認納稅人有權主張擁有該不動產，這樣一來，不但有失公正，而且實在不合乎道德，此舉有些類似應被譴責之‘出爾反爾’”（引自《在澳門地區以取得時效取得不動產》 *A aquisição de imóveis por usucapião no Território de Macau* 第25頁）。

d) 另外，對於此等稅務情況之納稅義務主體來說是有物權負擔（propter rem）的，因而，“會以該物之法定抵押權、優先債權或質權，來滿足稅務債權，法定抵押權、優先債權或質權，均由法律就稅務之一般情況予以設定、且為從屬於債權之真正擔保物權”（引自 A. Xavier 教授之《稅法手冊》 *Manual do Direito Fiscal*，第一冊第37頁）。此情況當然發生在以私人名義登錄之房地產，因此如果說本地區將自身財產查封，這似乎是不可想像的。

e) 《物業登記法典》對房地產紀錄之登錄賦予重要效果，以至在司法證明中着令傳召登錄之權利人或其繼承人（第二百零五條第二款），並認為此權利人具有反對就該房地產作任何權利登錄之請求之正當性。

f) 然而，如這種推定仍不足夠，尚有根據《民法典》第一千二百六十八條第一款規定之基於占有而產生之推定。

Aquela, valendo apenas contra o Território que reconheceu a propriedade em sede tributária; a segunda, «erga omnes».

Tratando-se, em ambos os casos, de presunção legal ao Ministério Público cumpria-lhe ilidi-la, nos termos do n.º 2 do citado artigo 350.º do Código Civil.

Tudo e sempre um olvidar que «hominum causa omne ius constitutum».

g) De qualquer modo, venho entendendo também que o Decreto-Lei n.º 47 486, de 6 de Janeiro de 1967, por meramente interpretativo do Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, irreleva na ordem jurídica de Macau onde nunca vigorou o diploma interpretando.

Só a partir de 1980, com a Lei de Terras, é que surge em Macau a afirmação de insusceptibilidade de aquisição por usucapião dos bens patrimoniais do Território «ipsa vi legis».

III

1. Finalmente, e «last but not least», cada vez sinto maior inclinação intelectual para a desvalorização da natureza normativa dos Assentos.

O artigo 2.º do Código Civil, na parte em que atribui aos Tribunais competência para fixar doutrina com força obrigatória geral foi julgado inconstitucional, por violação do artigo 115.º, n.º 5, da Constituição da República (cfr. os acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 810/93, de 7 de Dezembro, 407/94, de 17 de Maio, e 410/94, de 18 de Maio) e, de seguida, declarado inconstitucional com força obrigatória geral pelo Acórdão n.º 743/96 (Diário da República, I série A, de 18 de Julho de 1996).

Ora, mesmo que se entenda que o artigo 115.º da Constituição da República não vigora em Macau, a solução seria a mesma por manifesta colisão com o Estatuto Orgânico de Macau (cfr. os artigos 5.º e 41.º, n.º 1).

2. Entendendo-se os Assentos como mera uniformização de jurisprudência — ou jurisprudência qualificada — como parecer sido a opção do legislador local (artigo 14.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto — Bases de Organização Judiciária) o instituto é de duvidosa constitucionalidade e conformidade com o Estatuto Orgânico de Macau, por violação, respectivamente, dos artigos 206.º e 53.º, n.º 1 (os tribunais «apenas estão sujeitos à lei»).

Nesta perspectiva, o n.º 2 deste artigo 53.º do Estatuto Orgânico de Macau (e em complemento ao n.º 2 do artigo 3.º da Lei 112/91) afirma que a independência dos tribunais de Macau é garantida «... salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores».

Ora, as decisões «em via de recurso» são as proferidas em cada caso (processo) concreto.

Na independência dos tribunais compreende-se a completa autonomia da interpretação do direito.

O mais que se admitiu, na esteira do Prof. Marcello Caetano, é que os Assentos apenas obriguem os juizes e os tribunais dependentes e hierarquicamente subordinados daqueles que o tenham emitido, o que não é o caso (cfr. Manual de Direito Administrativo, Tomo I, 122 ss.).

前一種推定只可用作針對在稅捐方面承認所有權之本地區，後一種則可用作“針對任何人”。

上述兩者均屬法律推定，檢察院應按照《民法典》第三百五十條第二款之規定以反證推翻。

凡此種種都是由於人們忘記了：“法是為人之利益而立的”。

g) 無論如何，本人一向認為，由於一九六七年一月六日第47486號法令僅對一九六一年九月六日之第43894號命令進行解釋，而此被解釋之法規又從未在澳門生效，故第47486號法令在澳門法律秩序中並不重要。

只有自一九八〇年頒布《土地法》後，才可在澳門斷言，“根據法律規定”本地區財產不得以取得時效取得”。

III

一、最後（但並非最不重要者），本人在理智上越來越傾向於降低判例之規範性。

《民法典》第二條賦與法院制定具有一般約束力之學說之權限，但此部分之規定因違反了《共和國憲法》第一百一十五條第五款而被裁定為違憲，（參見十二月七日第810/93號、五月十七日第407/94號及五月十八日第410/94號之憲法法院合議庭裁判），隨後，又被第743/96號合議庭裁判（公布於一九九六年七月十八日第一組A《共和國公報》），以具有普遍約束力之形式宣告為違反憲法。

即使有人認為《共和國憲法》第一百一十五條並不在澳門生效，但因其明顯與《澳門組織章程》（參見第五條及第四十一條第一款）相衝突，故結果亦一樣。

二、如將判例理解為單純用作統一司法見解（或更重要之司法見解）——本地立法者似乎選擇如此（八月二十九日之第112/91號法律《司法組織綱要法》第十四條第一款d項）——則此制度由於違反《葡萄牙共和國憲法》第二百零六條及《澳門組織章程》第五十三條第一款（法院“只受法律約束”），使人懷疑其合憲性及是否符合《澳門組織章程》。

在此觀點下，《澳門組織章程》第五十三條第二款（作為第112/91號法律第三條第二款之補充）規定確保澳門法院之獨立性，“... 但對上級法院基於上訴而作出之裁判之遵守義務則不在此限”。

然而，“基於上訴”而作出之裁判，係根據每一具體個案（案件）而作出。

法院之獨立性包括完全自主地解釋法律。

根據Marcello Caetano教授之說法，判例極其量僅對法官及從屬於作出判例之法院之下級法院具有約束力，而本案件卻不屬此情況（參見《行政法手冊》Manual de Direito Administrativo 第一冊第122頁及續後數頁）。

Não se vê, contudo, qual a justificação para limitar a independência dos Tribunais de instância, em relação aos tribunais superiores, sendo que o Estatuto Orgânico de Macau (artigo 53.º, n.º 2) não faz qualquer «distinguo».

Finalmente, mesmo que assim não se entendesse havia que assegurar a revisibilidade dos assentos.

O Acórdão do Tribunal Constitucional de 7 de Dezembro de 1993, assim refere nesta parte:

«Por outro lado (...) o Código de Processo Civil de 1961 suprimiu a possibilidade de modificação dos assentos constante do artigo 769.º do Código de 1939, possibilidade essa já contemplada no artigo 66.º do Decreto n.º 12 353, que, por seu turno, recebera inspiração do Decreto n.º 4 620.

A consagração de um tal sistema, rígido e imutável, para além de anquilosar e impedir a evolução da jurisprudência, necessariamente citada pelo devir do direito e da sua adequada realização histórico-concreta, contraria manifestamente o sentido mais autêntico da função jurisprudencial.

Ora, tanto a eficácia jurídica universal atribuída à doutrina dos assentos, como o seu carácter de imutabilidade não só se apresentam como atributos anómalos relativamente à forma inicial da sua instrução em 1939, mas também se configuram como formas de caracterização inadequada de um instituto que visa a unidade do direito e a segurança da ordem jurídica.

Com efeito, desde que o Supremo Tribunal de Justiça, na sequência de recurso interposto pelas partes, disponha de competência para proceder à revisibilidade dos assentos — e não cabe a este Tribunal pronunciar-se sobre os pressupostos e a amplitude do esquema processual a seguir em ordem à concretização desse objectivo —, a eficácia interna dos assentos, restringindo-se ao plano específico dos tribunais integrados na ordem dos tribunais judiciais de que o Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da respectiva hierarquia, perderá o carácter normativo para se situar no plano da mera jurisdicional e revestir a natureza de simples «jurisprudência qualificada».

Afastada a natureza normativa ou de jurisprudência obrigatória dos Assentos ou, pelo menos, aceitando a sua mutabilidade, inverso seria o sentido da decisão no caso concreto, atento o sentido dos votos majoritários.

Macau, 23 de Abril de 1997.

Sebastião José Coutinho Póvoas.

然而，不見得有任何合理解釋去限制下級法院相對於上級法院之獨立性，因為《澳門組織章程》(第五十三條第二款)並未作出任何“區分”。

即使對此事不作如此理解，也須確保判例之可修正性。

一九九三年十二月七日之憲法法院合議庭裁判曾就此作如下闡述：

“另一方面……一九六一年之《民事訴訟法典》廢除了一九三九年之《民事訴訟法典》第七百六十九條所載修改判例之可能性。此可能性原先已在第12353號命令第六十六條中有所規定，而該命令之想法又源自第4620號命令。

法律之沿革及法律在具體歷史情況中之適當施行，必然會導致司法見解之發展，但制定這樣一個既僵化又一成不變之制度，不但使司法見解之發展失去靈活性及窒礙難行，亦明顯違反了司法見解功能之真正意義。

不論是對判例之見解所賦予之普遍法律效力，抑或是判例一成不變之特性，均表現出有異於一九三九年制定判例時之原本形式之特性，而且使原本用以統一法律及保障法律秩序之制度變得不適當。

事實上，只要最高法院有權限因應當事人提起之上訴修正判例——且無須本院就實現該目的所遵循的訴訟前提和範圍發表意見——則判例之內在效力（僅限於以最高法院為法院體系中之最高機關之法院之特定範圍內）就失去了為處於純審判效力之層面之規範屬性，而僅具有‘更重要之司法見解’之性質。”

如除掉了判例之規範性或具約束力之司法見解之性質，或僅接受判例之可修訂性，則根據大多數票之取向，對本案所作之裁判就會相反。

一九九七年四月二十三日

白富華

IMPrensa Oficial

Rectificação

Por ter saído com inexactidões a versão chinesa do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, republicada pelo Despacho n.º 77/GM/98, de 28 de Agosto, no *Boletim Oficial* n.º 36/98, I Série, de 7 de Setembro, se rectifica:

Onde se lê: « 基於此 ;

政府根據憲法第一百九十八條第一款 a) 項之規定，命令制定如下：»

政府印刷署

更正

鑑於經刊登於一九九八年九月七日第三十六期《政府公報》第一組之八月二十八日第77/GM/98號批示重新公布之外交部八月十八日第260/98號法令中譯本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款 a) 項之規定，命令制定如下：”

deve ler-se:« 基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款a項之規定，命令制定如下：»

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Setembro de 1998. —
O Administrador, substituto, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*.

更正為：“基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款a項之規定，命令制定如下：”

一九九八年九月十一日於澳門政府印刷署

代署長 馬丁士

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00	1994	Leis, Decretos-	I Semestre	\$ 200,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00		-Leis e Portarias	II Semestre	\$ 450,00
1980	Leis	\$ 20,00	1995	Leis, Decretos-	I Semestre	\$ 360,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00		-Leis e Portarias	II Semestre	\$ 350,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00	1996	Leis, Decretos-	I Semestre	\$ 220,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00		-Leis e Portarias	II Semestre	\$ 370,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00	1997	Leis, Decretos-	I Semestre	\$ 170,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00		-Leis e Portarias	II Semestre	\$ 200,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00	1993	Despachos		\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00		Externos		
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00	1994	Despachos		\$ 150,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00		Externos		
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00	1995	Despachos		\$ 200,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00		Externos		
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00	1996	Despachos		\$ 135,00
1992	Leis, Decretos-	I Semestre		Externos		
	-Leis e Portarias	II Semestre	1997	Despachos		\$ 125,00
1993	Leis, Decretos-	I Semestre		Externos		
	-Leis e Portarias	II Semestre				

*Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional*

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00	1993	法律、法令	上半年	\$180.00
	法令	\$ 30.00		及訓令	下半年	\$250.00
1980	法律	\$ 20.00	1994	法律、法令	上半年	\$200.00
	法令	\$ 20.00		及訓令	下半年	\$450.00
1981	法令	\$ 30.00	1995	法律、法令	上半年	\$360.00
1982	法令	\$ 70.00		及訓令	下半年	\$350.00
1983	法令	\$ 70.00	1996	法律、法令	上半年	\$220.00
1984	法令	\$ 90.00		及訓令	下半年	\$370.00
1985	法令	\$120.00	1997	法律、法令	上半年	\$170.00
1986	法令	\$ 90.00		及訓令		
1987	法律、法令		1997	法律、法令	下半年	\$200.00
	及訓令	\$120.00		及訓令		
1988	法令	\$ 70.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
1989	法律、法令及訓令	\$300.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1990	法律、法令及訓令	\$280.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
1991	法律、法令及訓令	\$250.00	1996	對外規則性批示		\$135.00
1992	法律、法令	上半年	1997	對外規則性批示		\$125.00
	及訓令	下半年				

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 126,00

每份價銀一百二十六元正